

RENATO CONDELI



HISTÓRIA DA PROCURADORIA- GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

MOMENTOS CULMINANTES DE SUA ORIGEM
ATÉ OS NOVOS TEMPOS



HISTÓRIA DA PROCURADORIA- GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

MOMENTOS CULMINANTES DE SUA ORIGEM
ATÉ OS NOVOS TEMPOS

Renato Condeli

2023
Porto Velho - Rondônia, Brasil

Renato Condeli - Procurador do Estado

“Oração e trabalho são os recursos mais poderosos na criação moral do homem. A oração é o íntimo sublimar-se da alma pelo contato com Deus. O trabalho é o inteirar, o desenvolver, o apurar das energias do corpo e do espírito, mediante a ação contínua sobre si mesmos e sobre o mundo onde labutamos”.

Rui Barbosa

“POIS A LEI FOI DADA POR INTERMÉDIO DE MOISÉS; A GRAÇA E A VERDADE VIERAM POR INTERMÉDIO DE JESUS CRISTO.”

João 1:17

DEDICATÓRIA. Dedico este trabalho a minha mulher Vanessa e meus filhos Renatha, Renan e Rafael, pela compreensão de todo o tempo afastado do seio familiar para elaboração desta obra.

AGRADECIMENTO. Minha gratidão aos profissionais que, através de seu conhecimento, sua ética e disponibilidade pessoal, ajudaram a caminhar na resolução desta obra. Agradecimentos especiais aos colaboradores desta obra estão destacados, em toda a sua especificidade, ao final.

APRESENTAÇÃO. O presente trabalho se prende num relato simplista da História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, demonstrando o caminho da criação da instituição com a própria criação do Estado federado, a trajetória dos concursos públicos de Procurador de Estado e seu quadro atual, a relação dos Procuradores-Gerais do Estado, nomeados dentro da carreira e fora dela, com destaque para colegas em atividades distintas, as nomeações dos Corregedores-Gerais, dos Secretários-Gerais, Conselheiros Superiores e, por fim, a nominata dos presidentes da Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia, com a característica de rememorar o percurso da PGE para os mais antigos e a finalidade de possibilitar às novas gerações de Procuradores e colegas de trabalho ter uma melhor compreensão da nossa existência; por tempos remotos embrionários da Procuradoria fica patente a dificuldade em resgatar dados com precisão, que se perderam em arquivos físicos espalhados por vários órgãos, ou até mesmo foram deteriorados ou destruídos pelo tempo e acontecimentos.

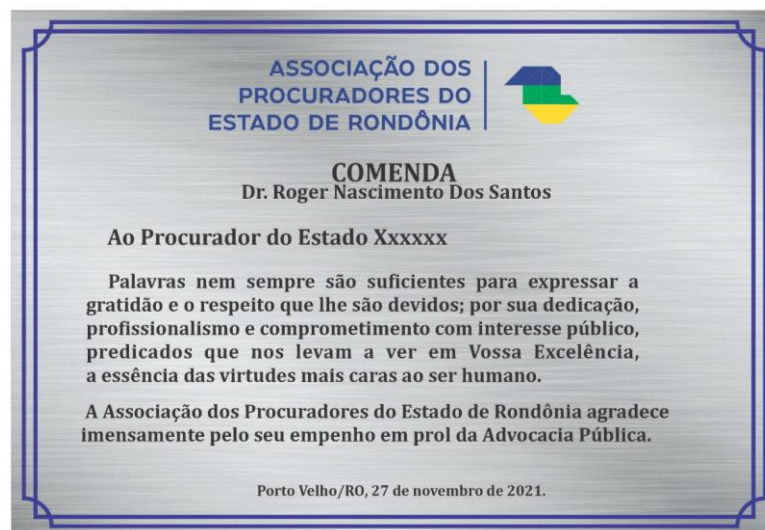
As opiniões, posições e entendimentos adotados nesta obra não representam, vinculam ou expressam a posição da Procuradoria Geral do Estado em sua forma geral ou específica, tendo fins, exclusivamente, integrativos, didáticos e comemorativos.

IN MEMORIAM



"**ROGER NASCIMENTO** era um Procurador do Estado notável. Dono de uma exímia inteligência e de um raciocínio sagaz. Era assertivo, justo, dedicado, competente, proativo, organizado, leal e com uma oratória e uma escrita irretocáveis. Tinha uma visão muito sistematizada e estratégica da prestação de serviço público" - CÁSSIA DEBONI DA SILVA

“Um grande e inesquecível amigo.” – RENATO CONDELI



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
THIAGO DINGER QUEIROZ****SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
FÁBIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA****CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR****ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA
PRESIDENTE – APER
KHERSON MACIEL GOMES SOARES****AUTORIA, ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO DE TEXTOS E NOTAS
PROCURADOR DO ESTADO
RENATO CONDELI**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.....11**CAPÍTULO II – CONCURSOS PÚBLICOS DE PROCURADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA.....19**

1. – I CONCURSO | 1988 | ANTERIOR À CF/88.....19

2. – II CONCURSO | 1990.....22

3. – III CONCURSO | 1990.....23

4. – IV CONCURSO | 1992.....24

5. – V CONCURSO | 1993 | POSSES EM 1993/1994.....25

6. – VI CONCURSO | 1995.....26

7. – VII CONCURSO | 2001.....27

8. – VIII CONCURSO | 2012 | POSSES EM 2012/2013/2014/2015/2016.....29

9. – IX CONCURSO | 2022 EM ANDAMENTO.....36

10. – RELAÇÃO DOS PROCURADORES DE ESTADO.....39

10.1 – Relação Numeral de Procuradores de Estado Aprovados e Empossados, Aposentados (AP), Exonerados a Pedido (E.A.P), Falecidos (FAL) e Classe Atual (CL.AT.).....39

10.2 – Relação Numeral de Procuradores de Estado Aprovados e Empossados, em Exercício e Classe Atual (CL.AT.).....45

10.3 – Relação Nominal de Procuradores de Estado por Antiguidade na Carreira e Classe Atual.....48

10.4 – Relação Nominal de Procuradores de Estado por Antiguidade na Classe.....51

11. – DECANOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.....58

11.1 – Servidor mais antigo do quadro da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.....59

CAPÍTULO III – PROCURADORES-GERAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA.....59

1. – PROCURADORES GERAIS NOMEADOS FORA DA CARREIRA | 1982-1990.....60

2. – PROCURADORES GERAIS E ADJUNTOS DE CARREIRA | 1990 – 2007.....60

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

3. – PROCURADOR GERAL NOMEADO FORA DA CARREIRA 2007 – 2010 (ADJUNTOS DE CARREIRA).....	61
4. – PROCURADORES GERAIS E ADJUNTOS DE CARREIRA 2011 – (...)	62
CAPÍTULO IV – CORREGEDORES-GERAIS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.....	63
1. – CORREGEDORES-GERAIS NOMEADOS POR ELEIÇÃO 1990 – 2007.....	63
2. – CORREGEDOR-GERAL NOMEADO SEM ELEIÇÃO 2007 – 2011.....	63
3. – CORREGEDORES-GERAIS NOMEADOS POR ELEIÇÃO 2011 – (...)	64
CAPÍTULO V – CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.....	64
1. – CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRIMEIRO CONSELHO DA INSTITUIÇÃO.....	64
2. – CONSELHO SUPERIOR E SUAS COMPOSIÇÕES.....	66
CAPÍTULO VI – SECRETÁRIOS-GERAIS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.....	72
1 – SECRETÁRIOS-GERAIS DE CARREIRA.....	72
CAPÍTULO VII – PROCURADORES EM ATIVIDADES DIFERENCIADAS E DISTINTAS – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E O APOIO À LITERATURA JURÍDICA.....	72
1 – PROCURADORES DO ESTADO NO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO ESTADO E OCUPANTE DA CONDIÇÃO DE DECANO.....	73
2 – PROCURADORES ATUANTES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ESTADO E FORA DELE QUE PRESTARAM RELEVANTES SERVIÇOS À COMUNIDADE.....	73
2.1 - Procuradores do Estado que ocuparam cargos de distinção em órgãos do Estado de Rondônia.....	73
2.2 - Procuradores que ocuparam cargos de distinção em órgãos públicos que não do Estado de Rondônia....	74
3 – PROCURADORES DE ESTADO ATUANTES JUNTO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL RONDÔNIA (OAB/RO) E ADVOGADOS MEMBROS DA OAB/RO ATUANTES JUNTO À PGE/RO EM BANCAS EXAMINADORAS DE CONCURSOS PÚBLICOS.....	75
4.- PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DE ESTADO - O APOIO ÀS OBRAS LITERÁRIAS – OBRAS POR INICIATIVA DOS PROCURADORES.....	77
CAPÍTULO VIII – PRESIDENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA (APER).....	81
CAPÍTULO IX – NORMAS CONSTITUCIONAIS FEDERAL E ESTADUAL - NORMAS GERAIS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.....	82

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

1 – NORMA CONSTITUCIONAL FEDERAL.....	83
2 – NORMA CONSTITUCIONAL ESTADUAL.....	83
2.1 - Constituição Estadual.....	83
2.2 - Emendas Constitucionais.....	83
2.2.1.- Emenda Constitucional nº 52, de 12/01/2007.....	83
2.2.2.- Emenda Constitucional nº 53, de 08/02/2007.....	83
2.2.3.- Emenda Constitucional nº 70, de 09/11/2010.....	83
3 – NORMAS FEDERAIS – DECRETOS, LEIS E LEIS COMPLEMENTARES.....	83
4 – NORMAS ESTADUAIS - DECRETO, LEIS E LEIS COMPLEMENTARES.....	84
5 – REGULAMENTOS INSTITUCIONAIS.....	87
6 – RESOLUÇÕES NORMATIVAS INSTITUCIONAIS E RESOLUÇÕES CONJUNTAS.....	87
7 – PORTARIAS INSTITUCIONAIS.....	89
8 – PORTARIAS CONJUNTAS.....	94
9 – ORIENTAÇÕES NORMATIVAS INSTITUCIONAIS.....	95
10 – TERMOS DE AJUSTAMENTO.....	95
11 – ATOS DE APOSENTAÇÃO DOS DECANOS.....	95
CONCLUSÃO.....	96
REFERÊNCIAS.....	97
ANEXOS.....	106
COLABORADORES.....	179
SOBRE O AUTOR.....	182

INTRODUÇÃO

Para se conhecer a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia há que se conhecer um pouco do próprio Estado federado.

Os Estados do Amazonas e Mato Grosso foram desmembrados e, através do Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943 (ANEXO - 1) criou-se, entre outros Territórios Federais (Amapá, Rio Branco, Ponta Porã e Iguassú), o Território Federal do Guaporé, que levou essa denominação por uma referência ao Rio Guaporé, divisor de águas Brasil – Bolívia.

A Lei Ordinária nº 2731, de 17 de fevereiro de 1956 (ANEXO - 2) alterou a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia, em homenagem a um dos desbravadores da região, o Marechal Cândido Rondon (1865-1958).

Em 16 de dezembro de 1981, o Projeto de Lei Complementar nº 221-A/81 foi aprovado na Câmara Federal, originando a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 (ANEXO - 3), que criava o Estado de Rondônia, a nova unidade federativa. Como era popularmente conhecido, “Teixeirão” foi reempossado no cargo de governador, agora do Estado, em 29 de dezembro de 1981, em Brasília/DF, mantida, assim, a indicação do então Presidente da República General João Baptista de Oliveira Figueiredo (1918-1999).

É imperioso destacar que o aniversário de instalação do Estado ocorreu apenas em 4 de janeiro de 1982, com o retorno do governador da Capital Federal ao novo Estado. O Governador, Coronel Jorge Teixeira de Oliveira, contou como sua Vice-governadora Janilene Vasconcelos de Melo.

A Procuradoria-Geral do Estado foi instituída pelo Decreto estadual nº 159, de 23 de abril de 1982 (ANEXO - 4), na gestão do Governador Jorge Teixeira de Oliveira, logo após a passagem do Território Federal de Rondônia à condição de Estado de Rondônia, via Lei Complementar nº 41/81, tendo como primeiro Procurador-Geral do Estado de Rondônia o saudoso Fouad Darwich Zacharias (carinhosamente conhecido como *um dos Sete Samurais da Justiça*). O então advogado dirigente do órgão, entre outros misteres poderia efetuar indicações ao governante para preenchimento dos cargos necessários para a composição estrutural, restando, para as comarcas do interior em que não houvesse Procurador de Estado, a representação era atribuída, excepcionalmente ao Ministério Público local, que agregava, também, a assistência jurídica aos necessitados.

Com a Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987 (ANEXO - 5) foi dada nova redação ao Decreto nº 159/82 e a Procuradoria-Geral do Estado passou a ser *órgão central do Sistema Jurídico de Administração Superior, diretamente subordinado ao Governador do Estado*.

A Procuradoria-Geral do Estado veio a ter seu primeiro Procurador Geral do Estado de Rondônia originário dos quadros de Procuradores de Estado (concurados) em 19 de janeiro de 1990, através da nomeação da Procuradora de Estado Aliete Matta Mori e, como Adjunto da direção da casa o saudoso colega, Procurador de Estado João Ricardo do Valle Machado, sob a governança estadual de Jerônimo Garcia de Santana.

O primeiro concurso deu azo ao primeiro Decano da instituição, a Procuradora de Estado Mônica Nogueira de Oliveira.

Com isso, veio a eleição do primeiro Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, atributo dado a mais uma mulher, a Procuradora do Estado Marisa da Silva Sigulo.

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Contemplando a ascensão feminina junto aos Procuradores de Estado, procedeu-se a eleição pelos pares da Instituição do primeiro presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia, a Procuradora do Estado Jane Rodrigues Maynhone.

Em esforço multidisciplinar, sob a presidência da Associação dos Procuradores de Estado, sob o comando do Procurador do Estado Evanir Antônio de Borba, adquiriu-se imóvel em área urbana (1999) onde se construiu (2000) e se instalou o Clube dos Procuradores do Estado de Rondônia. A inauguração do Clube ocorreu em dezembro de 2000. Completando nossa estrutura imobiliária, procedeu-se em 2005, a aquisição do imóvel lateral da Associação sob a presidência do Procurador do Estado Juraci Jorge da Silva.

Em 2003 agregou a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado o “Corpo de Estagiários” através da Resolução nº 003/2003/GAB/PGE/RO, de 13 de junho de 2003.

Em sua trajetória, a Procuradoria-Geral do Estado patrocinou o “I Congresso de Direito Público” realizado no período de 20/05/2002 a 23/05/2002, sob as direções, como Procurador-Geral do Estado, de Reginaldo Vaz de Almeida e, como Procurador-Chefe do Centro de Estudos, de Léa Clara Pense da Luz.

Outros três eventos, desta feita, nominados “Conferência dos Procuradores do Estado de Rondônia”, cuja I Conferência (ANEXO - 6) visou a *propiciar o fomento da discussão e intercâmbio de informações e conhecimentos com a comunidade jurídica, em especial, a reflexão sobre a Advocacia Pública Estadual com foco no Estado de Rondônia*, no período de 22/11/2018 e 23/11/2018, foi organizado pela Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia (APER) e pelo Centro de Estudos da PGE/RO, estando na Presidência da APER Maxwell Mota de Andrade, a II Conferência (ANEXO - 7) sob o tema *Reflexões para uma Nova Visão da Administração Pública*, contou com a parceria entre a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO) e a Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia (APER), no período de 21/11/2019 e 22/11/2019, e com o apoio do Governo do Estado de Rondônia e da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape), estando na Presidência da APER Maxwell Mota de Andrade; enfim, a III Conferência (ANEXO - 8) sob o tema *Administração Pública em Tempos de Crise*, no período de 26, 27 e 28 de agosto de 2020, foi organizado pela Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia (APER), sob a presidência de Kherson Maciel Gomes Soares.

Numa das últimas alterações estruturais da organização da Instituição, criou-se a Secretaria Geral da Procuradoria-Geral do Estado, que atua em boa parte da administração superior quanto às atividades das unidades organizacionais subordinadas, tendo como primeiro ocupante do cargo o Procurador de Estado Fábio de Souza Santos.

Em nível de reconhecimento institucional a Lei nº 5.362, de 29 de junho de 2022 instituiu o Dia do Procurador do Estado de Rondônia.

A escalada dos dias idos aos dias atuais dos Procuradores-Gerais, Corregedores-Gerais, Conselheiros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, Secretários-Gerais, Decanos e Presidentes da Associação dos Procuradores será contemplada em capítulos próprios desta saga, formatando a História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, com momentos culminantes de sua origem até os novos tempos.

CAPÍTULO I

EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Com a edição do Decreto nº 159/82 nasceu a primeira Estrutura Organizacional, estabelecida em sua *Seção II*, art. 4º:

(I) Órgão de assistência direta e imediata ao Procurador Geral:

- a. Gabinete.

(II) Unidade Setorial:

- a. Dos Sistemas Estaduais de Administração e Finanças; e
- b. Divisão de Administração – DA.

(III) Órgão de Atividades Específicas:

- a. Procuradoria Judicial;
- b. Procuradoria Fiscal;
- c. Procuradoria Administrativa e de Patrimônio Imobiliário; e
- d. Centro de Estudos.

Dentre algumas das funções precípua da Procuradoria-Geral do Estado, a estabelecida no inc. II, art. 7º determinava que a Procuradoria Judicial prestasse *assistência judiciária aos legalmente necessitados*. Função esta posteriormente outorgada aos Defensores Públicos.

Em 02 de julho de 1987, a Lei Complementar nº 20 deu nova redação ao Decreto nº 159/82 e a PGE/RO passou a ser *órgão central do Sistema Jurídico de Administração Superior, diretamente subordinado ao Governador do Estado*, com a competência básica de *representação e assessoramento jurídica da Administração Direta e orientação, supervisão e controle jurídico às entidades da Administração Indireta* nas matérias ali elencadas.

A Lei Complementar nº 20/87, em seu art. 3º apresentou nova estrutura organizacional básica da PGE, *in verbis*:

(I) Órgãos de Direção Superior:

- a. Procurador Geral do Estado, e
- b. Procurador Geral do Estado Adjunto.

(II) Órgãos de Assistência Direta e Imediata do Procurador Geral do Estado

- a. Gabinete, e
- b. Corregedoria.

(III) Órgão de Atividades Especiais:

- a. Subprocuradoria Geral Administrativa;

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

- b. Subprocuradoria Geral do Patrimônio;
- c. Subprocuradoria Geral Fiscal;
- d. Subprocuradoria Geral Trabalhista
- e. Subprocuradoria Geral do Contencioso;
- f. Centro de Estudos;
- g. Defensoria Pública; e
- h. Subprocuradorias Regionais.

(IV) Órgãos Auxiliares:

- a. Estagiários; e
- b. Comissão de Concurso.

(V) Unidade Setorial dos Sistemas Estaduais e Administração e Finanças

- a. Departamento de Administração.

A estrutura ficou composta com cargos de Procurador do Estado, no qual 20 (vinte) cargos de Procurador - Classe I e outros 20 (vinte) cargos de Classe II, estabelecendo o ingresso por concurso público de provas e títulos com a primeira participação de um membro da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional estadual, ainda que sem a nova previsão constitucional federal de 1988.

A título ilustrativo, de se destacar que o ingresso na carreira de Procurador do Estado de Rondônia só poderia ocorrer por pessoas com idade inferior a 50 (cinquenta) anos, salvo se funcionárias públicas, alteração promovida em face do novo diagrama constitucional federal regente em 1988.

Assim ficou o primeiro quadro funcional de cargos de Procuradores de Estado:

- Procurador - Classe I 20 (vinte);
- Procurador - de Classe II 20 (vinte).

A Constituição Federal de 1988 resguardando o exercício dos advogados públicos, em âmbito estadual criou o cargo público de Procurador do Estado (art. 132) e, em setembro de 1989, a nova Constituição do Estado e estabeleceu que a Procuradoria-Geral do Estado passasse a ser uma instituição que representa o Estado, judicial e extrajudicialmente.

O I Concurso de Procurador de Estado contou com 34 (trinta e quatro) aprovados, dos quais, 21 (vinte e um) foram empossados, sendo 20 em 25/03/1988 e 01 (um) em 08/06/1988.

Com isso, foram alçados ao cargo, os primeiros concursados. Na Direção Superior a primeira mulher como Procuradora Geral do Estado, Aliete Alberto Matta Morhy, e como Procurador Geral do Estado Adjunto, Luciano Alves de Souza Neto. Neste momento, a sede da PGE/RO era localizada na Avenida Rogério Weber, 2396 - Centro - PVH/RO, estando o Estado sob a gestão do Governador Jerônimo Garcia de Santana.

Nestes tempos ocorreram as eleições da Corregedoria Geral da Procuradoria-Geral do Estado e da Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia (APER), escolhidas, respectivamente, as Procuradoras de Estado Marisa da Silva Sigulo e Jane Rodrigues Maynhone.

O II Concurso de Procurador contou com 04 (quatro) aprovados e empossados em 21/09/1990.

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

O III Concurso de Procurador contou com 10 (dez) aprovados e empossados em 21/12/1990.

O IV Concurso de Procurador contou com 09 (nove) aprovados e empossados em 08/06/1992.

O V Concurso de Procurador contou com 11 (onze) aprovados, dos quais, 10 (dez) foram empossados em 26/11/1993 e 01 (um) empossado em 14/01/1994.

O VI Concurso de Procurador contou com 11 (onze) aprovados e empossados em 05/04/1995.

O VII Concurso de Procurador contou com 20 (vinte) aprovados, dos quais, 19 (dezenove) foram empossados em 11/10/2001 e 01 (um) empossado em 18/11/2001.

O VIII Concurso de Procurador contou com 73 (setenta e três) aprovados e empossados, dos quais:

- 20 (vinte) em 02/03/2012;
- 03 (três) em 03/08/2012;
- 01 (um) em 14/08/2012;
- 04 (quatro) em 14/12/2012;
- 03 (três) em 27/03/2013;
- 01 (um) em 26/04/2013;
- 07 (sete) em 19/07/2013;
- 04 (quatro) em 25/09/2013;
- 01 (um) em 06/12/2013;
- 07 (sete) em 10/04/2014;
- 03 (três) em 10/10/2014;
- 01 (um) em 06/01/2015;
- 06 (seis) em 17/04/2015;
- 02 (dois) em 24/06/2015;
- 05 (cinco) em 07/10/2015; e
- 05 (cinco) em 26/02/2016.

O IX Concurso de Procurador com 39 (trinta e nove) aprovados e 15 (quinze) empossados em 01/03/2023.

Em 20 de junho de 2011 foi consolidada a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, Lei Complementar nº 620 passando a Instituição a ter uma estrutura organizacional moderna, com a seguinte constituição e unidades:

(I) de Direção Superior:

- a. Procurador Geral do Estado;
- b. Procurador Geral do Estado Adjunto;
- c. Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado; e
- d. Corregedoria Geral.

(II) de Execução:

- a. Procuradorias Setoriais na Capital:

1. Procuradoria Trabalhista;

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

2. Procuradoria de Controle dos Direitos do Servidor;
3. Procuradoria Administrativa;
4. Procuradoria de Contratos e Convênios;
5. Procuradoria Fiscal;
6. Procuradoria Ambiental;
7. Procuradoria do Contencioso;
8. Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações;
9. Procuradoria da Dívida Ativa;
10. Procuradoria de Técnica e Controle Legislativo;
11. Procuradoria de Patrimônio Imobiliário;
12. Procuradoria dos Direitos Humanos; e
13. Centro de Estudos.

b. Procuradorias Regionais:

1. Vilhena;
2. Cacoal;
3. Rolim de Moura;
4. Ji-paraná;
5. Ariquemes;
6. Guajará-Mirim; e
7. Representação Judicial em Brasília/DF).

(III) unidades auxiliares:

a. Gabinete da PGE:

1. Chefia de Gabinete;
2. Protocolo Geral;
3. Central de Distribuição;
4. Assessoria Especial;
5. Assessoria Jurídica;
6. Assessoria Técnica; e
7. Assessoria de Comunicação.

b. Gerência Administrativa e Financeira:

1. Divisão de Material/Almoxarifado;
2. Divisão de Patrimônio e Administração de Edifício;
3. Divisão de Recursos Humanos;
4. Divisão de Serviços Gerais; e
5. Gerência de Planejamento e Orçamento.

c. Gerência de Informática:

1. Divisão de Sistemas, Programação e Operação; e
2. Divisão de Manutenção e Controle.

Pela nova norma, os cargos de carreira de Procurador de Estado passaram a contar com as seguintes categorias e quadros funcionais de Procuradores de Estado:

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

- Procurador Substituto : (35 vagas);
- Procurador Classe I : (35 vagas);
- Procurador Classe II : (35 vagas);
- Procurador Classe III : (35 vagas); e
- Procurador Classe Especial : (35 vagas).

Merece destaque a criação, pela Lei Complementar nº 620/2011, do Conselho Superior da PGE, órgão deliberativo e supervisor das atividades da instituição e de cada um dos seus integrantes.

Em abril de 2014 foi instituído, na forma da Lei Complementar nº 767, de 04/04/2014, o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores de Apoio às Atividades da PGE/RO, e, no final de 2015, foi realizado o primeiro concurso para carreira de apoio da Procuradoria.

A nova “Carreira de Apoio às Atividades da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia” ficou, nos termos do diploma citado, em seu art. 4º c/c art. 7º, constituída dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – Analista de Procuradoria: curso de nível superior, correlacionado com a especialidade, originalmente 20 (vinte); e
- II – Técnico de Procuradoria: curso de nível médio, originalmente 10 (dez).

Nesta norma legal estabeleceu em seu art. 17 que o Programa de Estágio e o Programa de Residência Jurídica serão regulados por ato do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, tendo seus integrantes um vínculo de natureza contratual, com quantitativos e auxílios definidos pelo Procurador Geral do Estado.

Em abril de 2015 foi criado o Fundo Especial de Modernização da PGE-RO (FUMORPGE) (juntamente com o da Defensoria Pública - FUNDEP), instituído pela Lei nº 3.537, de 15/04/2015, com o objetivo de complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos voltados à consecução das atividades institucionais.

A modernização, avançando a passos largos em meio a tecnologia da informação, possibilitou a adição de sistema agregado às atribuições funcionais da Procuradoria, como meio facilitador de tarefas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com fulcro no Decreto nº 21.794, de 5 de abril de 2017, divisor de águas que, sequencialmente, possibilitou a implantação de mais um instrumento da tecnologia, feito este materializado pelo Suporte RATIO que *é um gerenciador eletrônico de documentos (GED), híbrido, que possui avançados recursos de apoio à produção de conteúdo jurídico e de controle de fluxos administrativos, focado na integração com os sistemas informatizados do Poder Judiciário e do Poder Executivo.*

A evolução tecnológica mais uma vez se apresenta na Procuradoria-Geral, desta feita na figura do Kanoê, a *Advocacia Pública Digital* com azo à integração das atividades em um único sistema, com tecnologias avançadas de desenvolvimento de software.

Noutro norte, depois de inúmeras decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) dar entendimento jurisprudencial reiterado, de que as Procuradorias Gerais dos Estados (PGEs) seriam os únicos órgãos responsáveis pela representação judicial e pela consultoria jurídica das unidades federativas do País, donde a criação de procuradorias autárquicas e fundacionais paralelas afronta a Constituição Federal, em seu art. 132, o Estado de Rondônia, por meio da Lei Complementar nº 1.000, de 31/10/2018, disciplinou que a representação judicial, o assessoramento jurídico e a consultoria jurídica nas entidades da Administração Indireta do Estado serão exercidos, exclusivamente, por Procuradores do Estado. Complementarmente, a Resolução nº 09, de 10/07/2019, disciplinou o rateio de honorários advocatícios e de sucumbência no âmbito das Autarquias e Fundações.

História da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia

Em fevereiro de 2021, por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 09/02/2021, a PGE/RO, com vistas à otimização de gastos da Administração, implementando nova atuação funcional da instituição, dispôs sobre os requisitos e as diretrizes específicas da desterritorialização, que compreende a desvinculação do exercício da atividade do membro da carreira de Procurador do Estado de Rondônia ou da carreira de apoio à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, com aspectos de presença física e relacionados à lotação do respectivo membro ou servidor, com três modalidades: (I) presença flexível, (II) trabalho remoto, e (III) lotação assimétrica.

Em 13 de julho de 2023 é revogada a Portaria Conjunta nº 01/2021 pela Portaria Conjunta nº 86, procedendo algumas alterações em seu conteúdo, contudo, restou, também revogada pela Portaria Conjunta nº 87, de 08/09/2023, que findou estabelecendo como modalidades de trabalho remoto a presença flexível e o teletrabalho.

A edição da Lei Complementar nº 1.107, de 12/11/2021 altera dispositivos das Leis Complementares nº 620/2011, nº 767/2014 e nº 965/2017, criando novos cargos para a estrutura organizacional apresentada e alterando a categoria funcional de Procurador de Estado. A nova estrutura retirou o quantitativo de Procuradores de Estado por categoria funcional e estabeleceu um quantitativo geral de 120 vagas de Procuradores em sua plenitude, independente da Classe ocupada.

Assim ficou o terceiro quadro funcional de Procuradores de Estado:

- Procurador Classe Inicial;
- Procurador Classe Intermediária;
- Procurador Classe Superior; e
- Procurador Classe Especial.

Em janeiro de 2022, através da Resolução nº 13-CSPGE/2022/PGE-GAB, de 11/01/2022 se aprova nova Estrutura da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE/RO), em regulamentação à Lei Orgânica – Lei Complementar nº 620/2011, com a redação dada pela Lei Complementar 1.107, de 12/11/2021, que passou a ter a seguinte constituição e unidades:

(I) de administração superior:

- a. Procurador Geral do Estado;
- b. Procurador Geral do Estado Adjunto;
- c. Secretário-Geral da Procuradoria – SG;
- d. Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado – CSPG; e
- e. Corregedoria Geral – CG).

(II) de Execução:

- a. Procuradoria Trabalhista – PT;
- b. Procuradoria de Controle dos Direitos do Servidor – PCDS;
- c. Procuradoria Administrativa – PA;
- d. Procuradoria Fiscal – PF;
- e. Procuradoria Ambiental – PAMB;
- f. Procuradoria do Contencioso – PC;
- g. Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações – PEJ;
- h. Procuradoria de Ativos Financeiros – PAF;
- i. Procuradoria de Técnica e Controle Legislativo – PTCL;
- j. Procuradoria de Patrimônio Imobiliário – PPI;

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

- k. Procuradoria dos Direitos Humanos – PDH; e
- l. Centro de Estudos.

(III) setoriais definidas:

- a. Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;
- b. Procuradoria Geral junto à Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER;
- c. Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC;
- d. Procuradoria Geral junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte – DER;
- e. Procuradoria Geral junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- f. Procuradoria Geral junto à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP;
- g. Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG;
- h. Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC;
- i. Procuradoria Geral junto à Casa Civil – CC;
- j. Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ;
- k. Procuradoria Geral junto ao Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP;
- l. Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE;
- m. Procuradoria Geral junto à Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL;
- n. Procuradoria Geral junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON;
- o. Procuradoria Geral junto ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEMRO;
- p. Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP;
- q. Procuradoria Geral junto à Entidade Autárquica de Assistência e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER;
- r. Procuradoria Geral junto à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril – IDARON;
- s. Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;
- t. Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;
- u. Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS;
- v. Procuradoria Geral junto à Superintendência de Geral junto à Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.);
- w. Procuradoria para o Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM;
- x. Núcleo de Litigância Estratégica em Matéria Fiscal;
- y. Núcleo de Litigância em Saúde;
- z. Procuradoria Geral junto a Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE;

(IV) Procuradorias Regionais:

- a. Vilhena;
- b. Cacoal;
- c. Ji-paraná; e
- d. e Representação Judicial em Brasília/DF.

(V) de apoio:

- a. Gabinete da PGE:

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

1. Chefia de Gabinete;
2. Diretoria Executiva – DIREX;
3. Assessoria Especial do Gabinete – ASSESGAB;
4. Assessoria de Segurança Institucional – ASSEGIN; e
5. Ouvidoria - OUV, e
6. Controladoria Interna – CI.

b. Secretaria Geral:

1. Gabinete do Secretário-Geral:
 - 1.1 - Coordenação de Relações Públicas – CRP; e
 - 1.2 - Encarregado de Proteção de Dados – EPD.
2. Diretoria de Projetos Estratégicos – DPE:
 - 2.1 - Escritório de Projetos – EP; e
 - 2.1 - Coordenação de Aprimoramento Institucional – CAI;
3. Diretoria Administrativa e Logística – DAL:
 - 3.1 - Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP;
 - 3.2 - Coordenação de Logística – CLOG:
 - 3.2.1 - Subcoordenação de Patrimônio e Almoxarifado – SUBPA; e
 - 3.3 - Coordenação de Gestão de Compras e Contratos – CGCC.
4. Diretoria de Planejamento e Finanças – DFIN:
 - 4.1 - Coordenação de Contabilidade Institucional – CCI;
 - 4.2 - Coordenação Financeira – COF;
 - 4.2.1 - Subcoordenação de Orçamento – ORC; e
 - 4.2.2 - Subcoordenação de Gestão de Pagamentos Judiciais – SGPJ.
5. Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI:
 - 5.1 - Coordenação de Desenvolvimento – CDEV;
 - 5.2 - Coordenação de Redes e Infraestrutura – CINFRA; e
 - 5.2.1 - Subcoordenação de Suporte ao Usuário – USU.
6. Diretoria de Apoio à Atividade Processual – DAAP:
 - 6.1 - Coordenação de Protocolo e Atendimento ao Cidadão – PROT;
 - 6.2 Coordenação de Contabilidade Finalística – CCF; e
 - 6.3 Coordenação de Distribuição Processual – CDIST.

Agregando valores à direção superior, deu-se a criação do cargo de Secretário-Geral da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, que passou a integrar, nos termos da letra “c”, inciso I do art. 1º da Resolução nº 13-CSPGE/2022/PGE-GAB, a Administração Superior, tendo, como competências, por fulcro do art. 2º, inciso I, *as definidas no art. 11 desta Resolução e as delegadas pelo Procurador-Geral*, e foi creditado a ocupar o cargo designado, como primeiro Secretário-Geral da Procuradoria, o Procurador do Estado Fábio de Souza Santos.

Pela Portaria nº 372, de 11/04/2022, a PGE/RO regulamentou o Programa de Estágio e de Residência Jurídica no âmbito da Instituição, e, pela Portaria nº 382, de 12/04/2022, fixou os valores das bolsas para os integrantes destes programas.

A inovação institucional pode, facilmente, ser encontrada também no quesito *gestão estratégica*, na medida merecedora dos novos tempos pelos quais vêm passando o Órgão, e, como forma representativa deste trabalho, registra-se o Projeto Mapear, o PAC 22 e o Balanço de Gestão 2021, aditivados a uma equipe de pessoas e agentes sintéticos – ferramentas tecnológicas agora empregadas na Procuradoria para “atividades de apoio às funções institucionais”.

O mais recente ato inovador da Procuradoria-Geral do Estado se deu sob a direção do Procurador do Estado, Maxwel Mota de Andrade, quando Procurador-Geral do Estado que, através do leilão da Parceria Público-Privada possibilitará a construção e manutenção da nova sede institucional. A solenidade de assinatura do Contrato da Parceria Público-Privada ocorreu em 09 de agosto de 2022, no Auditório Jerônimo Santana do Palácio Rio Madeira.

Como pode ser observado, a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia se apresenta na vanguarda da criação, operação e execução de atividades e atribuições de seu corpo institucional dentre as muitas instituições auxiliares da justiça de nosso país, fincando pé em novos tempos, como uma advocacia pública corporativa com a finalidade de demanda resolutiva e, com vistas ao futuro, voltada para a mediação e a conciliação *inter partes* e a devida responsabilidade pelo tratamento adequado dos conflitos de interesses na busca de soluções consensuais em ações pré-judicializadas, judicializadas e administrativas.

Originalmente, as ciências jurídicas formavam profissionais, de regra, preparados para o enfrentamento jurídico e judicial, em batalhas longínquas e desgastantes para as partes, buscando a manutenção de ações ao mais elevado tribunal superior.

Hodiernamente, esta concepção está caindo em desuso, na medida em que esta regra do enfrentamento assume viés mais humanizado e voltado aos interesses sociais, admitindo-se, como marco inicial, o delinear de mediações conciliatórias, antes mesmo da pré-judicialização ou da judicialização de ações, ou, superando a eventual existência de ocorrência da violação do direito, para uma análise detida da existência do ato ou fato do qual decorra esse direito, para, com isso, imprimir a atuação finalística do Estado, nas exatas medidas do interesse público alinhado à supremacia da Administração, tudo com vistas a minimizar eventual discussão de direito que pertence ao cidadão.

CAPÍTULO II

CONCURSOS PÚBLICOS DE PROCURADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA – RELAÇÃO DOS PROCURADORES DE ESTADO – DECANOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

1 – I CONCURSO | 1988 | ANTERIOR A CF/88

Edital do I Concurso de Procurador do Estado de Rondônia

Sede da Procuradoria-Geral do Estado: Avenida Rogério Weber, 2396 - Centro - Porto Velho/RO.

Local da posse: Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, Porto Velho/RO.

Identificação das provas escritas em 26/01/1988 (09:00 h)

Procurador-Geral do Estado: Erasto Villa Verde de Carvalho.

Procurador-Geral do Estado Adjunto: Olympio Lopes dos Santos Netto.

Representante da OAB/RO: Miriam Auxiliadora Ramanholli Faro

Renato Condelli - Procurador do Estado

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Governador: Jerônimo Garcia de Santana

Quantidade de aprovados: 34 (trinta e quatro)

Relação de aprovados:

001 - José Damasceno de Araújo	:5,0 (cinco);
002 - Juracy Henrique de Souza	:5,1 (cinco vírgula um);
003 - Eduardo Aurélio de Vasconcelos	:5,8 (cinco vírgula oito);
004 - Mônica Nogueira de Oliveira	:8,1 (oito vírgula um);
005 - Joel de Oliveira	:6,6 (seis vírgula seis);
006 - Leila Leão Bou Ltaif	:7,4 (sete vírgula quatro);
007 - Mário Guedes Júnior	:5,9 (cinco vírgula nove);
008 - Alcino Oliveira de Moraes	:7,7 (sete vírgula sete);
009 - Beniamine Gegle de Oliveira Chaves	:7,9 (sete vírgula nove);
010 - Jane Rodrigues Maynhone	:5,2 (cinco vírgula dois);
011 - Marco Antônio Silva Pereira	:5,6 (cinco vírgula seis);
012 - Rita Maria Moncks Garcia	:7,8 (sete vírgula oito);
013 - Luciano Alves de Souza Neto	:6,6 (seis vírgula seis);
014 - José Messias Oliveira	:6,0 (seis vírgula zero);
015 - João Ricardo Valle Machado	:5,9 (cinco vírgula nove);
016 - Cássia Guzzo Toledo	:5,8 (cinco vírgula oito);
017 - Milton Narciso de Paula	:5,0 (cinco vírgula zero);
018 - Marcos Alaor Diniz Grangeia	:6,0 (seis vírgula zero);
019 - Nilba dos Santos Leônidas Araújo	:6,9 (seis vírgula nove);
020 - João Batista de Figueiredo	:5,3 (cinco vírgula três);
021 - Sandra Martins Lopes Fascina	:7,5 (sete vírgula cinco);
022 - Terezinha de Jesus Barbosa Lima	:6,4 (seis vírgula quatro);
023 - Reginal Gomes de Andrade	:6,4 (seis vírgula quatro);
024 - Walsir Edson Rodrigues	:7,0 (sete vírgula zero);
025 - Edson Martins de Souza	:5,6 (cinco vírgula seis);
026 - Aliete Alberto Matta Morhy	:7,0 (sete vírgula zero);
027 - Marisa da Silva Sigulo	:6,1 (seis vírgula um);
028 - Marco Antônio Fernandes	:7,1 (sete vírgula um);
029 - Carlos Alfredo Schedler	:5,6 (cinco vírgula seis);
030 - Almir Lamin	:6,6 (seis vírgula seis);
031 - Laerte Agostinho Barasioli	:6,0 (seis vírgula zero);
032 - Nilton Inocêncio	:5,8 (cinco vírgula oito);
033 - Leri Antônio Souza e Silva	:7,7 (sete vírgula sete); e
034 - Anderson Clayton Eloy	:6,7 (seis vírgula sete).

Publicação da relação de aprovados: D.O.E/RO de 09/03/1988

Relação dos empossados e data das posses:

APROVADOS E Nº DA PGE	EMPOSSADOS	DATA
001	Mônica Nogueira de Oliveira	25 - 03 - 1988

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

002	Alcino Oliveira de Moraes	25 - 03 - 1988
003	Leila Leão Bou Ltaif	25 - 03 - 1988
004	Leri Antônio Souza e Silva	25 - 03 - 1988
005	Rita Maria Moncks Garcia	25 - 03 - 1988
006	Aliete Alberto Matta Morhy	25 - 03 - 1988
007	Marisa da Silva Sigulo	25 - 03 - 1988
008	Sandra Martins Lopes Fascina	25 - 03 - 1988
009	Beniamine Gegle de Oliveira Chaves	25 - 03 - 1988
010	Marco Antônio Fernandes	25 - 03 - 1988
011	Luciano Alves de Souza Neto	25 - 03 - 1988
012	Marcos Alaor Diniz Grangeia	25 - 03 - 1988
013	João Ricardo Valle Machado	25 - 03 - 1988
014	Edson Martins de Souza	25 - 03 - 1988
015	Jane Rodrigues Maynhone	25 - 03 - 1988
016	João Batista de Figueiredo	25 - 03 - 1988
017	Joel de Oliveira	25 - 03 - 1988
018	Walsir Edson Rodrigues	25 - 03 - 1988
019	Terezinha de Jesus Barbosa Lima	25 - 03 - 1988
020	Cássia Guzzo Toledo	25 - 03 - 1988

Publicação da relação de aprovados: D.O.E/RO de 09/03/1988

Relação do empossado e data da posse:

021	Anderson Clayton Eloy	08 - 06 - 1988
-----	-----------------------	----------------

Imprescindível destacar que a posse do Procurador do Estado Anderson Clayton Eloy ocorreu dois meses e quatorze dias depois dos vinte primeiros, fato que altera, originalmente, relatos de que, no primeiro Concurso de Procurador do Estado, restaram empossados 20 (vinte) membros Procuradores, quando, como se vê, foram 21 (vinte e um), da relação total de 34 (trinta e quatro) aprovados.

Para que tal situação se concretizasse foi necessária a promoção de um dos membros da classe. Elevou-se, por antiguidade de posse, à condição de Procuradora do Estado Classe II, a Dra. Mônica Nogueira de Oliveira,

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

passando a Procuradoria-Geral do Estado, em seu primeiro concurso público de carreira a ter, como empossados, 21 membros.

O ato de promoção da Procuradora de Estado Mônica Nogueira Oliveira de Classe P-I para a Classe P-II se deu através do Decreto de 06.06.1988, publicado no DOE N° 1564, de 07/06/1988; já a nomeação de Anderson Clayton Eloy para o cargo de Procurador de Estado, se deu através do Decreto de 06/06/1988, publicado no DOE N° 1565, de 08/06/1988 (ANEXO - 9).

2 – II CONCURSO | 1990

Edital do II Concurso de Procurador do Estado de Rondônia

Sede da Procuradoria-Geral do Estado: Avenida Rogério Weber, nº 2.396, Centro, Porto Velho/RO.

Local da posse: Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Av. Presidente Dutra, nº 4.229. Porto Velho/RO.

Procuradora-Geral do Estado: Aliete Alberto Matta Morhy.

Procurador-Geral do Estado Adjunto: Luciano Alves de Souza Neto.

Representante da OAB/RO: Paulo Sergio Barragat - OAB/RO 100-A

Governador: Jerônimo Garcia de Santana

Quantidade de aprovados: 04 (quatro)

Relação de aprovados:

001 - Renato Condeli;
002 - Sueli Pereira Pini;
003 - Anete Pereira;
004 - Wilson Teramoto.

Publicação do resultado final no DOE, de 19/09/1990 no DOE N° 2129 de 19/12/1990.

Publicação da nomeação por Decreto de 20/09/1990 no DOE N° 2130 de 20/12/1990 (suplemento).

APROVADOS E N° DA PGE	EMPOSSADOS	DATA
001 - 0022	Renato Condeli	21 - 09 - 1990
002 - 0023	Sueli Pereira Pini	21 - 09 - 1990
003 - 0024	Anete Pereira	21 - 09 - 1990
004 - 0025	Wilson Teramoto	21 - 09 - 1990

3 – III CONCURSO | 1990**Edital do III Concurso de Procurador do Estado de Rondônia**

Sede da Procuradoria-Geral do Estado: Avenida Rogério Weber, nº 2.396, Centro, Porto Velho/RO.

Local da posse: Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, Porto Velho/RO.

Procuradora-Geral do Estado: Aliete Alberto Matta Morhy.

Procurador-Geral do Estado Adjunto: Luciano Alves de Souza Neto.

Representante da OAB/RO: Odair Martini – OAB/RO nº 30-B.

Governador: Jerônimo Garcia de Santana

Quantidade de aprovados: 10 (dez)

Relação de aprovados:

- 001 - Sávio de Jesus Gonçalves
- 002 - Jorge Luiz de Moura Gurgel Amaral
- 003 - Paulo Roberto Ramos Barrionuevo
- 004 - Jorge Luiz dos Santos Leal
- 005 - Aidee Maria Moser Torquato Luiz
- 006 - Antônio das Graças Souza
- 007 - Alexandre Cardoso da Fonseca
- 008 - Agostino Silvério Junior
- 009 - Wanda Lúcia Ramos da Silva
- 010 - Marcos Antônio Massaneiro

Publicação do resultado final no DOE de 14/12/1990

Publicação da nomeação por Decreto de 18/12/1990 no DOE Nº 2191 de 20/12/1990

APROVADOS E Nº DA PGE	EMPOSSADOS	DATA
001 - 0026	Sávio de Jesus Gonçalves	21 - 12 - 1990
002 - 0027	Jorge Luiz de Moura Gurgel Amaral	21 - 12 - 1990
003 - 0028	Paulo Roberto Ramos Barrionuevo	21 - 12 - 1990
003 - 0029	Jorge Luiz dos Santos Leal	21 - 12 - 1990
005 - 0030	Aidee Maria Moser Torquato Luiz	21 - 12 - 1990

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

006 - 0031	Antônio das Graças Souza	21 - 12 - 1990
007 - 0032	Alexandre Cardoso da Fonseca	21 - 12 - 1990
008 - 0033	Agostino Silvério Junior	21 - 12 - 1990
009 - 0034	Wanda Lúcia Ramos da Silva	21 - 12 - 1990
010 - 0035	Marcos Antônio Massaneiro	21 - 12 - 1990

4 – IV CONCURSO | 1992

Edital do IV Concurso de Procurador do Estado de Rondônia

Sede da Procuradoria-Geral do Estado: Av. Rogério Weber, nº 2.396, Centro, Porto Velho/RO.

Local da posse: Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, Porto Velho/RO.

Procurador-Geral do Estado: João Ricardo do Vale Machado.

Procuradora-Geral do Estado Adjunta: Leila Leão Bou Ltaif.

Representante da OAB/RO: Odair Martini – OAB/RO Nº 30-B

Governador: Osvaldo Piana Filho

Quantidade de aprovados: 09 (nove)

Relação de aprovados:

- 001 - Cristiane Menegaz
- 002 - Seiti Roberto Mori
- 003 - Sebastião M. de Castro
- 004 - Domingos Sávio G. dos Santos
- 005 - Jair Alves Batista
- 006 - Nilton Djalma dos Santos Silva
- 007 - Reginaldo Vaz de Almeida
- 008 - Loudes Maria F. Tecchio
- 009 - Regina Coeli Soares de Maria Franco

Publicação do resultado final no DOE Nº 77 de 11/05/1992

Publicação da nomeação por Decreto no DOE Nº 2542 de 29/05/1992

APROVADOS E Nº DA PGE	EMPOSSADOS	DATA
--------------------------	------------	------

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

001 - 0036	Cristiane Menegaz	08 - 06 - 1992
002 - 0037	Seiti Roberto Mori	08 - 06 - 1992
003 - 0038	Sebastião M. de Castro	08 - 06 - 1992
004 - 0039	Domingos Sávio G. dos Santos	08 - 06 - 1992
005 - 0040	Jair Alves Batista	08 - 06 - 1992
006 - 0041	Nilton Djalma dos Santos Silva	08 - 06 - 1992
007 - 0042	Reginaldo Vaz de Almeida	08 - 06 - 1992
008 - 0043	Lourdes Maria F. Tecchio	08 - 06 - 1992
009 - 0044	Regina Coeli Soares de Maria Franco	08 - 06 - 1992

5 – V CONCURSO | 1993 | POSSES EM 1993/1994

Edital do V Concurso de Procurador do Estado de Rondônia

Sede da Procuradoria Geral do Estado: Av. Rogério Weber, nº 2.396, Centro, Porto Velho/RO.

Local da posse: Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, Capital.

Procurador Geral do Estado: Alexandre Cardoso da Fonseca.

Procuradora-Geral do Estado Adjunta: Regina Coeli Soares de Maria Franco.

Representante da OAB/RO: Clayton Couto Zanoti OAB/RO nº 335-A.

Governador: Osvaldo Piana Filho

Quantidade de aprovados: 11 (onze)

Relação de aprovados:

- 001 - Luiz A. Peixoto de Paula Luna
- 002 - Léa Clara Pense da Luz
- 003 - Juraci Jorge da Silva
- 004 - Miguel Gomes de Queiroz
- 005 - Alciléa Pinheiro Medeiros
- 006 - Ricardo A. Santana de Aguiar
- 007 - Valdecir da Silva Maciel
- 008 - Claricéa Soares
- 009 - Luciano Brunholi Xavier
- 010 - Ivanilda Maria Ferraz
- 011 - Erick Cavalcante Linhares Lima

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Publicação do resultado final no D.J.E. nº 202, de 11/11/1993

Publicação da nomeação por Decreto no DOE Nº 2.904, de 22/11/1993

APROVADOS E Nº DA PGE	EMPOSSADOS	DATA
001 - 0045	Luiz A. Peixoto de Paula Luna	26 - 11 - 1993
002 - 0046	Léa Clara Pense da Luz	26 - 11 - 1993
003 - 0047	Juraci Jorge da Silva	26 - 11 - 1993
004 - 0048	Miguel Gomes de Queiroz	26 - 11 - 1993
005 - 0049	Alciléa Pinheiro Medeiros	26 - 11 - 1993
006 - 0050	Ricardo A. Santana de Aguiar	26 - 11 - 1993
007 - 0051	Valdecir da Silva Maciel	26 - 11 - 1993
008 - 0052	Claricéa Soares	26 - 11 - 1993
009 - 0053	Luciano Brunholi Xavier	26 - 11 - 1993
010 - 0054	Ivanilda Maria Ferraz	26 - 11 - 1993
011 - 0055	Erick Cavalcante Linhares Lima	14 - 01 - 1994

6 – VI CONCURSO | 1995

Edital do VI Concurso de Procurador do Estado de Rondônia

Sede da Procuradoria-Geral do Estado: Avenida Presidente Dutra, 4.229, Centro, Porto Velho/RO.

Local da posse: Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, Capital.

Procurador-Geral do Estado: Luciano Alves de Souza Neto.

Procurador-Geral do Estado Adjunto: João Batista de Figueiredo.

Representante da OAB/RO: Demétrio Laino Justo Filho - OAB/RO Nº 276.

Governador: Valdir Raupp de Matos.

Quantidade de aprovados: 11 (onze)

Relação de aprovados:

Renato Condelli - Procurador do Estado

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

- 001 - Edvaldo Oliveira
- 002 - Antônio José dos Reis Júnior
- 003 - Marlene Alves de Oliveira
- 004 - Emílio César Abelha Ferraz
- 005 - Evanir Antônio de Borba
- 006 - Emília Oiye
- 007 - Alcina Maria Costa Nogueira Lopes
- 008 - Marcelo Lima de Oliveira
- 009 - Maria Rejane Sampaio dos Santos Marques
- 010 - Jaime Evaristo de Viveiros
- 011 - Elisabete Baima Tavares Vale

Publicação do resultado final no DOE N°, de 21/03/1995.

Publicação da nomeação pelo Decreto de 27/03/1995, no DOE N° 3.823, de 28/03/1995.

APROVADOS E N° DA PGE	EMPOSSADOS	DATA
001 - 0056	Edvaldo Oliveira	05 - 04 - 1995
002 - 0057	Antônio José dos Reis Júnior	05 - 04 - 1995
003 - 0058	Marlene Alves de Oliveira	05 - 04 - 1995
004 - 0059	Emílio César Abelha Ferraz	05 - 04 - 1995
005 - 0060	Evanir Antônio de Borba	05 - 04 - 1995
006 - 0061	Emília Oiye	05 - 04 - 1995
007 - 0062	Alcina Maria Costa Nogueira Lopes	05 - 04 - 1995
008 - 0063	Marcelo Lima de Oliveira	05 - 04 - 1995
009 - 0064	Maria Rejane Sampaio dos Santos Marques	05 - 04 - 1995
010 - 0065	Jaime Evaristo de Viveiros	05 - 04 - 1995
011 - 0066	Elisabete Baima Tavares Vale	05 - 04 - 1995

7 – VII CONCURSO | 2001

Edital do VII Concurso de Procurador do Estado de Rondônia

Sede da Procuradoria-Geral do Estado: Avenida dos Imigrantes, nº 3503, Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO.

Renato Condelli - Procurador do Estado

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Local da posse: Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, Capital.

Procurador-Geral do Estado Reginaldo Vaz de Almeida.

Procurador-Geral do Estado Adjunto: João Batista de Figueiredo.

Representante da OAB/RO: Demétrio Laino Justo Filho - OAB/RO nº 276.

Governador: José de Abreu Bianco

Quantidade de aprovados: 20 (vinte)

Relação de aprovados:

- 001 - Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior
- 002 - Glauber Luciano Costa Gahyva
- 003 - Ronaldo Pedro Szezupior dos Santos
- 004 - Ana Paula de Freitas Melo Chagas
- 005 - Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho
- 006 - Sérgio Cardoso Melo
- 007 - Leandro José Cabulon
- 008 - Fábio José Gobbi Duran
- 009 - Aparício Paixão Ribeiro Júnior
- 010 - Paulo de Tarso Gonçalves Rodrigues
- 011 - Christian Patrícia da Silva Mácola
- 012 - Lia Torres Diniz
- 013 - Eder Luiz Guarnieri
- 014 - Isaias Fonseca Moraes
- 015 - Willame Soares Lima
- 016 - Henry Anderson Corsa Henrique
- 017 - Afonso Gomes Guimarães
- 018 - Lívia Renata de Oliveira
- 019 - Marta de Carvalho Ferreira
- 020 - Jersilene de Souza Moura

Publicação do resultado final no DOE Nº 4814, de 03/09/2001.

Publicação da nomeação pelo Decreto no DOE Nº 4825, de 19/09/2001.

APROVADOS E Nº DA PGE	EMPOSSADOS	DATA
001 - 0067	Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior	11 - 10 - 2001
002 - 0068	Glauber Luciano Costa Gahyva	11 - 10 - 2001
003 - 0069	Ronaldo Pedro Szezupior dos Santos	11 - 10 - 2001
004 - 0070	Ana Paula de Freitas Melo Chagas	11 - 10 - 2001

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

005 - 0071	Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho	11 - 10 - 2001
006 - 0072	Sérgio Cardoso Melo	11 - 10 - 2001
007 - 0073	Leandro José Cabulon	11 - 10 - 2001
008 - 0074	Fábio José Gobbi Duran	11 - 10 - 2001
009 - 0075	Aparício Paixão Ribeiro Júnior	11 - 10 - 2001
010 - 0076	Paulo de Tarso Gonçalves Rodrigues	11 - 10 - 2001
011 - 0077	Christian Patrícia da Silva Mácola	11 - 10 - 2001
012 - 0078	Lia Torres Diniz	11 - 10 - 2001
013 - 0079	Eder Luiz Guarnieri	11 - 10 - 2001
014 - 0080	Isaias Fonseca Moraes	11 - 10 - 2001
015 - 0081	Willame Soares Lima	11 - 10 - 2001
016 - 0082	Henry Anderson Corsa Henrique	11 - 10 - 2001
017 - 0083	Afonso Gomes Guimarães	11 - 10 - 2001
018 - 0084	Lívia Renata de Oliveira	11 - 10 - 2001
019 - 0085	Marta de Carvalho Ferreira	11 - 10 - 2001
020 - 0086	Jersilene de Souza Moura	18 - 11 - 2001

8 – VIII CONCURSO | 2012 | POSSES EM 2012/2013/2014/2015/2016

Edital do VIII Concurso de Procurador do Estado de Rondônia

Sede da Procuradoria-Geral do Estado: Avenida dos Imigrantes, nº 3503, Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO.

Local da posse: Auditório do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, na Capital.

Procuradora-Geral do Estado: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira.

Procuradora-Geral do Estado Adjunta: Jane Rodrigues Maynhone.

Representante da OAB/RO: Luiz Zildemar – OAB/RO nº 701.

Governador: Confúcio Aires Moura

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Quantidade de aprovados: 73 (setenta e três)

Relação de aprovados:

- 001 - Raphael Diógenes Serafim Vieira
- 002 - Moacir Ribeiro da Silva Júnior
- 003 - Luciano Souza Gomes
- 004 - Antônio Isac Nunes Cavalcante
- 005 - Francisco Maia Braga
- 006 - Alencar das Neves Brilhante
- 007 - Renério de Castro Júnior
- 008 - Arthur Porto Reis Guimarães
- 009 - Artur Leandro Veloso de Souza
- 010 - Ítalo Lima de Paula Miranda
- 011 - Patrícia Barros Capeleiro
- 012 - André Costa Barros
- 013 - Élcio de Souza Araújo
- 014 - Diego de Mamam Dorgatti
- 015 - Fábio de Souza Santos
- 016 - Igor Veloso Ribeiro
- 017 - Manuel Jasmim Correia Barros
- 018 - José Franklin Toledo de Lima Filho
- 019 - Felipe da Rocha Florêncio
- 020 - Matheus Pavão de Oliveira
- 021 - Leonardo Falcão Ribeiro
- 022 - Bruno dos Anjos
- 023 - Henrique Silveira Melo
- 024 - Pedro Henrique Moreira Simões
- 025 - Francisco Silveira de Aguiar Neto
- 026 - Ernando Simião da Silva Filho
- 027 - Thiago Alencar Alves Pereira
- 028 - Maria Carolina Beltrão Sampaio
- 029 - Marcella Sanguinetti Soares Mendes
- 030 - Toyoo Watanabe Júnior
- 031 - Luciana Fonseca Azevedo
- 032 - Brunno Correa Borges
- 033 - Haroldo Batisti
- 034 - Valério César Milani e Silva
- 035 - Alberico Agrello Neto
- 036 - Leandro José de Souza Bussioli
- 037 - Thiago Denger Queiroz
- 038 - Fábio Henrique Pedrosa Teixeira
- 039 - Ellen Cristina Alves de Melo
- 040 - Roger Nascimento dos Santos
- 041 - Carlos Roberto Bittencourt Silva
- 042 - Marta Carolina Fahel Lobo
- 043 - Taís Macedo de Brito Cunha
- 044 - Ígor Almeida da Silva Marinho
- 045 - Eliabes Neves
- 046 - Talita de Castro Tobaruela

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

- 047 - Glaucio Puig De Mello Filho
 048 - Tomás José Medeiros Lima
 049 - Matheus Carvalho Dantas
 050 - Lúcio Júnior Bueno Alves
 051 - Maxwel Mota de Andrade
 052 - Luís Eduardo Mendes Serra
 053 - Horcades Hugues Uchoa Sena Júnior
 054 - Sergio Fernandes de Abreu Júnior
 055 - Helder Lucas S. Nogueira de Aguiar
 056 - Rafaella Queiroz Del Reis Conversani
 057 - Kherson Maciel Gomes Soares
 058 - Thiago Vasconcellos Jesus
 059 - Olival Rodrigues Gonçalves Filho
 060 - Paulo Adriano da Silva
 061 - Daniel Leite Ribeiro
 062 - Israel Tavares Victoria
 063 - Danilo Cavalcante Sgarini
 064 - Winston Clayton Alves Lima
 065 - Franklin Silveira Baldo
 066 - Caroline Mezzomo Barroso Bittencourt
 067 - Lauro Lúcio Lacerda
 068 - Thiago Araújo Madureira de Oliveira
 069 - Vagno Oliveira de Almeida
 070 - Cássio Bruno Castro Souza
 071 - Nair Ortega Resende dos Santos Bonfim
 072 - Tiago Cordeiro Nogueira
 073 – Mônica Aparecida Eustachio

Publicação do resultado final no DOE N° 1.891, de 06/01/2012

Publicação da nomeação por Decreto no DOE N° 16.517, de 02/02/2012:

APROVADOS E N° DA PGE	EMPOSSADOS	DATA
001 - 0087	Rafhael Diógenes Serafim Vieira	02 - 03 - 2012
002 - 0088	Moacir Ribeiro da Silva Júnior	02 - 03 - 2012
003 - 0089	Luciano Souza Gomes	02 - 03 - 2012
004 - 0090	Antônio Isac Nunes Cavalcante	02 - 03 - 2012
005 - 0091	Francisco Maia Braga	02 - 03 - 2012
006 - 0092	Alencar das Neves Brilhante	02 - 03 - 2012
007 - 0093	Renério de Castro Júnior	02 - 03 - 2012
008 - 0094	Arthur Porto Reis Guimarães	02 - 03 - 2012

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

009 - 0095	Artur Leandro Veloso de Souza	02 - 03 - 2012
010 - 0096	Ítalo Lima de Paula Miranda	02 - 03 - 2012
011 - 0097	Patrícia Barros Capeleiro	02 - 03 - 2012
012 - 0098	André Costa Barros	02 - 03 - 2012
013 - 0099	Élcio de Souza Araújo	02 - 03 - 2012
014 - 0100	Diego de Mamam Dorgatti	02 - 03 - 2012
015 - 0101	Fábio de Souza Santos	02 - 03 - 2012
016 - 0102	Igor Veloso Ribeiro	02 - 03 - 2012
017 - 0103	Manuel Jasmim Correia Barros	02 - 03 - 2012
018 - 0104	José Franklin Toledo de Lima Filho	02 - 03 - 2012
019 - 0105	Felipe da Rocha Florêncio	02 - 03 - 2012
020 - 0106	Matheus Pavão de Oliveira	02 - 03 - 2012

Publicação da nomeação por Decreto no DOE N° 16.897, de 02/07/2012, e por Decreto no DOE N° 16.931, de 20/07/2012.

Publicados no DOE N° 2.007, de 04/07/2012 e no DOE N° 2.919, de 20/07/2012:

021 - 0107	Leonardo Falcão Ribeiro	03 - 08 - 2012
022 - 0108	Bruno dos Anjos	03 - 08 - 2012
023 - 0109	Henrique Silveira Melo	03 - 08 - 2012

Publicação da nomeação por Decreto no DOE N° 17.045, de 21/08/2012.

Publicado no DOE N° 2.041, de 21/08/2012:

024 - 110	Pedro Henrique Moreira Simões	14 - 08 - 2012
-----------	-------------------------------	----------------

Publicação da nomeação pelo Decreto n° 17.323, de 27/11/2012 e pelo Decreto n° 17.369, de 27/11/2012.

Publicados no DOE N° 2.106 e DOE N° 2.114, ambos de 27/11/2012:

025 - 0111	Francisco Silveira de Aguiar Neto	14 - 12 - 2012
026 - 0112	Ernando Simião da Silva Filho	14 - 12 - 2012
027 - 0113	Thiago Alencar Alves Pereira	14 - 12 - 2012

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

028 - 0114	Maria Carolina Beltrão Sampaio	14 - 12 - 2012
------------	--------------------------------	----------------

Publicação da nomeação pelo Decreto nº 17.598 de 06/03/2013, e pelo Decreto nº 17.664 de 06/03/2013.

Publicados no DOE Nº 2.169, de 06/03/2013, e DOE Nº 2.179 de 20/03/2013:

029 - 0115	Marcella Sanguinetti Soares Mendes	27 - 03 - 2013
030 - 0116	Toyoo Watanabe Júnior	27 - 03 - 2013
031 - 0117	Luciana Fonseca Azevedo	27 - 03 - 2013

Publicação da nomeação pelo Decreto nº 17.682, de 04/04/2013.

Publicado no DOE Nº 2.190, de 05/04/2013:

032 - 0118	Brunno Correa Borges	26 - 04 - 2013
------------	----------------------	----------------

Publicação da nomeação pelos Decretos nºs 17.937, de 20/06/2013; 17.951, de 28/06/2013; e 17.999, de 16/07/2013.

Publicados no DOE Nº 2.246, de 02/07/2013 (os dois primeiros), e DOE Nº 2.256, de 16/07/2013:

033 - 0119	Haroldo Batisti	19 - 07 - 2013
034 - 0120	Valério César Milani e Silva	19 - 07 - 2013
035 - 0121	Alberico Agrello Neto	19 - 07 - 2013
036 - 0122	Leandro José de Souza Bussioli	19 - 07 - 2013
037 - 0123	Thiago Denger Queiroz	19 - 07 - 2013
038 - 0124	Fábio Henrique Pedrosa Teixeira	19 - 07 - 2013
039 - 0125	Ellen Cristina Alves de Melo	19 - 07 - 2013

Publicação da nomeação pelos Decretos nºs 18.138, de 27/08/2013, e 18.139, de 27/08/2013.

Publicados no DOE Nº 2.286 de 27/08/2013:

040 - 0126	Roger Nascimento dos Santos	25 - 09 - 2013
041 - 0127	Carlos Roberto Bittencourt Silva	25 - 09 - 2013
042 - 0128	Marta Carolina Fabel Lobo	25 - 09 - 2013
043 - 0129	Taís Macedo de Brito Cunha	25 - 09 - 2013

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Publicação da nomeação pelo Decreto nº 18.408, de 03/12/2013.

Publicado no DOE Nº 2.353 de 03/12/2013:

044 - 0130	Ígor Almeida da Silva Marinho	06 - 12 - 2013
------------	-------------------------------	----------------

Publicação da nomeação pelos Decretos nºs 18.697, de 18/03/2014, e 18.698 de 19/03/2014.

Publicados no DOE Nº 2.421, de 19/03/2014:

045 - 0131	Eliabes Neves	10 - 04 - 2014
046 - 0132	Talita de Castro Tobaruela	10 - 04 - 2014
047 - 0133	Glaucio Puig De Mello Filho	10 - 04 - 2014
048 - 0134	Tomás José Medeiros Lima	10 - 04 - 2014
049 - 0135	Matheus Carvalho Dantas	10 - 04 - 2014
050 - 0136	Lúcio Júnior Bueno Alves	10 - 04 - 2014
051 - 0137	Maxwel Mota de Andrade	10 - 04 - 2014

Publicação da nomeação pelo Decreto nº 19.168, de 23/09/2014.

Publicados no DOE Nº 2.548, de 23/09/2014:

052 - 0138	Luís Eduardo Mendes Serra	10 - 10 - 2014
053 - 0139	Horcades Hugues Uchoa Sena Júnior	10 - 10 - 2014
054 - 0140	Sergio Fernandes de Abreu Júnior	10 - 10 - 2014

Publicação da nomeação pelo Decreto nº 19.383, de 15/12/2014.

Publicado no DOE Nº 2.604, de 15/12/2014:

055 - 0141	Helder Lucas S. Nogueira de Aguiar	06 - 01 - 2015
------------	------------------------------------	----------------

Publicação da nomeação por Decreto nº 19.597, de 19/03/2015.

Publicados no DOE Nº 2.663, de 19/03/2015:

056 - 0142	Rafaella Queiroz Del Reis Conversani	17 - 04 - 2015
057 - 0143	Kherson Maciel Gomes Soares	17 - 04 - 2015

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

058 - 0144	Thiago Vasconcellos Jesus	17 - 04 - 2015
059 - 0145	Olival Rodrigues Gonçalves Filho	17 - 04 - 2015
060 - 0146	Paulo Adriano da Silva	17 - 04 - 2015
061 - 0147	Daniel Leite Ribeiro	17 - 04 - 2015

Publicação da nomeação pelo Decreto nº 19.868, de 02/06/2015.

Publicados no DOE Nº 2.711, de 02/06/2015:

062 - 0148	Israel Tavares Victoria	24 - 06 - 2015
063 - 0149	Danilo Cavalcante Sigarini	24 - 06 - 2015

Publicação da nomeação pelo Decreto nº 20.108, de 15/09/2015.

Publicados no DOE Nº 2.782, de 15/09/2015:

064 - 0150	Winston Clayton Alves Lima	07 - 10 - 2015
065 - 0151	Franklin Silveira Baldo	07 - 10 - 2015
066 - 0152	Caroline Mezzomo Barroso Bittencourt	07 - 10 - 2015
067 - 0153	Lauro Lúcio Lacerda	07 - 10 - 2015
068 - 0154	Thiago Araújo Madureira de Oliveira	07 - 10 - 2015

Publicação da nomeação pelo Decreto nº 20.451, de 07/01/2016.

Publicados no DOE Nº 03, de 07/01/2016:

069 - 0155	Vagno Oliveira de Almeida	26 - 02 - 2016
070 - 0156	Cássio Bruno Castro Souza	26 - 02 - 2016
071 - 0157	Nair Ortega Resende dos Santos Bonfim	26 - 02 - 2016
072 - 0158	Tiago Cordeiro Nogueira	26 - 02 - 2016
073 - 0159	Mônica Aparecida Eustachio	26 - 02 - 2016

Assim, empossados os Procuradores na PGE, seguindo rigorosamente o Livro de Registros da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, foram registrados 159 (cento e cinquenta e nove) novos membros, dos quais, atualmente 68 (sessenta e oito) membros efetivos e em exercício regular da carreira.

9 – IX CONCURSO | 2023**Edital do IX Concurso de Procurador do Estado de Rondônia**

Sede da Procuradoria-Geral do Estado: Edifício Pacaás Novos, na Avenida Farquar, 2.986, 7º Andar, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO.

Resolução nº 11/CSPGE/2021/2021/PGE-CS, de 17 de junho de 2021 - Aprova o Regulamento Geral e designa os membros titulares e suplentes componentes da comissão do IX Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado de Rondônia.

Procurador-Geral do Estado: Maxwel Mota de Andrade

Procurador-Geral do Estado Adjunto: Tiago Cordeiro Nogueira

Governador: Marcos José Rocha dos Santos

Este concurso conta, como Membros Titulares de sua Comissão:

- Maxwel Mota de Andrade Procurador-Geral do Estado
- Fábio de Sousa Santos Procurador do Estado
- Juraci Jorge da Silva Procurador do Estado
- Matheus Carvalho Dantas Procurador do Estado
- Vinicius de Assis Representante da OAB/RO

E, como Membros Suplentes:

- Thiago Alencar Alves Pereira Procurador do Estado
- Eder Luiz Guarnieri Procurador do Estado
- Edson Bernardo A. Reis Neto Representante da OAB/RO

O Edital nº 5/2021, de abertura do IX Concurso Público para Ingresso na Carreira de Procurador do Estado de Rondônia, foi publicado, contemplando, originalmente, 5 (cinco) vagas, sendo 4 vagas para ampla concorrência e 1 vaga para candidatos com deficiência, bem como 30 vagas para cadastro de reserva.

As inscrições foram disponibilizadas, exclusivamente, via internet, no endereço http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_ro_21 (Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos). As inscrições ocorreram entre o dia 18/11/2021 até o dia 10/12/2021, das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF).

Local da posse: Teatro Guaporé, R. Tabajara, 148, Bairro Olaria, Porto Velho - RO

Publicação no DOE Nº 222, de 10 de novembro de 2021.

Resultado final de aprovados: EDITAL Nº 22/2022/PGE-GAB - Porto Velho/RO, de 19 de outubro de 2022. MAXWEL MOTA DE ANDRADE Procurador-Geral do Estado de Rondônia.

DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO – (...) 2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

final no concurso público. 10001802, Mariana Loiola de Oliveira, 95.19, 1 / 10001400, Alisson Cesar de Carvalho, 93.70, 2 / 10001833, Mateus Barreto Correia, 92.89, 3 / 10000734, Andre Canuto Bezerra, 91.43, 4 / 10000465, Leandro Castro Souza, 90.44, 5 / 10000425, Julia Gruppioni Passos, 89.07, 6 / 10002219, Henrique Eduardo Goncalves de Farias Filho, 88.49, 7 / 10000469, Felipe Ribeiro Araujo, 88.37, 8 / 10001425, Lais de Freitas Caetano, 88.20, 9 / 10000284, Pedro Lucas Leite Lobo Siebra, 87.31, 10 / 10001495, Raphael Balduino Morais, 87.00, 11 / 10000092, Gabriel Carvalho Simoes, 86.48, 12 / 10000728, Paulla Pollyany Barbosa Sousa, 85.92, 13 / 10000377, Yuri de Moura Melo, 85.91, 14 / 10001456, Joao Paulo Barbosa da Silva, 85.25, 15 / 10000411, Juliana Pacheco da Silva, 85.22, 16 / 10000056, Maria Jordana Mendes de Lima, 84.56, 17 / 10002170, Artur Felipe de Medeiros, 84.39, 18 / 10000100, Luiz Felipe Romanha Matteoli, 84.31, 19 / 10000931, Andre Matheus de Assis Morais, 83.91, 20 / 10000078, Giovani Fonseca de Miranda Junior, 83.65, 21 / 10000263, Jamili Gambarte Rosa, 83.64, 22 / 10000973, Fabrizio Thomazio Guimaraes da Silva, 83.62, 23 / 10000889, Pedro Paulo Soares, 83.26, 24 / 10001031, Karoline Macedo Geiger de Melo, 82.80, 26 / 10001615, Ana Clara de Jesus Monteiro, 82.76, 27 / 10001700, Raynon de Alencar Fortaleza Martiniano de Sousa, 82.16, 28 / 10000908, Camila Gulak Dorazio, 81.92, 29 / 10000138, Igor Santos Silva, 81.20, 30 / 10001770, Pettrhus Anderson Pontes Santiago, 80.06, 31 / 10000672, Israel Nascimento Barbosa, 79.66, 32 / 10000403, Jesse Von Rondow Ribeiro, 79.34, 33 / 10001767, Thais Oliveira Onety, 79.18, 34 / 10000912, Breno Nogueira Leal Rebelo, 78.05, 35 / 10000829, Pedro Ribeiro Soares Filho, 76.77, 36.

2.1.1 Resultado final no concurso público dos candidatos com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público. 10000543, Riths Moreira Aguiar, 74.74, 1 / 10001949, Paulo Henrique Martins de Lima, 70.77, 2 / 10000226, Cayle Grossi Pettersen, 67.55, 3.

2.1.2 Resultado final no concurso público dos candidatos *sub judice*, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público. 10001022, Renata Rocha Silva Fialho, 82.91, 25.

Quantidade de aprovados: 39 (trinta e nove)

Relação de aprovados, nota e número de inscrição:

- 001 – Mariana Loiola de Oliveira, 95.19, 10001802
- 002 – Alisson Cesar de Carvalho, 93.70, 10001400
- 003 – Mateus Barreto Correia, 92.89, 10001833
- 004 – Andre Canuto Bezerra, 91.43, 10000734
- 005 – Leandro Castro Souza, 90.44, 10000465
- 006 – Julia Gruppioni Passos, 89.07, 10000425
- 007 – Henrique Eduardo Goncalves de Farias Filho, 88.49, 10002219
- 008 – Felipe Ribeiro Araujo, 88.37, 10000469
- 009 – Lais de Freitas Caetano, 88.20, 10001425
- 010 – Pedro Lucas Leite Lobo Siebra, 87.31, 10000284
- 011 – Raphael Balduino Morais, 87.00, 10001495
- 012 – Gabriel Carvalho Simoes, 86.48, 10000092
- 013 – Paulla Pollyany Barbosa Sousa, 85.92, 10000728
- 014 – Yuri de Moura Melo, 85.91, 10000377
- 015 – Joao Paulo Barbosa da Silva, 85.25, 10001456
- 016 – Juliana Pacheco da Silva, 85.22, 10000411
- 017 – Maria Jordana Mendes de Lima, 84.56, 10000056
- 018 – Artur Felipe de Medeiros, 84.39, 10002170
- 019 – Luiz Felipe Romanha Matteoli, 84.31, 10000100
- 020 – Andre Matheus de Assis Morais, 83.91, 10000931
- 021 – Giovani Fonseca de Miranda Junior, 83.65, 10000078
- 022 – Jamili Gambarte Rosa, 83.64, 10000263

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

- 023 – Fabrizio Thomazio Guimaraes da Silva, 83.62, 10000973
 024 – Pedro Paulo Soares, 83.26, 10000889
 026 – Karoline Macedo Geiger de Melo, 82.80, 10001031
 027 – Ana Clara de Jesus Monteiro, 82.76, 10001615
 028 – Raynon de Alencar Fortaleza Martiniano de Sousa, 82.16, 10001700
 029 – Camila Gulak Dorazio, 81.92, 10000908
 030 – Igor Santos Silva, 81.20, 10000138
 031 – Pettrhus Anderson Pontes Santiago, 80.06, 10001770
 032 – Israel Nascimento Barbosa, 79.66, 10000672
 033 – Jesse Von Rondow Ribeiro, 79.34, 10000403
 034 – Thais Oliveira Onety, 79.18, 10001767
 035 – Breno Nogueira Leal Rebelo, 78.05, 10000912
 036 – Pedro Ribeiro Soares Filho, 76.77, 10000829
 001 – Riths Moreira Aguiar, 74.74, 10000543 – PcD
 002 – Paulo Henrique Martins de Lima, 70.77, 10001949 – PcD
 003 – Cayle Grossi Pettersen, 67.55, 10000226 – PcD
 025 – Renata Rocha Silva Fialho, 82.91, 10001022 – CSJ

Publicação da nomeação por Decreto N° 27.947, de 1° de março de 2023 no DOE N° 41.1 – Edição Suplementar.

APROVADOS E N° DA PGE	EMPOSSADOS	DATA
001 – 0160	Mariana Loiola de Oliveira	01 - 03 - 2023
002 – 0161	Alisson Cesar de Carvalho	01 - 03 – 2023
003 – 0162	Mateus Barreto Correia	01 - 03 – 2023
004 – 0163	Andre Canuto Bezerra	01 - 03 - 2023
005 – 0164	Leandro Castro Souza	01 - 03 – 2023
006 – 0165	Julia Gruppioni Passos	01 - 03 – 2023
007 – 0166	Henrique Eduardo Gonçalves de Farias Filho	01 - 03 – 2023
008 – 0167	Felipe Ribeiro Araujo	01 - 03 - 2023
009 – 0168	Lais de Freitas Caetano	01 - 03 – 2023
010 – 0169	Pedro Lucas Leite Lobo Siebra	01 - 03 – 2023
011 – 0170	Raphael Balduino Morais	01 - 03 – 2023
012 – 0171	Gabriel Carvalho Simoes	01 - 03 – 2023
013 – 0172	Paulla Pollyany Barbosa Sousa	01 - 03 - 2023
014 – 0173	Yuri de Moura Melo	01 - 03 – 2023

015 – 0174	Riths Moreira Aguiar	01 - 03 - 2023
------------	----------------------	----------------

10 – RELAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA

A relação colacionada abaixo indica, nos termos dos registros obtidos junto à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado da Procuradoria-Geral do Estado, os concursados nomeados, que estão em exercício na Carreira, os aposentados, os falecidos em exercício, aposentados e falecidos e àqueles que, por razões outras, não integram o quadro de Procuradores do Estado de Rondônia por pedido de exoneração.

10.1 – Relação numeral de Procuradores do Estado de Rondônia, aprovados, nomeados e empossados, aposentados (AP), exonerados a pedido (E.A.P), falecidos (FAL) e classe atual (CL.AT.)

Nº	PROCURADORES	AP.	E.A.P.	FAL.	CL.AT.
001	Mônica Nogueira de Oliveira	26/10/2011			
002	Alcino Oliveira de Moraes		31/10/1991		
003	Leila Leão Bou Ltaif	02/06/2013			
004	Leri Antônio Souza e Silva				ESPECIAL
005	Rita Maria Moncks Garcia		18/09/1988		
006	Aliete Alberto Matta Morhy	06/11/1991			
007	Marisa da Silva Sigulo		21/07/1993		
008	Sandra Martins Lopes Fascina		17/10/1991		
009	Beniamine Gegle de Oliveira Chaves	24/05/2017			
0010	Marco Antônio Fernandes		28.02.2007		
0011	Luciano Alves de Souza Neto				ESPECIAL
0012	Marcos Alaor Diniz Grangeia		06/03/1990		
0013	João Ricardo Valle Machado	05/03/2013		05.03.2020	
0014	Edson Martins de Souza	11.08.2000			
0015	Jane Rodrigues Maynhone	19/01/2015			
0016	João Batista de Figueiredo	06/07/2015			
0017	Joel de Oliveira	31/08/2018			

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

0018	Walsir Edson Rodrigues	06/07/2012			
0019	Terezinha de Jesus Barbosa Lima	30/06/2011		28/03/2018	
0020	Cássia Guzzo Toledo	08/10/2003			
0021	Anderson Clayton Eloy	10.09.20 10			
0022	Renato Condeli				ESPECIAL
0023	Sueli Pereira Pini		30/09/1991		
0024	Anete Pereira	14/05/1997			
0025	Wilson Teramoto	20/08/2001			
0026	Sávio de Jesus Gonçalves				ESPECIAL
0027	Jorge Luiz de Moura Gurgel Amaral		31/08/1992		
0028	Paulo Roberto Ramos Barrionuevo		04/06/1991		
0029	Jorge Luiz dos Santos Leal		17/10/1991		
0030	Aidee Maria Moser Torquato Luiz		01/08/1994		
0031	Antônio das Graças Souza	30/11/2018			
0032	Alexandre Cardoso da Fonseca				ESPECIAL
0033	Agostino Silvério Junior		05/10/1991		
0034	Wanda Lúcia Ramos da Silva		21/01/1993		
0035	Marcos Antônio Massaneiro		--/06/1991		
0036	Cristiane Menegaz		01/08/1997		
0037	Seiti Roberto Mori				ESPECIAL
0038	Sebastião M. de Castro	17/06/1999			
0039	Domingos Sávio G. dos Santos		13/04/1993		
0040	Jair Alves Batista	10/05/2011			
0041	Nilton Djalma dos Santos Silva				ESPECIAL
0042	Reginaldo Vaz de Almeida	31/07/2023			
0043	Lourdes Maria F. Tecchio			24/12/2002	
0044	Regina Coeli Soares de Maria Franco	06/02/2014			
0045	Luiz Antônio Peixoto de Paula Luna		--/02/1994		

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

0046	Léa Clara Pense da Luz	11/06/2012			
0047	Juraci Jorge da Silva				ESPECIAL
0048	Miguel Gomes de Queiroz		11/11/1996		
0049	Alciléa Pinheiro Medeiros	29/11/2019			
0050	Ricardo A. Santana de Aguiar			04/09/2007	
0051	Valdecir da Silva Maciel	31/07/2019			
0052	Claricéa Soares	13/01/2012			
0053	Luciano Brunholi Xavier				ESPECIAL
0054	Ivanilda Maria Ferraz	10/09/2015			
0055	Erick Cavalcante Linhares Lima		09/02/1994		
0056	Edvaldo Oliveira	16/03/2004			
0057	Antônio José dos Reis Júnior				ESPECIAL
0058	Marlene Alves de Oliveira		01.08.1995		
0059	Emílio César Abelha Ferraz	30/08/2017			
0060	Evanir Antônio de Borba				ESPECIAL
0061	Emília Oiye		13/11/1996		
0062	Alcina Maria Costa Nogueira Lopes		10/03/1977		
0063	Marcelo Lima de Oliveira		13/11/1996		
0064	Maria Rejane S. dos Santos Marques				ESPECIAL
0065	Jaime Evaristo de Viveiros			20/06/1995	
0066	Elisabete Baima Tavares Vale		16/08/1995		
0067	Sílvio Roberto O. de Amorim Júnior		18/02/2002		
0068	Glauber Luciano Costa Gahyva				ESPECIAL
0069	Ronaldo Pedro Szezupior dos Santos		20/05/2002		
0070	Ana Paula de Freitas Melo Chagas	01/03/2019			
0071	Luiz Cláudio V. Xavier de Carvalho				ESPECIAL
0072	Sérgio Cardoso Melo		06/08/2007		
0073	Leandro José Cabulon		15/09/2004		

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

0074	Fábio José Gobbi Duran				ESPECIAL
0075	Aparício Paixão Ribeiro Júnior				ESPECIAL
0076	Paulo de Tarso Gonçalves Rodrigues		04/06/2004		
0077	Christian Patrícia da Silva Mácola		28/03/2005		
0078	Lia Torres Diniz	30/05/2023			
0079	Eder Luiz Guarnieri				ESPECIAL
0080	Isaias Fonseca Moraes		10/12/2012		
0081	Willame Soares Lima				ESPECIAL
0082	Henry Anderson Corsa Henrique				ESPECIAL
0083	Afonso Gomes Guimarães		15/03/2002		
0084	Lívia Renata de Oliveira				ESPECIAL
0085	Marta de Carvalho Ferreira		06/08/2007		
0086	Jersilene de Souza Moura		21/06/2010		
0087	Rafhael Diógenes Serafim Vieira		13/06/2012		
0088	Moacir Ribeiro da Silva Júnior		15/06/2012		
0089	Luciano Souza Gomes		07/05/2012		
0090	Antônio Isac Nunes Cavalcante				ESPECIAL
0091	Francisco Maia Braga		22/11/2012		
0092	Alencar das Neves Brilhante		22/02/2013		
0093	Renério de Castro Júnior		22/07/2013		
0094	Arthur Porto Reis Guimarães		22/11/2012		
0095	Artur Leandro Veloso de Souza		28/07/2020		
0096	Ítalo Lima de Paula Miranda				ESPECIAL
0097	Patrícia Barros Capeleiro		12/06/2013		
0098	André Costa Barros		17/01/2018		
0099	Élcio de Souza Araújo		08/07/2013		
0100	Diego de Maman Dorgatti		04/02/2013		
0101	Fábio de Souza Santos				ESPECIAL

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

0102	Igor Veloso Ribeiro				ESPECIAL
0103	Manuel Jasmim Correia Barros		07/07/2014		
0104	José Franklin Toledo de Lima Filho				ESPECIAL
0105	Felipe da Rocha Florêncio		15/01/2013		
0106	Matheus Pavão de Oliveira		12/07/2012		
0107	Leonardo Falcão Ribeiro				ESPECIAL
0108	Bruno dos Anjos		25/02/2016		
0109	Henrique Silveira Melo		18/02/2013		
110	Pedro Henrique Moreira Simões				ESPECIAL
0111	Francisco Silveira de Aguiar Neto				ESPECIAL
0112	Ernando Simião da Silva Filho		10/10/2013		
0113	Thiago Alencar Alves Pereira				ESPECIAL
0114	Maria Carolina Beltrão Sampaio		25/03/2013		
0115	Marcella Sanguinetti Soares Mendes		10/12/2015		
0116	Toyoo Watanabe Júnior				ESPECIAL
0117	Luciana Fonseca Azevedo				ESPECIAL
0118	Brunno Correa Borges				ESPECIAL
0119	Haroldo Batisti				ESPECIAL
0120	Valério César Milani e Silva				ESPECIAL
0121	Alberico Agrello Neto		08/08/2013		
0122	Leandro José de Souza Bussioli				ESPECIAL
0123	Thiago Denger Queiroz				ESPECIAL
0124	Fábio Henrique Pedrosa Teixeira				ESPECIAL
0125	Ellen Cristina Alves de Melo		31/01/2020		
0126	Roger Nascimento dos Santos			09/07/2021	
0127	Carlos Roberto Bittencourt Silva				ESPECIAL
0128	Marta Carolina Fabel Lobo				ESPECIAL
0129	Taís Macedo de Brito Cunha				ESPECIAL

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

0130	Ígor Almeida da Silva Marinho				ESPECIAL
0131	Eliabes Neves				ESPECIAL
0132	Talita de Castro Tobaruela		18/09/2015		
0133	Glaucio Puig De Mello Filho				ESPECIAL
0134	Tomás José Medeiros Lima				ESPECIAL
0135	Matheus Carvalho Dantas				ESPECIAL
0136	Lúcio Júnior Bueno Alves				ESPECIAL
0137	Maxwel Mota de Andrade				ESPECIAL
0138	Luís Eduardo Mendes Serra				SUPERIOR
0139	Horcades Hugues Uchoa Sena Júnior				SUPERIOR
0140	Sergio Fernandes de Abreu Júnior				SUPERIOR
0141	Helder Lucas S. Nogueira de Aguiar				SUPERIOR
0142	Rafaella Queiroz Del Reis Conversani				SUPERIOR
0143	Kherson Maciel Gomes Soares				SUPERIOR
0144	Thiago Vasconcellos Jesus *		17/04/2015		
0145	Olival Rodrigues Gonçalves Filho				SUPERIOR
0146	Paulo Adriano da Silva				SUPERIOR
0147	Daniel Leite Ribeiro		10/04/2018		
0148	Israel Tavares Victoria				SUPERIOR
0149	Danilo Cavalcante Sgarini				SUPERIOR
0150	Winston Clayton Alves Lima				SUPERIOR
0151	Franklin Silveira Baldo				SUPERIOR
0152	Caroline Mezzomo Barroso Bittencourt				SUPERIOR
0153	Lauro Lúcio Lacerda				SUPERIOR
0154	Thiago Araújo Madureira de Oliveira				SUPERIOR
0155	Vagno Oliveira de Almeida				SUPERIOR
0156	Cássio Bruno Castro Souza				SUPERIOR
0157	Nair Ortega Resende dos Santos Bonfim				SUPERIOR

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

0158	Tiago Cordeiro Nogueira				SUPERIOR
0159	Mônica Aparecida Eustachio				SUPERIOR
0160	Mariana Loiola de Oliveira				INTERME
0161	Alisson Cesar de Carvalho				INTERME
0162	Mateus Barreto Correia				INTERME
0163	Andre Canuto Bezerra				INTERME
0164	Leandro Castro Souza				INTERME
0165	Julia Gruppioni Passos				INTERME
0166	Henrique Eduardo Gonçalves de F. Filho				INTERME
0167	Felipe Ribeiro Araujo				INTERME
0168	Lais de Freitas Caetano				INTERME
0169	Pedro Lucas Leite Lobo Siebra				INTERME
0170	Raphael Balduino Morais				INTERME
0171	Gabriel Carvalho Simoes				INTERME
0172	Paulla Pollyany Barbosa Sousa				INTERME
0173	Yuri de Moura Melo				INTERME
0174	Riths Moreira Aguiar		23/08/2023		

* nomeado | não empossado.

10.2 - Relação numeral de Procuradores de Estado de Rondônia aprovados e empossados, em exercício e classe atual (CL.AT.)

Nº PGE	PROCURADORES	CL.AT.
004	Leri Antônio Souza e Silva	ESPECIAL
0011	Luciano Alves de Souza Neto	ESPECIAL
0022	Renato Condeli	ESPECIAL
0026	Sávio de Jesus Gonçalves	ESPECIAL
0032	Alexandre Cardoso da Fonseca	ESPECIAL

Renato Condeli - Procurador do Estado

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

0037	Seiti Roberto Mori	ESPECIAL
0041	Nilton Djalma dos Santos Silva	ESPECIAL
0047	Juraci Jorge da Silva	ESPECIAL
0053	Luciano Brunholi Xavier	ESPECIAL
0057	Antônio José dos Reis Júnior	ESPECIAL
0060	Evanir Antônio de Borba	ESPECIAL
0064	Maria Rejane S. dos Santos Marques	ESPECIAL
0068	Glauber Luciano Costa Gahyva	ESPECIAL
0071	Luiz Cláudio Vasconcelos X. de Carvalho	ESPECIAL
0074	Fábio José Gobbi Duran	ESPECIAL
0075	Aparício Paixão Ribeiro Júnior	ESPECIAL
0079	Eder Luiz Guarnieri	ESPECIAL
0081	Willame Soares Lima	ESPECIAL
0082	Henry Anderson Corsa Henrique	ESPECIAL
0084	Lívia Renata de Oliveira	ESPECIAL
0090	Antônio Isac Nunes Cavalcante	ESPECIAL
0096	Ítalo Lima de Paula Miranda	ESPECIAL
0101	Fábio de Souza Santos	ESPECIAL
0102	Igor Veloso Ribeiro	ESPECIAL
0104	José Franklin Toledo de Lima Filho	ESPECIAL
0107	Leonardo Falcão Ribeiro	ESPECIAL
0110	Pedro Henrique Moreira Simões	ESPECIAL
0111	Francisco Silveira de Aguiar Neto	ESPECIAL
0113	Thiago Alencar Alves Pereira	ESPECIAL
0116	Toyoo Watanabe Júnior	ESPECIAL
0117	Luciana Fonseca Azevedo	ESPECIAL
0118	Brunno Correa Borges	ESPECIAL
0119	Haroldo Batisti	ESPECIAL

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

0120	Valério César Milani e Silva	ESPECIAL
0122	Leandro José de Souza Bussioli	ESPECIAL
0123	Thiago Denger Queiroz	ESPECIAL
0124	Fábio Henrique Pedrosa Teixeira	ESPECIAL
0127	Carlos Roberto Bittencourt Silva	ESPECIAL
0128	Marta Carolina Fabel Lobo	ESPECIAL
0129	Taís Macedo de Brito Cunha	ESPECIAL
0130	Ígor Almeida da Silva Marinho	ESPECIAL
0131	Eliabes Neves	ESPECIAL
0133	Glauco Puig De Mello Filho	ESPECIAL
0134	Tomás José Medeiros Lima	ESPECIAL
0135	Matheus Carvalho Dantas	ESPECIAL
0136	Lúcio Júnior Bueno Alves	ESPECIAL
0137	Maxwel Mota de Andrade	ESPECIAL
0138	Luís Eduardo Mendes Serra	SUPERIOR
0139	Horcades Hugues Uchoa Sena Júnior	SUPERIOR
0140	Sergio Fernandes de Abreu Júnior	SUPERIOR
0141	Helder Lucas S. Nogueira de Aguiar	SUPERIOR
0142	Rafaella Queiroz Del Reis Conversani	SUPERIOR
0143	Kherson Maciel Gomes Soares	SUPERIOR
0145	Olival Rodrigues Gonçalves Filho	SUPERIOR
0146	Paulo Adriano da Silva	SUPERIOR
0148	Israel Tavares Victoria	SUPERIOR
0149	Danilo Cavalcante Sigarini	SUPERIOR
0150	Winston Clayton Alves Lima	SUPERIOR
0151	Franklin Silveira Baldo	SUPERIOR
0152	Caroline Mezzomo Barroso Bittencourt	SUPERIOR
0153	Lauro Lúcio Lacerda	SUPERIOR

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

0154	Thiago Araújo Madureira de Oliveira	SUPERIOR
0155	Vagno Oliveira de Almeida	SUPERIOR
0156	Cássio Bruno Castro Souza	SUPERIOR
0157	Nair Ortega Resende dos Santos Bonfim	SUPERIOR
0158	Tiago Cordeiro Nogueira	SUPERIOR
0159	Mônica Aparecida Eustachio	SUPERIOR
0160	Mariana Loiola de Oliveira	INTERMEDIÁRIO
0161	Alisson Cesar de Carvalho	INTERMEDIÁRIO
0162	Mateus Barreto Correia	INTERMEDIÁRIO
0163	Andre Canuto Bezerra	INTERMEDIÁRIO
0164	Leandro Castro Souza	INTERMEDIÁRIO
0165	Julia Gruppioni Passos	INTERMEDIÁRIO
0166	Henrique Eduardo Gonçalves de Farias Filho	INTERMEDIÁRIO
0167	Felipe Ribeiro Araujo	INTERMEDIÁRIO
0168	Lais de Freitas Caetano	INTERMEDIÁRIO
0169	Pedro Lucas Leite Lobo Siebra	INTERMEDIÁRIO
0170	Raphael Balduino Morais	INTERMEDIÁRIO
0171	Gabriel Carvalho Simoes	INTERMEDIÁRIO
0172	Paulla Pollyany Barbosa Sousa	INTERMEDIÁRIO
0173	Yuri de Moura Melo	INTERMEDIÁRIO

10.3 - Relação nominal de Procuradores do Estado de Rondônia por Antiguidade na Carreira e Classe atual

Nº	Nº	PROCURADORES	CLASSE
001	004	Leri Antônio Souza e Silva	ESPECIAL
002	0011	Luciano Alves de Souza Neto	ESPECIAL
003	0022	Renato Condeli	ESPECIAL

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

004	0032	Alexandre Cardoso da Fonseca	ESPECIAL
005	0026	Sávio de Jesus Gonçalves	ESPECIAL
006	0037	Seiti Roberto Mori	ESPECIAL
007	0041	Nilton Djalma dos Santos Silva	ESPECIAL
008	0047	Juraci Jorge da Silva	ESPECIAL
009	0053	Luciano Brunholi Xavier	ESPECIAL
0010	0057	Antônio José dos Reis Júnior	ESPECIAL
0011	0060	Evanir Antônio de Borba	ESPECIAL
0012	0064	Maria Rejane S. dos Santos Marques	ESPECIAL
0013	0068	Glauber Luciano Costa Gahyva	ESPECIAL
0014	0071	Luiz Cláudio V. Xavier de Carvalho	ESPECIAL
0015	0074	Fábio José Gobbi Duran	ESPECIAL
0016	0075	Aparício Paixão Ribeiro Júnior	ESPECIAL
0017	0079	Eder Luiz Guarnieri	ESPECIAL
0018	0081	Willame Soares Lima	ESPECIAL
0019	0082	Henry Anderson Corsa Henrique	ESPECIAL
0020	0084	Lívia Renata de Oliveira	ESPECIAL
0021	0090	Antônio Isac Nunes Cavalcante	ESPECIAL
0022	0096	Ítalo Lima de Paula Miranda	ESPECIAL
0023	0101	Fábio de Souza Santos	ESPECIAL
0024	0102	Igor Veloso Ribeiro	ESPECIAL
0025	0107	Leonardo Falcão Ribeiro	ESPECIAL
0026	110	Pedro Henrique Moreira Simões	ESPECIAL
0027	0111	Francisco Silveira de Aguiar Neto	ESPECIAL
0028	0113	Thiago Alencar Alves Pereira	ESPECIAL
0029	0116	Toyoo Watanabe Júnior	ESPECIAL
0030	0117	Luciana Fonseca Azevedo	ESPECIAL
0031	0118	Brunno Correa Borges	ESPECIAL

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

0032	0119	Haroldo Batisti	ESPECIAL
0033	0120	Valério César Milani e Silva	ESPECIAL
0034	0122	Leandro José de Souza Bussioli	SUPERIOR
0035	0123	Thiago Denger Queiroz	SUPERIOR
0036	0124	Fábio Henrique Pedrosa Teixeira	SUPERIOR
0037	0127	Carlos Roberto Bittencourt Silva	SUPERIOR
0038	0128	Marta Carolina Fabel Lobo	SUPERIOR
0039	0129	Taís Macedo de Brito Cunha	SUPERIOR
0040	0130	Ígor Almeida da Silva Marinho	SUPERIOR
0041	0131	Eliabes Neves	SUPERIOR
0042	0134	Tomás José Medeiros Lima	SUPERIOR
0043	0135	Matheus Carvalho Dantas	SUPERIOR
0044	0137	Maxwel Mota de Andrade	SUPERIOR
0045	0136	Lúcio Júnior Bueno Alves	SUPERIOR
0046	0133	Glaucio Puig De Mello Filho	SUPERIOR
0047	0138	Luís Eduardo Mendes Serra	SUPERIOR
0048	0139	Horcades Hugues Uchoa Sena Júnior	SUPERIOR
0049	0140	Sergio Fernandes de Abreu Júnior	SUPERIOR
0050	0141	Helder Lucas S. Nogueira de Aguiar	SUPERIOR
0051	0142	Rafaella Queiroz Del Reis Conversani	SUPERIOR
0052	0143	Kherson Maciel Gomes Soares	SUPERIOR
0053	0145	Olival Rodrigues Gonçalves Filho	SUPERIOR
0054	0146	Paulo Adriano da Silva	SUPERIOR
0055	0148	Israel Tavares Victoria	SUPERIOR
0056	0149	Danilo Cavalcante Sgarini	SUPERIOR
0057	0150	Winston Clayton Alves Lima	SUPERIOR
0058	0151	Franklin Silveira Baldo	SUPERIOR
0059	0152	Caroline Mezzomo Barroso Bittencourt	SUPERIOR

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

0060	0154	Thiago Araújo Madureira de Oliveira	SUPERIOR
0061	0153	Lauro Lúcio Lacerda	SUPERIOR
0062	0155	Vagno Oliveira de Almeida	SUPERIOR
0063	0156	Cássio Bruno Castro Souza	SUPERIOR
0064	0157	Nair Ortega Resende dos Santos Bonfim	SUPERIOR
0065	0158	Tiago Cordeiro Nogueira	SUPERIOR
0066	0159	Mônica Aparecida Eustachio	SUPERIOR
0067	0160	Mariana Loiola de Oliveira	INTERMEDIÁRIO
0068	0161	Alisson Cesar de Carvalho	INTERMEDIÁRIO
0069	0162	Mateus Barreto Correia	INTERMEDIÁRIO
0070	0163	Andre Canuto Bezerra	INTERMEDIÁRIO
0071	0164	Leandro Castro Souza	INTERMEDIÁRIO
0072	0165	Julia Gruppioni Passos	INTERMEDIÁRIO
0073	0166	Henrique Eduardo Gonçalves de Farias Filho	INTERMEDIÁRIO
0074	0167	Felipe Ribeiro Araujo	INTERMEDIÁRIO
0075	0168	Lais de Freitas Caetano	INTERMEDIÁRIO
0076	0169	Pedro Lucas Leite Lobo Siebra	INTERMEDIÁRIO
0077	0170	Raphael Balduino Morais	INTERMEDIÁRIO
0078	0171	Gabriel Carvalho Simoes	INTERMEDIÁRIO
0079	0172	Paulla Pollyany Barbosa Sousa	INTERMEDIÁRIO
0080	0173	Yuri de Moura Melo	INTERMEDIÁRIO

10.4 – Relação Nominal de Procuradores de Estado por Antiguidade na Classe

Quadro de Antiguidade dos Procuradores do Estado De Rondônia – Corregedoria-Geral - Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 46 - Disponibilização: 10/03/2023 - Publicação: 10/03/2023

n.	NOME	TEMPO DE SERVIÇO NA PGE/RO	TEMPO NA CLASSE ATUAL
----	------	----------------------------	-----------------------

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

1	Lerí Antônio Souza e Silva	Posse em 25/03/1988 ou seja, 34 anos e 11 meses 12766 dias	ESPECIAL: desde 16/07/1996 ou seja, 26 anos e 7 meses 9731 dias
2	Luciano Alves de Souza Neto	Posse em 25/03/1988 ou seja, 33 anos e 11 meses 12766 dias	ESPECIAL: desde 13/08/2000 ou seja, 22 anos e 6 meses. 8242 dias
3	Renato Condeli	Posse em 20/09/1990 ou seja, 32 anos e 5 meses 11857 dias	ESPECIAL: desde 20/09/2002 ou seja, 20 anos e 5 meses 7474 dias
4	Alexandre Cardoso da Fonseca	Posse em 18/12/1990 ou seja, 32 anos e 2 meses 11768 dias	ESPECIAL: desde 22/12/2002 ou seja, 20 anos e 2 meses 7381 dias
5	Sávio Jesus Gonçalves	Posse em 18/12/1990 ou seja, 32 anos e 2 meses 11768 dias	ESPECIAL: desde 06/11/2003 ou seja, 19 anos e 4 meses. 7062 dias
6	Seiti Roberto Mori	Posse em 08/06/1992 ou seja, 30 anos e 9 meses. 11230 dias	Especial: desde 15/04/2009 ou seja, 13 anos e 10 meses. 5075 dias
7	Nilton Djalma dos Santos	Posse em 08/06/1992 ou seja, 30 anos e 9 meses. 11230 dias	Especial: desde 15/04/2009 ou seja, 13 anos e 10 meses. 5075 dias
8	Reginaldo Vaz de Almeida	Posse em 08/06/1992 ou seja, 30 anos e 9 meses. 11230 dias	Especial: desde 15/04/2009 ou seja, 13 anos e 10 meses. 5075 dias
9	Juraci Jorge da Silva	Posse em 26/11/1993 ou seja, 29 anos e 3 meses 10694 dias	Especial: desde 15/04/2009 ou seja, 13 anos e 10 meses. 5075 dias
10	Luciano Brunholi Xavier	Posse em 29/11/1993 ou seja, 29 anos e 3 meses 10691 dias	Especial: desde 15/04/2009 ou seja, 13 anos e 10 meses. 5075 dias
11	Antônio José dos Reis Júnior	Posse em 05/04/1995 ou seja, 27 anos e 11 meses 10199 dias	Especial: desde 15/04/2009 ou seja, 13 anos e 10 meses. 5075 dias
12	Evanir Antônio de Borba	Posse em 05/04/1995 ou seja, 27 anos e 11 meses 10199 dias	Especial: desde 15/04/2009 ou seja, 13 anos e 10 meses. 5075 dias
13	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vireira	Posse em 05/04/1995 ou seja, 27 anos e 11 meses 10199 dias	Especial: desde 15/04/2009 ou seja, 13 anos e 10 meses. 5075 dias
14	Glauber Luciano Costa Gahyva	Posse em 11/10/2001 ou seja, 21 anos e 4 meses. 5377 dias	ESPECIAL: desde 10/10/2011 ou seja, 11 anos e 4 meses. 4167 dias.
15	Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho	Posse em 11/10/2001 ou seja, 21 anos e 4 meses. 5377 dias	ESPECIAL: desde 10/10/2011 ou seja, 11 anos e 4 meses. 4167 dias.
16	Fábio José Gobbi	Posse em 11/10/2001	ESPECIAL: desde 10/10/2011

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

	Duran	ou seja, 21 anos e 4 meses. 5377 dias	ou seja, 11 anos e 4 meses. 4167 dias.
17	Aparício Paixão Ribeiro Júnior	Posse em 11/10/2001. ou seja, 21 anos e 4 meses. 5377 dias	ESPECIAL: desde 10/10/2011 ou seja, 11 anos e 4 meses. 4167 dias.
18	Lia Torres Dias	Posse em 11/10/2001. ou seja, 21 anos e 4 meses. 5377 dias	ESPECIAL: desde 10/10/2011 ou seja, 11 anos e 4 meses. 4167 dias.
19	Éder Luiz Guarnieri	Posse em 11/10/2001. ou seja, 21 anos e 4 meses. 5377 dias	ESPECIAL: desde 10/10/2011 ou seja, 11 anos e 4 meses. 4167 dias.
20	Willame Soares Lima	Posse em 11/10/2001. ou seja, 21 anos e 4 meses. 5377 dias	ESPECIAL: desde 09/07/2012 ou seja, 10 anos e 7 meses. 3894 dias
21	Henry Anderson Corso Henrique	Posse em 11/10/2001. ou seja, 21 anos e 4 meses. 5377 dias	ESPECIAL: desde 11/12/2012 ou seja, 10 anos e 2 meses 3739 dias
22	Lívia Renata de Oliveira Silva	Posse em 11/10/2001. ou seja, 21 anos e 4 meses. 5377 dias	ESPECIAL: desde 06/03/2013 ou seja, 10 anos. 3654 dias.
23	Antônio Isac Nunes Cavalcante de Astré	Posse em 05/03/2012 ou seja, 11 anos. 4020 dias.	ESPECIAL: desde 05/03/2021 ou seja, 1 ano. 368 dias. (Portaria Conjunta nº 3, de 05 de março de 2021.)
24	Ítalo Lima de Paula	Posse em 05/03/2012 ou seja, 11 anos. 4020 dias.	ESPECIAL: desde 05/03/2021 ou seja, 2 anos. 733 dias. (Portaria Conjunta nº 2, de 05 de março de 2021.)
25	Fábio de Sousa Santos	Posse em 05/03/2012 ou seja, 11 anos. 4020 dias.	ESPECIAL: desde 05/03/2021 ou seja, 2 anos. 733 dias. (Portaria Conjunta nº 5, de 05 de março de 2021.)
26	Igor Veloso Ribeiro	Posse em 05/03/2012 ou seja, 11 anos. 4020 dias.	ESPECIAL: desde 05/03/2021 ou seja, 2 anos. 733 dias. (Portaria Conjunta nº 4, de 05 de março de 2021.)
27	Leonardo Falcão Ribeiro	Posse em 06/08/2012 ou seja, 10 anos e 7 meses. 3866 dias.	ESPECIAL: desde 06/08/2021 ou seja, 1 ano e 7 meses. 579 dias. (Portaria nº 749 de 10 de agosto de 2021)
28	Pedro Henrique Moreira Simões	Posse em 14/09/2012 ou seja, 10 anos e 5 meses.	ESPECIAL: desde 17/09/2021 ou seja, 1 ano e 5 meses.

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

		3827 dias.	537 dias. (Portaria nº 878 de 27 de setembro de 2021)
29	Francisco Silveira de Aguiar Neto	Posse em 14/12/2012 ou seja, 10 anos e 2 meses. 3736 dias.	ESPECIAL: desde 20/12/2021 ou seja, 1 ano e 2 meses. 443 dias. (Portaria Conjunta nº 48, de 15 de dezembro de 2021.)
30	Thiago Alencar Alves Pereira	Posse em 14/12/2012 ou seja, 10 anos e 2 meses. 3736 dias.	ESPECIAL: desde 20/12/2021 ou seja, 1 ano e 2 meses. 443 dias. (Portaria Conjunta nº 45, de 15 de dezembro de 2021.)
31	Toyoo Watanebe Júnior	Posse em 27/03/2013 ou seja, 9 anos e 11 meses. 3633 dias.	ESPECIAL: desde 27/03/2022 ou seja, 11 meses. 346 dias. (Portaria nº 374 de 11 de abril de 2022)
32	Luciana Fonseca Azevedo	Posse em 27/03/2013 ou seja, 9 anos e 11 meses. 3633 dias.	ESPECIAL: desde 27/03/2022 ou seja, 11 meses. 346 dias. (Portaria nº 376 de 11 de abril de 2022)
33	Brunno Correa Borges	Posse em 26/04/2013 ou seja, 9 anos e 10 meses 3603 dias.	ESPECIAL: desde 26/04/2022 ou seja, 10 meses. 316 dias. (Portaria nº 423 de 06 de maio de 2022)
34	Haroldo Batisti	Posse em 19/07/2013 ou seja, 9 anos e 7 meses 3519 dias.	ESPECIAL: desde 19/07/2022 ou seja, 7 meses. 232 dias. (Portaria nº 585 de 22 de julho de 2022)
35	Valério César Milani e Silvas	Posse em 19/07/2013 ou seja, 9 anos e 7 meses 3519 dias.	ESPECIAL: desde 19/07/2022 ou seja, 7 meses. 232 dias. (Portaria nº 583 de 22 de julho de 2022)
36	Leandro José de Souza Bussioli	Posse em 19/07/2013 ou seja, 9 anos e 7 meses 3519 dias.	ESPECIAL: desde 19/07/2022 ou seja, 7 meses. 232 dias. (Portaria nº 587 de 22 de julho de 2022)
37	Thiago Denger Queiroz	Posse em 19/07/2013 ou seja, 9 anos e 7 meses 3519 dias.	ESPECIAL: desde 19/07/2022 ou seja, 7 meses. 232 dias. (Portaria nº 586 de 22 de julho de 2022)
38	Fábio Henrique Pedrosa Teixeira	Posse em 19/07/2013 ou seja, 9 anos e 7 meses	ESPECIAL: desde 19/07/2022 ou seja, 7 meses.

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

		3519 dias.	232 dias. (Portaria nº 584 de 22 de julho de 2022)
39	Carlos Roberto Bittencourt Silva	Posse em 25/09/2013 ou seja, 9 anos e 5 meses 3451 dias.	ESPECIAL: desde 25/09/2022 ou seja, 5 meses 164 dias. (Portaria nº 739 de 04 de outubro de 2022)
40	Marta Carolina Fahel Lobo	Posse em 25/09/2013 ou seja, 9 anos e 5 meses 3451 dias.	ESPECIAL: desde 25/09/2022 ou seja, 5 meses 164 dias. (Portaria nº 739 de 04 de outubro de 2022)
41	Taís Macedo de Brito Cunha	Posse em 25/09/2013 ou seja, 9 anos e 5 meses 3451 dias.	ESPECIAL: desde 25/09/2022 ou seja, 5 meses 164 dias. (Portaria nº 739 de 04 de outubro de 2022)
42	Ígor Almeida da Silva Marinho	Posse em 06/12/2013 ou seja, 9 anos e 3 meses 3379 dias.	ESPECIAL: desde 06/12/2022 ou seja, 3 meses. 92 dias. (Portaria nº 860 de 29 de dezembro de 2022)
43	Eliabes Neves	Posse em 11/04/2014 ou seja, 8 anos e 10 meses 3253 dias.	SUPERIOR: desde 10.04.2020 ou seja, 2 anos e 10 meses 1062 dias. (Portaria nº 270, 22 de abril de 2020)
44	Tomás José Medeiros Lima	Posse em 11/04/2014 ou seja, 8 anos e 10 meses 3253 dias.	SUPERIOR: desde 10.04.2020 ou seja, 2 anos e 10 meses 1062 dias. (Portaria nº 271, 22 de abril de 2020)
45	Matheus Carvalho Dantas	Posse em 11/04/2014 ou seja, 8 anos e 10 meses 3253 dias.	SUPERIOR: desde 10.04.2020 ou seja, 2 anos e 10 meses 1062 dias. (Portaria nº 272, 22 de abril de 2020)
46	Maxwel Mota de Andrade	Posse em 11/04/2014 ou seja, 8 anos e 10 meses 3253 dias.	SUPERIOR: desde 10.04.2020 ou seja, 2 anos e 10 meses 1062 dias. (Portaria nº 273, 22 de abril de 2020)
47	Lúcio Júnior Bueno Alves	Posse em 29/04/2014 ou seja, 8 anos e 10 meses 3235 dias.	SUPERIOR: desde 29.04.2020 ou seja, 2 anos e 10 meses 1043 dias. (Portaria nº 274, 22 de abril de 2020)
48	Glauccio Puig de Mello Filho	Posse em 08/05/2014 ou seja, 8 anos e 10 meses 3226 dias.	SUPERIOR: desde 08.05.2020 ou seja, 2 anos e 10 meses 1034 dias. (Portaria nº 275, 22 de abril de 2020)

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

49	Luís Eduardo Mendes Serra	Posse em 10/10/2014 ou seja, 8 anos e 4 meses 3071 dias.	SUPERIOR: desde 10.10.2020 ou seja, 2 anos e 4 meses 879 dias. (Portaria nº 560, 21 de outubro de 2020)
50	Horcades Hugues Uchôa Sena Júnior	Posse em 10/10/2014 ou seja, 8 anos e 4 meses 3071 dias.	SUPERIOR: desde 10.10.2020 ou seja, 2 anos e 4 meses 879 dias. (Portaria nº 562, 21 de outubro de 2020)
51	Sérgio Fernandes de Abreu Júnior	Posse em 10/10/2014 ou seja, 8 anos e 4 meses 3071 dias.	SUPERIOR: desde 10.10.2020 ou seja, 2 anos e 4 meses 879 dias. (Portaria nº 561, 21 de outubro de 2020)
52	Helder Lucas Nogueira de Aguiar	Posse em 06/01/2015 ou seja, 8 anos e 2 meses 2983 dias.	SUPERIOR: desde 06.01.2021 ou seja, 2 anos e 2 meses. 791 dias. (Portaria nº /PGE-CORREG)
53	Rafaela Queiroz Del Rei Conversani	Posse em 17/04/2015 ou seja, 7 anos e 10 meses. 2882 dias.	SUPERIOR: desde 17/04/2021 ou seja, 1 ano e 10 meses 690 dias. (Portaria Conjunta nº 14, de 15 de abril de 2021.)
54	Kherson Maciel Gomes Soares	Posse em 17/04/2015 ou seja, 7 anos e 10 meses. 2882 dias.	SUPERIOR: desde 17/04/2021 ou seja, 1 ano e 10 meses 690 dias. (Portaria Conjunta nº 15, de 15 de abril de 2021.)
55	Olival Rodrigues Gonçalves Filho	Posse em 17/04/2015 ou seja, 7 anos e 10 meses. 2882 dias.	SUPERIOR: desde 17/04/2021 ou seja, 1 ano e 10 meses 690 dias. (Portaria Conjunta nº 16, de 15 de abril de 2021.)
56	Paulo Adriano da Silva	Posse em 17/04/2015 ou seja, 7 anos e 10 meses. 2882 dias.	SUPERIOR: desde 17/04/2021 ou seja, 1 ano e 10 meses 690 dias. (Portaria Conjunta nº 17, de 15 de abril de 2021.)
57	Israel Tavares Victoria	Posse em 24/06/2015 ou seja, 7 anos e 8 meses. 2814 dias.	SUPERIOR: desde 24.06.2021 ou seja, 1 ano e 8 meses 622 dias. (Portaria Conjunta nº 26, de 10 de setembro de 2021.)
58	Danilo Cavalcanti Sigarini	Posse em 15/07/2015 ou seja, 7 anos e 7 meses. 1920 dias.	SUPERIOR: desde 15.07.2021 ou seja, 1 ano e 7 meses 601 dias. (Portaria Conjunta nº 24, de 29 de julho)

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

			de 2021.)
59	Winston Clayton Alves Lima	Posse em 07/10/2015 ou seja, 7 anos e 5 meses. 2709 dias.	SUPERIOR: desde 07.10.2021 ou seja, 1 ano e 5 meses 517 dias. (Portaria nº 929, 14 de outubro de 2021)
60	Franklin Silveira Baldo	Posse em 07/10/2015 ou seja, 7 anos e 5 meses. 2709 dias.	SUPERIOR: desde 07.10.2021 ou seja, 1 ano e 5 meses 517 dias (Portaria nº 930, 14 de outubro de 2021)
61	Caroline Mezzono Barroso Bittencourti	Posse em 07/10/2015 ou seja, 7 anos e 5 meses. 2709 dias.	SUPERIOR: desde 07.10.2021 ou seja, 1 ano e 5 meses 517 dias (Portaria nº 931, 14 de outubro de 2021)
62	Thiago Araújo Madureira de Oliveira	Posse em 07/10/2015 ou seja, 7 anos e 5 meses. 2709 dias.	SUPERIOR: desde 07.10.2021 ou seja, 1 ano e 5 meses 517 dias (Portaria nº 932, 14 de outubro de 2021)
63	Lauro Lúcio Lacerda	Posse em 07/10/2015 ou seja, 7 anos e 5 meses. 2709 dias.	SUPERIOR: desde 07.10.2021 ou seja, 1 ano e 5 meses 517 dias. (Portaria nº 954 de 15 de outubro de 2021)
64	Vagno Oliveira de Almeida	Posse em 26/02/2016 ou seja, 7 anos. 2567 dias.	SUPERIOS: desde 26.02.2022 ou seja, 1 anos. 375 dias. (Portaria nº 325 de 23 de março de 2022)
65	Cássio Bruno Castro de Souza	Posse em 26/02/2016 ou seja, 7 anos. 2567 dias.	SUPERIOR: desde 28.03.2022 ou seja, 11 meses. 345 dias. (Portaria nº 373 de 11 de abril de 2022)
66	Nair Ortega Rezende dos Santos Bonfim	Posse em 26/02/2016 ou seja, 7 anos. 2567 dias.	SUPERIOR: desde 28.03.2022 ou seja, 11 meses. 345 dias. (Portaria nº 375 de 11 de abril de 2022)
67	Tiago Cordeiro Nogueira	Posse em 26/02/2016 ou seja, 7 anos. 2567 dias.	SUPERIOR: desde 27.04.2022 ou seja, 10 meses. 315 dias. (Portaria nº 419 de 06 de maio de 2022)
68	Mônica Aparecida Eustachio	Posse em 26/02/2016 ou seja, 7 anos. 2567 dias.	SUPERIOR: desde 19.07.2022 ou seja, 7 meses. 232 dias. (Portaria nº 635 de 16 de agosto de

2022)

O “QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA”, informado pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, regularmente publicado, encontra-se no campo de Anexos (ANEXO - 10) conta com data de atualização de 08/03/2023.

11 – DECANOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

O posto de decano se confere à autoridade mais antiga na ocupação do cargo de sua carreira, em regra, inicialmente ao primeiro membro empossado em uma carreira; daí, após a cessação de sua atividade funcional, por aposentadoria, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo que encerre suas atividades e vínculo com a sua instituição, passará a ser o novo decano aquele membro do primeiro concurso, se ainda existir, ou imediatamente o primeiro do concurso seguinte; ou enfim, desde que seja o mais antigo na carreira, por sucessivos concursos que haja ocorrido na instituição.

A Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Complementar nº 620/2011, em seu artigo 19, inc. III estabelece que compete ao Corregedor-Geral publicar, anualmente, até o mês de março, no Diário Oficial do Estado, os quadros de antiguidade dos Procuradores em cada classe, contado, em dias, o tempo de serviço na classe, na carreira e no serviço público estadual. Vale destacar que são três (03) informações de antiguidade, quais sejam: 1) A primeira corresponde a antiguidade dos Procuradores de Estado na classe que está ocupando, 2) A segunda corresponde a antiguidade na carreira e, por fim, 3) A terceira corresponde a antiguidade no serviço público estadual.

Já declinado anteriormente, o primeiro decanato da PGE, partindo do “I Concurso” de Procuradores de Estado foi ocupado pela primeira colocada do certame e empossada a Dra. Mônica Nogueira de Oliveira, que também ocupou a condição de Decana por mais tempo entre os membros da carreira até o presente momento - período superior a 23 anos.

Partindo deste ponto, a Procuradora do Estado de Rondônia, Mônica Nogueira de Oliveira, teve seu ato de aposentação firmado nos termos do ATO Nº 285/IPERON/GOV-RO, de 13/10/2011 - ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA, com vigor na data de sua publicação (vide D.O.E nº 1.846, Porto Velho, 27.10.2011), ato este subscrito pelo subscrito pelo Governador do Estado, Confúcio Aires Moura, e pelo Presidente do IPERON, Walter Silvano G. Oliveira.

Por esse ato de aposentação, com vigência a partir de 27 de outubro de 2011, a Procuradoria Geral do Estado passou a ter um novo Decano, e, nessa linha, imediatamente sucessória, ainda remanescente do I Concurso Público de Procurador do Estado de Rondônia, figura o nome da Procuradora de Estado Leila Leão Bou Ltaif, que, a partir de 27.10.2011 passou a ser a nova Decana da Procuradoria Geral.

Sua condição de Decana da instituição se encerrou com seu ato firmado de aposentação nos termos do ATO Nº 093/IPERON/GOV-RO, de 15/06/2013 - ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA, com vigor na data de sua publicação (vide D.O.E nº 2227, Porto Velho, 03.06.2013), ato este também subscrito pelo Governador do Estado, Confúcio Aires Moura, e pelo Presidente do IPERON, Walter Silvano G. Oliveira.

Por esse ato de aposentação, com vigência a partir de 03 de junho de 2013, a Procuradoria-Geral do Estado passou, novamente, a ter um novo Decano e, mais uma vez, seguindo a linha sucessória, e também como egresso do I Concurso Público de Procurador do Estado de Rondônia, figura o Dr. Leri Antônio Souza e Silva, que continua em plena atividade na carreira, portanto, ainda ocupando este posto do Decanato da PGE/RO.

Decanos da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia:

- | | |
|-------------------------------|-------------------------|
| ✓ Mônica Nogueira de Oliveira | 25.03.1988 26.10.2011 |
| ✓ Leila Leão Bou Ltaif | 27.10.2011 02.06.2013 |
| ✓ Leri Antônio Souza e Silva | 03.06.2013 (...) |

11.1 – Servidor mais antigo do quadro da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Como retratado, a Procuradoria-Geral do Estado, por força da Lei Complementar nº 20/1987 passou a ser órgão central do Sistema Jurídico de Administração Superior, e, com isso, foi reestruturada funcionalmente, possibilitando a transferência e lotação de servidores para integrarem seu quadro.

Como servidor mais antigo da Procuradoria Geral do Estado, em atividade até o presente momento registra-se o servidor Jairo Lopes da Costa, que integrou seus quadros poucos meses após a posse dos Procuradores de Estado do I Concurso, ocorrida em março de 1988.

Na condição de servidor cedido, iniciou suas atribuições junto à Procuradoria-Geral no dia 08 de setembro de 1988, como bem pode ser constatado pelo Processo nº 1008/07871-88, tendo sua efetiva transferência funcional ocorrida somente no dia 20 de março de 1989, por meio de Decreto de 20 de março de 1989, publicado no DOE Nº 1763, de 28 de março de 1989. (ANEXO - 11)

O servidor Jairo Lopes da Costa, neste ano de 2023, completou, nos quadros da Procuradoria-Geral do Estado, de fato, mais de 35 (trinta e quatro) anos de relevantes serviços prestados.

CAPÍTULO III

PROCURADORES-GERAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Como dito anteriormente, após a criação da Procuradoria-Geral do Estado pelo Decreto estadual nº 159, de 23 de abril de 1982, na gestão do Governador Jorge Teixeira de Oliveira, logo após a passagem do Território Federal para a condição de Estado de Rondônia, via Lei Complementar nº 41, de 22/12/1981, o seu primeiro Dirigente Máximo foi o saudoso Fouad Darwich Zacharias; naquela época de órgão em plena instalação, a Direção Superior da PGE foi sucedida por outros advogados não integrantes da carreira de Procurador de Estado, mais exatamente, na ordem cronológica, pelos ilustres advogados César Augusto Ribeiro de Souza, Jair de Oliveira, Erasto Villa Verde de Carvalho e Pedro Origa Neto.

O primeiro Procurador-Geral do Estado de Rondônia originário dos quadros de Procuradores de Estado concursados assumiu este cargo em 19 de janeiro de 1990, amealhando, além da condição de concursado, a de ser a primeira mulher a ocupar tal cadeira, a colega Aliete Matta Mori, merecendo, igual destaque o primeiro homem a sucedê-la, o saudoso colega João Ricardo do Valle Machado.

Registre-se que a condição de “outorgados de carreira”, ocupantes do cargo de Procurador-Geral do Estado sofreu descontinuidade em fevereiro de 2007, quando ascendeu ao cargo um advogado, que não integrava os

quadros efetivos da carreira de Procurador do Estado, situação que perdurou até o final de 2010, o finado advogado Ronaldo Furtado.

Desde o início do ano de 2011, até a presente data, os ocupantes do cargo de Procurador-Geral do Estado voltaram a ser escolhidos dentre os membros do quadro da carreira de Procuradores de Estado.

1 – PROCURADORES-GERAIS NOMEADOS FORA DA CARREIRA | 1982-1990

Como atestam os documentos, a Procuradoria-Geral do Estado, instituída praticamente com a criação do Estado de Rondônia, constituiu os seus integrantes com quadros efetivos de Procuradores, mas os seus primeiros dirigentes maiores foram advogados nomeados sem concurso pelo então Governador “Teixeirão” e seus sucessores, Ângelo Angelim e Jerônimo Santana.

Assim, na escalada dos desbravadores do âmbito jurídico de atuação desta Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia foram seus primeiros Procuradores-Gerais e respectivos nomeantes:

- Fouad Darwich Zacharias 1º/01/1981 a 28/01/1982 | Gov. Jorge Teixeira
- César Aug. Ribeiro de Souza 28/01/1982 a 08/05/1985 | Gov. Jorge Teixeira
- Jair de Oliveira 20/05/1985 a 13/03/1987 | Gov. Ângelo Angelim
- Erasto Villa Verde de Carvalho 15/03/1987 a 28/11/1988 | Gov. Jerônimo Santana
- Pedro Origa Neto 1º/01/1989 a 18/01/1990 | Gov. Jerônimo Santana

Os ares da nova Carta Política de 1988 acenaram para uma modalidade pública de Administração voltada para a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e impôs novos comportamentos aos gestores maiores em relação aos dirigentes de órgãos de representação judicial e consultoria administrativa, possibilitando, além da obrigatoriedade de concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira de Procurador de Estado, na maioria dos Estados, a indicação do Procurador Geral do Estado, ainda que de livre nomeação do governador do ente federado e distrital, de um membro da própria carreira.

Assim, validando essa temática comportamental, pôde ser aplicada uma nova dinâmica institucional na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

2 – PROCURADORES-GERAIS E ADJUNTOS DE CARREIRA | 1990 – 2007

Ainda sob a administração do Governador Jerônimo Garcia de Santana, lembrando que, à época o governador eleito era empossado em 15 de março do ano subsequente, restou ao gestor, atendendo ao novo texto da Constituição do Estado de Rondônia, de 28 de setembro de 1989, nomear para o cargo de Procurador-Geral do Estado de Rondônia, um membro da classe de Procuradores do Estado.

Assim, veja-se o que dizia o art. 104 da Constituição do Estado:

“Art. 104. A Procuradoria-Geral do Estado é a instituição que representa o Estado, judicial e extrajudicialmente cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

CORREGEDORES-GERAIS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

1 – CORREGEDORES-GERAIS NOMEADOS POR ELEIÇÃO | 1990 – 2007

Repisando o tema, a Procuradoria-Geral do Estado foi instituída pelo Decreto estadual nº 159 de 23/04/1982, que, disciplinado pela Lei Complementar nº 20, de 02/07/1987, deu nova roupagem jurídica à Instituição, possibilitando, também, a elevação de um Procurador de Estado ao cargo de Corregedor-Geral da casa, através de eleição entre seus pares.

Em abril de 1990, mais precisamente no dia 27, nos termos do art. 10, da Lei Complementar nº 20/87, disponibilizou-se candidatura aos Procuradores interessados em participar do pleito para eleição do cargo de primeiro Corregedor-Geral da Instituição.

A eleição ocorreu em 09 de maio do mesmo ano, contando com a presença de 19 (dezenove) Procuradores, restando seu resultado proclamado pela Procuradora-Geral do Estado, Aliete Alberto Matta Morhy, obtendo a Procuradora do Estado Marisa da Silva Sigulo, 14 (quatorze) votos e o Procurador de Estado Edson Martins de Souza, 05 (cinco) votos, com a posse ocorrida em 11 de maio de 1990. Assim, além da condição de primeira mulher a ocupar o cargo de Procuradora-Geral do Estado, Aliete Alberto Matta Morhy, cerrou fileira mais uma mulher despontando como pioneira, também a ocupar a cadeira de Corregedora Geral da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, a Dra. Marisa da Silva Sigulo.

Na sequência, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 20/87, onde a elevação ao cargo de Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado seria mediante eleição entre os membros da carreira, essa cadeira foi ocupada pelos seguintes Corregedores-Gerais:

➤ Marisa da Silva Sigulo	1990/1992
➤ Cássia Guzzo de Toledo	1992/1994 1994/1996
➤ Anete Pereira	1996/1998 1998/2001
➤ Léa Clara Pense da Luz	2001/2003
➤ Maria Rejane S. dos S. Marques	2003/2005
➤ Mônica Nogueira de Oliveira	2005/2007

2 – CORREGEDOR-GERAL NOMEADO SEM ELEIÇÃO | 2007 – 2011

A Lei Complementar nº 389, de 10 de agosto de 2007, entre outros dispositivos, alterou o art. 10 da Lei Complementar nº 20/87, e seu art. 2º passou a estabelecer o seguinte:

“O artigo 10, da Lei Complementar nº 20, de 2 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação: *“Art. 10. O Corregedor da Procuradoria Geral do Estado, será indicado pelo Procurador Geral do Estado e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes do Quadro de Procuradores do Estado, dentre os integrantes das duas últimas classes. Parágrafo único. O Corregedor da Procuradoria Geral do Estado, será auxiliado por 03 (três) Procuradores do Estado, de sua indicação, com aprovação prévia do Procurador Geral do Estado”*”.

Esta norma foi patrocinada na gestão do então governador Ivo Cassol.

Desta feita, ocupou o cargo de Corregedor-Geral da Procuradoria, sob os novos comandos da norma:

➤ Juraci Jorge da Silva 2007/2013

3 – CORREGEDORES-GERAIS NOMEADOS POR ELEIÇÃO | 2011 – (...)

A Lei Complementar nº 620/2011 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia), na Seção V, que trata da Corregedoria-Geral estabelece, em seu art. 18, que se trata de unidade de direção superior da Procuradoria-Geral do Estado, encarregada da orientação e fiscalização funcional, bem como da conduta dos seus membros, será chefiada pelo Corregedor-Geral, e, no § 1º, determina que o Corregedor-Geral será escolhido dentre os Procuradores integrantes da Classe Especial em efetivo exercício, sendo, nos termos do § 2º, eleito através de escrutínio secreto e direto, com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período, ficando sua posse a cargo do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Fica o registro, quanto a divergências de datas, considerando os períodos bienais de mandatos, por conta de atrasos nos procedimentos eleitorais.

Insta registrar, em face dessa norma, que, desde então, o cargo foi ocupado pelos seguintes Procuradores, eleitos Corregedores:

➤ Fábio José Gobbi Duran 2013/2015;
 ➤ Luiz Cláudio V. X. de Carvalho 2015/2017 | 2017/2019;
 ➤ Aparício Paixão Ribeiro Júnior 2019/2021 | 2021/2023.

CAPÍTULO V

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

1 – CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRIMEIRO CONSELHO DA INSTITUIÇÃO

Por força da Portaria nº 004/GAB-PGE/2003, com fulcro no Decreto nº 9.012, de 29 de fevereiro de 2000, no dia 02 de abril de 2003, foi dado posse aos Procuradores de Estado de carreira no primeiro Conselho da Instituição (ANEXO - 12), com mandato de 01 (um) ano, pelo Procurador-Geral do Estado de Rondônia e primeiro Presidente do Conselho dos Procuradores de Estado, o Procurador do Estado Renato Condeli. A composição teve, como membros natos, o Procurador-Geral Adjunto do Estado, o Procurador do Estado Aparício Paixão Ribeiro Júnior; como Corregedora-Geral, a Procuradora do Estado Maria Rejane Sampaio dos Santos; e como Presidente da Associação dos Procuradores (APER), o Procurador de Estado Juraci Jorge da Silva.

Foram membros integrantes do Conselho, empossados em 02/04/2003:

- Evanir Antônio de Borba

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

- Leri Antônio Souza e Silva
- João Batista de Figueiredo
- Jane Rodrigues Maynhone
- Alexandre Cardoso da Fonseca
- Terezinha de Jesus Barbosa Lima
- Sávio de Jesus Gonçalves
- Antônio das Graças Souza
- Juraci Jorge da Silva
- Ricardo Antônio Santana de Aguiar

Depois, foram membros integrantes do Conselho empossados em 23/04/2003:

- Edvaldo Oliveira
- Valdecir da Silva Maciel

O Conselho foi criado por força de Portaria, citada anteriormente, e foi criado com o intuito de cuidar de tratativas institucionais, de natureza administrativa e judicial.

A meu ver, uma das mais importantes assertivas administrativo-financeiras foi a propositura, naquele ano para o ano vindouro, de alteração orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado, que estava em patamares de R\$ 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta reais), por força da Lei nº 1.179, de 27 de janeiro de 2003 (ANEXO - 13), para o patamar de R\$-16.139.300,00 (dezesseis milhões, cento e trinta e nove mil e trezentos reais), por força da Lei nº 1.297, de 29 de dezembro de 2003 (ANEXO - 14), restando concretizado o intento. O mencionado aumento, em tempos de criação do Estado de Rondônia foi o de maior expressão de todos os Poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, montando o percentual de 232,22% (duzentos e vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) de crescimento de um ano para o outro. No período a Procuradoria Geral do Estado estava sob a direção superior do Procurador de Estado Renato Condeli.

Outra assertiva, resultado de deliberação do Conselho, foi a descentralização de poder da Administração Superior da Procuradoria, através da Resolução nº 02/2003-PGE, de 07 de abril de 2003, publicada no DOE de 10/04/2003 (ANEXO – 15), que delegou à Corregedoria-Geral deliberar sobre a lotação dos Procuradores do Estado nas Procuradorias da Capital, Regionais e no Centro de Estudos, bem como deliberar sobre a concessão de licenças, férias e afastamento dos membros da carreira.

Completando assertivas no campo administrativo foi criado o primeiro “Corpo de Estagiários” da Procuradoria-Geral do Estado, com fulcro na Resolução nº 003/2003/GAB/PGE/RO, de 13 de junho de 2003 (ANEXO – 16), publicada no DOE Nº 5.254, de 24/06/2003, no período sob a direção superior do Procurador de Estado Renato Condeli. O fator de destaque se dá pela inovação de procedimento em nível de Brasil, considerando que a norma federal que veio regulamentar a contratação de estagiário somente foi editada em 25 de setembro de 2008, sob a Lei nº 11.788.

Já no campo judicial, uma das maiores participações do Conselho foi na construção jurídica do retorno dos servidores outrora demitidos em ano e governo anteriores. O embrião do acordo foi formatado na própria Procuradoria-Geral e encerrado no Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho, à época, contando com a colaboração do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, então Presidente do Supremo Tribunal Federal, na indicação de procedimentos administrativos e judiciais a serem utilizados. Com e por isso, restou o encerramento das ações judiciais junto ao STJ e TST com a elaboração do Termo de Acordo e homologação pelo Superior Tribunal de Justiça (ANEXO - 17) com fulcro na Lei nº 1.196, de 9 de abril de 2003 (ANEXO - 18).

Não por demais destacar que a decisão adotada em 2003 pela Procuradoria-Geral do Estado, em relatar os mais de 10.000 (dez mil) servidores demitidos em 2000, acabou vindo ao encontro da recente decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) 999435, com repercussão geral (Tema 638), sob a relatoria do Min. Marco Aurélio (sucessor Min. André Mendonça) estabelecendo a seguinte tese: "A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo". Redação do acórdão ao Ministro Edson Fachin. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 8.6.2022. Na medida em que, em que pese os Sindicatos não terem sido consultados sobre o fato ou uma eventual alternativa para não ocorrerem as demissões, a Procuradoria-Geral do Estado promoveu os procedimentos judiciais de retorno dos demitidos no ano de 2000 com a participação dos Sindicatos e, contou com a colaboração de vários Procuradores de Estado, destacando a atuação dos Procuradores de Estado Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho, Isaias Fonseca Moraes, Alexandre Cardoso da Fonseca e Aparício Paixão Ribeiro Júnior.

Aditivado às discussões entabuladas pelo Conselho, de se destacar um dos mais inovadores atos ao nível de uma Procuradoria Geral nos estados, foi a elaboração e subscrição do 1º “TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS” (ANEXO - 19) que entre si celebraram, de um lado, Estado de Rondônia e, de outro, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, firmado com Governador do Estado, Ivo Narciso Cassol, Procurador-Geral do Estado, Renato Condeli, e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, Mário Sérgio Lapunka, Desembargador Federal. O Termo foi subscrito em 09 de dezembro de 2003, tendo vigência no período de janeiro de 2004 até 30 de dezembro de 2010, quando os pagamentos passaram a ser efetuados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por força da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, e da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. O Termo recebeu aditivos anualmente (ANEXO - 20). O valor mensal repassado era de R\$-400.000,00 (quatrocentos mil reais). Com o encerramento do Termo de Cooperação o TRT/14 repassou o valor, remanescente que recebeu do Estado, de R\$-14.513.922,34 (quatorze milhões, quinhentos e treze mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) para o Tribunal de Justiça de Estado de Rondônia (ANEXO - 21).

A experiência rendeu frutos e gerou, também, o “1º TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA NORMATIZAR PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS” (ANEXO - 22) que entre si celebraram, no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia, de um lado, o Poder Executivo, e, de outro, o Poder Judiciário, representado pelo Tribunal de Justiça, firmado com Governador do Estado, Ivo Narciso Cassol, Procurador-Geral do Estado, Renato Condeli e o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Sebastião Teixeira Chaves, Desembargador Estadual. O Termo foi subscrito em 26 de abril de 2006 e recebeu aditivos, anualmente (ANEXO - 23).

Tempos depois de sua criação, o Conselho foi dissolvido por questão administrativa *interna corporis*.

2 – CONSELHO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO E SUAS COMPOSIÇÕES

A Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, que dispôs sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CARGOS E VENCIMENTOS – CAPÍTULO I – DAS UNIDADES, faz constar na letra “c”, inciso I do art. 4º, que compreende na estrutura institucional, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Como órgão deliberativo e supervisor das atividades da Instituição e de cada um de seus integrantes, nos termos reduzidos do art. 15 *usque* 17, do diploma legal citado, será composto pelo Procurador-Geral do

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Estado, que o presidirá, pelo Procurador-Geral Adjunto, pelo Corregedor-Geral, pelo Presidente da Associação dos Procuradores de Estado, na qualidade de membros natos, e por mais sete (07) membros da Classe Especial, eleitos pelos pares, via escrutínio secreto, para um mandato de dois (02) anos.

Assim, no quarto trimestre de 2011 a primeira composição, por eleição entre seus membros, do Conselho Superior conta com os Procuradores de Estado:

Presidente:

- Valdecir da Silva Maciel Procurador Geral do Estado

Conselheiros natos:

- Maria Rejane S. dos S. Vieira Procurador Geral Adjunto do Estado
- Juraci Jorge da Silva Corregedor-Geral da Procuradoria
- Glauber Luciano Costa Gahyva Presidente da Associação dos Procuradores

Conselheiros eleitos (biênio 2011/2013)

- Alexandre Cardoso da Fonseca
- Luciano Alves de Souza Neto
- Luciano Brunholi Xavier
- Evanir Antônio de Borba
- João Batista de Figueiredo
- Leri Antônio Souza e Silva
- Nilton Djalma dos Santos Silva

A primeira composição sofreu sua primeira alteração com a mudança dos cargos na direção superior da Procuradoria-Geral do Estado e presidente da APER, a partir de 1º de dezembro de 2011.

Presidente:

- Maria Rejane S. dos S. Vieira Procuradora-Geral do Estado

Conselheiros natos:

- Jane Rodrigues Maynhone Procurador-Geral Adjunto do Estado
- Juraci Jorge da Silva Corregedor-Geral da Procuradoria
- Valdecir da Silva Maciel Presidente da Associação dos Procuradores

Conselheiros eleitos (biênio 2011/2013)

- Alexandre Cardoso da Fonseca
- Luciano Alves de Souza Neto
- Luciano Brunholi Xavier
- Evanir Antônio de Borba
- João Batista de Figueiredo
- Leri Antônio Souza e Silva
- Nilton Djalma dos Santos Silva

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

A primeira composição sofreu sua segunda alteração com a saída de um dos membros eleitos (Alexandre Cardoso da Fonseca) por mudança de localidade, em 21 de agosto de 2012.

Presidente:

- Maria Rejane S. dos S. Vieira Procuradora-Geral do Estado

Conselheiros natos:

- Jane Rodrigues Maynhone Procurador-Geral Adjunto do Estado
- Juraci Jorge da Silva Corregedor-Geral da Procuradoria
- Valdecir da Silva Maciel Presidente da Associação dos Procuradores

Conselheiros eleitos (biênio 2011/2013)

- Regina Coeli Soares de Maria Franco
- Luciano Alves de Souza Neto
- Luciano Brunholi Xavier
- Evanir Antônio de Borba
- João Batista de Figueiredo
- Leri Antônio Souza e Silva
- Nilton Djalma dos Santos Silva

Nos idos de 2013 a segunda composição, por eleição entre seus membros, do Conselho Superior conta com os Procuradores de Estado:

Presidente:

- Juraci Jorge da Silva Procurador-Geral do Estado

Conselheiros natos:

- Leri Antônio Souza e Silva Procurador-Geral Adjunto do Estado
- Fábio José Gobbi Duran Corregedor-Geral da Procuradoria
- Valdecir da Silva Maciel Presidente da Associação dos Procuradores

Conselheiros eleitos (biênio 2013/2015)

- Alexandre Cardoso da Fonseca
- Luciano Alves de Souza Neto
- Aparício Paixão Ribeiro Júnior
- Ana Paula de Freitas Melo Chagas
- João Batista de Figueiredo
- Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho
- Henry Anderson Corsa Henrique

A segunda composição sofreu alteração com a eleição do novo presidente da APER, em 2014:

Presidente:

Renato Condeli - Procurador do Estado

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

- Juraci Jorge da Silva Procurador-Geral do Estado

Conselheiros natos:

- Leri Antônio Souza e Silva Procurador-Geral Adjunto do Estado
- Fábio José Gobbi Duran Corregedor-Geral da Procuradoria
- Thiago Denger Queiroz Presidente da Associação dos Procuradores

Conselheiros eleitos (biênio 2013/2015)

- Alexandre Cardoso da Fonseca
- Luciano Alves de Souza Neto
- Aparício Paixão Ribeiro Júnior
- Ana Paula de Freitas Melo Chagas
- João Batista de Figueiredo
- Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho
- Henry Anderson Corsa Henrique

Nos idos de 2015 a terceira composição, por eleição entre seus membros, do Conselho Superior conta com os Procuradores de Estado:

Presidente:

- Juraci Jorge da Silva Procurador-Geral do Estado

Conselheiros natos:

- Leri Antônio Souza e Silva Procurador-Geral Adjunto do Estado
- Fábio José Gobbi Duran Corregedor-Geral da Procuradoria
- Thiago Denger Queiroz Presidente da Associação dos Procuradores

Conselheiros eleitos (biênio 2015/2017)

- Evanir Antônio de Borba
- Luciano Alves de Souza Neto
- Aparício Paixão Ribeiro Júnior
- Lívia Renata de Oliveira
- Glauber Luciano Costa Gahyva
- Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho
- Sávio de Jesus Gonçalves

Nos idos de 2017 a quarta composição, por eleição entre seus membros, do Conselho Superior conta com os Procuradores de Estado:

Presidente:

- Juraci Jorge da Silva Procurador-Geral do Estado

Conselheiros natos:

Renato Condeli - Procurador do Estado

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

- Leri Antônio Souza e Silva Procurador-Geral Adjunto do Estado
- Luiz Cláudio V. Xavier de Carvalho Corregedor-Geral da Procuradoria
- Thiago Denger Queiroz Presidente da Associação dos Procuradores

Conselheiros eleitos (biênio 2017/2019)

- Evanir Antônio de Borba
- Luciano Alves de Souza Neto
- Aparício Paixão Ribeiro Júnior
- Lívia Renata de Oliveira
- Glauber Luciano Costa Gahyva
- Fábio José Gobbi Duran
- Sávio de Jesus Gonçalves

A quarta composição sofreu sua primeira alteração com a mudança do cargo de presidente da APER, no início de 2018.

Presidente:

- Juraci Jorge da Silva Procurador-Geral do Estado

Conselheiros natos:

- Leri Antônio Souza e Silva Procurador-Geral Adjunto do Estado
- Luiz Cláudio V. X. de Carvalho Corregedor-Geral da Procuradoria
- Maxwell Mota de Andrade Presidente da Associação dos Procuradores

Conselheiros eleitos (biênio 2017/2019)

- Evanir Antônio de Borba
- Luciano Alves de Souza Neto
- Aparício Paixão Ribeiro Júnior
- Lívia Renata de Oliveira
- Glauber Luciano Costa Gahyva
- Fábio José Gobbi Duran
- Sávio de Jesus Gonçalves

Nos idos de 2019 a quinta composição, por eleição entre seus membros, do Conselho Superior conta com os Procuradores de Estado:

Presidente:

- Juraci Jorge da Silva Procurador-Geral do Estado

Conselheiros natos:

- Leri Antônio Souza e Silva Procurador-Geral Adjunto do Estado
- Luiz Cláudio V. X. de Carvalho Corregedor-Geral da Procuradoria
- Maxwell Mota de Andrade Presidente da Associação dos Procuradores

Renato Condeli - Procurador do Estado

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Conselheiros eleitos (biênio 2019/2021)

- Luciano Brunholi Xavier
- Luciano Alves de Souza Neto
- Aparício Paixão Ribeiro Júnior
- Éder Luis Guarnieri
- Glauber Luciano Costa Gahyva
- Fábio José Gobbi Duran
- Sávio de Jesus Gonçalves

A quinta composição sofreu sua primeira alteração com a mudança dos cargos na direção superior da Procuradoria-Geral do Estado e presidente da APER, em janeiro de 2020.

Presidente:

- Maxwell Mota de Andrade Procurador-Geral do Estado

Conselheiros natos:

- Tiago Cordeiro Nogueira Procurador-Geral Adjunto do Estado
- Luiz Cláudio V. X. de Carvalho Corregedor-Geral da Procuradoria
- Kherson Maciel Gomes Soares Presidente da Associação dos Procuradores

Conselheiros eleitos (biênio 2019/2021)

- Luciano Brunholi Xavier
- Luciano Alves de Souza Neto
- Aparício Paixão Ribeiro Júnior
- Éder Luis Guarnieri
- Glauber Luciano Costa Gahyva
- Fábio José Gobbi Duran
- Sávio de Jesus Gonçalves

Em 2021 a sexta composição do Conselho Superior conta com os Procuradores de Estado:

Presidente:

- Maxwel Mota de Andrade Procurador-Geral do Estado

Conselheiros natos:

- Tiago Cordeiro Nogueira Procurador-Geral Adjunto do Estado
- Aparício Paixão Ribeiro Júnior Corregedor-Geral da Procuradoria
- Kherson Maciel Gomes Soares Presidente da Associação dos Procuradores

Conselheiros eleitos (biênio 2022/2023)

- Antonio Isac Nunes Cavalcante de Astrê
- Glauber Luciano Costa Gahyva

- Leonardo Falcão Ribeiro
- Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho
- Fábio de Sousa Santos
- Juraci Jorge da Silva
- Luciano Alves de Souza Neto

CAPÍTULO VI

SECRETÁRIOS-GERAIS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

A criação do cargo de Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, que passou a integrar, nos termos da letra “c”, inciso I do art. 1º, da Resolução nº 13-CSPGE/2022/PGE-GAB, a Administração Superior, com competências por fulcro do art. 2º, inc. I, *as definidas no art. 11 desta Resolução e as delegadas pelo Procurador-Geral* representa um capítulo novo nos rumos da PGE.

As atribuições de planejar, organizar, dirigir, controlar e avaliar as atividades das unidades organizacionais subordinadas sob o comando do novo Secretário-Geral em auxílio direto ao Procurador-Geral do Estado possibilitou, além de uma melhor distribuição de atribuições funcionais administrativas, uma atividade geral de gestão mais aprazível na prestação do assessoramento da Instituição.

Pelo novo regramento, o titular do cargo somente pode ser ocupado por Procurador de Estado estável na carreira.

O primeiro Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia ficou a cargo do Procurador do Estado Fábio de Souza Santos.

1 – SECRETÁRIOS-GERAIS DE CARREIRA

Assim, tem-se o registro dos Secretários-Gerais da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia os Procuradores do Estado:

- | | |
|------------------------------------|-------------------------|
| • Fábio de Souza Santos | 01/01/2022 14/06/2023 |
| • Nair Ortega R. dos Santos Bonfim | 14/06/2023 02/08/2023 |
| • Fábio Henrique Pedrosa Teixeira | 02/08/2023 (...) |
| • | |

CAPÍTULO VII

PROCURADORES EM ATIVIDADES DIFERENCIADAS E DISTINTAS – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E O APOIO À LITERATURA JURÍDICA

Pontos distintos durante a existência da Procuradoria-Geral do Estado são regulados, costumeiramente, por atribuições de Procuradores em situações jurídicas das mais diferentes e distintas. Alguns destes pontos serão levados a cabo e a conhecimento de todos, membros da carreira e fora dela, possibilitando, em novas edições, as atualizações que se fizerem necessárias.

De igual forma, tem-se a distinção das obras que a instituição pode patrocinar.

1 – PROCURADORES DO ESTADO NO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO ESTADO E OCUPANTE DA CONDIÇÃO DE DECANO

O exercício árduo, dedicado e consumista, física, mental e psicologicamente, de todos os Procuradores-Gerais do Estado de Rondônia, adjetivamente, aos que envergaram tal *mister* originários dos quadros da carreira de Procurador de Estado se torna premissa impar aos ocupantes do cargo máximo de direção superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Por isso, alguns apontamentos ilustrativos àqueles originários da carreira que ocuparam a cadeira de Procurador-Geral.

O Procurador de Estado que mais vezes ocupou o cargo de Procurador-Geral do Estado de Rondônia foi o Procurador Luciano Alves de Souza Neto.

Da mesma forma o Procurador de Estado que pela primeira vez ocupou o cargo de Procurador-Geral do Estado de Rondônia cumprindo um mandato integral de um governador foi o Procurador Renato Condeli.

E, finalmente, o Procurador de Estado que mais tempo ininterrupto ocupou a cadeira de Procurador-Geral do Estado de Rondônia foi o Procurador Juraci Jorge da Silva.

Na condição de maior tempo como ocupante da cadeira de decanato, registra-se a Dra. Mônica Nogueira de Oliveira (25/03/1988 a 26/10/2011), que nela permaneceu por 23 anos, 07 meses e 01 dia.

2 – PROCURADORES ATUANTES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ESTADO E FORA DELE QUE PRESTARAM RELEVANTES SERVIÇOS À COMUNIDADE

É consabida a possibilidade da advocacia particular do Procurador do Estado de Rondônia, que os faculta atuar além dos territórios jurisdicionais que envolvam a Instituição. Com essa possibilidade, alguns membros da carreira puderam, de forma direta ou indireta, projetar seus legados e o da própria PGE com trabalho além das balizas institucionais.

2.1 – Procuradores de Estado que ocuparam/ocupam cargos de distinção em órgãos do Estado de Rondônia:

- Diretor de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia (DETRAN/RO) (1988) e Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP) (2018):

✓ Luciano Alves de Souza Neto

Renato Condeli - Procurador do Estado

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

- 1º Liquidante do Banco do Estado de Rondônia S/A (BERON) e Rondopoup Rondônia Crédito Imobiliário (RONDOPOUP) (1998):
 - ✓ Valdecir da Silva Maciel
- Assessoria da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (1997/2002 | 2006/2007 | 2012/2013), Assessora Técnica do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia (PLANAFLORO) (1994/1988):
 - ✓ Regina Coeli Soares de Maria Franco
- Advogado-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, os Procuradores de Estado:
 - ✓ Nilton Djalma dos Santos Silva (2001/2002);
 - ✓ Valdecir da Silva Maciel (2002/2003);
 - ✓ Aparício Paixão Ribeiro Júnior (2007/2010); e
 - ✓ e Renato Condeli (2011).
- Advogado-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia:
 - ✓ Glauber Luciano Costa Gahyva (2007/2010); e
 - ✓ Isaias Fonseca Moraes (2011).
- Secretário de Estado da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia (SEDAN/RO):
 - ✓ Aparício Paixão Ribeiro Júnior (2018)
- Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON:
 - ✓ Maria Rejane Sampaio dos S. Vieira (2014/2022);
 - ✓ Tiago Cordeiro Nogueira (2023/...)
- Procurador-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, os Procuradores de Estado:
 - ✓ Thiago Alencar Alves Pereira (2014/2017);
 - ✓ Roger Nascimento dos Santos (2017/2021);
 - ✓ Renato Condeli em substituição (2020); e
 - ✓ Toyoo Watanabe Júnior (2021/2022).
- Procurador-Geral Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DER):
 - ✓ Lauro Lúcio Lacerda (2020/2022).
- Procurador Regional da Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER):
 - ✓ Winston Clayton Alves Lima (2019/2022).

2.2 – Procuradores que ocuparam cargos de distinção em órgãos públicos que não do Estado de Rondônia:

Renato Condeli – Procurador do Estado

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

- Procuradores-Gerais do Município de Porto Velho – RO.:
 - ✓ Leila Leão Bou Ltaif (1997); e
 - ✓ João Ricardo Valle Machado (2000/2004).
- Juíza Substituta do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia (TRE/RO):
 - ✓ Lourdes Maria Zanchet Tecchio (2000/2002).
- Assessor Especial dos Governadores José Roberto Arruda (2006/2008), e do Governador Agnelo Queiroz (2009/2011), Procurador-Chefe do IBRAM – Instituto Brasília Ambiental (2011) e Assessor da Presidência da TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (2012/2019):
 - ✓ Reginaldo Vaz de Almeida.

3 – PROCURADORES DE ESTADO ATUANTES JUNTO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL RONDÔNIA (OAB/RO) E ADVOGADOS MEMBROS DA OAB/RO ATUANTES JUNTO À PGE/RO EM BANCAS EXAMINADORAS DE CONCURSOS PÚBLICOS

Muitos Procuradores de Estado, além das atribuições do cargo, puderam dar sua colaboração à entidade de classe.

PROCURADOR	CARGO NA OAB	Nº OAB
João Ricardo Valle Machado (falecido)	Conselheiro seccional triênio 1989/1991	204-A
Jane Rodrigues Maynhone	Primeira secretária triênio 1989/1991	185
Renato Condeli	Professor de Direito do Trabalho na Escola Superior da Advocacia – ESA 1995. Juiz Substituto do Tribunal de Ética da OAB/RO 1996. Juiz Titular do Tribunal de Ética da OAB/RO 1998.	370
Alexandre Cardoso da Fonseca	Coordenador-Geral da Escola Superior de Advocacia – ESA – Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia. ESA 1995.	556
Leri Antonio Souza e Silva	Diretor tesoureiro triênio 1998/2001. Presidente da CAARO triênio 2001/2003 e 2004/2006.	183-B
Antonio das Graças Souza	Conselheiro seccional triênio 1989/1991 e biênio 1987/1988. Secretário-geral Adjunto da Sub. Cacoal triênio 1998/2000 e 2001/2003.	10-B
Regina Coeli Soares de Maria Franco	Conselheira estadual triênio 1998/2000. Secretária-geral Adjunta triênio 2001/2003	430
Luciano Alves de Souza Neto	Membro titular do conselho estadual triênio 2004/2006	2318
Seiti Roberto Mori	Membro da comissão de Meio Ambiente triênio 2010/2012	215-B

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Nilton Djalma dos Santos Silva	Conselheiro estadual triênio 1998/2000, 2007/2009 e 2010/2012	608
Juraci Jorge da Silva	Conselheiro estadual triênio 1998/2000. Secretário-geral da CAARO triênio 2004/2006. Presidente da CAARO triênio 2007/2009. Secretário-geral da OAB triênio 2010/2012	528
Ricardo Antonio Santana de Aguiar (falecido)	Secretário-geral da CAARO triênio 2007/2009	2365
Sávio de Jesus Gonçalves	Membro da comissão de defesa dos direitos do consumidor triênio 2013/2015	519
Artur Leandro Veloso de Souza	Conselheiro estadual triênio 2013/2015	5227
Marta Carolina Fabel Lobo	Conselheira titular triênio 2016/2018	6105
Lia Torres Diniz	Conselheira estadual suplente triênio 2016/2018	2999
Fábio de Sousa Santos	Membro do conselho docente da ESA triênio 2022/2024	5221
Valério Cesar Milani e Silva	Conselheiro titular triênio 2016/2018 e 2019/2021	3934
Pedro Henrique Moreira Simões	Professor da ESA e Coordenador de direito civil e processo civil da ESA triênio 2022/2024	5491
Fábio Henrique Pedrosa Teixeira	Conselheiro titular triênio 2019/2021	6111
Glauber Luciano Costa Gahyva	Presidente da comissão de Defesa do Advogado Público triênio 2022/2024	1768
Ana Paula de Freitas Melo Chagas	Secretária-geral da comissão de Direito Agrário e Agronegócio triênio 2022/2024	1670
Cássio Bruno Castro Souza	Mentor do laboratório da inovação e conselho docente da ESA triênio 2022/2024	7936

Na mesma esteira, a Ordem dos Advogados do Brasil. Seccional Rondônia indicou advogados que não olvidaram esforços em integrar e participar das bancas examinadoras dos Concursos Públicos de Procurador do Estado de Rondônia.

ADVOGADO	BANCA EXAMINADORA DA PGE/RO	Nº OAB/RO
Miriam Auxiliadora Ramanholli Faro	I CONCURSO 1988	
Paulo Sergio Barragat	II CONCURSO 1990	100-A
Odair Martini	III CONCURSO 1990 IV CONCURSO 1992	30-B
Clayton Couto Zanoti	V CONCURSO 1993	335-A
Demétrio Laino Justo Filho	VI CONCURSO 1995 VII CONCURSO 2001	276
Luiz Zildemar	VIII CONCURSO 2012	701
Vinicius de Assis (Titular)	IX CONCURSO 2023	1460
Edson Bernardo A. Reis Neto (Supl)		1207

4.- PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DE ESTADO - O APOIO ÀS OBRAS LITERÁRIAS – OBRAS POR INICIATIVA DOS PROCURADORES

A Procuradoria-Geral do Estado, através do Procurador-Geral do Estado (com a participação do Centro de Estudos) e da Associação dos Procuradores de Estado – APER/RO, durante a sua trajetória, puderam participar na elaboração de obras que, além da dimensão e profundidade dos temas tratados, colaboraram com a sociedade em geral e, especialmente, a jurídica. Noutra giro, Procuradores de Estado, por iniciativa própria, também colaboraram com o enriquecimento literário jurídico com suas obras.

Nos idos de 2003, a primeira obra foi lançada, nominada “Legislação de Pessoal – Dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia” (ANEXO - 24), contou com a colaboração para publicação do Poder Judiciário do Estado de Rondônia. É uma obra que, em suas 388 páginas, retratou com maestria as Leis Complementares nºs 67 e 68, ambas da mesma data, 9 de dezembro de 1992. Como participantes da construção da obra têm:

Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Governador do Estado: Ivo Narciso Cassol.

Vice-Governadora: Odaísa Fernandes Ferreira.

Procurador Geral do Estado: Renato Condeli.

Procuradora Chefe do Centro de Estudos: Teresinha de Jesus Barbosa Lima.

Ficha Técnica: Organização dos Textos, Seleção e Notas por Terezinha de J. B. Lima, Procuradora de Estado.

Normalização Bibliográfica Eleonora Joffely de Menezes.

Em 2010, a obra foi lançada, por iniciativa do autor, atualmente Procurador de Estado, nominada "Inexistência de compensação monetária pela União Federal a estados e municípios que sofrem redução em sua arrecadação advinda de contrato internacional de isenção de impostos estaduais e municipais firmado pela União Federal no interesse da República Federativa do Brasil: à luz da doutrina e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal" (ANEXO - 25), com 101 páginas.

Autor: Thiago Alencar Alves Pereira

Editora: Livro Rápido – Elógica

Editor: Tarcísio Pereira

Diagramação: Laís Mira

ISBN: 978-85-7716-864-4

Em 2018, homenageando os 30 anos da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia foi lançada a obra “Advocacia Pública e Desenvolvimento: Uma Homenagem aos 30 anos da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia”, (ANEXO - 26), contou com a autoria de Procuradores do Estado. Com viés prático, a obra disponibiliza aos leitores, por artigos, experiências dos Procuradores de Estado junto as Secretarias estaduais.

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Autores:	Antonio Isac Nunes Cavalcante de Astrê, Artur Leandro Veloso de Souza, Danilo Cavalcante Sigarini, Fábio de Sousa Santos, Francisco Silveira de Aguiar Neto, Horcades Hugues Uchôa Sena Júnior, Igor Veloso Ribeiro, Juraci Jorge da Silva, Kherson Maciel Gomes Soares, Lauro Lúcio Lacerda, Leri Antônio de Souza e Silva, Lia Torres Dias, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Marta Carolina Fael Lôbo, Matheus Carvalho Dantas, Olival Rodrigues Gonçalves Filho, Paulo Adriano da Silva, Pedro Henrique Moreira Simões, Rafaella Queiroz Del Reis Conversani, Sérgio Fernandes de Abreu Júnior, Tais Macedo de Brito Cunha, Thiago Alencar Alves Pereira, Thiago Araújo Madureira de Oliveira e Tiago Cordeiro Nogueira.
Editora:	<i>Lumen Juris</i>
Diretores:	Juraci Jorge da Silva Leri Antônio Souza e Silva
Responsável Acadêmico:	Marta Carolina Fael Lôbo
Organizadores:	Artur Leandro Veloso de Souza Fábio de Souza Santos Thiago Alencar Alves Pereira
<p>Em 2019, no dia da abertura da II Conferência dos Procuradores do Estado de Rondônia, 21 de novembro, aconteceu o lançamento da “Revista Guaporé” (ANEXO - 27). Entre as matérias da revista, é possível ler sobre as procuradoras do Estado que atuam na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e os desafios pertinentes à profissão; uma entrevista com o Procurador Geral do Estado, Juraci Jorge da Silva; uma seção que mostra o trabalho desenvolvido nas Regionais de Rolim de Moura, Cacoal, Ji-Paraná, Vilhena, e da Representação Judicial em Brasília; prosseguindo com cinco artigos científicos e um parecer sobre a Viabilidade Jurídica de Reestruturação através de Decreto, do procurador do Estado – Thiago Alencar Alves Pereira.</p>	
Instituição Responsável:	Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia – APER
Coordenação Geral:	Danilo Cavalcante Sigarini
Coordenação Jurídica:	Artur Leandro Veloso de Souza
Produzida por:	Viva Comunicação
Jornalista Responsável:	Diana Braga - DRT 725/RO
Textos:	Diana Braga e Queli Cristina
Revisão:	Marco Sales
Foto da capa:	Daiane Mendonça 1107 DRT/RO
Creative retouching (capa):	Rafael Martins
Fotos:	Viva Comunicação

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Designer Gráfico: Rafael Martins

Em 2019 também, aditivando o acervo literário jurídico, a obra “Contratação Pública, competição e desenvolvimento: análise comparada da contratação pública brasileira e estadunidense”, (ANEXO - 28), com 178 páginas, de autoria de um Procurador do Estado pode ser descrita pelo release do Dr. Emerson Gabardo – (...) *A obra é objetiva e didática, tendo utilizado um referencial bibliográfico extenso e qualitativamente significativo. O autor fez um estágio na George Washington University durante o período de sua investigação, procurando compreender de forma mais precisa as leis, institutos e significações do ordenamento jurídico dos Estados Unidos, com o objetivo de evitar anacronismos e importações conceituais inapropriadas. E para além da estrita temática dos contratos e do Direito estadunidense, é importante ressaltar que o autor conseguiu abordar o assunto a partir da compreensão geral da organização administrativa dos dois países, bem como da tomada do desenvolvimento como um objetivo estatal comum.*

Autor: Fábio de Souza Santos

Editora: Ithala

ISBN: 978-85-5544-190-5

Em abril de 2020, a obra foi lançada, por iniciativa dos autores, ambos Procuradores de Estado, nominada "Lei Orgânica da PGERO Comentada" (ANEXO - 29), com objetivo examinar, de forma clara e objetiva, cada um dos artigos que compõem a Lei Complementar Estadual n. 620/2011 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - com base na mais abalizada doutrina e na mais atualizada jurisprudência do Tribunal local e também dos Tribunais Superiores, com 202 páginas e com escopo, igualmente, servir de instrumento de preparação para os futuros concursos públicos, tanto para o cargo de Procurador do Estado, como para servidores da carreira, facilitando a apreensão do conteúdo e permitindo ao candidato sedimentar todo o conhecimento auferido da leitura seca da legislação.

Autores: Olival Rodrigues Gonçalves Filho | Danilo Cavalcante Sigarini

Editora: Ithala

Em novembro de 2021, a obra foi lançada, por iniciativa do autor, Procurador de Estado, nominada “Noções De Regime Próprio De Previdência Social: Uma Análise Das Teses Jurídicas Na Evolução Constitucional” (ANEXO - 30), com 145 páginas. Aborda temas de benefícios previdenciários de servidores públicos no âmbito do regime próprio de previdência social (RPPS), com análise de teses jurídicas adotadas desde a redação originária da Constituição Federal de 1988, passando pelas EC 03/1993, 19/1998, 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019. Na obra, será possível encontrar as teses jurídicas adotadas sobre aposentadoria especial, conversão de tempo exercido em atividades especiais para tempo exercido em atividade comum, os recentes assuntos "desaposentação" e "despensão" no serviço público, bem como o comportamento dos tribunais sobre os conceitos de integralidade e paridade para fins de cálculo de proventos e forma de reajuste de benefícios previdenciários. Perceber-se-á que, a cada nova emenda à constituição, os aplicadores do direito renovam teses, a superação, ou distinguem dos julgados já existentes, levando ao Poder Judiciário um novo olhar sobre a previdência dos servidores públicos. A vantagem desta obra, portanto, é poder visualizar o comportamento dos intérpretes constitucionais e a posição fixada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. A leitura, para além de agradável, levará ao leitor uma visão do comportamento jurídico nacional sobre os benefícios do regime próprio de previdência social.

Autor: Thiago Alencar Alves Pereira

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Editora:	Appris
ISBN:	9786525005416
Tipo de Produto:	eBook
Formato:	ePUB i

Em janeiro de 2022, após cursar o mestrado por meio do Programa de Capacitação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO), foi lançado o livro "Da Utilização da Inteligência Artificial nas Execuções Fiscais no Brasil" (ANEXO - 31), do Procurador do Estado de Rondônia Pedro Henrique Moreira Simões, que conta com 92 páginas. A obra, fruto da dissertação do autor, aborda os diversos conceitos de inteligência artificial ("IA", sigla inglesa) e sua utilização relacionada ao sistema judiciário a partir de conceitos e de considerações gerais sobre esse tema, desde o seu surgimento até a sua consolidação como fenômeno humano contemporâneo. O livro foi lançado pela Editora Dialética a partir dos estudos em nível de mestrado e da experiência prática do autor ao longo dos anos em que esteve lotado nas Procuradorias Fiscal e da Dívida Ativa (PDA), esta que foi transformada, posteriormente, em Procuradoria de Ativos Financeiros (PAF). O livro também aborda o surgimento de fenômenos relacionados à automação e à inteligência artificial, como a tecnologia conhecida como blockchain, cuja finalidade é, entre outras, a de aperfeiçoar o cumprimento de obrigações e proteger dados armazenados e compartilhados. Por fim, a obra contempla a exclusão tributária como fenômeno jurídico, seus conceitos e objetivos, o arcabouço de normas e princípios do ordenamento jurídico brasileiro que se aplicam à exclusão tributária, além do conceito de exclusão tributária efetiva, que acarreta diversas dificuldades aos credores e devedores na seara do Direito Tributário Brasileiro. A finalidade primária do livro foi a de tentar analisar o impacto do uso cada vez maior da inteligência tributária nas execuções fiscais em nosso país.

Autor:	Pedro Henrique Moreira Simões
Editora/Selo:	Dialética
ISBN:	9786525260808

Em maio de 2023, mais uma obra foi lançada, também por iniciativa dos autores, ambos Procuradores de Estado, nominada "O Manual do Servidor Público de Rondônia" (ANEXO - 32), foi lançado e disponibilizado para vendas *on line* e teve o lançamento presencial realizado no dia 28/06/2023 na Livraria Leitura do Shopping Porto Velho, em Porto Velho. O Manual busca aprofundar o estudo do regime jurídico dos servidores públicos civis estaduais, valendo-se da experiência prática dos autores na condição de advogados públicos, discorrendo sobre as normas extraídas da Lei Complementar n. 68/1992. Integram os comentários, também, normatizações infralegais correlatas, legislações esparsas, assim como interpretações do Tribunal de Justiça local, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia sobre os contornos legais das temáticas abordadas. Por fim, atende a todos aqueles que desejam conhecer mais a fundo o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Rondônia, sendo instrumento de consulta e ferramenta de trabalho para estudantes, advogados, defensores públicos, membros da magistratura e do Ministério Público e demais operadores do direito, oferecendo à comunidade jurídica um material primoroso sobre esta relevantíssima legislação. Conta, em sua 1ª edição, com 471 páginas.

Autores:	Olival Rodrigues Gonçalves Filho Danilo Cavalcante Sigarini
Editora:	Ithala

CAPÍTULO VIII

PRESIDENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA (APER)

Como já retratado, anteriormente, a falta de dados se deu por conta de incêndio no prédio da Procuradoria-Geral do Estado que obrigou a desocupação imediata do imóvel e sua demolição – Laudo para Demolição – 27/CGPRF/2016 (ANEXO – 33).

A constituição da Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia, conforme “ATA CONSTITUTIVA DA “ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DE ESTADO DE RONDÔNIA”” (ANEXO – 34) se deu em 05 de maio de 1988, quando foi discutido e aprovado o primeiro estatuto da entidade, formada a chapa e procedeu-se à eleição por aclamação.

A primeira presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia foi a Procuradora do Estado Jane Rodrigues Maynhone, e o primeiro vice-presidente, o Procurador do Estado João Ricardo Valle Machado.

A união de praticamente toda a classe de Procuradores de Estado em determinado momento, num esforço incontido, tendo no comando novo presidente, possibilitou a aquisição do imóvel em área urbana, que, carinhosamente foi adjetivado como “Sede Campestre”, “Clube de Campo”, “Clube dos Procuradores”, enfim, estrutura fincada à Rua Caparari, nº 2.532, Bairro Lagoa, Porto Velho-RO, que atende satisfatoriamente aos associados até os dias atuais.

Esta empreitada esteve sob a batuta da presidência da APER, nos mandatos de 1998/2000 e 2000/2002, do Procurador do Estado Evanir Antônio de Borba, que, no primeiro mandato de Presidente, caminhou com a APER na aquisição do terreno do imóvel urbano e, no segundo mandato, entregou a sede construída.

Em abril de 2005, na presidência da Associação dos Procuradores o Procurador de Estado Juraci Jorge da Silva, foi efetuada a aquisição do imóvel lateral da Associação, por meio de arrematação judicial, ocorrendo o pagamento através do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, sob o comando do Procurador Nilton Djalma dos Santos Silva, com o reembolso da APER, via honorários percebidos logo após o pagamento, agregando, com isso, valores ao Clube dos Procuradores. Assim, declina-se o reconhecimento e a reverência a esse nobre colega de carreira.

A seguir, a relação cronológica de todos os presidentes eleitos para a Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia (APER).

- Jane Rodrigues Maynhone :1988-1989 | Posse: 05/05/1988 – 14h
(VP João Ricardo Valle Machado)
- Marcos Alaor Diniz Grangeia :1989-1990 | Posse: 16/03/1989 – 17h
(VP Walsir Edson Rodrigues)
:1990-1991
(VP Walsir Edson Rodrigues)
- Jane Rodrigues Maynhone :1991-1992 | Posse: 26/04/1991 – 12h
(VP João Batista de Figueiredo)
:1992-1994 | Posse: 24/04/1992

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

- (VP João Batista de Figueiredo)
- Ricardo Santana de Aguiar :1994-1996 | Posse: 22/03/1994
(VP
:1996-1998 | Posse: 22/03/1996
(VP
 - Evanir Antônio de Borba :1998-2000 | Posse: 23/03/1998
(VP Terezinha de Jesus Barbosa)
:2000-2002 | Posse: 22/03/2000
(VP Terezinha de Jesus Barbosa)
 - Juraci Jorge da Silva :2002-2004 | Posse: 22/03/2002
(VP Lerí Antônio de Souza e Silva)
:2004-2006 | Posse: 22/03/2004
(VP Sávio de Jesus Gonçalves)
 - Sávio de Jesus Gonçalves :2006-2008 | Posse: 22/03/2006
(VP Ricardo Antônio de Aguiar)
:2008-2010 | Posse: 06/06/2008 – 09h
(VP João Batista de Figueiredo)
 - Glauber Luciano Costa Gahyva :2010-2012 | Posse: 16/05/2021 – 15h
(VP Eder Guarnieri)
 - Valdecir da Silva Maciel :2012-2014 | Posse: 29/02/2012 – 09h
(VP Lerí Antônio de Souza e Silva)
 - Thiago Denger da Silva :2014-2016 | Posse: 28/03/2014 – 20h
(VP Luciano Alves de Souza Neto)
:2016-2018 | Posse: 30/03/2016 – 10h
(VP Luciano Alves de Souza Neto)
 - Maxwell Mota de Andrade :2018-2020 | Posse: 28/03/2018 – 10h
(VP Tiago Cordeiro Nogueira)
 - Kherson Maciel Gomes Soares :2020-2022 | 23/03/2020 – 10h
(VP Francisco Silveira de Aguiar Neto)
:2022-2024 | Posse: 28/03/2022
(VP Francisco Silveira de Aguiar Neto)

CAPÍTULO IX

NORMAS CONSTITUCIONAIS FEDERAL E ESTADUAL - NORMAS GERAIS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

1 – NORMA CONSTITUCIONAL FEDERAL**Constituição Federal** (Brasília, 5 de outubro de 1988)

A Constituição Federal, na Seção II, que trata da Advocacia Pública, diz, em seu art. 132, que “Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.”

2 – NORMA CONSTITUCIONAL ESTADUAL**2.1 - Constituição Estadual** (Porto Velho, 28 de setembro de 1989)

Por seu turno, a Constituição do Estado de Rondônia, na Seção II, trata da Procuradoria-Geral do Estado em seu art. 104, reduzindo a termo como a instituição que representa do Estado, judicial e extrajudicialmente, presta, ainda, consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, com seu dirigente maior por indicação do Governador, dentre membros estáveis em exercício na carreira, aprovados em concurso público, com as restrições ao exercício pertinentes ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; e contemplou, nos dispositivos seguintes, as normas regulamentares quanto aos Advogados da Assembleia Legislativa do Estado e aos Procuradores de Autarquias.

2.2 - Emendas Constitucionais**2.2.1.- Emenda Constitucional nº 52, de 12/01/2007 | DOE Nº 687, de 1º/02/2007**

Dá nova redação ao § 1º do art. 104 e ao § 2º do art. 252 da Constituição Estadual.

2.2.2.- Emenda Constitucional nº 53, de 08/02/2007 | DOE Nº 694, de 12/02/2007

Dá nova redação ao § 1º do art. 104 da Constituição Estadual.

Governador do Estado :Ivo Narciso Cassol.

2.2.3.- Emenda Constitucional nº 70, de 09/11/2010 | DOE Nº 82 de 10/11/2010

Modifica e acrescenta dispositivos na Constituição Estadual, fixando critérios para nomeação do Procurador Geral do Estado e parâmetros para remuneração dos Procuradores do Estado.

Governador do Estado :Ivo Narciso Cassol

3 – NORMAS FEDERAIS – DECRETOS, LEIS E LEIS COMPLEMENTARES**3.1.- Decreto-lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943.**

Cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú.

3.2.- Lei nº 2.731, de 17 de fevereiro de 1956.

Muda a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia.

3.3.- Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Dispõe sobre a administração dos Territórios Federais, a organização dos seus Municípios e dá outras providências.

3.4.- Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981

Cria o Estado de Rondônia, e dá outras providências.

4 – NORMAS ESTADUAIS – DECRETO, LEIS, E LEIS COMPLEMENTARES**4.1.- Decreto estadual nº 159, de 23 de abril de 1982.**

Estabelece Competência e aprova a Estrutura da Procuradoria Geral do Estado.

Governador do Estado :Jorge Teixeira de Oliveira.

4.2.- Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987. (DOE Nº 1344 | 06/07/87Rep. D)

Dá nova redação ao Decreto nº 159, de 23.04.82, que estabelece competência e aprova a estrutura da Procuradoria Geral do Estado.

Governador do Estado :Jerônimo Garcia de Santana

4.2.1 – Lei Complementar nº 110, de 12 de abril de 1994. (DOE Nº 2999 | 14/04/94)

Dá nova redação ao artigo 21, da Lei Complementar nº 20, de 2 de julho de 1987, e dá outras providências.

Governador do Estado :Osvaldo Piana Filho.

4.2.2 – Lei Complementar nº 155, de 27 de novembro de 1996. (DOE Nº 2999 | 14/04/1994)

Altera o art. 57, da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987, e dá outras providências.

Governador do Estado :Valdir Raupp de Matos

4.2.3 – Lei Complementar nº 221, de 28 de dezembro de 1999. (DOE Nº 3643 | 28/11/1996)

Altera, acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, revoga dispositivos da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987, e da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, e dá outras providências.

Governador do Estado :José de Abreu Bianco.

4.2.4 – Lei Complementar nº 302, de 26 de junho de 2004. (DOE 075 | 29/07/2004)

Introduz alterações nas Leis Complementares nºs 20, de 02 de julho de 1987, e 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

Governador do Estado :Ivo Narciso Cassol.

4.2.5 – Lei Complementar nº 389, de 10 de agosto de 2007. (DOE Nº 816 | 13/08/2007)

Cria a Procuradoria de Execuções Judiciais e altera o artigo 10, da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987.

Governador do Estado :Ivo Narciso Cassol.

4.2.6 – Lei Complementar nº 537, de 09 de dezembro de 2009. (DOE Nº 1344 | 06/07/87 Rep. D)

Altera a redação do inciso II do artigo 46, da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987.

Governador do Estado :Ivo Narciso Cassol.

4.3.- Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011. (DOE Nº 1758 | Pág. 01 | 21/06/2011)

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

Governador do Estado :Confúcio Aires Moura.

Ação Direta de Inconstitucionalidade n. ADI Nº 0005093-33.2015.8.22.0000 (Declara a Inconstitucionalidade do art. 174, caput e §1º)

Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0801251-41.2017.8.22.000-PJE (Medida Cautelar concedida para suspender *ex nunc* a aplicação do art. 154, §2º)

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0801249-71.2017.8.22.0000 – (Concedida Medida Cautelar para suspender os efeitos do art. 174, com redação dada pela LC nº 767/2014) – (ADI 5908 – STF)

4.3.1 – Lei Complementar nº 734, de 14 de outubro de 2013. (DOE Nº 2310 | 14/10/2013)

Altera o Anexo II da Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia”, e dá outras providências.

Governador do Estado :Confúcio Aires Moura.

4.3.2 – Lei Complementar nº 768, de 4 de abril de 2014. (DOE Nº 2433 | 04/04/2014)

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011.

Governador do Estado :Confúcio Aires Moura.

4.3.3 – Lei Complementar nº 816, de 6 de abril de 2015. (DOE Nº 2673 | 06/04/2015)

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Altera o art. 6º e o parágrafo único do art. 76, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia”.

Governador do Estado :Confúcio Aires Moura.

4.3.4 – Lei Complementar nº 861, de 29 de fevereiro de 2016. (DOE Nº 37 | 29/02/2016)

Altera a Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011 e dá outras providências.

Governador do Estado :Confúcio Aires Moura.

4.3.5 – Lei Complementar nº 1.000, de 31 de outubro de 2018. (DOE Nº 201 | 01/11/2018)

Dispõe sobre a Advocacia Pública na Administração Indireta do Estado de Rondônia e altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

Governador do Estado :Daniel Pereira.

4.3.6 – Lei Complementar nº 1.107, de 12 de novembro de 2021. (DOE Nº 224 | 12/11/2021)

Governador do Estado :Marcos José Rocha dos Santos.

4.4.- Lei Complementar nº 767, de 4 de abril de 2014. (DOE Nº 2433 | Pág. 01 | 04/04/2014)

Dispõe sobre a Carreira de Apoio às Atividades da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

Governador do Estado :Confúcio Aires Moura

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0801249-71.2017.8.22.0000 (Concedida Medida Cautelar para suspender os efeitos do art. 174, com redação dada pela LC nº 767/2014) – (ADI 5908 – STF)

4.4.1 – Lei Complementar nº 1.076, de 17 de dezembro de 2020. (DOE Nº 246 | Pág. 02 | 17.12.2020)

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 767, de 4 de abril de 2014, que “Dispõe sobre a Carreira de Apoio às Atividades da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia”.

Governador do Estado :Marcos José Rocha dos Santos.

4.5 – Lei Complementar nº 1.000, de 31 de outubro de 2018. (DOE Nº 201 | 01/11/2018)

Dispõe sobre a Advocacia Pública na Administração Indireta do Estado de Rondônia e altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

Governador do Estado :Daniel Pereira.

4.6 – Lei nº 5.362, de 29 de junho de 2022. (DOE Nº 121.1 | Pág. 01 | 29.06.2022)

Institui do Dia do Procurador do Estado de Rondônia.

Governador do Estado :Marcos José Rocha dos Santos.

5 – REGULAMENTOS INSTITUCIONAIS

5.1.- Regulamento PGE-CSPG, de 26 de outubro de 2021.

Regulamento da avaliação de desempenho, inclusive, para fins de estágio probatório da carreira de apoio da Procuradoria-Geral do Estado.

6 – RESOLUÇÕES NORMATIVAS INSTITUCIONAIS E RESOLUÇÕES CONJUNTAS

2011

6.1.- Resolução Normativa nº 01, de 14 de outubro de 2011. (DOE 1849 | Pág. 15 | 04.11.2011)

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

2012

6.2.- Resolução Normativa nº 02, de 17 de abril de 2012. (DOE Nº 1936 | 25/04/2012)

Dispõe sobre o estágio probatório dos integrantes da carreira de Procurador do Estado da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

2014

6.3.- Resolução Normativa nº 03, de 21 de agosto de 2014. (DOE Nº 2577 | Pág. 09 | 06/11/2014)

Dispõe sobre as manifestações jurídicas dos órgãos de direção superior e de execução da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

6.4.- Resolução Normativa nº 04, de 29 de agosto de 2014. (DOE Nº 2577 | Pág. 10 | 06/11/2014)

Regulamenta a Carreira de apoio às atividades da Procuradoria-Geral do Estado.

6.5.- Resolução Normativa nº 05, de 29 de agosto de 2014. (DOE Nº 2577 | Pág. 12 | 06/11/2014)

Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, o gozo das férias e o recesso forense/administrativo dos integrantes da carreira de Procurador do Estado.

2015

6.6.- Resolução Normativa nº 06, de 04 de dezembro de 2015. (...)

Altera dispositivo da Resolução Normativa nº 05, de 29 de agosto de 2014.

2016

6.7.- Resolução Normativa Conjunta GAB/CG/PGE/RO nº 001/2016. (DOE Nº 118 | Pág. 7 | 29/06/2016)

Regulamenta os procedimentos referentes aos conflitos de atribuições entre as diversas unidades de execução da PGE.

2019

6.8.- Resolução Normativa nº 08/2019/PGE-GAB, de 10 de julho de 2019. (DOE Nº 126 | Pág. 25 | 11/07/2019)

Dispõe sobre as manifestações jurídicas de caráter administrativo dos órgãos de direção superior e de execução da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

6.9.- Resolução Normativa nº 09-CSPGE/2019/PGE-GAB, de 27 de junho de 2019. (DOE Nº 117 | Pág. 91 | 28/06/2019)

Política institucional de resolução e tratamento da carteira de dívida ativa.

6.10.- Resolução Normativa nº 09/2019/PGE/RO, de 10 de julho de 2019. (DOE 126 | Pág. 28 | 11.07.2019)

Dispõe sobre o rateio de honorários advocatícios e de sucumbência no âmbito das Autarquias e Fundações de que trata a Lei Complementar nº 1.000, de 31 de outubro de 2018, e dá outras providências.

6.11.- Resolução Normativa nº 10/2019/PGE/RO, de 10 de julho de 2019. (DOE 126 | Pág. 29 | 11.07.2019)

Racionaliza a atuação dos Procuradores do Estado.

2021

6.12.- Resolução Normativa nº 11/CSPGE/2021/PGE-CS, de 17 de junho de 2021. (DOE Nº 7 | 12/01/2022)

Aprova o Regulamento Geral e designa os membros titulares e suplentes componentes da comissão do IX Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado de Rondônia.

6.13.- Resolução Normativa nº 12/CSPGE/2021/PGE-GAB, de 09 de novembro de 2021. (DOE Nº 245 | 14/12/2021)

Altera o art. 10 da Resolução nº 11 CSPGERO/2021/CSPGERO.

2022

6.14.- Resolução Normativa nº 13/CSPGE/2022/PGE-GAB, de 11 de janeiro de 2022. (DOE Nº 7 | 12/01/2022)

Aprova a Estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO e estabelece outras providências.

6.15.- Resolução Normativa Conjunta nº 1 – MP/PGE/SEFIN/DGPC, de 13 de abril de 2022.

Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos no Estado de Rondônia (CIRA/RO) e dá outras providências.

6.16.- Resolução Normativa Conjunta nº 1 – 01/2022/PGE-GAB, de 30 de dezembro de 2022. (DOE 250 | Pág. 1059 | 30.12.2022)

Dispõe sobre procedimentos operacionais visando a evidenciação contábil da Dívida Ativa Tributária e não Tributária do Estado de Rondônia.

2023

6.17.- Resolução Normativa nº 14/2023/PGE-CSPGE, de 17 de março de 2023. (DOE Nº 054 | Pág. 38 | 22/03/2023)

Dispõe sobre a arrecadação, gestão e pagamento de honorários pertencentes aos Procuradores do Estado de Rondônia.

6.18.- Resolução Normativa nº 15/2023/PGE-CSPGE/, de 25 de julho de 2023. (DOE Nº 143 | Pág. 17 | 31/07/2023)

Dispõe sobre alteração do artigo 5º e revogação do artigo 11 da Resolução Normativa nº 14/2023/PGE-CSPGE/, de 17 de março de 2023. (DOE Nº 054 | Pág. 38 | 22/03/2023)

7 – PORTARIAS INSTITUCIONAIS

2017

7.1.- Portaria nº 7/2017/PGE-GAB, de 30 de novembro de 2017. (DOE Nº 224 | 30/11/2017 | PG. 15)

Aprova o Plano de Capacitação e institui o regulamento do Programa Permanente de Capacitação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

2018

7.2.- Portaria nº 8/2018/PGE-ASSESGAB, de 06 de janeiro de 2018. (DOE Nº 30 | 16/02/2018) REVOGADA PELA PORTARIA Nº 136, de 09 de fevereiro de 2021. (DOE Nº 29 | 10/02/2021)

Autoriza ao Chefe de Gabinete ou qualquer outro servidor responsável pela distribuição dos processos no Gabinete e na Assessoria do Gabinete da PGE/RO, a devolução dos autos digitais sem qualquer manifestação em caso de descumprimento dos artigos anteriores.

2019

7.3.- Portaria nº 106/2019/PGE-GAB, de 12 de março de 2019. (DOE Nº 45 | Pág. 39 | 12/03/2019)

Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra o Estado, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos, especialmente os fiscais.

7.4.- Portaria nº 253/2019/PGE-GAB, de 29 de maio de 2019. (DOE Nº 97 | 29/05/2019) REVOGADA PELA PORTARIA 370/2022, de 11 de abril de 2022. (DOE Nº 069 | Pág. 21 | 13/04/2022)

Dispõe sobre o regulamento do Programa Permanente de Pós-Graduação da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

2021

7.5.- Portaria nº 69, de 19 de janeiro de 2021. (DOE Nº 13 | Pág. 09 | 20/01/2021)

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a desterritorialização das atividades nos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e dá outras providências.

7.6.- Portaria nº 70, de 19 de janeiro de 2021. (DOE Nº 13 | 20/01/2021)

Dispõe sobre a regulamentação das atividades judiciais da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia e dá outras providências.

7.7.- Portaria nº 98, de 28 de janeiro de 2021. (DOE Nº 26 | 05/02/2021)

Dispõe sobre o regime de plantão em primeiro e segundo grau de jurisdição.

7.8.- Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2021. (DOE Nº 24 | 03/02/2021)

Cria unidades estratégicas de execução e corresponderão a uma unidade de gestão de processos.

7.9.- Portaria nº 104, de 3 de fevereiro de 2021. (DOE Nº 24 | 03/02/2021)

Estabelece o Núcleo de Litigância Estratégica em Matéria Fiscal.

7.10.- Portaria nº 136, de 09 de fevereiro de 2021. (DOE Nº 29 | 10/02/2021)

Estabelece procedimentos sobre a tramitação de processos, pareceres, informações e demais instrumentos jurídicos.

7.11.- Portaria nº 280, de 11 de março de 2021. (DOE Nº 58 | 10/02/2021)

Regulamenta a atuação institucional em execuções judiciais e cumprimentos de sentença contra a Fazenda Pública.

7.12.- Portaria nº 367, de 30 de março de 2021.

Estabelece que a meta para arrecadação da dívida ativa fica fixada na média da arrecadação dos três exercícios anteriores. PUBLICADA SOB NOVO NÚMERO - PORTARIA Nº 442, de 25 de junho de 2021. (DOE Nº 128 | Pág.05 | 25/06/2021)

7.13.- Portaria nº 379, de 31 de março de 2021. (DOE Nº 71 | 06/04/2021)

Estabelece procedimentos em medidas extrajudiciais de cobrança de créditos inscritos em dívida ativa durante a pandemia.

7.14.- Portaria nº 432, de 20 de abril de 2021. (DOE Nº 94 | Pág.15 | 06/05/2021)

Regulamenta o funcionamento da Central de Distribuição e do Protocolo Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

7.15.- Portaria nº 442, de 25 de junho de 2021. (DOE Nº 128 | Pág.05 | 25/06/2021)

Estabelece como meta de arrecadação para determinado ano a média bruta dos valores arrecadados nos últimos 5 (cinco) exercícios.

7.16.- Portaria nº 532, de 25 de maio de 2021. (DOE Nº 117 | Pág. 11 | 10/06/2022)

Regulamenta a estratégia para a racionalização da litigiosidade e atuação consensual, estabelecendo os critérios objetivos para o tratamento de litígios sob responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

7.17.- Portaria nº 545, de 28 de maio de 2021. (DOE Nº 117 | Pág. 13 | 10/06/2021)

Normatiza as ações administrativas e judiciais da Procuradoria-Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça (PGETJ).

7.18.- Portaria nº 788, de 24 de agosto de 2021. (DOE Nº 193 | Pág. 10 | 27/09/2021)

Regulamenta o fluxo e aprova o diagrama visual dos processos de pagamento de obrigações de natureza pecuniária realizados pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

7.19.- Portaria nº 827, de 10 de setembro de 2021. (DOE Nº 184 | Pág. 09 | 14/09/2021)

Estabelece o Sistema PACTO para registro de contratos, convênios e instrumentos congêneres.

7.20.- Portaria nº 835, de 14 de setembro de 2021. (DOE Nº 193 | Pág. 11 | 27/09/2021)

Regulamenta o fluxo e aprova o diagrama visual dos processos de entrada de novos servidores, implantação em folha de pagamento, desligamento de servidores e pagamento de verbas rescisórias realizadas pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

7.21.- Portaria nº 836, de 14 de setembro de 2021. (DOE Nº 203 | Pág. 09 | 11/10/2021)

Estabelece o Núcleo de Litigância de Massa em Saúde da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

7.22.- Portaria nº 852, de 16 de setembro de 2021. (DOE Nº 191 | Pág. 04 | 23/09/2021) REVOGADA PELA PORTARIA Nº 540 de 14 de agosto de 2023. (DOE 154 | Pág. 12 | 15.08.2023)

Estabelece as Diretrizes para a análise jurídica de Contratações Públicas da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

2022**7.23.- Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022.** (DOE Nº 012 | Pág. 54 | 19/01/2022) ALTERADA PELA PORTARIA Nº 389, de 18 de abril de 2022. (DOE Nº 075 | Pág. 06 | 25/04/2022)

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Dispõe sobre a instalação e funcionamento das Unidades de Execução da Procuradoria-Geral do Estado no âmbito dos Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Rondônia.

7.24.- Portaria nº 206, de 21 de fevereiro de 2022. (DOE Nº 42 | Pág. 30 | 08/03/2022)

Regulamenta o fluxo e aprova o diagrama visual dos processos de Execução Contratual, Aplicação de Sanções e Rescisão Contratual, Modelagem e Formalização da Contratação, Contratação Direta, Adesão à Atas e Termo Aditivo realizados pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

7.25.- Portaria nº 297, de 14 de março de 2022. (DOE Nº 049 | Pág. 11 | 17/03/2022)

Regulamenta o fluxo e aprova o diagrama visual do processo de Intercorrências na Execução do Contrato realizados pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

7.26.- Portaria nº 342, de 28 de março de 2022. (DOE Nº 057 | Pág. 37 | 29/03/2022)

Constitui e designa membros para a comissão de gestão de risco em Processos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

7.27.- Portaria nº 345, de 29 de março de 2022. (DOE Nº 63 | Pág. 4 | 05/04/2022)

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

7.28.- Portaria nº 352, de 04 de abril de 2022. (DOE Nº | Pág. | /2022). RENUMERADA E PUBLICADA COMO PORTARIA Nº 397, de 04 de abril de 2022. (DOE Nº 078 | Pág. 06 | 28/04/2022)**7.29. - Portaria nº 369, de 10 de abril de 2022.** (DOE Nº 069 | Pág. 21 | 13/04/2022) REVOGADA PELA PORTARIA Nº 435, de 17 de maio de 2022. (DOE Nº 100 | Pág. 83 | 31/05/2022)

Estabelece o âmbito de atuação dos Procuradores em exercício na Procuradoria Setorial junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, e designar os servidores e estagiários que prestarão a respectiva assistência imediata, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

7.30.- Portaria nº 370, de 11 de abril de 2022. (DOE Nº 069 | Pág. 21 | 13/04/2022)

Aprova o Regulamento do Programa Permanente de Capacitação e Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

7.31.- Portaria nº 372, de 11 de abril de 2022. (DOE Nº 71 | Pág. 15 | 18/04/2022)

Regulamenta o Programa de Estágio e de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO e dá outras providências.

7.32.- Portaria nº 382, de 12 de abril de 2022. (DOE Nº 071 | Pág. 23 | 18/04/2022)

Fixa o valor da bolsa para o integrante do programa de estágio e do programa de residência jurídica.

7.33.- Portaria nº 389, de 18 de abril de 2022. (DOE Nº 075 | Pág. 06 | 25/04/2022)

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Altera a Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a instalação e funcionamento das Unidades de Execução da Procuradoria Geral do Estado no âmbito dos Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Rondônia, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 1.106, de 12 de novembro de 2021, e dá outras providências”.

7.34.- Portaria nº 397, de 04 de abril de 2022. (DOE Nº 078 | Pág. 06 | 28/04/2022)

Estabelece que o registro de pessoas no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia-PGE/RO, será feito exclusivamente no Sistema PESSOAS.

7.35.- Portaria nº 435, de 17 de maio de 2022. (DOE Nº 100 | Pág. 83 | 31/05/2022)

Criar as subunidades PGE-DERADM e PGE-DERJUD. Revoga a Portaria nº 369 de 10 de abril de 2022. (DOE Nº 069 | Pág. 21 | 13/04/2022)

7.36.- Portaria nº 457, de 26 de maio de 2022. (DOE 101 | Pág. 16 | 01.06.2022)

Instituir o Programa de Governança de Proteção de Dados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia inserido no anexo I desta resolução.

2023

7.37.- Portaria nº 129, de 09 de março de 2023. (DOE 045 | Pág. 05 | 09.03.20235)

Altera a Portaria nº 370/2022, que aprova o Regulamento do Programa Permanente de Capacitação e Pós-Graduação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

7.38.- Portaria nº 153, de 23 de março de 2023. (DOE 074 | Pág. 37 | 19.04.2023)

Aprova o Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2023.

7.39.- Portaria nº 511, de 28 de julho de 2023. (DOE 144 | Pág. 13 | 01.08.2023)

Fixa o valor das bolsas e auxílio transporte para integrante do programa de estágio e de residência jurídica.

7.40.- Portaria nº 540, de 14 de agosto de 2023. (DOE 154 | Pág. 12 | 15.08.2023)

Revoga a Portaria nº 852/2021.

7.41.- Portaria nº 558, de 23 de agosto de 2023. (DOE 165 | Pág. 17 | 30.08.2023)

Estabelece a necessidade de pareceres jurídicos referenciais nas setoriais consultivas da PGE.

7.42.- Portaria nº 597, de 19 de setembro de 2023. (DOE Nº 178 | Pág. 21 | 19.09.2023).

Dispõe sobre a utilização do Brasão do Estado de Rondônia no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

8 – PORTARIAS CONJUNTAS**2021**

8.1.- Portaria Conjunta nº 1, de 09 de fevereiro de 2021. (DOE Nº 29 | Pág. 14 | 10/02/2021) Alterada pela Portaria Conjunta nº 65, de 03/05/2022. Alterada pela Portaria Conjunta nº 75 de 24/08/2022. REVOGADA PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 86, de 12 de julho de 2023 (DOE 131 | Pág. 20 | 13.07.2023).

Dispõe sobre os requisitos e as diretrizes específicas da desterritorialização na Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia e dá outras providências.

2022

8.2.- Portaria Conjunta Nº 43, de 02 de dezembro de 2021 (DOE 012 | Pág. 57 | 19.01.2022)

Cria unidade no Sistema Eletrônico de Informações -SEI, para uso exclusivo da Comissão designada na Portaria nº 976 de 26 de outubro de 2021.

8.3.- Portaria Conjunta Nº 57, de 11 de abril de 2022 (DOE 067 | Pág. 25 | 11.04.2022).

Dispõe sobre gestão da Procuradoria Setorial junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – PGE-DER.

8.4.- Portaria Conjunta nº 60, de 13 de abril de 2022. (DOE Nº 76 | Pág. 04 | 26/04/2022)

Dispõe sobre a jornada regular de trabalho e o registro de frequência dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

8.5.- Portaria Conjunta nº 61, de 18 de abril de 2022. (DOE 075 | Pág. 04 | 25.04.0000)

Dispõe sobre a Gestão da Procuradoria Setorial junto a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia/PGE-AGEVISA.

8.6.- Portaria Conjunta nº 62, de 18 de abril de 2022. (DOE 075 | Pág. 05 | 25.04.2022)

Dispõe sobre a gestão da Procuradoria Setorial junto ao Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde/PGE-CETAS.

8.7.- Portaria Conjunta nº 63, de 18 de abril de 2022. (DOE 075 | Pág. 05 | 25.04.2022)

Dispõe sobre a Gestão da Procuradoria Setorial junto a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, sob a sigla PGE-FHEMERON.

8.8.- Portaria Conjunta nº 77, de 18 de abril de 2022. (DOE 210 | Pág. 05 | 01.11.2022)

Altera dispositivo sobre jornada regular de trabalho e o registro de frequência dos servidores da PGE-RO.

2023

8.9.- Portaria Conjunta nº 78, de 04 de janeiro de 2023. (DOE 027 | Pág. 03 | 09.02.2023)

Dispõe sobre a gestão da Procuradoria Setorial junto à Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia/PGE-FAPERO.

8.10.- Portaria Conjunta nº 86, de 12 de julho de 2023. (DOE 131 | Pág. 20 | 13.07.2023). REVOGA PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 86, de 12 de julho de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para o Trabalho Remoto na Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia e revoga a Portaria Conjunta n.º 1, de 09 de fevereiro de 2021.

8.11.- Portaria Conjunta nº 87, de 05 de setembro de 2023. (DOE 171 | 08 | 08.09.2023).

Dispõe sobre os requisitos e as diretrizes específicas do trabalho remoto na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e revoga a Portaria Conjunta nº 86, de 12 de julho de 2023.

9 – ORIENTAÇÕES NORMATIVAS INSTITUCIONAIS

9.1.- Orientação Normativa nº 03, de 06 de dezembro de 2012. (DOE Nº 2123 | PG. 14 | 20/12/2012)

Dispõe sobre os requisitos e as diretrizes específicas do trabalho remoto na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e revoga a Portaria Conjunta n.º 86, de 12 de julho de 2023.

10 – TERMOS DE AJUSTAMENTO

10.1.- Termo de Ajustamento de Gestão, de 28 de novembro de 2022.

Dispõe sobre Compromisso firmado em 28 de novembro de 2022 entre o Estado de Rondônia, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Ministério Público de Contas, a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e a Controladoria Geral do Estado de Rondônia.

11 – ATOS DE APOSENTAÇÃO DOS DECANOS

11.1.- O ato de Aposentação da Procuradora de Estado MÔNICA NOGUEIRA DE OLIVEIRA que foi a primeira Decano da PGE/RO - ATO Nº 285/IPERON/GOV-RO, de 13/10/2011 – ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA, com vigor na data de sua publicação, vide D.O.E Nº 1846, Porto Velho, 27.10.2011. Ato este subscrito pelo governador do Estado Confúcio Aires Moura e presidente do Iperon Walter Silvano G. Oliveira. (MÔNICA NOGUEIRA DE OLIVEIRA).

11.2.- O ato de Aposentação da Procuradora de Estado LEILA LEÃO BOU LTAIF que foi a segunda Decano da PGE/RO - ATO Nº 093/IPERON/GOV-RO, de 15/06/2013 – ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA, com vigor na data de sua publicação, vide D.O.E Nº 2227, Porto Velho, 03.06.2013. Ato este subscrito pelo governador do Estado Confúcio Aires Moura e presidente do Iperon Walter Silvano G. Oliveira. (LEILA LEÃO BOU LTAIF).

CONCLUSÃO

A intenção desta obra, ou, porque não dizer documentário, da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia foi resgatar alguns dados e a lembrança dos fatos que constituíram e construíram a instituição.

Como dito, reiteradas vezes, muitos documentos históricos se perderam ao longo do tempo por inúmeras razões, daí o chamado “garimpo de diamantes”, em que alguns dos fatos foram lembrados por membros e servidores da Casa e puderam ser reconstituídos, nem sempre de forma integral.

A busca de informações para se construir cada momento culminante da História da Procuradoria demandou enorme esforço de uma gama de pessoas e um longo tempo. Ainda assim, alguns nomes, datas e registros estão faltosos, lacuna que, com a publicação desta obra, pessoas que participaram dos fatos históricos possam registrá-los ou se lembrarem deles, possibilitando que a próxima edição seja mais completa em informações ou, até mesmo, com informações novas que ficaram esquecidas pelo tempo. Para tanto, contatem o email renato@pge.ro.go.br.

Alguns de nossos membros faleceram ao longo da caminhada no exercício da atividade e, outros após a aposentadoria, amigos que sempre farão falta e que, com eles, levaram uma parte de nossa História. Para esses que estão com suas batalhas jurídicas em outro plano, e aos seus amigos próximos e parentes que ficaram, vai aqui nossa recordação, carinho e conforto.

Aos jovens membros do IX Concurso, empossados em 2023, que hoje acompanham *pari passu* os mais antigos podem ter a possibilidade de conhecer um pouco do que foi a Procuradoria-Geral do Estado e, ao mesmo tempo já fazer sua história para futuros colegas da carreira.

Aos ex-membros desta Casa, que estão em outras carreiras em nosso Estado ou em outro Estado da Nação terão a possibilidade de resgatar suas memórias nesta obra/documentário.

Quanto aos demais integrantes do mundo jurídico, estes poderão ter uma visão holística de uma Instituição que é a representante legal e de consultoria de uma unidade da federação e, por que não dizer, da própria Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, já que cada uma delas, nas unidades federadas e na Distrital, teve sua origem e história completamente diferentes.

Como dito alhures, a História da Procuradoria-Geral deste Estado se confunde com a História da própria criação do Estado de Rondônia, na mesma medida em que o passado dos Procuradores mais antigos se confunde com a criação da PGE/RO.

Afinal, o que seria de uma vida sem história?

REFERÊNCIAS**1 – NORMA CONSTITUCIONAL FEDERAL**

Constituição Federal (Brasília, 5 de outubro de 1988). Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>

2 – NORMA CONSTITUCIONAL ESTADUAL

2.1 - Constituição Estadual (Porto Velho, 28 de setembro de 1989). Disponível em: < www.al.ro.leg.br/institucional/constituicao-do-estado-de-rondonia/constituicao-estadual/CE1989_EC145_v3.pdf>

2.2 - Emendas Constitucionais

2.2.1.- Emenda Constitucional nº 52, de 12/01/2007 | DOE Nº 687, 1º/02/2007. Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2007/3966/3966_texto_integral.pdf>

2.2.2.- Emenda Constitucional nº 53, de 08/02/2007 | DOE Nº 694, de 12/02/2007. Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2007/3967/3967_texto_integral.pdf>

2.2.3.- Emenda Constitucional nº 70, de 09/11/2010 | DOE Nº 82 de 10/11/2010. Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/5075/5075_texto_integral.pdf>

3 – NORMAS FEDERAIS – DECRETOS, LEIS E LEIS COMPLEMENTARES

3.1.- Decreto-lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del5812.htm>

3.2.- Lei nº 2.731, de 17 de fevereiro de 1956. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/12731.htm>

3.3.- Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0411.htm>

3.4.- Lei complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp41.htm>

3.5.- Lei nº 1179 de 27 de janeiro de 2003. Disponível em: < ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=1930>

3.6.- Lei nº 1297, de 29 de dezembro de 2003. Disponível em: < ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L1297.pdf>

4 – NORMAS ESTADUAIS – DECRETO, LEIS E LEIS COMPLEMENTARES

4.1.- Decreto estadual nº 159, de 23 de abril de 1982. Disponível em: < pge.ro.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/D159.pdf>

4.2.- Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987. (DOE Nº 1344 | 06/07/87Rep. D). Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1987/153/153_texto_integral.pdf>

4.2.1 – Lei Complementar nº 110, de 12 de abril de 1994. (DOE Nº 2999 | 14/04/94). Disponível em: <sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1994/243/243_texto_integral.pdf>

4.2.2 – Lei Complementar nº 155, de 27 de novembro de 1996. (DOE Nº 2999 | 14/04/1994). Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1996/288/288_texto_integral.pdf>

4.2.3 – Lei Complementar nº 221, de 28 de dezembro de 1999. (DOE Nº 3643 | 28/11/1996). Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1999/354/354_texto_integral.pdf>

4.2.4 – Lei Complementar nº 302, de 26 de junho de 2004. (DOE Nº 075 | 29/07/2004). Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2004/5069/5069_texto_integral.pdf>

4.2.5 – Lei Complementar nº 389, de 10 de agosto de 2007. (DOE Nº 816 | 13/08/2007). Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2007/520/520_texto_integral.pdf>

4.2.6 – Lei Complementar nº 537, de 09 de dezembro de 2009. (DOE Nº 1344 | 06/07/87Rep. D). Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2009/4830/4830_texto_integral.pdf>

4.3.- Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011. (DOE Nº 1758 | Pág. 01 | 21/06/2011). Disponível em: <sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2011/7453/7453_texto_integral.pdf>

4.3.1 – Lei Complementar nº 734, de 14 de outubro de 2013. (DOE Nº 2310 | 14/10/2013). Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/6497/6497_texto_integral.pdf>

4.3.2 – Lei Complementar nº 768, de 4 de abril de 2014. (DOE Nº 2433 | 04.04.2014). Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2014/6702/6702_texto_integral.pdf>

4.3.3 – Lei Complementar nº 816, de 6 de abril de 2015. (DOE Nº 2673 | 06/04/2015). Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/7027/7027_texto_integral.pdf>

4.3.4 – Lei Complementar nº 861, de 29 de fevereiro de 2016. (DOE Nº 37 | 29/02/2016). Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/7409/7409_texto_integral.pdf>

4.3.5 – Lei Complementar nº 1.000, de 31 de outubro de 2018. (DOE Nº 201 | 01/11/2018). Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/8592/lc1000.pdf>

4.3.6 – Lei Complementar nº 1.107, de 12 de novembro de 2021. (DOE Nº 224 | 12/11/2021). Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/10140/lc1107.pdf>

4.4.- Lei Complementar nº 767, de 4 de abril de 2014. (DOE Nº 2433 | Pág. 01 | 04/04/2014). Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2014/6684/6684_texto_integral.pdf>

4.4.1 – Lei Complementar nº 1.076, de 17 de dezembro de 2020. (DOE Nº 246 | Pág. 02 | 17/12/2020). Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/9612/lc1076.pdf>

4.5 – Lei Complementar nº 1.000, de 31 de outubro de 2018. (DOE Nº 201 | 01/11/2018). Disponível em: <sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/9612/lc1076.pdf>

4.6 – Lei nº 1196, de 9 de abril de 2003. (DOE Nº 5206 | 09/04/03). Disponível em: <sapl.al.ro.leg.br/norma/3173>

4.7 – Lei nº 1.179 de 27 de janeiro de 2003. (DOE Nº 5161 | 03/02/03). Disponível em: < sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2003/3156/3156_texto_integral.pdf>

4.8 – Lei nº 1.297, de 29 de dezembro de 2003. (DOE Nº 5383, 29/12/03 Errata). Disponível em: <sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2003/3274/3274_texto_integral.pdf>

4.9 – 4.6 – Lei nº 5.362, de 29 de junho de 2022. (DOE Nº 121.1 | Pág. 01 | 29.06.2022)

Disponível em: < <https://pge.ro.gov.br/lei-n-5-362-de-29-de-junho-de-2022/>>

5 – REGULAMENTOS INSTITUCIONAIS

5.1.- Regulamento PGE-CSPG, de 29 de outubro de 2021. Disponível em: ≤ <https://pge.ro.gov.br/regulamento-da-avaliacao-de-desempenho-inclusive-para-fins-de-estagio-probatorio-da-carreira-de-apoio-da-procuradoria-geral-do-estado-de-rondonia/>>

6.- RESOLUÇÕES NORMATIVAS E RESOLUÇÕES CONJUNTAS

2011

6.1.- Resolução Normativa nº 01, de 14 de outubro de 2011. (DOE 1849 | Pág. 15 | 04.11.2011). Disponível em: < pge.ro.gov.br/resolucao-normativa-no-001-2011/>

2012

6.2.- Resolução Normativa nº 02, de 17 de abril de 2012. (DOE Nº 1936 | 25/04/2021). Disponível em: < pge.ro.gov.br/resolucao-no-2-de-25-de-abril-de-2012/>

2014

6.3.- Resolução Normativa nº 03, de 21 de agosto de 2014. (DOE Nº 2577 | Pág. 09 | 06/11/2014). Disponível em: < pge.ro.gov.br/resolucao-normativa-no-03-de-21-de-agosto-de-2014/>

6.4.- Resolução Normativa nº 04, de 29 de agosto de 2014. (DOE Nº 2577 | Pág. 10 | 06/11/2014). Disponível em: < pge.ro.gov.br/resolucao-normativa-no-04-de-29-de-agosto-de-2014/>

6.5.- Resolução Normativa nº 05, de 29 de agosto de 2014. (DOE Nº 2577 | Pág. 10 | 06/11/2014). Disponível em: < pge.ro.gov.br/resolucao-normativa-no-05-de-29-de-agosto-de-2014/>

2015

6.6.- Resolução Normativa nº 06, de 04 de dezembro de 2015. Disponível em: < pge.ro.gov.br/resolucao-normativa-no-06-de-04-de-dezembro-de-2015/>

2016

6.7.- Resolução Normativa Conjunta GAB/CG/PGE/RO nº 001/2016. (DOE Nº 118 | Pág. 7 | 29/06/2016). Disponível em: < pge.ro.gov.br/resolucao-normativa-conjunta-n-001-2016/>

2019

6.8.- Resolução Normativa nº 08/2019/PGE-GAB, de 10 de julho de 2019. (DOE Nº 126 | Pág. 25 | 11/07/2019). Disponível em: < pge.ro.gov.br/8588-2/>

6.9.- Resolução Normativa nº 09-CSPGE/2019/PGE-GAB, de 27 de junho de 2019. (DOE 117 | Pág. 91 | 28.06.2019). Disponível em: < pge.ro.gov.br/resolucao-normativa-no-09-cspge/>

6.10.- Resolução Normativa nº 09/2019/PGE/RO, de 10 de julho de 2019. (DOE Nº 126 | Pág. 25 | 11/07/2019). Disponível em: < pge.ro.gov.br/resolucao-no-09-2019/>

6.11.- Resolução Normativa nº 10/2019/PGE/RO, de 10 de julho de 2019. (DOE 126 | Pág. 29 | 11.07.2019). Disponível em: < pge.ro.gov.br/resolucao-no-10-2019/>

2021

6.12.- Resolução Normativa nº 11/CSPGE/2021/PGE-CS, de 17 de junho de 2021. (DOE Nº 7 | 12/01/2022). Disponível em: < pge.ro.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolucao-11-CSPGE-2021.pdf>

6.13.- Resolução Normativa nº 12/CSPGE/2021/PGE-GAB, de 09 de novembro de 2021. (DOE Nº 245 | 14/12/2021). Disponível em: < pge.ro.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/RESOLUCAO-N-12-CSPGERO-2021-PGE-GAB.pdf>

2022

6.14.- Resolução Normativa nº 13/CSPGE/2022/PGE-GAB, de 11 de janeiro de 2022. (DOE Nº 7 | 12/01/2022). Disponível em: < pge.ro.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/SEI_ABC-0023398954-Resolucao-13-2022.pdf>

6.15.- Resolução Normativa Conjunta nº 1 – MP/PGE/SEFIN/DGPC, de 13 de abril de 2022. Disponível em: < pge.ro.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/RESOLUCAO-CONJUNTA-n%C2%B0-1-MP-PGE-SEFIN-DGPC-Digitalizada.pdf>

6.16.- Resolução Normativa Conjunta nº 1 – 01/2022/PGE-GAB, de 30 de dezembro de 2022. (DOE 250 | Pág. 1059 | 30.12.2022). Disponível em: < <https://pge.ro.gov.br/resolucao-conjunta-no-01-2022-pge-gab/>>

2023

6.17.- Resolução Normativa nº 14/2023/PGE-CSPG, de 17 de março de 2023. (DOE 054 | Pág. 38 | 22.03.2023). Disponível em: < <https://pge.ro.gov.br/resolucao-n-14-2023-pge-cspg/>>

6.18.- Resolução Normativa nº 15/2023/PGE-CSPGE/, de 25 de julho de 2023. (DOE Nº 143 | Pág. 17 | 31/07/2023). Disponível em: < <https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2023/07/DOE-31-07-2023.pdf>>

7 – PORTARIAS E PORTARIAS CONJUNTAS INSTITUCIONAIS

2017

7.1.- Portaria nº 7/2017/PGE-GAB, de 30 de novembro de 2017. (DOE Nº 224 | 30/11/2017 | PG. 15). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-7-2017-pge-gab/>

2018

7.2.- Portaria nº 8/2018/PGE-ASSESGAB, de 06 de janeiro de 2018. (DOE Nº 30 | 16/02/2018). Disponível em: < diof.ro.gov.br/data/uploads/2018/02/Doe-16_02_2018.pdf>

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 136, de 09 de fevereiro de 2021. (DOE Nº 29 | 10/02/2021). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-106-2019-pge-gab/>

2019

7.3.- Portaria nº 106/2019/PGE-GAB, de 12 de março de 2019. (DOE Nº 45 | Pág. 39 | 12/03/2019). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-106-2019-pge-gab/>

7.4.- Portaria nº 253/2019/PGE-GAB, de 29 de maio de 2019. (DOE Nº 97 | 29/05/2019). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-253-2019-pge-gab/>

REVOGADA PELA PORTARIA 370/2022, de 11 de abril de 2022. (DOE Nº 069 | Pág. 21 | 13/04/2022)

2021

7.5.- Portaria nº 69, de 19 de janeiro de 2021. (DOE Nº 13 | Pág. 09 | 20/01/2021). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-69-de-19-de-janeiro-de-2021/>

7.6.- Portaria nº 70, de 19 de janeiro de 2021. (DOE Nº 13 | 20/01/2021). Disponível em: < [inqu://pge.ro.gov.br/portaria-no-70-2021/](https://pge.ro.gov.br/portaria-no-70-2021/)>

7.7.- Portaria nº 98, de 28 de janeiro de 2021. (DOE Nº 26 | 05/02/2021). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-98-de-28-de-janeiro-de-2021/>

7.8.- Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2021. (DOE Nº 24 | 03/02/2021). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-99-de-29-de-janeiro-de-2021/>

7.9.- Portaria nº 104, de 3 de fevereiro de 2021. (DOE Nº 24 | 03/02/2021). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-104-de-02-de-fevereiro-de-2021/>

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

7.10.- Portaria nº 136, de 09 de fevereiro de 2021. (DOE Nº 29 | 10/02/2021). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-136-de-09-de-fevereiro-de-2021/ >

7.11.- Portaria nº 280, de 11 de março de 2021. (DOE Nº 58 | 10/02/2021). Disponível em: <inqu://pge.ro.gov.br/portaria-no-280-2021/>

7.12.- Portaria nº 367, de 30 de março de 2021. Disponível em: <pge.ro.gov.br/portaria-no-367-de-30-de-marco-de-2021/> CONSULTAR <<https://pge.ro.gov.br/portaria-n-442-2021/>>

PUBLICADA SOB NOVO NÚMERO - PORTARIA Nº 442, de 25 de junho de 2021. (DOE Nº 128 | Pág.05 | 25/06/2021) <<https://pge.ro.gov.br/portaria-n-442-2021/>>

7.13.- Portaria nº 379, de 31 de março de 2021. (DOE Nº 71 | 06/04/2021). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-379-2021/>

7.14.- Portaria nº 432, de 20 de abril de 2021. (DOE Nº 94 | Pág.15 | 06/05/2021). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-432-de-20-de-abril-de-2021/>

7.15.- Portaria nº 442, de 25 de junho de 2021. (DOE Nº 128 | Pág.05 | 25/06/2021). Disponível em: < <https://pge.ro.gov.br/portaria-n-442-2021/>>

7.16.- Portaria nº 532, de 25 de maio de 2021. (DOE Nº | Pág. | /2021). Disponível em: <pge.ro.gov.br/portaria-no-532-de-25-de-maio-de-2021/>

7.17.- Portaria nº 545, de 28 de maio de 2021. (DOE Nº 117 | Pág. 13 | 10/06/2021). Disponível em: < inqu://pge.ro.gov.br/portaria-no-545-de-28-de-maio-de-2021/>

7.18.- Portaria nº 788, de 24 de agosto de 2021. (DOE Nº 193 | Pág. 10 | 27/09/2021). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-788-de-24-de-agosto-de-2021/>

7.19.- Portaria nº 827, de 10 de setembro de 2021. (DOE Nº 184 | Pág. 09 | 14/09/2021). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-827-de-10-de-setembro-de-2021/>

7.20.- Portaria nº 835, de 14 de setembro de 2021. (DOE Nº 193 | Pág. 11 | 27/09/2021). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-835-de-14-de-setembro-de-2021/>

7.21.- Portaria nº 836, de 14 de setembro de 2021. (DOE Nº 203 | Pág. 09 | 11/10/2021). Disponível em: < inqu://pge.ro.gov.br/portaria-no-836-de-14-de-setembro-de-2021/>

7.22.- Portaria nº 852, de 16 de setembro de 2021. (DOE Nº 191 | Pág. 04 | 23/09/2021). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-852-de-16-de-setembro-de-2021/>

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 540 de 14 de agosto de 2023. (DOE 154 | Pág. 12 | 15.08.2023) < <https://pge.ro.gov.br/portaria-no-540-de-14-de-agosto-de-2023/>>

2022

7.23.- Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022. (DOE 012 | Pág. 54 | 19.01.2022). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-41-de-14-de-janeiro-de-2022/>

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

ALTERADA PELA PORTARIA Nº 389, de 18 de abril de 2022. (DOE Nº 075 | Pág. 06 | 25/04/2022) < <https://pge.ro.gov.br/portaria-no-389-de-18-de-abril-de-2022/>>

7.24.- Portaria nº 206, de 21 de fevereiro de 2022. (DOE Nº 42 | Pág. 30 | 08/03/2022). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-206-de-21-de-fevereiro-de-2022/>

7.25.- Portaria nº 297, de 14 de março de 2022. (DOE Nº 049 | Pág. 11 | 17/03/2022). Disponível em: < <https://pge.ro.gov.br/portaria-no-297-de-14-de-marco-de-2022/>>

7.26.- Portaria nº 342, de 28 de março de 2022. (DOE Nº 057 | Pág. 37 | 29/03/2022). Disponível em: < <https://pge.ro.gov.br/portaria-no-342-de-28-de-marco-de-2022/>>

7.27.- Portaria nº 345, de 29 de março de 2022. (DOE Nº 63 | Pág. 4 | 05/04/2022). Disponível em: < [inqu://pge.ro.gov.br/portaria-no-345-de-29-de-marco-de-2022/](https://pge.ro.gov.br/portaria-no-345-de-29-de-marco-de-2022/)>

7.28.- Portaria nº 352, de 04 de abril de 2022. Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-352-de-04-de-abril-de-2022/> CONSULTE < <https://pge.ro.gov.br/portaria-no-397-de-04-de-abril-de-2022/>>

RENUMERADA E PUBLICADA COMO PORTARIA Nº 397, de 04 de abril de 2022. (DOE Nº 078 | Pág. 06 | 28/04/2022) < <https://pge.ro.gov.br/portaria-no-397-de-04-de-abril-de-2022/>>

7.29. - Portaria nº 369, de 10 de abril de 2022. (DOE Nº 069 | Pág. 21 | 13/04/2022) REVOGADA PELA PORTARIA Nº 435, de 17 de maio de 2022. (DOE Nº 100 | Pág. 83 | 31/05/2022). Disponível em: < https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=28042114&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110002358&infra_hash=3785454f666cd239965b2215ae499a6b0eda1019e8d548e0254cedf2734ed5a1>

7.30.- Portaria nº 370, de 11 de abril de 2022. (DOE Nº 069 | Pág. 21 | 13/04/2022). Disponível em: < <https://pge.ro.gov.br/portaria-no-370-de-11-de-abril-de-2022/>>

7.31.- Portaria nº 372, de 11 de abril de 2022. (DOE Nº 71 | Pág. 15 | 18/04/2022). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-372-de-11-de-abril-de-2022/>

7.32.- Portaria nº 382, de 12 de abril de 2022. (DOE Nº 71 | Pág. 23 | 18/04/2022). Disponível em: < pge.ro.gov.br/portaria-no-382-de-12-de-abril-de-2022/>

7.33.- Portaria nº 389, de 18 de abril de 2022. (DOE Nº 075 | Pág. 06 | 25/04/2022). Disponível em: < <https://pge.ro.gov.br/portaria-no-389-de-18-de-abril-de-2022/>>

7.34.- Portaria nº 397, de 04 de abril de 2022. (DOE Nº 078 | Pág. 06 | 28/04/2022). Disponível em: < <https://pge.ro.gov.br/portaria-no-397-de-04-de-abril-de-2022/>>

7.35.- Portaria nº 435, de 17 de maio de 2022. (DOE Nº 100 | Pág. 83 | 31/05/2022). Disponível em: < <https://pge.ro.gov.br/portaria-no-435-de-17-de-maio-de-2022/>>

7.36.- Portaria nº 457 de 26 de maio de 2022. (DOE Nº 101 | Pág. 16 | 01.06.2022). Disponível em: < <https://pge.ro.gov.br/portaria-no-457-de-26-de-maio-de-2022/>>

2023

7.37.- Portaria nº 129, de 09 de março de 2023. (DOE Nº 045 | Pág. 05 | 09.03.20235). Disponível em: <<https://pge.ro.gov.br/portaria-no-129-de-09-de-marco-de-2023/>>

7.38.- Portaria nº 153 de 23 de março de 2023. (DOE Nº 074 | Pág. 37 | 19.04.2023). Disponível em: <<https://pge.ro.gov.br/portaria-no-153-de-23-de-marco-de-2023/>>

7.39.- Portaria nº 511 de 28 de julho de 2023. (DOE Nº 144 | Pág. 13 | 01.08.2023). Disponível em: <<https://pge.ro.gov.br/portaria-no-511-de-28-de-julho-de-2023/>>

7.40.- Portaria nº 540 de 14 de agosto de 2023. (DOE Nº 154 | Pág. 12 | 15.08.2023). Disponível em: <<https://pge.ro.gov.br/portaria-no-540-de-14-de-agosto-de-2023/>>

REVOGA A PORTARIA Nº 852/2021.

7.41.- Portaria nº 558 de 23 de agosto de 2023. (DOE Nº 165 | Pág. 17 | 30.08.2023). Disponível em: <<https://pge.ro.gov.br/portaria-no-558-de-23-de-agosto-de-2023/>>

7.42.- Portaria nº 597, de 19 de setembro de 2023. (DOE Nº 178 | Pág. 21 | 19.09.2023). Disponível em: <<https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2023/09/DOE-19-09-2023.pdf>>

8 – PORTARIAS CONJUNTAS

2021

8.1.- Portaria Conjunta nº 1, de 09 de fevereiro de 2021. (DOE Nº 29 | Pág. 14 | 10/02/2021). Disponível em: <pge.ro.gov.br/portaria-conjunta-no-1-de-09-de-fevereiro-de-2021/>

2022

8.2.- Portaria Conjunta Nº 43, de 02 de dezembro de 2021 (DOE 012 | Pág. 57 | 19.01.2022). Disponível em: <<https://pge.ro.gov.br/portaria-conjunta-no-43-de-02-de-dezembro-de-2021/>>

8.3.- Portaria Conjunta Nº 57, de 11 de abril de 2022 (DOE 067 | Pág. 25 | 11.04.2022). Disponível em: <<https://pge.ro.gov.br/portaria-conjunta-no-57-de-06-de-abril-de-2022/>>

8.4.- Portaria Conjunta nº 60, de 13 de abril de 2022. (DOE Nº 76 | Pág. 04 | 26/04/2022). Disponível em: <pge.ro.gov.br/portaria-conjunta-no-60-de-13-de-abril-de-2022/>

8.5.- Portaria Conjunta nº 61, de 18 de abril de 2022. (DOE 075 | Pág. 04 | 25.04.2022). Disponível em: <<https://pge.ro.gov.br/portaria-conjunta-no-61-de-18-de-abril-de-2022/>>

8.6.- Portaria Conjunta nº 62, de 18 de abril de 2022. (DOE 075 | Pág. 05 | 25.04.2022). Disponível em: <<https://pge.ro.gov.br/portaria-conjunta-no-62-de-18-de-abril-de-2022/>>

8.7.- Portaria Conjunta nº 63, de 18 de abril de 2022. (DOE 075 | Pág. 05 | 25.04.2022). Disponível em: <<https://pge.ro.gov.br/portaria-conjunta-no-63-de-18-de-abril-de-2022/>>

8.8.- Portaria Conjunta nº 77, de 18 de abril de 2022. (DOE 210 | Pág. 05 | 01.11.2022). Disponível em: < <https://pge.ro.gov.br/portaria-conjunta-no-77-de-20-de-outubro-de-2022/>>

2023

8.9.- Portaria Conjunta nº 78, de 04 de janeiro de 2023. (DOE 027 | Pág. 03 | 09.02.2023). Disponível em: < <https://pge.ro.gov.br/portaria-conjunta-no-78-de-04-de-janeiro-de-2023/>.

8.10.- Portaria Conjunta nº 86, de 12 de julho de 2023. (DOE 131 | Pág. 20 | 13.07.2023). Disponível em: < <https://pge.ro.gov.br/portaria-conjunta-no-1-de-09-de-fevereiro-de-2021/>>

8.11.- Portaria Conjunta nº 87, de 05 de setembro de 2023, (DOE 171 | 08 | 08.09.2023). Disponível em: < <https://pge.ro.gov.br/portaria-conjunta-no-87-de-05-de-setembro-de-2023/>>

9 – ORIENTAÇÕES NORMATIVAS INSTITUCIONAIS

9.1.- Orientação Normativa nº 03, de 06 de dezembro de 2012. (DOE Nº 2123 | PG. 14 | 20/12/2012). Disponível em: < pge.ro.gov.br/orientacao-normativa-no-03-de-06-de-dezembro-de-2012/>

10 – TERMOS DE AJUSTAMENTO

10.1.- Termo de Ajustamento de Gestão, de 28 de novembro de 2022. Disponível em: < https://pge.ro.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Termo_de_ajustamento_de_gestao___TAG___GOVERNO.pdf>

11 – ATOS DE APOSENTAÇÃO DOS DECANOS

10.1.- ATO Nº 285/IPERON/GOV-RO, de 13/10/2011 – ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA, com vigor na data de sua publicação, vide D.O.E Nº 1846, Porto Velho, 27.10.2011. Ato este subscrito pelo governador do Estado Confúcio Aires Moura e presidente do Iperon Walter Silvano G. Oliveira. – MÔNICA NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Disponível em: < https://diof.ro.gov.br/doe/doe_27_10_11.pdf>

10.2.- ATO Nº 093/IPERON/GOV-RO, de 15/06/2013 – ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA, com vigor na data de sua publicação, vide D.O.E Nº 2227, Porto Velho, 03.06.2013. Ato este subscrito pelo governador do Estado Confúcio Aires Moura e presidente do Iperon Walter Silvano G. Oliveira.- LEILA LEÃO BOU LTAIF. Disponível em: < https://diof.ro.gov.br/doe/doe_03_06_13.pdf>

ANEXOS**1 - DECRETO-LEI Nº 5.812, DE 13 DE SETEMBRO DE 1943 (Texto Original)**

Cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 e nos termos do art. 6º da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º São criados, com partes desmembradas dos Estados do Pará, do Amazonas, de Mato Grosso, do Paraná e de Santa Catarina, os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú.

§ 1º O Território do Amapá terá os seguintes limites:

- a Noroeste e Norte, pela linha de limites com as Guianas Holandesas e Francesa;
- a Nordeste e Leste, com o Oceano Atlântico;
- a Sueste e Sul, o canal do Norte e o braço norte do rio Amazonas até à foz do rio Jarí;
- a Sudoeste e Oeste, o rio Jarí, da sua foz até às cabeceiras na Serra do Tumucumaque;

§ 2º O Território do Rio Branco terá os seguintes limites:

- a Noroeste, Norte, Nordeste e Leste, pelos limites com a República da Venezuela e Guiana Inglesa;
- a Sueste e Sul, pelo rio Anauá, até sua foz no rio Branco, e por êste à sua confluência com o rio Negro;
- a Sudoeste, subindo pelo rio Negro da foz do rio Branco até à foz do rio Padauari e por êste até à foz do rio Mararí e subindo às suas cabeceiras na Serra do Tapirapecó.

§ 3º O Território, do Guaporá terá os seguintes limites:

- a Nordeste, Leste e Sueste, o rio Curuim, da sua foz no rio Purús até o paralelo que passa pela nascente do Igarapé Cuniã, continua pelo referido paralelo até alcançar a cabeceira do Igarapé Cuniã, descendo por êste até a sua confluência com o rio Madeira, e por êste abaixo até à foz do rio Gi-Paraná (ou Machado) subindo até à foz do rio Comemoração ou Floriano prossegue subindo por êste até à sua, nascente, daí segue pelo divisor de águas do planalto de Vilhena, contornando-o até à nascente do rio Cabixi e descendo pelo mesmo até à foz no rio Guaporé;

- ao Sul, Sudoeste e Oeste pelos limites com a República da Bolívia, desde a confluência do rio Cabixi no rio Guaporé, até o limite entre o Território do Acre e o Estado do Amazonas, por cuja linha limítrofe continua até encontrar a margem direita do rio Ituxí, ou Iquirí;

a Noroeste, pelo rio Ituxí até à sua foz no rio Purús e por êste descendo até à foz do rio Mucuí;

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

- a Noroeste, pelo rio Ituxí até à sua foz no rio Purús e por êste descendo até à foz do rio Mucumim;

§ 4º Território de Ponta Porá êste os seguintes limites:

- a Nordeste, Leste e Sueste, pelo rio Miranda, desde à sua foz no Paraguai, até à foz do rio Nioaque, subindo por êste até à foz do córrego Jacarèzinho, segue subindo por êste até à sua nascente e daí em linha reta e êste, atravessa o divisor de águas entre o Nioaque e Carandá até à nascente do córrego Laranjeira, desce por êste até à sua foz no rio Carandá, continua descendo por êste até à foz no rio Taquarussú, prossegue até à foz do ribeirão Corumbá, sobe por êste até à foz do rio Cangalha, subindo até à sua nascente, daí segue pelo divisor de águas até à nascente do rio Brillhante, desce por êste até à sua foz no rio Ivinheima, continua por êste abaixo até à sua foz no rio Paraná, descendo por êste até à fronteira com o Paraguai, na Serra do Maracajú;

- ao Sul e Sudoeste, com a República do Paraguai, acompanhando o limite internacional, até à foz do rio Apa;

- a Oeste e Noroeste, pelo rio Paraguai desde a foz do rio Apa até à foz do rio Miranda;

§ 5º O Território do Iguassú terá os seguintes limites:

- ao Norte, Noroeste, Leste e Sueste, o rio Ivaí desde à sua foz no Paraná até à confluência do rio Tapiracuí, subindo por êste até à foz do arroio Saltinho e por êste até às suas cabeceiras, daí numa linha reta e seca até às nascentes de rio D'Areia descendo por êste até sua foz no rio Pequiri, subindo por êste até à foz do rio Cascudo e subindo por êste até às suas nascentes e daí, por uma linha reta e êste até às cabeceiras do rio Guaraní, descende por êste até a sua confluência no rio Iguassú, sobe por inq até à foz do rio Butiá, sobe pelo rio Butiá até à suas nascentes, de onde segue em linha reta até as cabeceiras do Iageado Rancho Grande, descendo por êste até a sua foz no rio Chopi, descendo até à foz do rio das Lontras e subindo por êste até às suas nascentes no morro da Balisa, no divisor de águas, entre os rios Uruguai e Iguassú, pelo qual divisor prossegue até encontrar as nascentes do Iageado Santa Rosa, descendo por este até à sua foz no Chapecó, ainda subindo por êste até à foz do Iageado Norte, pelo qual sobe até às suas nascentes e daí as cabeceiras do Iageado Tigre e por êste abaixo até sua foz no rio Chapacózinho, descendo por êste até à foz do Iageado Paulo e subindo pelo Iageado Paulo às suas cabeceiras, daí em linha reta às cabeceiras do Iageado Torto, por êste até à confluência no rio Ressaca, descendo por êste até à foz no Iraní e descendo por êste até sua foz no rio Uruguai;

- ao Sul o rio Uruguai, da foz do rio Iraní até a foz do rio Paperiguassú, nos limites com a República Argentina;

- a Sudoeste, Oeste e Noroeste, a linha internacional com as Repúblicas da Argentina e do Paraguai.

Art. 2º Passam para a Domínio da União os bens que, pertencendo aos Estados ou Municípios na forma da Constituição e das leis em vigor, se acham situados nos Territórios delimitados no artigo precedente.

Art. 3º A administração dos Territórios federais, ora criados, será regulada por lei especial.

Art. 4º O presente decreto-lei entra em vigor a 1 de outubro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1943; 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

M. J. Pinto Guedes.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolônio Sales.

Gustavo Capanema.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1—de 15/09/1943

Publicação: Diário Oficial da União - Seção 1— 15/9/19—3, Página 13731 (Publicação Original)

2 - LEI Nº 2.731, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1956.

Muda a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É mudada a denominação de Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Nereu Ramos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.2.1956.

3 - LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Cria o Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Da Criação do Estado de Rondônia

Art. 1º - Fica criado o Estado de Rondônia, mediante a elevação do Território Federal do mesmo nome a essa condição, mantidos os seus atuais limites e confrontações.

Art. 2º - A Cidade de Porto Velho – será a Capital do novo Estado.

CAPÍTULO II

Dos Poderes Públicos

SEÇÃO I

Da Assembléia Constituinte e do Poder Legislativo

Art. 3º - Os Deputados à Assembléia Constituinte do Estado de Rondônia serão eleitos a 15 de novembro de 1982, devendo proceder-se à respectiva instalação no dia 31 de janeiro de 1983, sob a direção do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, até a eleição da Mesa.

Parágrafo único – O número de Deputados à Assembléia Constituinte será fixado de acordo com o que estabelece a Constituição federal para a composição das Assembléias Legislativas.

Art. 4º - Nas eleições previstas no artigo anterior serão eleitos, além dos Deputados à Assembléia Constituinte, os Deputados federais, os Senadores, os Prefeitos e os Vereadores às Câmaras Municipais.

§ 1º - O mandato dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado extinguir-se-á, concomitantemente, com os dos Deputados às demais Assembléias Legislativas, eleitos a 15 de novembro de 1982.

§ 2º - Os dois Senadores menos votados dos três eleitos terão mandato de quatro anos.

SEÇÃO II

Do Poder Executivo

Art. 5º - Para o período que se encerrará com o do mandato dos Governadores dos demais Estados, eleitos a 15 de novembro de 1982, o Presidente da República nomeará o Governador do Estado de Rondônia, no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei e na forma do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974.

§ 1º - O Governador do Estado de Rondônia tomará posse, perante o Ministro de Estado da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após sua nomeação.

§ 2º - A partir da posse e até a promulgação da Constituição, o Governador poderá expedir decretos-leis sobre todas as matérias de competência legislativa estadual.

SEÇÃO III

Do Poder Judiciário

Art. 6º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia será exercido pelo Tribunal de Justiça ora criado, por seus Juízes de Direito e Tribunais do Júri, com a colaboração dos órgãos auxiliares instituídos em lei.

Art. 7º - O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia compor-se-á, inicialmente, de sete Desembargadores nomeados pelo Governador.

Art. 8º - O Tribunal de Justiça instalar-se-á até o décimo dia útil seguinte ao da posse de seus quatro primeiros Desembargadores.

Art. 9º - Incumbe ao Desembargador mais idoso, dentre os quatro primeiros nomeados pelo Governador, adotar as providências para a execução do disposto no artigo anterior, bem como presidir o Tribunal de Justiça, até a eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único – A eleição e a posse, previstas neste artigo, realizar-se-ão no quinto dia útil seguinte àquele em que se completar a composição do Tribunal, exigida a presença da maioria dos Desembargadores.

Art. 10 – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça processar-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os que alcançarem maioria dos votos dos Desembargadores presentes.

§ 1º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 2º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente terão a duração de 2 (dois) anos.

Art. 11 – A fim de possibilitar o quorum mínimo de quatro Desembargadores, necessário para a instalação e o funcionamento do Tribunal de Justiça, poderá o Governador, a seu critério, no primeiro provimento, nomear:

I – Desembargadores pertencentes à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dentre os que, até 60 (sessenta) dias da data desta Lei, lhe manifestem, por escrito, aceitar a nomeação;

II – Juízes de Direito integrantes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com jurisdição no então Território Federal de Rondônia;

III – um membro do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

IV – Juízes de Direito que integrem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

V – advogado de notório conhecimento e idoneidade moral, com 10 (dez) anos, pelo menos, de prática forense.

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

§ 1º - A faculdade conferida ao Governador por este artigo será exercida até 90 (noventa) dias da data desta Lei, devendo as outras três vagas de Desembargador ser preenchidas por indicação do Tribunal de Justiça, obedecido o disposto no inciso III do art. 144 da Constituição federal.

§ 2º - Não havendo sido preenchido o cargo de Desembargador, reservado a membro do Ministério Público ou a advogado, na forma dos incisos III e V, o Tribunal de Justiça, até o décimo quinto dia útil seguinte ao de sua instalação, votará lista tríplice mista, observados os requisitos do inciso IV do art. 144 da Constituição federal.

Art. 12 – O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia providenciará a instalação e o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 13 – O Tribunal de Justiça, até o décimo quinto dia útil seguinte ao da posse do Presidente e do Vice-Presidente, escolherá, mediante eleição pelo voto secreto, os dois Desembargadores, os dois Juízes de Direito e os seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, dentre os quais o Presidente da República nomeará dois que, com aqueles e o Juiz Federal, comporão o Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único – Os Desembargadores e Juízes de Direito serão embossados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em sessão do Tribunal Regional Eleitoral, que se realizará no primeiro dia útil subsequente ao da eleição, e, em seguida, sob a presidência do Desembargador mais idoso, juntamente com os demais membros já nomeados do Tribunal Regional Eleitoral, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, observado disposto no § 1º do art. 10 desta Lei.

Art. 14 – Passarão a integrar a Justiça do Estado de Rondônia os Juízes de Direito com exercício em circunscrição judiciária sediada no território sob sua jurisdição, desde que o requeiram, até 60 (sessenta) dias da data desta Lei, ao Governador nomeado, assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Parágrafo único – Ficarão em disponibilidade os Juízes que não utilizarem a faculdade prevista neste artigo.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e dos Serviços Públicos

Art. 15 – Ficam transferidos ao Estado de Rondônia o domínio, a posse e a administração dos seguintes bens móveis e imóveis:

I – os que atualmente pertencem ao Território Federal de Rondônia;

II – os efetivamente utilizados pela Administração do Território Federal de Rondônia;

III – rendas, direitos e obrigações decorrentes dos bens especificados nos incisos I e II, bem como os relativos aos convênios, contratos e ajustes firmados pela União, no interesse do Território Federal de Rondônia.

Art. 16 – Os órgãos e serviços públicos integrantes da Administração do Território Federal de Rondônia bem como as entidades vinculadas, ficam transferidos, na data desta Lei, ao Estado de Rondônia, e continuarão a ser regidos pela mesma legislação, enquanto não for ela modificada pela legislação estadual.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

Art. 17 – Observados os princípios estabelecidos no inciso V do art. 13 da Constituição federal, o Governador do Estado de Rondônia deverá aprovar os quadros e tabelas definidos do pessoal civil.

Art. 18 – Serão postos à disposição do Governo do Estado, a partir da vigência desta Lei, com todos os direitos e vantagens, os servidores públicos nomeados ou admitidos até a data da vigência da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e em exercício a 31 de dezembro de 1981 na Administração do Território Federal de Rondônia.

Parágrafo único – O Governador do Estado aprovará os Quadros e Tabelas provisórias de pessoal da Administração do Estado e procederá, a seu juízo, mediante opção dos interessados, ao enquadramento dos servidores postos à sua disposição, devendo absorver pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos optantes.

Art. 19 – Os servidores não enquadrados na forma do parágrafo único do artigo anterior serão incluídos em Quadros ou Tabelas em extinção, que ficará sob a Administração do Governo do Estado e supervisão do Ministério do Interior.

§ 1º - Caberá ao Ministério do Interior, em articulação com o Departamento Administrativo do Serviço Público – DASP, adotar as providências para o aproveitamento do pessoal de que trata este artigo em órgãos da União, preferentemente localizados no Estado de Rondônia, ou cessão a entidades públicas estaduais ou municipais, assegurados, pela União, os direitos e vantagens pertinentes.

§ 2º - O pessoal incluído no Quadro ou Tabela em extinção continuará prestando serviço ao Governo do Estado de Rondônia, na condição de cedido, até que venha a ser localizado definitivamente em outros órgãos, mediante atos da autoridade competente.

§ 3º - Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão ou empregos de direção ou assessoramento superior, bem como de funções de confiança, em qualquer nível.

§ 4º - O Ministério do Interior, ouvido o DASP, expedirá instruções destinadas a disciplinar a execução do disposto neste artigo.

Art. 20 – Serão assegurados pelo Governo do Estado de Rondônia todos os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço sem solução de continuidade, dos servidores enquadrados nos termos do parágrafo único do art. 18 desta Lei.

Art. 21 – A responsabilidade pelo pagamento de proventos aos inativos e pensionistas, existentes na data de aprovação dos Quadros e Tabelas a que se refere o art. 19 desta Lei, caberá à União.

Art. 22 – O pessoal militar da Polícia Militar do Território Federal de Rondônia passará a constituir a Polícia Militar do Estado de Rondônia, assegurados os seus direitos e vantagens.

Parágrafo único – Ao pessoal militar de que trata este artigo aplica-se a legislação federal pertinente, até que o Estado, nos limites de sua competência, legisle a respeito, observado o disposto no § 4º do art. 13 da Constituição federal.

CAPÍTULO V

Do Orçamento e da Fiscalização Financeira e Orçamentária

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Art. 23 – O orçamento anual do Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 1982, será aprovado pelo Governador, mediante decreto-lei, no dia de sua posse.

Art. 24 – A partir do exercício financeiro de 1982, inclusive, as transferências da União ao Estado de Rondônia, decorrentes das disposições constitucionais e legais vigentes, deverão ser previstas, como receita, nos orçamentos do Estado.

Art. 25 – As contas do Governo do Estado, relativas aos exercícios financeiros anteriores ao da instalação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas da União, que desempenhará, também, as funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como procederá ao julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 26 – Até a nomeação do Governador, a Administração do Território Federal de Rondônia será integralmente mantida, na sua estrutura, competência e vinculação ministerial, cabendo-lhe gerir, a partir da vigência desta Lei, o patrimônio do Estado.

Art. 27 – O Ministério Público será organizado na forma da legislação estadual e terá por Chefe o Procurador-Geral, nomeado, em comissão, pelo Governador, até 60 (sessenta) dias desta Lei, dentre os cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de notário saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 28 – Fica vedada à Administração do Território Federal de Rondônia, na gestão do patrimônio do Estado, nos termos do art. 26 desta Lei, a realização de despesa decorrente de:

I – ingresso de pessoal, a qualquer título;

II – criação ou elevação de níveis de cargos ou funções de confiança de Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Direção e Assistência Intermediárias – DAI;

III – criação ou ampliação de Quadros ou Tabelas de empregos permanentes, temporários ou em comissão.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos casos de preenchimento de cargos ou empregos que venham a vagar por exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento, desde que não haja aumento de despesa em relação ao pessoal em atividade.

Art. 29 – Os servidores contratados pela Administração do Território Federal de Rondônia, após a vigência da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e em exercício a 31 de dezembro de 1981, passam, a partir desta Lei, a integrar Tabela Especial de Empregos, em extinção, do Governo do Estado de Rondônia, e deverão ser absorvidos nos Quadros e Tabelas a que se refere o art. 19 desta Lei, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos da data de instalação do Estado, observadas as normas estabelecidas para a contratação de pessoal, e mediante concurso público.

Parágrafo único – Os empregos que vagarem na Tabela Especial Temporária, de que trata este artigo, serão considerados suprimidos automaticamente, vedada sua utilização para qualquer efeito.

Art. 30 – Enquanto não se instalar a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, terá jurisdição sobre o seu território a do Estado do Acre.

Art. 31 – Fica mantida, na sua plenitude, até que se instale a Justiça própria do novo Estado, a jurisdição da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Art. 32 – Até que se instale o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, suas atribuições serão exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.

Art. 33 – Até a promulgação da Constituição, o Prefeito da Capital será nomeado por ato do Governador.

Art. 34 – O Poder Executivo federal instituirá, a partir desta Lei, programa especial de desenvolvimento para o Estado de Rondônia, com duração mínima de 5 (cinco) anos. (Vide Decreto nº 87.974, de 1982)

Parágrafo único – Os recursos para o programa de que trata este artigo constarão dos orçamentos da União.

Art. 35 – Fica a União autorizada a assumir a dívida fundada e os encargos financeiros da Administração do Território Federal de Rondônia, bem como os das entidades vinculadas existentes, inclusive os decorrentes de prestação de garantia.

Art. 36 – As despesas, até o exercício de 1991, inclusive, com os servidores de que tratam o parágrafo único do art. 18 e os arts. 22 e 29 desta Lei, serão de responsabilidade da União.

Art. 37 – Ficam transferidos ao Estado as dotações do Território Federal de Rondônia, consignadas no Orçamento da União em Encargos Gerais da União, Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, por onde correrão as despesas preliminares com a instalação do novo Governo.

Art. 38 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel

Ernane Galvêas

Mário Andrezza

Delfim Netto.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.1981

4 - DECRETO ESTADUAL Nº 159, DE 23 DE ABRIL DE 1982.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº **159** DE 23 DE abril DE 1982.

Estabelece Competência e aprova
a Estrutura da Procuradoria Ge
ral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais decreta:

CAPÍTULO I
DA COMPETENCIA

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Estado, órgão
de assessoramento direto ao Governador do Estado, em acordo
com a política administrativa do Governo compete:

- I - representar judicial ou extrajudicialmente
o Estado;
- II - representar a Fazenda do Estado junto ao
Tribunal de Contas;
- III - exercer as funções de consultoria jurídica
do Poder Executivo e da Administração em ge
ral;
- IV - prestar consultoria jurídica aos Municí
pios;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

4.

DECRETO Nº **159** 23 DE abril DE 1982.

III - Órgãos de Atividades específicas:

- a) Procuradoria Judicial;
- b) Procuradoria Fiscal;
- c) Procuradoria Administrativa e de Patrimônio Imobiliário;
- d) Centro de Estudos.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

UNIDADE SETORIAL DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Art. 5º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Administração, executar todas as atividades relativas à administração de materiais, patrimônio, serviços, transportes internos, comunicações e documentação administrativas e recursos humanos.

Art. 6º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Finanças, executar todas as atividades necessárias à emissão de nota de empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive o controle das disponibilidades orçamentárias e financeiras, o exame da documentação e o encaminhamento das informações necessárias ao órgão central do sistema.

Parágrafo Único - A Divisão de Administração exercerá as funções de Unidade Setorial do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral.

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

5.

DECRETO Nº DE 23 DE abril DE 1982.

159

SEÇÃO II
ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 7º - Compete à Procuradoria Judicial:

- I - atuar em Juízo nos feitos em que o Estado seja autor, réu, assistente ou oponente em ações cíveis, trabalhistas, de acidente de trabalho, falimentares e nos processos especiais, exceto nos feitos de competência privativa de outras Procuradorias;
- II - prestar assistência Judiciária aos legalmente necessitados.

Art. 8º - Compete à Procuradoria Fiscal:

- I - promover a cobrança Judicial da dívida ativa do Estado;
- II - defender os interesses da Fazenda do Estado nas ações e mandados de segurança relativos a matéria fiscal;
- III - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal.

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas atribuições, a Procuradoria Fiscal manterá estreita cooperação com a Secretaria de Estado da Fazenda.

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

6.

DECRETO Nº **159** DE 23 DE abril DE 1982.

Art. 9º - Compete à Procuradoria Administrativa e do Patrimônio Imobiliário:

- I - representar a Fazenda do Estado em processo ou ações de qualquer natureza, cujo objetivo principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais, posse, patrimônio imobiliário e águas do domínio do Estado;
- II - promover ações discriminatórias de terras devolutas do Estado;
- III - receber e outorgar escrituras referentes a bens imóveis, quando autorizada, e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência;
- IV - requisitar das autoridades competentes força necessária para garantir a posse do Estado em terras e demais bens de sua propriedade;
- V - manifestar-se nos processos de derrubadas de mata e naqueles decorrentes da aplicação da Legislação Florestal;
- VI - responder as consultas que diretamente lhe forem feitas por outros órgãos a respeito de questões relativas ao patrimônio imobiliário do Estado;

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

7.

DECRETO Nº DE 23 DE abril DE 1982.

159

- VII - emitir pareceres sobre matérias de sua competência, especialmente com relação a servidores;
- VIII - minutar decretos autorizando o recebimento de doação sem encargos;
- IX - promover, por via amigável ou Judicial, as desapropriações de interesse do Estado;
- X - elaborar e reexaminar súmulas para uniformização da Jurisprudência administrativa do Estado;
- XI - opinar nos processos administrativos disciplinares em que houve recurso ao Governador, ou quando solicitado por Secretário de Estado;
- XII - acompanhar ações e inclusive mandado de segurança e interpor os cabíveis, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 8º;
- XIII - minutar decretos de declaração de utilidade ou necessidade pública e de interesse social para fins de desapropriação ou insti-tuição de servidões;
- XIV - minutar representações sobre inconstitucionalidade de leis e acompanhar o respectivo processamento até a decisão final;
- XV - minutar contratos e escrituras, representando o Governo do Estado no ato de sua assinatura, quando determinado;

n/



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

8.

DECRETO Nº **159** DE 23 DE abril DE 1982.

XVI - prestar consultoria Jurídica em assuntos de natu
reza extrajudicial aos Municípios.

Art. 10 - Compete ao Centro de Estudos:

- I - promover aperfeiçoamento do pessoal técnico e ad
ministrativo em articulação com os órgãos compe
tentes;
- II - divulgar matéria doutrinária, legislativa e ju
risprudencial;
- III - editar revistas de estudos jurídicos e boletins
periódicos;
- IV - efetuar o fichamento sistemático de pareceres e
trabalhos forenses, bem como da legislação, dou
trina e jurisprudência, relacionados com as ati-
vidades e os fins da administração pública;
- V - elaborar pesquisas bibliográficas por solicita-
ção dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado;
- VI - Tombar, classificar e ter sob sua guarda livros,
revistas e impressos que constituam a seu acervo;
- VII - estabelecer intercâmbio com organizações e im
pressos tombados.

Parágrafo Único - O Centro de Estudo será chefiado
por um Procurador nomeado em Comissão dentre os integrantes do
quadro de Procuradores do Estado.

117



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

9.

DECRETO Nº **159** DE 23 DE abril DE 1982.

CAPÍTULO IV
DOS DIRIGENTES

Art. 11 - Os órgãos componentes da estrutura da Procuradoria Geral do Estado serão dirigidos:

- I - O Gabinete, por um Procurador Chefe de Gabinete;
- II - A Divisão de Administração, por um Diretor de Divisão;
- III - As Procuradorias, Judicial, Fiscal e Administrativa e do Patrimônio imobiliário, por Procuradores Chefes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica o Procurador Geral do Estado autorizado a:

- I - efetuar indicações ao Governador do Estado para o preenchimento de cargos em comissão e para designar os ocupantes de funções gratificadas decorrentes da Estrutura da Procuradoria;
- II - instituir mecanismos de natureza transitória visando a solução de problemas específicos e necessidades emergentes.

Art. 13 - Os honorários Advocatícios concedidos, em qualquer feito Judicial em que for parte a Fazenda do Estado serão destinados ao Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado para atender às necessidades de aperfeiçoamento intelectual dos integrantes da Procuradoria do Estado.

07



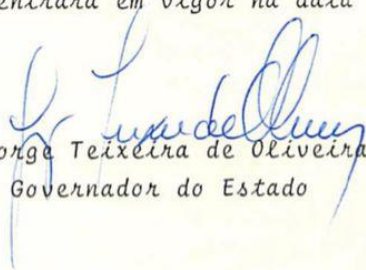
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

10.

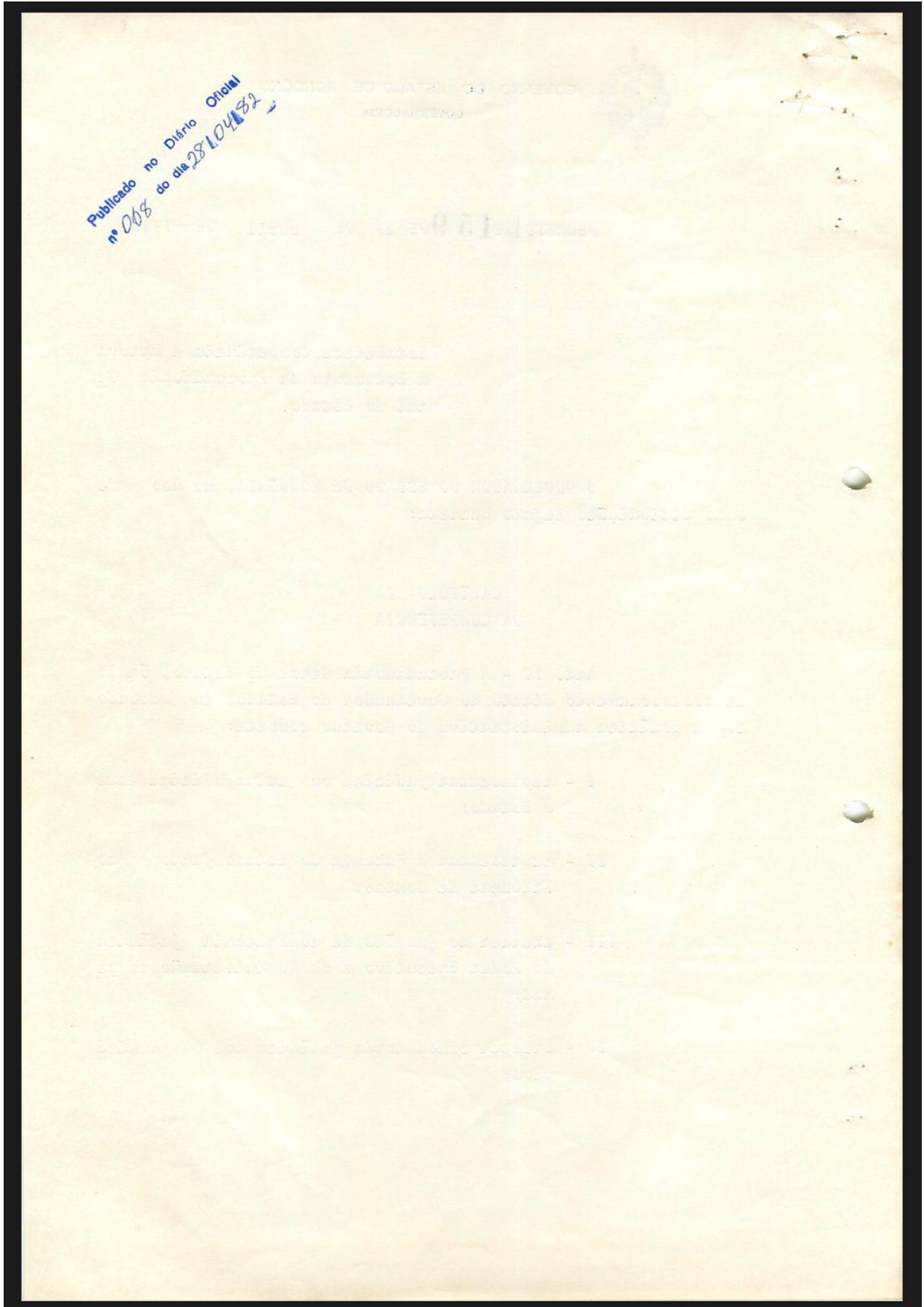
DECRETO Nº **159** DE 23 DE abril DE 1982.

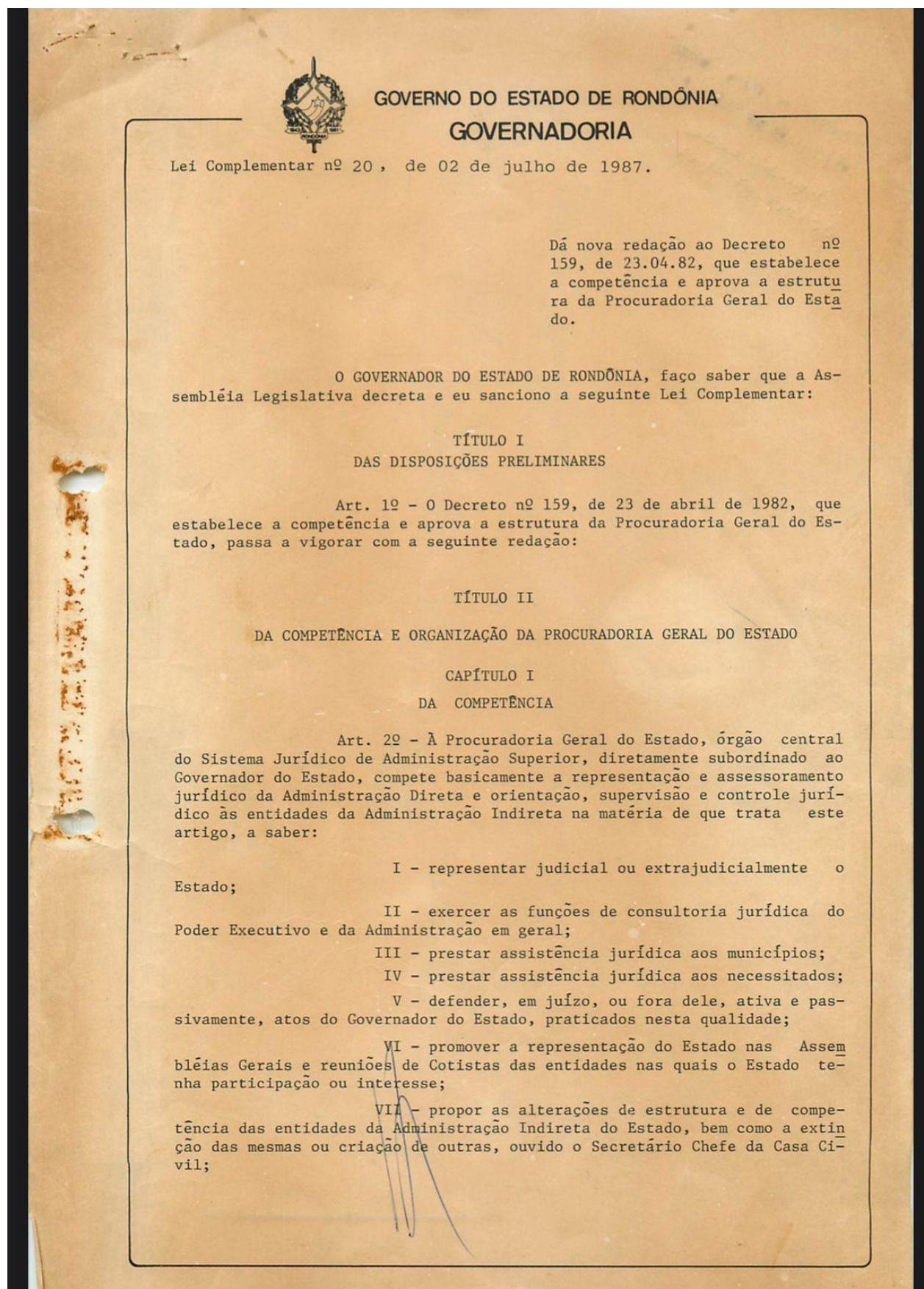
Art. 14 - Nos processos que devem ter curso nas comarcas do interior, nas quais não haja Procurador do Estado em Exercício, a representação do Estado é atribuída, excepcionalmente ao Ministério Público Local.

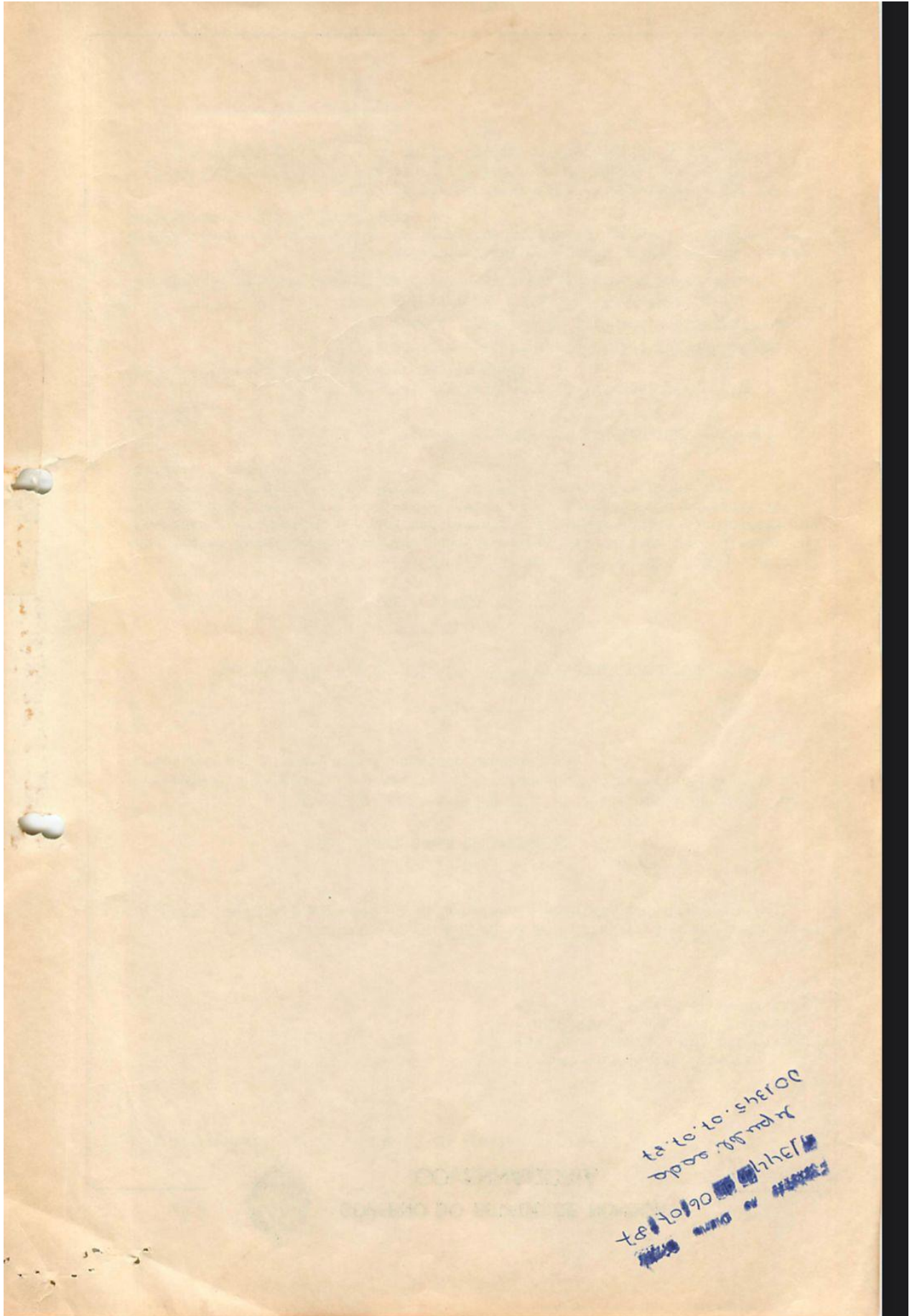
Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *L*


Jorge Teixeira de Oliveira
Governador do Estado

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia



5 - LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 02 DE JULHO DE 1987.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VIII - orientar a Administração Direta ou Indireta no cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extinção de julgados de seu interesse;

IX - representar sobre as providências de ordem jurídica, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela aplicação da legislação vigente;

X - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Estado;

XI - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em Mandados de Segurança impetrados contra o Governador do Estado;

XII - proceder o encaminhamento ao Procurador Geral da República e ao Procurador Geral de Justiça do Estado, de proposta de apresentação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais;

XIII - propor ao Governador do Estado representação ao Procurador Geral da República para avocação, pelo Supremo Tribunal Federal de causas processadas perante quaisquer juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;

XIV - defender os interesses do Estado perante os contenciosos administrativos;

XV - promover desapropriações amigáveis ou judiciais e ações anulatórias, rescisórias, demarcatórias, divisórias, demolitórias, de indenizações e retificações e quaisquer outras medidas judiciais de interesse do Estado;

XVI - propor aos órgãos da Administração e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhe o patrimônio;

XVII - elaborar, examinar, lavrar ou registrar instrumentos jurídicos de contratos, convênios, acordos e outros em que for parte o Estado;

XVIII - elaborar ou examinar anteprojetos de leis, decretos e exposições de motivos;

XIX - avaliar ou promover avaliação de bens para efeito de inventário, indenização, desapropriação e outras medidas de interesse da Procuradoria Geral do Estado;

XX - fixar as medidas, que julgar necessário, para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a Consolidação da Legislação do Estado;

XXI - colaborar com o Governador do Estado no controle da legalidade no âmbito do Executivo; e

XXII - realizar os concursos públicos para provimento dos cargos de Procurador do Estado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - A estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral do Estado é constituída dos seguintes órgãos e unidades:

- I - Órgãos de Direção Superior:
- a) Procurador Geral do Estado;
 - b) Procurador Geral do Estado Adjunto;
- II - Órgãos de Assistência Direta e Imediata do Procurador Geral do Estado:
- a) Gabinete;
 - b) Corregedoria;
- III - Órgãos de Atividades Especiais:
- a) Subprocuradoria Geral Administrativa;
 - b) Subprocuradoria Geral do Patrimônio;
 - c) Subprocuradoria Geral Fiscal;
 - d) Subprocuradoria Geral Trabalhista;
 - e) Subprocuradoria Geral do Contencioso ;
 - f) Centro de Estudos;
 - g) Defensoria Pública;
 - h) Subprocuradorias Regionais;
- IV - Órgãos Auxiliares:
- a) Estagiários;
 - b) Comissão de Concurso;
- V - Unidade Setorial dos Sistemas Estaduais e Administração e Finanças:
- a) Departamento de Administração.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO I
DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado será dirigida pelo Procurador Geral do Estado, devendo o cargo, de livre provimento do Governador do Estado, ser exercido em comissão, por advogado de reconhecido saber jurídico e conduta ilibada.

Art. 5º - Além das atribuições definidas em lei compete ao Procurador Geral do Estado:

- I - propor ao Governador a declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta ou indireta;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - propor representação sobre inconstitucionalidade de leis, consoante os fins previstos na Constituição da República Federativa do Brasil;

III - representar, a pedido do Governador do Estado, ao Tribunal competente acerca da inconstitucionalidade de leis em atos estaduais e municipais, por determinação do Governador do Estado ou solicitação do Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, respectivamente;

IV - receber as citações e notificações judiciais ou delegar essas atribuições aos Subprocuradores Gerais;

V - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse da Fazenda do Estado;

VI - aplicar penas disciplinares aos integrantes da carreira de Procurador do Estado, salvo a de demissão;

VII - decidir as dúvidas quanto a competência das subprocuradorias especiais;

VIII - emitir, aprovar ou editar parecer sobre matéria de interesse geral do Estado;

IX - baixar os atos necessários ao funcionamento da Procuradoria Geral;

X - encaminhar às Subprocuradorias Gerais os processos administrativos, para elaboração de parecer ou adoção de outras providências, e os expedientes para as proposituras ou defesas de ações e feitos;

XI - avocar processos para emitir parecer;

XII - representar o Estado nas Assembléias Gerais e reuniões de Cotistas das entidades nas quais o Estado tenha participação e interesse;

XIII - autorizar despesas e dispensar licitações nos casos previstos na legislação;

XIV - delegar competências e atribuições;

XV - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas do Gabinete do Procurador Geral e do Departamento de Administração;

XVI - designar comissão e aprovar a seleção dos candidatos a estágios na Procuradoria Geral.

CAPÍTULO II

DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Art. 6º - Compete ao Procurador Geral do Estado Adjunto:

I - prestar assistência técnica e administrativa ao Procurador Geral do Estado;

II - auxiliar o Procurador Geral do Estado na supervisão e coordenação das atividades do órgão; e

III - coordenar a atuação da Procuradoria Geral do Es



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

tado como órgão central do Sistema de Apoio Jurídico do Executivo.

Art. 7º - O Procurador Geral do Estado Adjunto substituirá automaticamente o Procurador Geral do Estado em seus impedimentos, ausências temporárias, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular.

Art. 8º - O cargo de Procurador Geral do Estado Adjunto será de livre escolha do Procurador Geral do Estado e nomeado pelo Governador do Estado, devendo ser exercido em comissão por advogado de reconhecido saber jurídico e conduta ilibada.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA OU IMEDIATA DO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Art. 9º - Ao Gabinete do Procurador Geral do Estado compete:

I - assessorar o Procurador Geral do Estado e o Procurador Geral do Estado Adjunto em assuntos referentes à administração interna do órgão;

II - coordenar as atividades de expediente e às relativas à comunicação social da Procuradoria Geral do Estado;

III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Estado.

CAPÍTULO II

DA CORREGEDORIA

Art. 10 - A Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado é dirigida por um Subprocurador Geral, eleito dentre os Subprocuradores Gerais, através de voto secreto, para o período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Corregedor da Procuradoria Geral do Estado será auxiliado por 3 (três) Subprocuradores, de sua indicação, com prévia aprovação do Procurador Geral do Estado que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 11 - Ao Corregedor da Procuradoria Geral do Estado compete:

I - realizar correções ordinárias, para verificação da regularidade e eficiência dos serviços prestados pelos ocupantes da carreira;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - proceder, de ofício ou por determinação do Procurador Geral, correições extraordinárias nas unidades da Procuradoria Geral do Estado, para sanar abusos que comprometam sua atuação;

III - solicitar ao Procurador Geral a instauração de sindicância para apuração de faltas disciplinares;

IV - presidir as comissões de sindicância e de processos disciplinares ou indicar ao Procurador Geral integrantes da carreira de Subprocurador para presidi-las;

V - apresentar ao Procurador Geral relatórios conclusivos das correições ordinária e extraordinária, bem como de outros procedimentos, propondo as medidas administrativas ou disciplinares que julgar convenientes; e

VI - auxiliar o Procurador Geral na aferição de promoção na carreira de Procurador do Estado.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA SUBPROCURADORIA GERAL ADMINISTRATIVA

Art. 12 - São atribuições da Subprocuradoria Geral Administrativa:

I - emitir parecer em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral;

II - opinar nos processos administrativos quando legalmente obrigatória a intervenção da Procuradoria Geral do Estado;

III - minutar representações sobre inconstitucionalidade de leis e acompanhar o respectivo processamento até a decisão final;

IV - minutar contratos e escrituras representando o Governo do Estado no ato de sua assinatura, quando determinada;

V - prestar consultoria judicial aos Municípios em assuntos de natureza extrajudicial;

VI - acompanhar processo de Mandado de Segurança e interpor os recursos cabíveis;

VII - minutar decretos de declaração de utilidade ou necessidade pública e de interesse social para fins de desapropriação.

CAPÍTULO II

DA SUBPROCURADORIA GERAL DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - São atribuições da Subprocuradoria Geral do Patrimônio:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - representar a Fazenda do Estado em processos ou ações de qualquer natureza cujo objetivo principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais, posse, patrimônio imobiliário e águas do domínio do Estado;

II - promover ações discriminatórias de terras devolutas do Estado;

III - promover, por via amigável ou judicial, as desapropriações de interesse do Estado;

IV - receber e outorgar escrituras referentes a bens imóveis, quando autorizada, e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência;

V - requisitar das autoridades competentes força necessária para garantir a posse do Estado em terras e demais bens de sua propriedade;

VI - manifestar-se nos processos de derrubadas de mata e naqueles decorrentes da aplicação da legislação florestal;

VII - responder a consultas que diretamente lhe forem feitas por outros órgãos a respeito das questões relativas ao patrimônio imobiliário do Estado;

VIII - minutar decretos autorizando o recebimento de doação sem encargos; e

IX - arrecadar os bens vacantes.

CAPÍTULO III

DA SUBPROCURADORIA GERAL FISCAL

Art. 14 - São atribuições da Subprocuradoria Geral Fiscal:

I - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Estado;

II - representar a Fazenda do Estado nos processos de inventário e arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente e habilitação de herdeiros, ainda que ajuizados fora do Estado; e

III - defender os interesses da Fazenda do Estado nas ações e processos de qualquer natureza, inclusive Mandados de Segurança, relativos a matéria fiscal.

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas atribuições a Subprocuradoria Geral Fiscal manterá entendimento direto e estreita cooperação com a Secretaria de Estado da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CAPÍTULO IV
DA SUBPROCURADORIA GERAL TRABALHISTA

Art. 15 - São atribuições da Subprocuradoria Geral Trabalhista:

I - atuar em juízo nos feitos em que o Estado seja autor, réu, assistente ou oponente em ações trabalhistas, nas ações cíveis de acidentes de trabalho e nas demais ações de interesse do Estado que envolvam seus servidores, ainda que sob outro regime;

II - emitir pareceres sobre matéria de sua competência com relação a servidores do Estado; e

III - opinar nos processos administrativos disciplinares em que houver recurso ao Governador do Estado, ou quando solicitado por Secretários de Estado e dirigentes de outras entidades da Administração Direta.

CAPÍTULO V
DA SUBPROCURADORIA GERAL DO CONTENCIOSO

Art. 16 - São atribuições da Subprocuradoria Geral do Contencioso:

I - atuar em Juízo nos feitos em que o Estado seja autor, réu, assistente ou oponente em ações cíveis, falimentares e em processos especiais, exceto naqueles de competência privativa de outras subprocuradorias; e

II - emitir pareceres sobre matéria que não seja de competência privativa de outras subprocuradorias.

CAPÍTULO VI
DO CENTRO DE ESTUDOS

Art. 17 - São atribuições do Centro de Estudos:

I - promover aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo em articulação com os órgãos competentes;

II - organizar seminários, cursos, estágios, treinamentos e atividades correlatas;

III - divulgar matérias doutrinária, legislativa e jurisprudencial;

IV - editar revistas de estudos jurídicos e boletins periódicos;

V - efetuar o fichamento sistemático de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, re



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

lacionados com as atividades e os fins da Administração Pública;

VI - elaborar pesquisas bibliográficas por solicitação dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado;

VII - elaborar súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado.

§ 1º - As súmulas a que se refere o inciso VII serão submetidas ao exame do Procurador Geral do Estado e passarão a vigorar após homologação do Governador do Estado e publicação no Diário Oficial, com numeração seguida.

§ 2º - Nenhum órgão da Administração Pública, centralizada ou descentralizada, poderá decidir em divergência com as súmulas.

§ 3º - O reexame das súmulas, ouvido o Centro de Estudos, será feito pelo Procurador Geral do Estado, por determinação do Governador do Estado.

CAPÍTULO VII

DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 18 - Compete à Defensoria Pública prestar assistência jurídica aos legalmente necessitados.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 19 - Os Estagiários da Procuradoria Geral do Estado, auxiliares dos Procuradores, serão credenciados pelo Procurador Geral do Estado, dentre alunos dos 2 (dois) últimos anos do curso jurídico, na forma em que for estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 20 - A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbida de processar os concursos de ingresso na carreira de Procurador do Estado, será constituída de integrantes da carreira de Procurador do Estado e de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a presidência do Procurador Geral do Estado.

TÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS SUBPROCURADORIAS REGIONAIS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 21 - As Subprocuradorias Regionais, órgãos da estrutura básica da Procuradoria Geral do Estado, em número de 03 (três), serão implantadas conforme a necessidade do serviço.

TÍTULO VIII

DA UNIDADE SETORIAL DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAPÍTULO ÚNICO

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - Compete ao Departamento de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Administração, executar todas as atividades relativas a administração de materiais, patrimônio, serviços, transportes internos, comunicações e documentação administrativa e, ainda, recursos humanos.

Art. 23 - Compete ao Departamento de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Finanças, executar todas as atividades necessárias a emissão de Nota de Empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive controle das disponibilidades orçamentárias e financeira, exame da documentação e encaminhamento das informações necessárias ao órgão central do sistema.

Parágrafo Único - O Departamento de Administração exercerá as funções de Unidade Setorial do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral.

TÍTULO IX

DOS DIRIGENTES

Art. 24 - Os órgãos componentes da estrutura da Procuradoria Geral do Estado serão dirigidos:

I - o Gabinete, as Subprocuradorias Gerais, o Centro de Estudos e a Defensoria Pública, por Subprocuradores Gerais do Estado, nomeados pelo Procurador Geral do Estado para os cargos em comissão;

II - o Departamento de Administração, por um Diretor de Departamento.

Parágrafo Único - Os Subprocuradores Gerais do Estado, serão escolhidos dentre os Cargos de Provimento Efetivo, que constam do Anexo I da presente Lei Complementar.

TÍTULO X

DO QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 25 - Os cargos de Procurador do Estado serão organizados em carreira, em Quadro Especial, com a seguinte estrutura:

- I - 20 (vinte) cargos de Procurador - Classe I;
- II - 20 (vinte) cargos de Procurador - Classe II.

SEÇÃO II

DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 26 - O ingresso na carreira de Procurador dar-se-á obrigatoriamente no cargo inicial de Procurador-Classe I, mediante concurso público de provas e títulos realizado pela Procuradoria Geral do Estado, com a participação, de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo respectivo Conselho Seccional.

§ 1º - O edital do concurso estabelecerá o processo para a fixação do peso conferido aos títulos dos candidatos, bem como as demais condições e exigências relacionadas com os exames de seleção nos termos do regulamento aprovado pelo Corregedor da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - Para a inscrição no concurso os interessados deverão, desde logo, comprovar as seguintes condições:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser bacharel em Direito e estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- III - estar quites com o serviço militar;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - possuir bons antecedentes, comprovados mediante folha corrida da justiça dos Estados onde teve domicílio; e
- VI - ter idade inferior a 50 (cinquenta) anos, salvo se for funcionário público.

Art. 27 - O concurso terá validade por 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado no Diário Oficial, prazo esse que poderá ser prorrogado até o dobro, por ato do Governador do Estado.

Art. 28 - Os cargos iniciais da carreira de Procurador do Estado serão preenchidos em caráter efetivo por nomeação do Governador do Estado, obedecida a ordem de classificação no concurso.

SEÇÃO III

DA POSSE

Art. 29 - O Procurador do Estado deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do decreto de nomeação no Diário Oficial, prorrogável por igual tempo, a critério do Procurador Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo Único - A posse será dada pelo Procurador Geral do Estado em sessão solene, mediante assinatura de termo em que o empossado prometa fielmente cumprir os deveres do cargo.

Art. 30 - São requisitos para a posse;

I - declaração de bens;

II - cumprimento das condições especiais previstas em lei ou no regulamento.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO

Art. 31 - O integrante da carreira de Procurador do Estado, provido na classe inicial, deverá entrar em exercício no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação.

SEÇÃO V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 32 - É de estágio probatório o período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data em que o integrante da classe inicial da carreira entrar em efetivo exercício, durante o qual deverá comprovar:

I - idoneidade moral;

II - assiduidade;

III - disciplina; e

IV - eficiência.

Art. 33 - O Procurador Geral do Estado, auxiliado pelo Corregedor, regulamentará o estágio probatório e designará comissão destinada a fiscalizá-lo.

Art. 34 - Haverá automaticamente a confirmação do Procurador na carreira, vencido o prazo do estágio probatório.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO

Art. 35 - As promoções nas carreiras de Procurador do Estado serão feitas de classe a classe, obedecendo aos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente, após a ocorrência da vaga.

Art. 36 - Somente depois de 02 (dois) anos de efetivo exercício na respectiva classe poderá o Procurador do Estado ser promovido por qualquer dos critérios indicados.

Parágrafo Único - O Procurador do Estado promovido passará na classe superior a contar novo interstício para efeito de nova promoção.

Art. 37 - Para promoção por merecimento o Procurador Geral do Estado, auxiliado pelo Corregedor, organizará lista tríplice entre aqueles que alcançarem melhor classificação em ordem decrescente a qual será enviada ao Governador do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo Único - Em caso de mais de uma vaga, a lista de merecimento será igual ao número desta, mais dois.

Art. 38 - O integrante da carreira de Procurador que tiver figurado em duas listas anteriores de promoção por merecimento não poderá ser excluído da seguinte.

Art. 39 - Na aferição do merecimento, o Procurador Geral do Estado, auxiliado pelo Corregedor, considerará como elemento de preferência:

I - a aptidão profissional, demonstrada através de trabalhos jurídicos no exercício da função;

II - a eficiência revelada no desempenho de cargos e comissões, particularmente em chefia ou direção;

III - a qualidade dos trabalhos forenses;

IV - a aprovação em cursos regularmente frequentados, comprovados por diplomas ou certificados;

V - a capacidade de liderança, de iniciativa e presteza de decisão;

VI - trabalhos jurídicos publicados.

Art. 40 - Os elementos constantes do Art. 39 serão especificados individualmente em itens e apresentados pelo Corregedor ao Procurador Geral do Estado, que atribuirá peso de 10 (dez) a 100 (cem).

Parágrafo Único - Da decisão do Procurador Geral do Estado não caberá recurso.

Art. 41 - Os quadros de classificação por antiguidade serão publicados no Diário Oficial para conhecimento dos interessados, que poderão interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação.

TÍTULO XI

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 42 - Os integrantes da carreira de Procurador do Estado gozarão 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, de férias por ano, de acordo com escala para este fim organizada pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 43 - Além dos vencimentos, os integrantes da carreira de Procurador do Estado poderão perceber as seguintes vantagens pecuniárias:

I - adicionais;

II - gratificações;

III - ajuda de custo;

IV - diárias;

V - verbas de representação;

VI - salário família;

VII - auxílio doença;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VIII - auxílio moradia; e

IX - outras vantagens concedidas em lei.

Art. 44 - Ficam assegurados aos inativos da carreira de Procurador do Estado todos os direitos e vantagens concedidos a qualquer título ao pessoal em atividade, inclusive quando decorrente de reclassificação, observando-se a correlação com os atuais cargos em caso de nova nomenclatura para efeito de reajuste de proventos.

TÍTULO XII

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 45 - Os Procuradores do Estado devem ter irrepreensível procedimento na vida pública e particular, pugnando pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, bem como velando pela dignidade de suas funções.

Parágrafo Único - É dever do Procurador do Estado:

I - desincumbir-se diariamente de seus encargos funcionais no foro ou repartições;

II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;

III - zelar pela regularidade dos feitos em que funcionar;

IV - observar sigilo profissional quanto às matérias dos procedimentos em que atuar;

V - velar pela boa utilização dos bens confiados a sua guarda;

VI - representar ao Procurador Geral do Estado sobre as irregularidades de que tenha conhecimento;

VII - sugerir ao Procurador Geral do Estado providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

VIII - prestar as informações solicitadas pelos seus superiores hierárquicos; e

IX - interpor recursos às instâncias superiores das decisões desfavoráveis aos interesses do Estado.

Art. 46 - É proibido ao integrante da carreira de Procurador do Estado:

I - aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - ter exercício fora dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado, ressalvados os casos de designação do Procurador Geral, ou de nomeação para cargo em comissão de alta relevância;

III - exercer atividades políticas partidárias defesas em lei;

IV - empregar em qualquer expediente expressões ou termos desrespeitosos; e

V - valer-se da qualidade de Procurador do Estado para obter vantagem indevida, ainda que no desempenho de atividades estranhas às suas funções.

Parágrafo Único - Incluem-se nas proibições aos integrantes da carreira de Procurador de Estado aquelas decorrentes do exercício de cargo público.

CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 47 - É defeso ao Procurador do Estado exercer as suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte, ou de qualquer forma interessado;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado seu cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau; e

IV - nos casos previstos na legislação processual.

Art. 48 - O Procurador do Estado não poderá participar de comissão ou banca de concurso, intervir em seu julgamento e votar sobre organização de lista de promoção, quando concorrer parente seu, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, bem como seu cônjuge.

Art. 49 - Não poderão servir sob a chefia imediata do Procurador do Estado seu cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

Art. 50 - O Procurador do Estado dar-se-á por suspeito quando:

I - houver se pronunciado favoravelmente a pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II - ocorrer quaisquer dos casos impeditivos previstos na legislação processual.

Art. 51 - Nas hipóteses previstas no artigo anterior o Procurador do Estado comunicará ao Procurador Geral do Estado, em expediente reservado, os motivos da suspeição.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 52 - Aplicam-se ao Procurador Geral do Estado as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo, ficando este obrigado, quando for o caso, a dar ciência do fato a seu substituto legal, para os devidos fins.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Fica o Procurador Geral do Estado autorizado a instituir mecanismo de natureza transitória visando a solução de problemas específicos e necessidades emergentes.

Art. 54 - É vedado a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta adotar conclusão de parecer divergente do proferido pela Procuradoria Geral do Estado, podendo, porém, ser solicitado o reexame da matéria, com indicação das causas divergentes.

Art. 55 - Aplica-se aos integrantes da carreira de Procuradores do Estado o regime jurídico do funcionalismo público civil do Estado, no que couber.

Art. 56 - Terão fé pública, para todos os efeitos legais, os documentos extraídos de processos por reprodução mecanizada que tenham sido certificados por servidor da Procuradoria Geral do Estado, devidamente autorizado pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 57 - Os honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial em que for parte a Fazenda do Estado serão destinados ao Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado para atendimento da necessidade de aperfeiçoamento intelectual dos integrantes do órgão, bem assim para a aquisição de equipamentos destinados ao Centro de Estudos.

Art. 58 - Ficam criados os cargos de provimento efetivo e em comissão no quadro da Procuradoria Geral do Estado, constantes do Anexo I que integra esta Lei Complementar.

Parágrafo Único - A remuneração do quadro da Procuradoria Geral do Estado de que trata o "caput" deste artigo constará do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 59 - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 60 - Aos advogados que se encontram na data da promulgação desta Lei Complementar, lotados e prestando serviços na Procuradoria Geral do Estado há mais de 24 (vinte e quatro) meses, fica assegurado o direito de se submeterem a processo seletivo interno de provas e títulos e, se aprovados, serão nomeados prioritariamente e dispensados do estágio probatório.

Art. 61 - Os advogados que se encontram efetivamente prestando serviços à Procuradoria Geral do Estado, na data da promulgação da presente Lei Complementar, ficam com direito assegurado às promoções na forma do Capítulo II, do Título X.



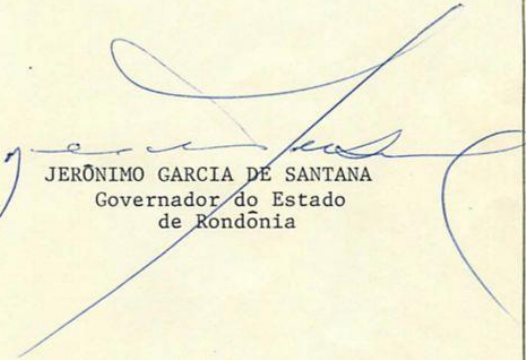
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 62 - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 63 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de julho de 1.987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador do Estado
de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1) CARGOS EFETIVOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	CÓDIGO / SÍMBOLO	NÚMERO
PROCURADOR DE ESTADO "CLASSE I"	PE - I	20
PROCURADOR DE ESTADO "CLASSE II"	PE - II	20

2) CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	CÓDIGO / SÍMBOLO	NÚMERO
SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO	SPGE	11

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



ANEXO II
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
TABELA DE VENCIMENTOS E VANTAGENS

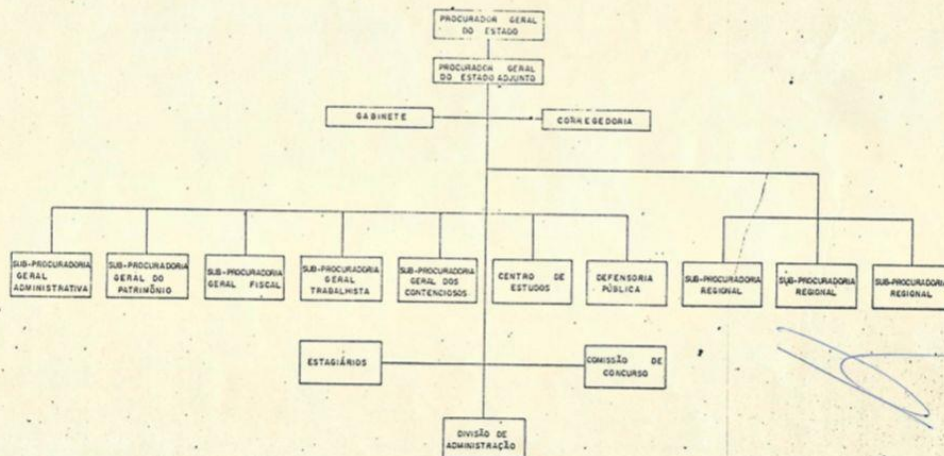
CÓDIGO/SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE	GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	VERBA DE REPRESENTAÇÃO MENSAL	AUXÍLIO MORADIA	TOTAL BRUTO
PE - I	15.000,00	80%	20%	60%	35%	44.250,00
PE - II	20.000,00	80%	20%	60%	35%	59.000,00
SPGE	25.000,00	80%	20%	60%	35%	73.750,00

OBS: Os valores constantes da Tabela supra, encontram-se reajustados no percentual fixado pelo Estado.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



6 - I CONFERÊNCIA DOS PROCURADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA**Palestrantes**Cassio Bruno Castro
Souza

Edson Pontes Pinto

Felipe Roberto
PestanaItalo Lima de Paula
MirandaJanaína Soares
Noleto Castelo
BrancoMatheus Carvalho
DantasMárcio André
Lopes CavalcantePatryck de Araujo
Ayala

Ravi Peixoto

Rodrigo Fernandes
das NevesRoger Nascimento
dos SantosTais Macedo de
Brito Cunha

Telmo Lemos Filho

Tiago Cordeiro
Nogueira

Vanessa Siqueira

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO**Dia 22/11****18h - 19h** - Credenciamento**19h15** - Solenidade de abertura

20h - Conferência Magna de Abertura - "A Advocacia Pública nos 30 anos da Constituição Cidadã". ...
 Palestrante: Telmo Lemos Filho (Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Estado e do Distrito Federal - ANAPE).

20h45 - Coquetel de Abertura e Lançamento do Livro "Advocacia Pública e Desenvolvimento - Homenagem aos 30 anos da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia".

Dia 23/11**08h15** - Painel "Impactos da tecnologia na Advocacia Pública e Privada".**Presidente de Mesa:** Tiago Cordeiro Nogueira (Procurador do Estado de Rondônia). ...**Debatedores:**

- Felipe Roberto Pestana (Presidente da Comissão de Acesso à Justiça, Tecnologia e Informática da OAB/RO)
- Cassio Bruno Castro Souza (Procurador do Estado de Rondônia)
- Edson Pontes Pinto (Advogado e Professor Universitário).

09h - Palestra - "Advocacia Pública e Solução Consensual dos Conflitos"

Palestrante: Dra. Janaina Soares Noleto Castelo Branco (Doutora em Direito Pela Universidade Federal do Ceará. Professora Universitária. Procuradora Federal).

10h - Coffee Break e Lançamento do Livro "Advocacia Pública e Solução Consensual dos Conflitos"
 - Prof. Janaina Soares Noleto Castelo Branco.

10h30 - Palestra - "Jurisprudência Aplicada: Improbidade Administrativa".

Palestrante: Prof. Márcio André Lopes Cavalcante (Juiz Federal do TRF-1. Editor do Site "Dizer o Direito").

12h - Pausa para o almoço**Dia 23/11**

14h15 - Painel "Litigância Estratégica e a atuação da Advocacia Pública: o diálogo entre a representação judicial e a atividade de consultoria".

Presidente de Mesa: Tais Macedo de Brito Cunha (Procuradora do Estado de Rondônia). ...**Debatedores:**

- Italo Lima de Paula Miranda (Procurador do Estado de Rondônia)
- Matheus Carvalho Dantas (Procurador do Estado de Rondônia).
- Roger Nascimento dos Santos (Procurador do Estado e Procurador-Geral do IPERON).

15h - Palestra - "Aspectos polêmicos da estabilização da tutela antecipada".

Palestrante: Ravi Peixoto (Doutorando em Direito pela UERJ. Mestre em Direito pela UFPE. Procurador do Município de Recife).

16h - Coffee Break e Lançamento do Livro "Contas de Governo e o Déficit Financeiro" - Prof. Artur Leandro Veloso Souza.

16h30 - Palestra "Nuances do presidencialismo de coalização em cotejo com a problemática orçamentária"

Palestrante: Prof. Vanessa Siqueira (Mestre em Direito e Economia pela Universidade Gama Filho, Procuradora do Estado de Rio de Janeiro. Professora Universitária).

17h45 - Palestra "As novas tecnologias e o desafio da Advocacia Pública Moderna".

Palestrante: Prof. Rodrigo Fernando das Neves (Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Procurador do Estado do Acre).

18h45 - Conferência Magna de Encerramento - "Para onde segue o direito ambiental? Contribuições da jurisprudência colombiana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos".

Palestrante: Dr. Patryck de Araujo Ayala (Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor adjunto II nos cursos de graduação e de mestrado em Direito da UFMT. Líder do grupo de pesquisas "Jus-Clima", membro da Commission on Environmental Law (Steering Committee) da IUCN. Membro e sócio-fundador da Associação dos Professores de Direito Ambiental (APRODAB). Membro do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública (IBAP). É diretor do Instituto "O Direito por um Planeta Verde". Procurador do Estado de Mato Grosso.

18h45 - Cerimônia de encerramento.

7 – II CONFERÊNCIA DOS PROCURADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA

21 e 22 de novembro



II CONFERÊNCIA DOS PROCURADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA

Reflexões para uma nova visão de Administração Pública

PROGRAMAÇÃO

[@aper.rondonia](#)
[@aper_ro](#)

Dia 21/11 - Quinta-feira | 19:30h
Tecnologia da Abertura
Lançamento da Revista Guaporé e
Palestra Magna



Isabela Ferrari
Palestra: "Inteligência Artificial e Direito"

Dia 22/11 - Sexta-feira | 08:15h
Painel Direito e Tecnologia



Ana Cristina Aquino Motta
Palestra 01: "Administração Pública Digital"



Miriam Wimmer
Palestra 02: "Transformação Digital e Inteligência Artificial"

Dia 22/11 - Sexta-feira | 10:15h
Painel Democracia e Informação



Enelda Denise Salgado
Palestra 01: "Desprezo à Constituição e aos princípios da Administração em tempos de estado democrático e populista"



Andrea C. Nome Wilamini
Palestra 02: "Nova Lei Geral de Proteção de Dados"



Karina Furtado Rodrigues
Palestra 03: "Acesso à Informação e a cultura do sigilo na Administração Pública"

Dia 22/11 - Sexta-feira | 14:30h
Mesa Redonda - Mediação na nova
Direito Processual Civil



Dereise Lucá Colantoni
Mesa 01



Tais Cunha
Mesa 02



Ísis Gonçalves Theodoro de Faria Souza
Mesa 03

Dia 22/11 - Sexta-feira | 16:15h
Painel Direito Administrativo Contemporâneo



Isina Patrícia Nóbrega
Palestra: "Regime Jurídico das Estradas"



Raquel Melo Triboni
Palestra: "Entre a LINDB, a crise do controle e a desestatização: o Direito Administrativo sobreviverá?"

**COM CERTIFICAÇÃO
08H/AULA**



inscrições através do site:

www.even3.com.br/conferenciaprocuradores2019

Local: Teatro Guaporé - 148, Olaria | Porto Velho - RO



Patrocinadores



Realização



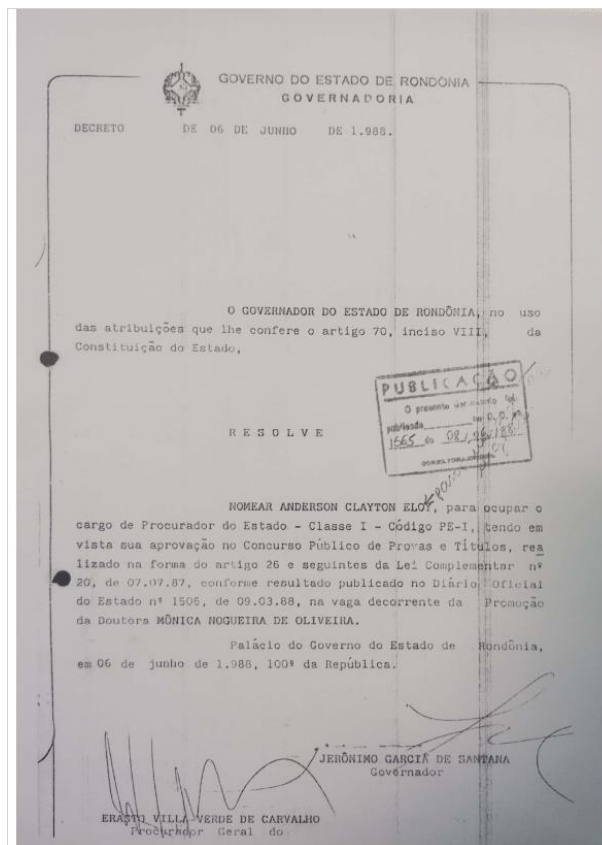
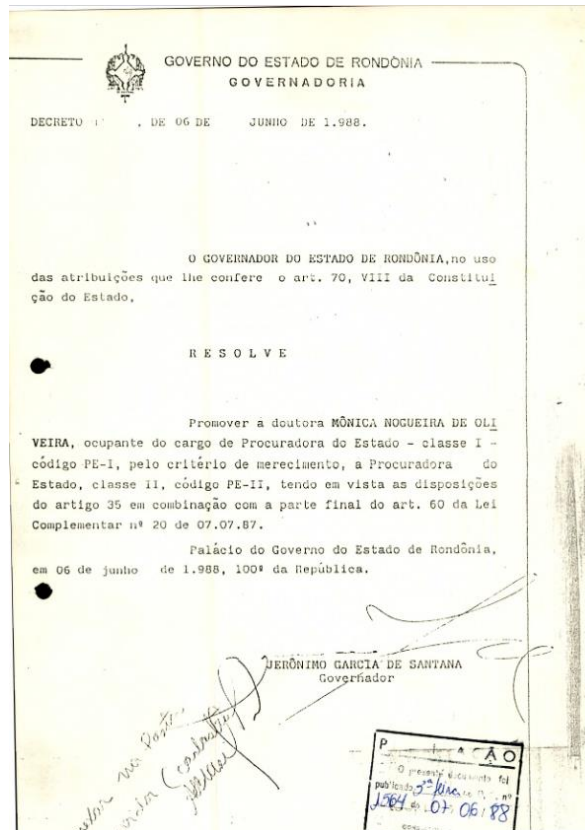
8 – III CONFERÊNCIA DOS PROCURADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA

Programação (Horário local - Rondônia)

26/08		27/08	
17h30	Abertura  Kherson Soares Presidente da APER  Vicente Braga Presidente da ANAPE  Juraci Jorge da Silva Procurador Geral do Estado de Rondônia	16h	"Covid-19, Estado de Direito e Direitos Humanos nas Américas"  Flávia Piovesan Procuradora do Estado de São Paulo, Professora da PUC/SP e membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos
18h	Palestra magna de abertura "Processo Civil em Tempos de Pandemia: Desafios"  Cássio Scarpinella Bueno Professor titular da PUC/SP e Vice-Presidente do IBDP	17h	"Direito Administrativo Pós-Pandemia"  Vanice Valle Professora e Procuradora do Município do Rio de Janeiro  Gustavo Binenbojm Procurador do Estado do Rio de Janeiro e Professor titular da faculdade de Direito da UERJ
9h	"Teletrabalho: Vantagens e Desafios"  Felipe Fernandes Professor e Procurador do Estado de São Paulo  Daniel Becker Advogado e Diretor de Novas Tecnologias no CBMA	17h	28/08 Palestra magna de encerramento "Direito Administrativo em tempos de reinvenção"  Juarez Freitas Professor Titular da Pucrs e da UFRGS, Advogado e Árbitro

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

9 - NOMEAÇÃO DO PROCURADOR DE ESTADO ANDERSON CLAYTON ELOY



10 – CORREGEDORIA-GERAL – QUADRO DE ANTIGUIDADE – PROCURADORES DE ESTADO
– ATUALIZADO / 08/03/2022 - Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 46 - Disponibilização: 10/03/2023
 - Publicação: 10/03/2023

n.	NOME	TEMPO DE SERVIÇO NA PGE/RO	TEMPO NA CLASSE ATUAL
1	Lerí Antônio Souza e Silva	Posse em 25/03/1988 ou seja, 34 anos e 11 meses 12766 dias	ESPECIAL: desde 16/07/1996 ou seja, 26 anos e 7 meses 9731 dias
2	Luciano Alves de Souza Neto	Posse em 25/03/1988 ou seja, 33 anos e 11 meses 12766 dias	ESPECIAL: desde 13/08/2000 ou seja, 22 anos e 6 meses. 8242 dias
3	Renato Condeli	Posse em 20/09/1990 ou seja, 32 anos e 5 meses 11857 dias	ESPECIAL: desde 20/09/2002 ou seja, 20 anos e 5 meses 7474 dias
4	Alexandre Cardoso da Fonseca	Posse em 18/12/1990 ou seja, 32 anos e 2 meses 11768 dias	ESPECIAL: desde 22/12/2002 ou seja, 20 anos e 2 meses 7381 dias
5	Sávio Jesus Gonçalves	Posse em 18/12/1990 ou seja, 32 anos e 2 meses 11768 dias	ESPECIAL: desde 06/11/2003 ou seja, 19 anos e 4 meses. 7062 dias
6	Seiti Roberto Mori	Posse em 08/06/1992 ou seja, 30 anos e 9 meses. 11230 dias	Especial: desde 15/04/2009 ou seja, 13 anos e 10 meses. 5075 dias
7	Nilton Djalma dos Santos	Posse em 08/06/1992 ou seja, 30 anos e 9 meses. 11230 dias	Especial: desde 15/04/2009 ou seja, 13 anos e 10 meses. 5075 dias
8	Reginaldo Vaz de Almeida	Posse em 08/06/1992 ou seja, 30 anos e 9 meses. 11230 dias	Especial: desde 15/04/2009 ou seja, 13 anos e 10 meses. 5075 dias
9	Juraci Jorge da Silva	Posse em 26/11/1993 ou seja, 29 anos e 3 meses 10694 dias	Especial: desde 15/04/2009 ou seja, 13 anos e 10 meses. 5075 dias
10	Luciano Brunholi Xavier	Posse em 29/11/1993 ou seja, 29 anos e 3 meses 10691 dias	Especial: desde 15/04/2009 ou seja, 13 anos e 10 meses. 5075 dias
11	Antônio José dos Reis Júnior	Posse em 05/04/1995 ou seja, 27 anos e 11 meses 10199 dias	Especial: desde 15/04/2009 ou seja, 13 anos e 10 meses. 5075 dias
12	Evanir Antônio de Borba	Posse em 05/04/1995 ou seja, 27 anos e 11 meses 10199 dias	Especial: desde 15/04/2009 ou seja, 13 anos e 10 meses. 5075 dias
13	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vireira	Posse em 05/04/1995 ou seja, 27 anos e 11 meses 10199 dias	Especial: desde 15/04/2009 ou seja, 13 anos e 10 meses. 5075 dias
14	Glauber Luciano Costa Gahyva	Posse em 11/10/2001 ou seja, 21 anos e 4 meses. 5377 dias	ESPECIAL: desde 10/10/2011 ou seja, 11 anos e 4 meses. 4167 dias.
15	Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de	Posse em 11/10/2001 ou seja, 21 anos e 4 meses.	ESPECIAL: desde 10/10/2011 ou seja, 11 anos e 4 meses.

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

	Carvalho	5377 dias	4167 dias.
16	Fábio José Gobbi Duran	Posse em 11/10/2001 ou seja, 21 anos e 4 meses. 5377 dias	ESPECIAL: desde 10/10/2011 ou seja, 11 anos e 4 meses. 4167 dias.
17	Aparício Paixão Ribeiro Júnior	Posse em 11/10/2001. ou seja, 21 anos e 4 meses. 5377 dias	ESPECIAL: desde 10/10/2011 ou seja, 11 anos e 4 meses. 4167 dias.
18	Lia Torres Dias	Posse em 11/10/2001. ou seja, 21 anos e 4 meses. 5377 dias	ESPECIAL: desde 10/10/2011 ou seja, 11 anos e 4 meses. 4167 dias.
19	Éder Luiz Guarnieri	Posse em 11/10/2001. ou seja, 21 anos e 4 meses. 5377 dias	ESPECIAL: desde 10/10/2011 ou seja, 11 anos e 4 meses. 4167 dias.
20	Willame Soares Lima	Posse em 11/10/2001. ou seja, 21 anos e 4 meses. 5377 dias	ESPECIAL: desde 09/07/2012 ou seja, 10 anos e 7 meses. 3894 dias
21	Henry Anderson Corso Henrique	Posse em 11/10/2001. ou seja, 21 anos e 4 meses. 5377 dias	ESPECIAL: desde 11/12/2012 ou seja, 10 anos e 2 meses 3739 dias
22	Lívia Renata de Oliveira Silva	Posse em 11/10/2001. ou seja, 21 anos e 4 meses. 5377 dias	ESPECIAL: desde 06/03/2013 ou seja, 10 anos. 3654 dias.
23	Antônio Isac Nunes Cavalcante de Astré	Posse em 05/03/2012 ou seja, 11 anos. 4020 dias.	ESPECIAL: desde 05/03/2021 ou seja, 1 ano. 368 dias. (Portaria Conjunta nº 3, de 05 de março de 2021.)
24	Ítalo Lima de Paula	Posse em 05/03/2012 ou seja, 11 anos. 4020 dias.	ESPECIAL: desde 05/03/2021 ou seja, 2 anos. 733 dias. (Portaria Conjunta nº 2, de 05 de março de 2021.)
25	Fábio de Sousa Santos	Posse em 05/03/2012 ou seja, 11 anos. 4020 dias.	ESPECIAL: desde 05/03/2021 ou seja, 2 anos. 733 dias. (Portaria Conjunta nº 5, de 05 de março de 2021.)
26	Igor Veloso Ribeiro	Posse em 05/03/2012 ou seja, 11 anos. 4020 dias.	ESPECIAL: desde 05/03/2021 ou seja, 2 anos. 733 dias. (Portaria Conjunta nº 4, de 05 de março de 2021.)
27	Leonardo Falcão Ribeiro	Posse em 06/08/2012 ou seja, 10 anos e 7 meses. 3866 dias.	ESPECIAL: desde 06/08/2021 ou seja, 1 ano e 7 meses. 579 dias. (Portaria nº 749 de 10 de agosto de 2021)
28	Pedro Henrique Moreira Simões	Posse em 14/09/2012 ou seja, 10 anos e 5 meses. 3827 dias.	ESPECIAL: desde 17/09/2021 ou seja, 1 ano e 5 meses. 537 dias. (Portaria nº 878 de 27 de setembro)

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

			de 2021)
29	Francisco Silveira de Aguiar Neto	Posse em 14/12/2012 ou seja, 10 anos e 2 meses. 3736 dias.	ESPECIAL: desde 20/12/2021 ou seja, 1 ano e 2 meses. 443 dias. (Portaria Conjunta nº 48, de 15 de dezembro de 2021.)
30	Thiago Alencar Alves Pereira	Posse em 14/12/2012 ou seja, 10 anos e 2 meses. 3736 dias.	ESPECIAL: desde 20/12/2021 ou seja, 1 ano e 2 meses. 443 dias. (Portaria Conjunta nº 45, de 15 de dezembro de 2021.)
31	Toyoo Watanebe Júnior	Posse em 27/03/2013 ou seja, 9 anos e 11 meses. 3633 dias.	ESPECIAL: desde 27/03/2022 ou seja, 11 meses. 346 dias. (Portaria nº 374 de 11 de abril de 2022)
32	Luciana Fonseca Azevedo	Posse em 27/03/2013 ou seja, 9 anos e 11 meses. 3633 dias.	ESPECIAL: desde 27/03/2022 ou seja, 11 meses. 346 dias. (Portaria nº 376 de 11 de abril de 2022)
33	Brunno Correa Borges	Posse em 26/04/2013 ou seja, 9 anos e 10 meses 3603 dias.	ESPECIAL: desde 26/04/2022 ou seja, 10 meses. 316 dias. (Portaria nº 423 de 06 de maio de 2022)
34	Haroldo Batisti	Posse em 19/07/2013 ou seja, 9 anos e 7 meses 3519 dias.	ESPECIAL: desde 19/07/2022 ou seja, 7 meses. 232 dias. (Portaria nº 585 de 22 de julho de 2022)
35	Valério César Milani e Silvas	Posse em 19/07/2013 ou seja, 9 anos e 7 meses 3519 dias.	ESPECIAL: desde 19/07/2022 ou seja, 7 meses. 232 dias. (Portaria nº 583 de 22 de julho de 2022)
36	Leandro José de Souza Bussioli	Posse em 19/07/2013 ou seja, 9 anos e 7 meses 3519 dias.	ESPECIAL: desde 19/07/2022 ou seja, 7 meses. 232 dias. (Portaria nº 587 de 22 de julho de 2022)
37	Thiago Denger Queiroz	Posse em 19/07/2013 ou seja, 9 anos e 7 meses 3519 dias.	ESPECIAL: desde 19/07/2022 ou seja, 7 meses. 232 dias. (Portaria nº 586 de 22 de julho de 2022)
38	Fábio Henrique Pedrosa Teixeira	Posse em 19/07/2013 ou seja, 9 anos e 7 meses 3519 dias.	ESPECIAL: desde 19/07/2022 ou seja, 7 meses. 232 dias. (Portaria nº 584 de 22 de julho de 2022)
39	Carlos Roberto	Posse em 25/09/2013	ESPECIAL: desde 25/09/2022

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

	Bittencourt Silva	ou seja, 9 anos e 5 meses 3451 dias.	ou seja, 5 meses 164 dias. (Portaria nº 739 de 04 de outubro de 2022)
40	Marta Carolina Fahel Lobo	Posse em 25/09/2013 ou seja, 9 anos e 5 meses 3451 dias.	ESPECIAL: desde 25/09/2022 ou seja, 5 meses 164 dias. (Portaria nº 739 de 04 de outubro de 2022)
41	Taís Macedo de Brito Cunha	Posse em 25/09/2013 ou seja, 9 anos e 5 meses 3451 dias.	ESPECIAL: desde 25/09/2022 ou seja, 5 meses 164 dias. (Portaria nº 739 de 04 de outubro de 2022)
42	Ígor Almeida da Silva Marinho	Posse em 06/12/2013 ou seja, 9 anos e 3 meses 3379 dias.	ESPECIAL: desde 06/12/2022 ou seja, 3 meses. 92 dias. (Portaria nº 860 de 29 de dezembro de 2022)
43	Eliabes Neves	Posse em 11/04/2014 ou seja, 8 anos e 10 meses 3253 dias.	SUPERIOR: desde 10.04.2020 ou seja, 2 anos e 10 meses 1062 dias. (Portaria nº 270, 22 de abril de 2020)
44	Tomás José Medeiros Lima	Posse em 11/04/2014 ou seja, 8 anos e 10 meses 3253 dias.	SUPERIOR: desde 10.04.2020 ou seja, 2 anos e 10 meses 1062 dias. (Portaria nº 271, 22 de abril de 2020)
45	Matheus Carvalho Dantas	Posse em 11/04/2014 ou seja, 8 anos e 10 meses 3253 dias.	SUPERIOR: desde 10.04.2020 ou seja, 2 anos e 10 meses 1062 dias. (Portaria nº 272, 22 de abril de 2020)
46	Maxwel Mota de Andrade	Posse em 11/04/2014 ou seja, 8 anos e 10 meses 3253 dias.	SUPERIOR: desde 10.04.2020 ou seja, 2 anos e 10 meses 1062 dias. (Portaria nº 273, 22 de abril de 2020)
47	Lúcio Júnior Bueno Alves	Posse em 29/04/2014 ou seja, 8 anos e 10 meses 3235 dias.	SUPERIOR: desde 29.04.2020 ou seja, 2 anos e 10 meses 1043 dias. (Portaria nº 274, 22 de abril de 2020)
48	Glauccio Puig de Mello Filho	Posse em 08/05/2014 ou seja, 8 anos e 10 meses 3226 dias.	SUPERIOR: desde 08.05.2020 ou seja, 2 anos e 10 meses 1034 dias. (Portaria nº 275, 22 de abril de 2020)
49	Luís Eduardo Mendes Serra	Posse em 10/10/2014 ou seja, 8 anos e 4 meses 3071 dias.	SUPERIOR: desde 10.10.2020 ou seja, 2 anos e 4 meses 879 dias.

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

			(Portaria nº 560, 21 de outubro de 2020)
50	Horcades Hugues Uchôa Sena Júnior	Posse em 10/10/2014 ou seja, 8 anos e 4 meses 3071 dias.	SUPERIOR: desde 10.10.2020 ou seja, 2 anos e 4 meses 879 dias. (Portaria nº 562, 21 de outubro de 2020)
51	Sérgio Fernandes de Abreu Júnior	Posse em 10/10/2014 ou seja, 8 anos e 4 meses 3071 dias.	SUPERIOR: desde 10.10.2020 ou seja, 2 anos e 4 meses 879 dias. (Portaria nº 561, 21 de outubro de 2020)
52	Helder Lucas Nogueira de Aguiar	Posse em 06/01/2015 ou seja, 8 anos e 2 meses 2983 dias.	SUPERIOR: desde 06.01.2021 ou seja, 2 anos e 2 meses. 791 dias. (Portaria nº /PGE-CORREG)
53	Rafaela Queiroz Del Rei Conversani	Posse em 17/04/2015 ou seja, 7 anos e 10 meses. 2882 dias.	SUPERIOR: desde 17/04/2021 ou seja, 1 ano e 10 meses 690 dias. (Portaria Conjunta nº 14, de 15 de abril de 2021.)
54	Kherson Maciel Gomes Soares	Posse em 17/04/2015 ou seja, 7 anos e 10 meses. 2882 dias.	SUPERIOR: desde 17/04/2021 ou seja, 1 ano e 10 meses 690 dias. (Portaria Conjunta nº 15, de 15 de abril de 2021.)
55	Olival Rodrigues Gonçalves Filho	Posse em 17/04/2015 ou seja, 7 anos e 10 meses. 2882 dias.	SUPERIOR: desde 17/04/2021 ou seja, 1 ano e 10 meses 690 dias. (Portaria Conjunta nº 16, de 15 de abril de 2021.)
56	Paulo Adriano da Silva	Posse em 17/04/2015 ou seja, 7 anos e 10 meses. 2882 dias.	SUPERIOR: desde 17/04/2021 ou seja, 1 ano e 10 meses 690 dias. (Portaria Conjunta nº 17, de 15 de abril de 2021.)
57	Israel Tavares Victoria	Posse em 24/06/2015 ou seja, 7 anos e 8 meses. 2814 dias.	SUPERIOR: desde 24.06.2021 ou seja, 1 ano e 8 meses 622 dias. (Portaria Conjunta nº 26, de 10 de setembro de 2021.)
58	Danilo Cavalcanti Sigarini	Posse em 15/07/2015 ou seja, 7 anos e 7 meses. 1920 dias.	SUPERIOR: desde 15.07.2021 ou seja, 1 ano e 7 meses 601 dias. (Portaria Conjunta nº 24, de 29 de julho de 2021.)
59	Winston Clayton Alves Lima	Posse em 07/10/2015 ou seja, 7 anos e 5 meses. 2709 dias.	SUPERIOR: desde 07.10.2021 ou seja, 1 ano e 5 meses 517 dias. (Portaria nº 929, 14 de outubro de 2021)
60	Franklin Silveira Baldo	Posse em 07/10/2015	SUPERIOR: desde 07.10.2021

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

		ou seja, 7 anos e 5 meses. 2709 dias.	ou seja, 1 ano e 5 meses 517 dias (Portaria nº 930, 14 de outubro de 2021)
61	Caroline Mezzono Barroso Bittencourti	Posse em 07/10/2015 ou seja, 7 anos e 5 meses. 2709 dias.	SUPERIOR: desde 07.10.2021 ou seja, 1 ano e 5 meses 517 dias (Portaria nº 931, 14 de outubro de 2021)
62	Thiago Araújo Madureira de Oliveira	Posse em 07/10/2015 ou seja, 7 anos e 5 meses. 2709 dias.	SUPERIOR: desde 07.10.2021 ou seja, 1 ano e 5 meses 517 dias (Portaria nº 932, 14 de outubro de 2021)
63	Lauro Lúcio Lacerda	Posse em 07/10/2015 ou seja, 7 anos e 5 meses. 2709 dias.	SUPERIOR: desde 07.10.2021 ou seja, 1 ano e 5 meses 517 dias. (Portaria nº 954 de 15 de outubro de 2021)
64	Vagno Oliveira de Almeida	Posse em 26/02/2016 ou seja, 7 anos. 2567 dias.	SUPERIOS: desde 26.02.2022 ou seja, 1 anos. 375 dias. (Portaria nº 325 de 23 de março de 2022)
65	Cássio Bruno Castro de Souza	Posse em 26/02/2016 ou seja, 7 anos. 2567 dias.	SUPERIOR: desde 28.03.2022 ou seja, 11 meses. 345 dias. (Portaria nº 373 de 11 de abril de 2022)
66	Nair Ortega Rezende dos Santos Bonfim	Posse em 26/02/2016 ou seja, 7 anos. 2567 dias.	SUPERIOR: desde 28.03.2022 ou seja, 11 meses. 345 dias. (Portaria nº 375 de 11 de abril de 2022)
67	Tiago Cordeiro Nogueira	Posse em 26/02/2016 ou seja, 7 anos. 2567 dias.	SUPERIOR: desde 27.04.2022 ou seja, 10 meses. 315 dias. (Portaria nº 419 de 06 de maio de 2022)
68	Mônica Aparecida Eustachio	Posse em 26/02/2016 ou seja, 7 anos. 2567 dias.	SUPERIOR: desde 19.07.2022 ou seja, 7 meses. 232 dias. (Portaria nº 635 de 16 de agosto de 2022)

APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR - Corregedor-Geral da PGE/RO

11 - DECRETO DE TRANSFERÊNCIA DO SERVIDOR JAIRO LOPES DA COSTA

6 RONDÔNIA Paujo Velho, 20.03.1989

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador
JANILENE VASCONCELOS DE MELO
Sec. Est. Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1989
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 84, inciso I da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1986, RESOLVE:

CONCEDER exoneração, a partir de 10.02.89 ao funcionário OSVALDO DE MATOS, do cargo de Agente Administrativo, Classe "B", ref. 18, cad. nº 53.188-1, do Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Administração (Processo nº 1000/01200/89),
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1019 da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador
JANILENE VASCONCELOS DE MELO
Sec. Est. Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1989
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III da Constituição Estadual e, conforme Comissão de Processo nº 1000/01037/89, RESOLVE:

CONCEDER exoneração a partir de 08.12.88, a funcionária ANA MARIA DINON, do cargo de Administradora, Classe "A" ref. 05-07, cad. nº 59.956-5, do Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Saúde,
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1019 da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador
JANILENE VASCONCELOS DE MELO
Sec. Est. Administração

DECRETOS DE 20 DE MARÇO DE 1989
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III da Constituição Estadual, RESOLVE:

TRANSFERIR o servidor MARILIA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, cada. nº 30.647-4, pertencente à Tabela de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, da Secretaria de Estado da Administração, para a Procuradoria Geral do Estado.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1019 da República.

TRANSFERIR o servidor VALTER NÓBREGA, ocupante do cargo de Economista, classe "B", ref. 05-19, cadastral nº 07.066-1, pertencente à Tabela de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, da Secretaria de Estado de Saúde para a Secretaria de Trabalho e Promoção Social. (Processo nº 1004/0370-89).
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1019 da República.

TRANSFERIR o servidor VALTER MIRANDOLA, ocupante do cargo de Cooperador Demista, cad. nº 59.960-1, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Administração para a Secretaria de Estado da Saúde.

RA LIMA, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, ref. nº 22.006-8, pertencente à Tabela de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, da Secretaria de Estado da Administração para a Secretaria de Estado da Educação, Esportes e Turismo. (Proc. 219/129-89).
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1017 da República.

TRANSFERIR o funcionário NEILSON DE ASSIS, ocupante do cargo de Agente de Atividades Administrativas Classe "C", ref. 04-18, cad. nº 22.835-1, pertencente à Tabela de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, da Secretaria de Estado da Administração para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente. (Processo 1000/01224/89)
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1019 da República.

TRANSFERIR o funcionário AGENOR FERNANDES DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Grau, cad. nº 65.836-7, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Educação, Esportes e Turismo. (Proc. 219/129-89).
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1017 da República.

CONCEDER transferência ao servidor JOÃO CELESTINO NUNES, ocupante do cargo de Atendente de Máquinas, classe "B", cad. nº 65.953-6, pertencente à Tabela de Pessoal para a Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Secretaria de Estado da Administração. (Processo nº 1000/09706-88).
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1017 da República.

CONCEDER transferência ao servidor ADHERSON NEGREIROS TEJAS, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe "B", ref. 04-22, cad. nº 17.790-3, pertencente à Tabela de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, da Secretaria de Estado da Administração para a Secretaria de Estado da Administração. (Processo nº 1000/0747-89).
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1017 da República.

TRANSFERIR o funcionário HILTON LUIZ MOREIRA CAMINHA, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Administrativos, classe "B", ref. 05-14, cad. nº 57.134-8, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Saúde, para a Secretaria de Estado da Educação. (Proc. 1000/0039-88).
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1017 da República.

TRANSFERIR a funcionária GERÁZINA SÁTIOS AQUINO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe "B", ref. 04-22, cad. nº 14.409-6, pertencente à Tabela de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. (Proc. 1000/07300-88).
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1017 da República.

TRANSFERIR a servidora JESSICA CRIS SANTOS GUARATI, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Conservação, classe "A", ref. 04-08, cad. nº 03.805-5, pertencente à Tabela de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, da Secretaria de Estado da Administração, para a Secretaria de Estado da Educação. (Processo nº 1000/07300-88).
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1017 da República.

TRANSFERIR o funcionário ALZEMIR RIBEIRO FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - classe "B", ref. 15, cad. nº 48.319-4, pertencente ao Quadro Permanente deste Estado, da Secretaria de Estado da Administração, para a Casa Civil.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1017 da República.

Estado da Cultura, Esportes e Turismo. (Processo nº 21-01/0084-88).
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1017 da República.

TRANSFERIR o servidor JOSÉ WILTON DE ALMEIDA ATHIATO, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, classe "A", ref. 104-18, cad. nº 59.368-1, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social para a Secretaria de Estado da Administração. (Proc. 1005/103-89).
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1017 da República.

TRANSFERIR o servidor EDUARDO MARQUES FERREIRA, ocupante do cargo de Agente de Atividade de Classe "A", ref. 04-22, cad. nº 20.896-9, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos para a Secretaria de Estado da Administração. (Proc. 1005/103-89).
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1017 da República.

CONCEDER transferência ao funcionário JAIRO LOPES DA COSTA, ocupante do cargo de Aux. Administrativo classe "B", ref. 04-18, cad. nº 30.807-2, pertencente ao Quadro dos Funcionários Públicos Civis deste Estado, da Secretaria de Estado da Administração para a Procuradoria Geral do Estado. (Proc. nº 1000/0871-88).
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1017 da República.

CONCEDER transferência ao servidor JUVENIL CARLOS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, classe "A", ref. 30, cad. nº 48.780-5, pertencente à Tabela de Pessoal do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Administração para a Auditoria Geral do Estado. (Proc. nº 1000-00089-88).
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1017 da República.

CONCEDER transferência ao funcionário DOMINGOS SAUVO DE OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Ag. Administrativo, classe "B", ref. 04-18, cad. nº 32.312-8, pertencente ao Quadro dos Funcionários Públicos Civis deste Estado, da Secretaria de Estado da Administração para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que exercer as funções no Centro de Processamento de Dados-CEPROD. (Proc. nº 1000/09014-88).
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1017 da República.

CONCEDER transferência ao servidor ADEMILTON DE OLIVEIRA MAIATA, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, Classe "A", ref. 12, cad. nº 33.151-6, pertencente à Tabela de Pessoal do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Administração para a Auditoria Geral do Estado. (Proc. nº 1000/00089-88).
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1017 da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador
JANILENE VASCONCELOS DE MELO
Secretária de Estado da Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1989
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III da Constituição Estadual e Conforme Oção nº 055/MP/SETRAPS, RESOLVE:

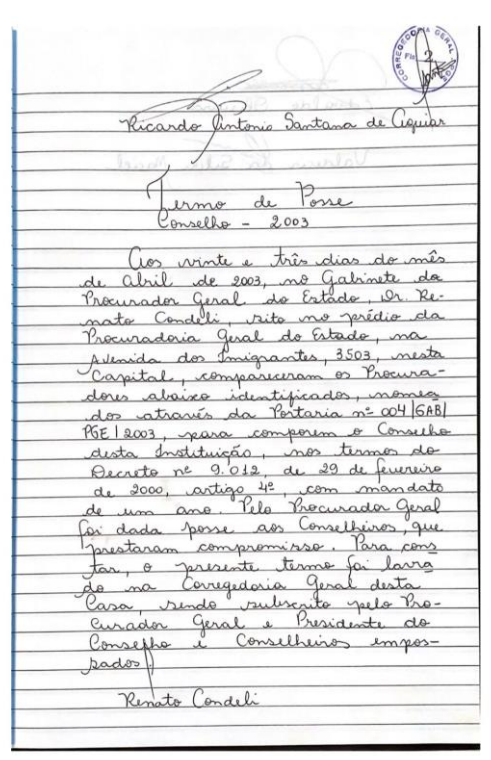
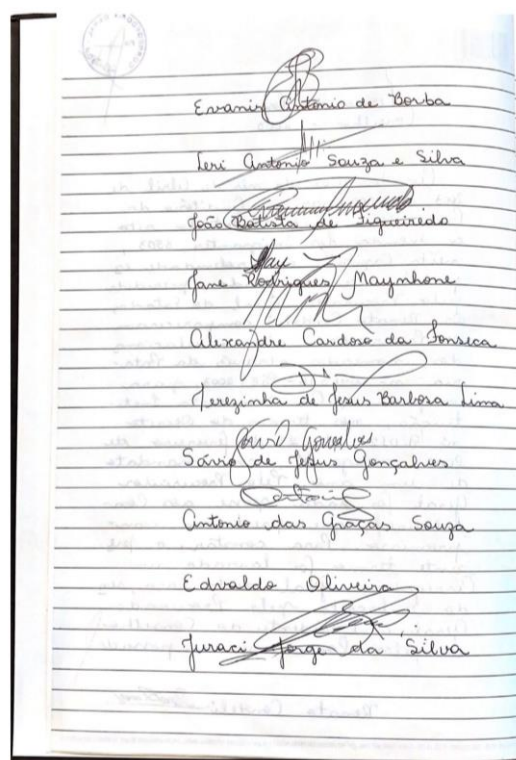
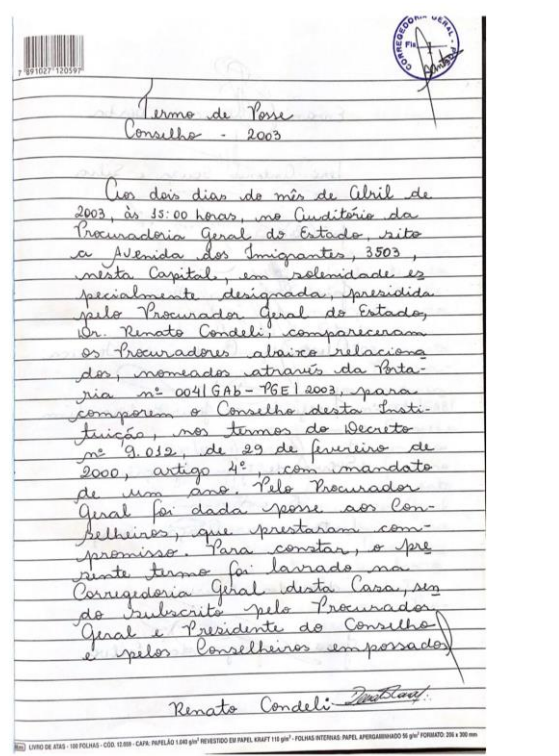
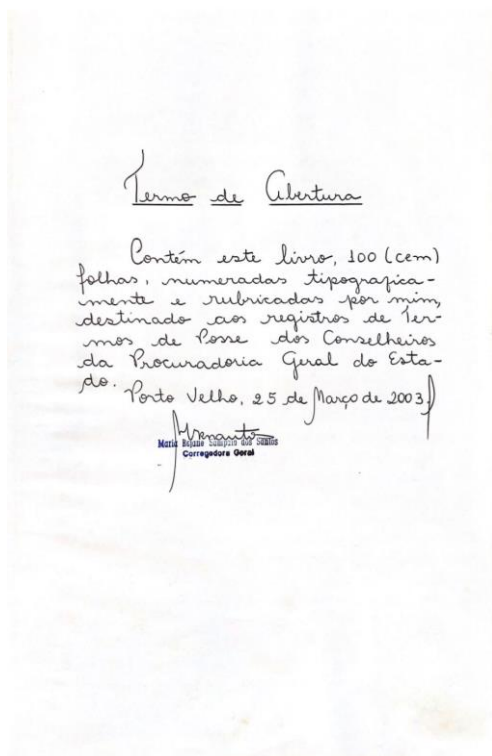
Transferir o servidor GENSER VIANA GALVÃO, ocupante do cargo de Estágio "B", cad. nº 08.441-7, pertencente à Tabela de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, da Secretaria de Estado da Administração, para a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 1989, 1017 da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador
JANILENE VASCONCELOS DE MELO
Secretária de Estado da Administração

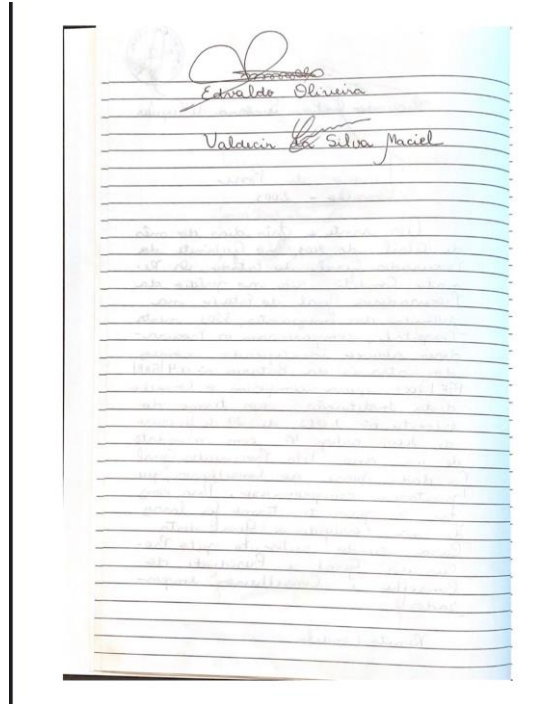
DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1989
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, in-

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

12 - ATA DA CORREGEDORIA DE POSSE DOS MEMBROS DO PRIMEIRO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (2003).




História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia



13 - LEI Nº 1.179 DE 27 DE JANEIRO DE 2003 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

3


 ESTADO DE RONDÔNIA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	1.116.976.396	209.311.900	1.326.288.296
Despesas de Capital	238.323.093	21.868.611	260.191.704
Reserva de Contingência	56.000	-	56.000
T O T A L	1.355.355.489	231.180.511	1.586.536.000

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA


R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUT. FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	100.871.000,00	-	100.871.000,00
Assembleia Legislativa	71.978.000,00	-	71.978.000,00
Tribunal de Contas	28.893.000,00	-	28.893.000,00
PODER JUDICIÁRIO	136.816.000,00	-	136.816.000,00
Tribunal de Justiça	136.816.000,00	-	136.816.000,00
PODER EXECUTIVO	1.270.164.000,00	78.685.000,00	1.348.849.001,00
Administração Direta	847.936.170,00	-	847.936.170,00
Procuradoria Geral do Estado	6.950.000,00	-	6.950.000,00
Controladoria Geral do Estado	2.160.000,00	-	2.160.000,00
Superintendência Estadual de Licitação	949.000,00	-	949.000,00
Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria	15.000.000,00	-	15.000.000,00
Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração	13.406.000,00	-	13.406.000,00
Secretaria de Estado de Finanças	35.272.000,00	-	35.272.000,00
Secretaria de Estado da Educação	156.253.570,00	-	156.253.570,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	3.497.900,00	-	3.497.900,00
Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer	5.240.000,00	-	5.240.000,00
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	149.875.000,00	-	149.875.000,00
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenv. Econ. e Social	59.167.400,00	-	59.167.400,00

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

14 - LEI Nº 1.297, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

2



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º. A despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUT. FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	138.552.300,00	-	138.552.300,00
Assembleia Legislativa	102.552.300,00	-	102.552.300,00
Tribunal de Contas	36.000.000,00	-	36.000.000,00
PODER JUDICIÁRIO	216.030.600,00	-	216.030.600,00
Tribunal de Justiça	216.030.600,00	-	216.030.600,00
PODER EXECUTIVO	1.867.726.025,00	122.943.975,00	1.990.670.000,00
Administração Direta	1.253.036.985,00	-	1.253.036.985,00
Procuradoria Geral do Estado	16.139.300,00	-	16.139.300,00
Controladoria Geral do Estado	3.362.900,00	-	3.362.900,00
Superintendência Estadual de Licitação	1.127.200,00	-	1.127.200,00
Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria	19.540.300,00	-	19.540.300,00
Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração	21.044.184,00	-	21.044.184,00
Secretaria de Estado de Finanças	69.318.900,00	-	69.318.900,00
Secretaria de Estado de Educação	225.244.000,00	-	225.244.000,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	5.422.750,00	-	5.422.750,00
Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer	7.353.740,00	-	7.353.740,00
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	258.694.800,00	-	258.694.800,00
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenv. Econ. e Social	80.538.548,00	-	80.538.548,00
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Finanças	458.817.363,00	-	458.817.363,00
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração	7.383.000,00	-	7.383.000,00
Ministério Público do Estado	79.050.000,00	-	79.050.000,00
Fundos	410.611.614,00	5.875.000,00	416.486.614,00
Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI	-	100.000,00	100.000,00
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU	-	3.720.000,00	3.720.000,00
Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia - FUNDAGR1	24.000,00	-	24.000,00

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

15 - RESOLUÇÃO Nº 02/2003 - PGE DE 07 DE ABRIL DE 2003

D.O.E Nº 5.207

Diário oficial

PORTO VELHO - 10.04.2003 03

C. G. E.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Controlador Geral, da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, torna público e quer possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo Administrativo nº 1125.0274-0002 que foi dispensada a licitação objetando a aquisição de material para pintura, no valor total de R\$ 3.296,22 (dois mil e novecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) em favor de A. P. BARRETO MANTO - ME, conforme parecer jurídico assinado em 10/04/2003.

MANTO MANTO
A. P. BARRETO MANTO
Controlador Geral do Estado
CGE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Controlador Geral, da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, torna público e quer possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo Administrativo nº 1125.0274-0002 que foi dispensada a licitação objetando a aquisição de material para pintura, no valor total de R\$ 3.296,22 (dois mil e novecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) em favor de A. P. BARRETO MANTO - ME, conforme parecer jurídico assinado em 10/04/2003.

MANTO MANTO
A. P. BARRETO MANTO
Controlador Geral do Estado
CGE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Controlador Geral, da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, torna público e quer possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo Administrativo nº 1125.0274-0002 que foi dispensada a licitação objetando a aquisição de material para pintura, no valor total de R\$ 3.296,22 (dois mil e novecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) em favor de A. P. BARRETO MANTO - ME, conforme parecer jurídico assinado em 10/04/2003.

MANTO MANTO
A. P. BARRETO MANTO
Controlador Geral do Estado
CGE

PORTALIA Nº 0104/2003
Porto Velho, 07 de março de 2003

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Foi nomeado a Senhora **ROBERTA MARA BARROS BARROS**, ocupante do Cargo de Escrivã de Atos, 6 (seis) meses, em caráter de substituição no período de 05/03/03 até 05/09/03, para exercer a função de Escrivã de Atos, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, durante o período de 06 (seis) meses, a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento que se trata no artigo precedente, será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado, e o prazo para prestação de contas será 12 (doze) dias a partir da publicação da presente.

Art. 3º - No momento da aplicação do adiantamento, o(a) servidor(a) responsável pela comprovação na forma estabelecida nas normas que disciplinam a matéria.

Art. 4º - O setor de contabilidade responsável em fazer a prestação de contas devida.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3902.0000	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 2.000,00

MANTO MANTO
A. P. BARRETO MANTO
Controlador Geral do Estado

P. G. E.

PORTALIA Nº 0104/2003

Porto Velho-RO,
Em 24 de março de 2003

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Decreto nº 01.813/01,

RESOLVE:

Conceder a Senhora **GEANNY MARCIA CAVALCANTE DA COSTA BARBOSA**, Agente Administrativo, Cadeat nº 34004863, nos Termos do Art. 9º, do Decreto nº 11.129/01, Sessão Extraordinária do Poder Judiciário, a lotação para o cargo de Escrivã de Atos, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PGE, para substituição do(a) servidor(a) em licença sem vencimentos.

O período de aplicação do presente, será de 06 (seis) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, e o prazo para prestação de contas a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado, será de 12 (doze) dias a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

MANTO MANTO
A. P. BARRETO MANTO
Procurador Geral do Estado

PORTALIA Nº 0104/2003
Porto Velho, 07 de março de 2003

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Foi nomeado a Senhora **ROBERTA MARA BARROS BARROS**, ocupante do Cargo de Escrivã de Atos, 6 (seis) meses, em caráter de substituição no período de 05/03/03 até 05/09/03, para exercer a função de Escrivã de Atos, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, durante o período de 06 (seis) meses, a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento que se trata no artigo precedente, será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado, e o prazo para prestação de contas será 12 (doze) dias a partir da publicação da presente.

Art. 3º - No momento da aplicação do adiantamento, o(a) servidor(a) responsável pela comprovação na forma estabelecida nas normas que disciplinam a matéria.

Art. 4º - O setor de contabilidade responsável em fazer a prestação de contas devida.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3902.0000	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 2.000,00

MANTO MANTO
A. P. BARRETO MANTO
Controlador Geral do Estado

FASER

PORTALIA Nº 0104/2003

Porto Velho, 01 de março de 2003

A VICE-GOVERNADORA EM MISSÃO ESPECIAL DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA/FASER, no uso de suas atribuições legais disposto no Art. 71, inciso VI da Constituição Estadual,

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras **EVANILDE RAMOS SALDANHA** (Cargo Administrativo e Funcionária, matrícula nº 300044992), **MARLENE LIDY MANSOUR**, Agente Administrativo, matrícula nº 30015593, e **LEONORINA DE OLIVEIRA BRAGA**, Agente Administrativo, SIAPE nº 0093226, para, em substituição da **FRANILZA**, exercer em caráter definitivo as funções desta **FASER** conforme o que prescreve o art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

ERRATA

A Suplementação Estadual de Licitação - SUPEL, emitida do Contrato Especial de Licitação - CELSUFEL, torna público ser inserida, e sua respectiva empresa que requerente a Edital de Licitação em epígrafe, que a mesma SUPEL nº 01/2003-CONCORRÂNCIA.

UNDE SUPEL do tipo menor preço por item.

LRA 55 do tipo menor preço:

Porto Velho-RO, 09 de Abril de 2003

FRANILZA
FRANILZA DE OLIVEIRA
Procuradora do CELSUFEL

Sec. do Planej., Coord. Geral e Administração

C.G.R.H.

PORTALIA Nº 132/2003, 01 de abril de 2003

O COMPLEMENTAR GERAL DE RECEBIDOS (SUPLEMENTAÇÃO DE LICITAÇÃO), no uso de suas atribuições legais que lhe conferiu o inciso IV do artigo 91 do Decreto nº 9013, de 29 de fevereiro de 2000, torna público o seguinte: (DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS)

RESOLVE:

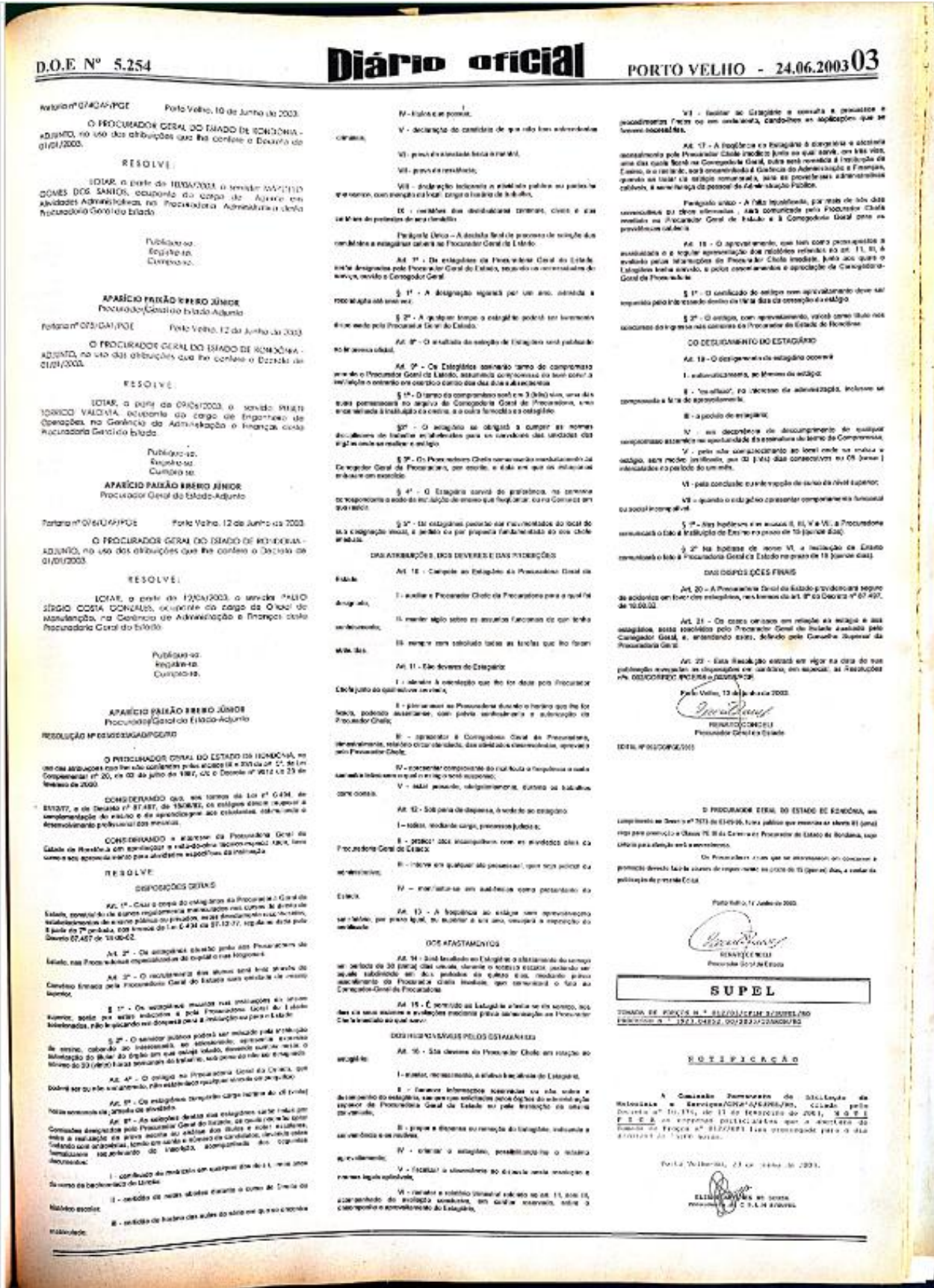
Conceder de acordo com o artigo 90, Lei Complementar nº 04 de 09/12/02, a Admissão, em caráter definitivo, no âmbito desta Procuradoria, mediante o Edital de Concurso de Preenchimento de Vagas de Rondônia, lotadas no âmbito da Unidade de Planejamento e Coordenação da Procuradoria, conforme o edital de 02/04/2003.

ORDEM	NOME	VALOR
1	FRANILZA DE OLIVEIRA	44
2	FRANILZA DE OLIVEIRA	44
3	FRANILZA DE OLIVEIRA	44
4	FRANILZA DE OLIVEIRA	44
5	FRANILZA DE OLIVEIRA	44

FRANILZA DE OLIVEIRA
Procuradora Geral do Estado


História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

16 - RESOLUÇÃO Nº 003/2003/GAB/PGE/RO, DE 13 DE JUNHO DE 2003



História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia


17 - TERMO DE ACORDO DOS DEMITIDOS E HOMOLOGAÇÃO DO STJ.


ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
TERMO DE ACORDO

O ESTADO DE RONDÔNIA, neste ato representado pelo Exmo. Governador Ivo Narciso Cassol e pelo Procurador Geral Dr. Renato Condele, e o SINDSAÚDE - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado de Rondônia, neste ato representado pelo seu presidente Silas Neiva de Carvalho, e por seus advogados Hélio Vieira da Costa e Zênia Luciana Cernov de Oliveira, firmam através do presente termo, acordo a ser objeto de homologação nos Autos do Processo nº RMS 12.549/RO, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, objetivando o cumprimento do acórdão que fixou a suspensão dos efeitos do Decreto n. 8955, de 17.01.00, republicado em 15.02.00 e do Decreto n. 9044, de 31.03.2000, para o pagamento da indenização fixada em 01 (um) mês de remuneração por ano de efetivo exercício, não implicando em qualquer direito subjetivo a reintegração ou imediata indenização.

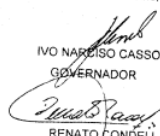
- O presente acordo se faz possível face à autorização legislativa conferida através da Lei Estadual nº 1.196, de 09/04/2003, publicada no D.O.E da mesma data.
- Os servidores beneficiados por este acordo, terão o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da homologação do acordo, para retornarem às suas respectivas atividades, e somente então, serão incluídos em folha de pagamento.
- No ato de apresentação, o servidor, além dos documentos exigidos pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, deverá apresentar certidão de distribuição de ação (negativa ou positiva), junto à Justiça Estadual e Justiça do Trabalho.
- Vencido o prazo para a apresentação do servidor, sem que este tenha se apresentado, proceder-se-á a abertura de processo administrativo disciplinar sumaríssimo, por abandono de cargo ou emprego público, na forma dos arts. 206 e seguintes da Lei Complementar n. 66/92, alterada pela Lei Complementar n. 164/96.


Avenida dos Imigrantes, nº 1.503, Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP 78.905-010, Telefone: 223 - 2855

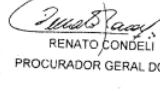

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

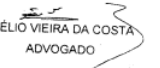
- Aos substituídos que, no prazo para retorno às suas respectivas atividades, optarem formalmente pela indenização fixada no acórdão, será assegurado o pagamento em até 16 (dezesseis) parcelas.
- A opção pela indenização, a que se refere o item anterior, ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, observando-se sempre o crédito necessário no orçamento.
- O valor individual da indenização aos substituídos será correspondente a um mês de remuneração por ano de efetivo exercício, considerado apenas o período compreendido entre a admissão na função pública e a data do decreto demissório.
- O período de afastamento da função pública, decorrente dos decretos exoneratórios, será computado, nos termos da lei, para fins de aposentadoria e pensão.
- Acordam as partes, que a assinatura deste instrumento põe fim a toda e qualquer discussão judicial presente e futura, inclusive indenizações por eventuais danos de qualquer natureza, em torno das demissões e exonerações de que tratam os decretos ante declinados.


Porto Velho, 16 de Abril de 2003


IVO NARCISO CASSOL
GOVERNADOR


SILAS NEIVA DE CARVALHO
SINDSAÚDE


RENATO CONDELE
PROCURADOR GERAL DO ESTADO


HÉLIO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO


ZÊNIA LUCIANA C. DE OLIVEIRA
ADVOGADA

Avenida dos Imigrantes, nº 1.503, Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP 78.905-010, Telefone: 223 - 2855

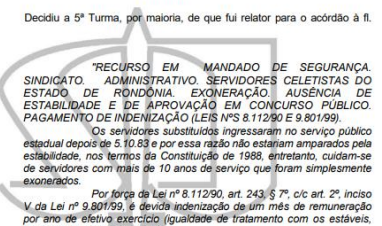
Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ORDINÁRIO EM MS Nº 12.549 - RO (2000/0116484-8)

RELATOR : MINISTRO EDSON VIDGAL
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSAÚDE
ADVOGADO : HÉLIO VIEIRA DA COSTA E OUTRO
T. ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA E OUTROS

DECISÃO

Decidiu a 5ª Turma, por maioria, de que fui relator para o acórdão à fl. 5.555:



RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SINDICATO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES CELETISTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. EXONERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE E DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO (LEIS NºS 8.112/90 E 9.801/99).

Os servidores substituídos ingressaram no serviço público estadual depois da Lei nº 8.112/90, e por essa razão não estarão amparados pela estabilidade, nos termos da Constituição de 1988, entretanto, cuidam-se de servidores com mais de 10 anos de serviço que foram simplesmente exonerados.

Por força da Lei nº 8.112/90, art. 243, § 7º, c/c art. 2º, inciso V da Lei nº 9.801/99, e devida indenização de um mês de remuneração por ano de efetivo exercício (igualdade de tratamento com os estáveis, para fins da referida quitação).

Recurso parcialmente provido.

Apresentados novos acaratórios, quando já iriam ser levados em mesa, eis que as partes, o Estado de Rondônia, representado pelo il. Governador, Ivo Narciso Cassol e pelo Procurador-Geral, Dr. Renato Condele, e pelos il. advogados Hélio Vieira da Costa, Aldir Guimarães Passarinho e o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia, pelo seu presidente, Dr. Silas Neiva de Carvalho e Dra. Zênia Luciana C. de Almeida, visando a encerrar a disputa judicial, exibem o acordo de fls. 5.679/81, e pugnam pela sua homologação.

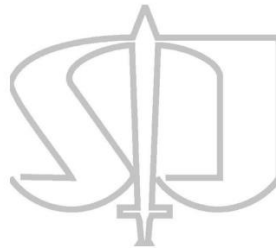
Ante o exposto, homologo o acordo referido para que produza os legais efeitos.

Publique-se e intime-se.

Superior Tribunal de Justiça

Brasília (DF), 30 de abril de 2003.

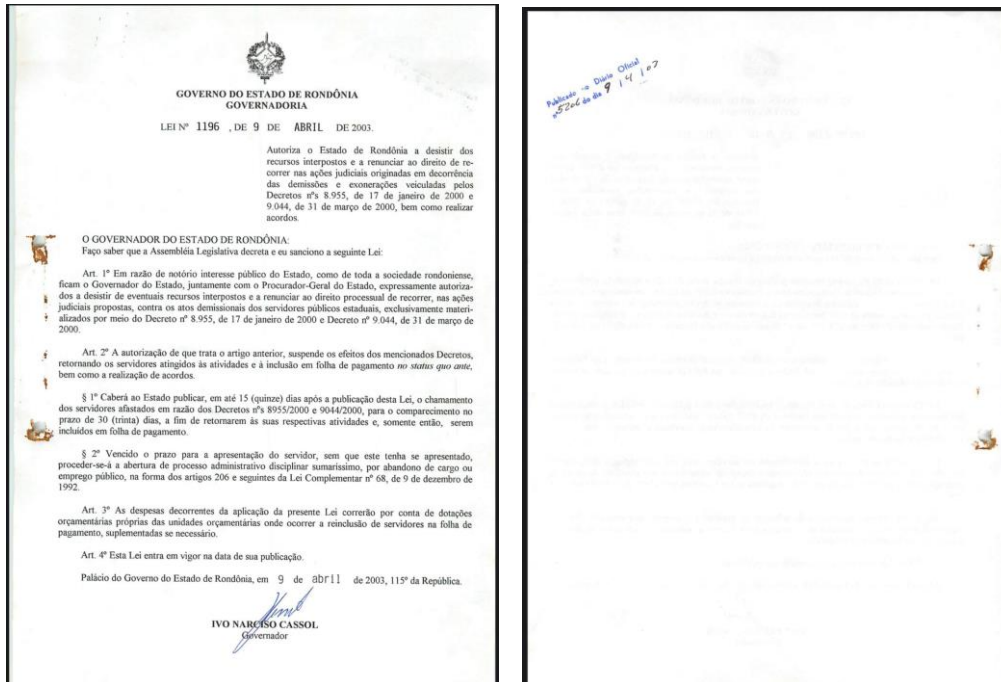
MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA



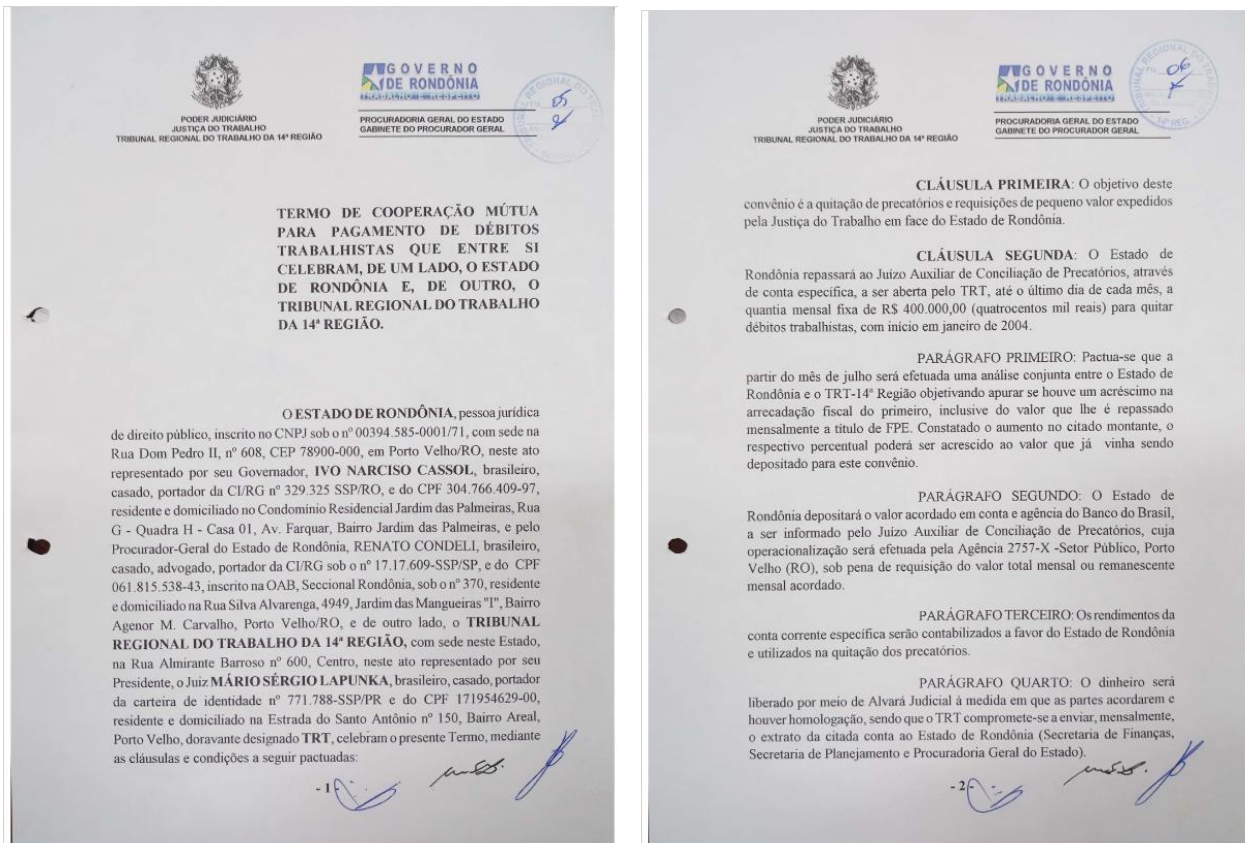
Renato Condele - Procurador do Estado

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

18 - LEI Nº 1196, DE 9 DE ABRIL DE 2003 POSSIBILITOU TERMO DE ACORDO PARA RETORNO DOS DEMITIDOS EM 2003.



19 – TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA E O TRT DA 14ª REGIÃO



Renato Condeli - Procurador do Estado

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

GOVERNO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PARÁGRAFO QUINTO: O imposto de renda retido, pertencente ao Estado de Rondônia (art. 157, I, CF/88), será recolhido através de DARE com os códigos 8010 (servidores) e 8025 (pessoa física não servidor), e deste valor será repassado 62% (sessenta e dois por cento), a título de suplementação da cláusula 2ª, 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da planilha mensal de recolhimento a ser fornecida pelo TRT-14ª Região, devendo o Estado de Rondônia, na época própria, informar à Receita Federal, através de DIRF, os valores retidos.

PARÁGRAFO SEXTO: O inadimplemento de qualquer parcela do presente convênio antes da solução total dos precatórios trabalhistas expedidos em desfavor do Estado de Rondônia não se configurará por indisponibilidade financeira, regularmente comprovada pelo Secretário de Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA: O TRT, através do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, incluirá cada processo em pauta, para tentativa de conciliação quanto aos pagamentos, utilizando os autos principais, com a presença das partes e/ou seus procuradores, ficando o pagamento dos precatórios enquadrados como de pequeno valor desobrigados da realização de audiência conciliatória para sua quitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao realizar a audiência, o Juiz, para efeito de conciliação, proporá às partes a aplicação da tabela que se encontra no anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao apreciar o acordo para homologação, o Juiz observará as condições deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Juiz poderá determinar verificações nos cálculos pela Contadoria do Tribunal.

- 3 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

GOVERNO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos observarão a ordem cronológica de antiguidade dos precatórios, sem prejuízo da aplicação das normas legais e constitucionais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os precatórios do Estado de Rondônia, cujo o montante não ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos, enquadrados no pequeno valor, deverão ter prioridade sobre os de maior valor, respeitada a ordem cronológica de apresentação própria, sendo dispensada qualquer conciliação. Para tanto, serão encaminhados à seção de cálculos judiciais para serem atualizados, sendo, posteriormente, revisados e quitados no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

CLÁUSULA QUINTA: No caso de parcelamento ou de questionamento judicial, não haverá óbice quanto à quitação paralela de outros processos.

CLÁUSULA SEXTA: O Juiz cuidará para que, no acordo ou em decisão sua, quando aplicável, seja discriminada verba de natureza salarial, para efeito de se calcular e descontar o Imposto de Renda retido na fonte e a contribuição previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer alteração na sistemática de pagamento e/ou quitação ajustadas neste convênio, dependerá de prévia concordância entre os partícipes, mediante Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio terá início em janeiro de 2004, com vigência de 12 meses, sendo prorrogável de acordo com a vontade das partes, até que se adeque o pagamento dos precatórios à previsão contida na Constituição Federal (art.100, § 1º).

CLÁUSULA NONA: O TRT oficializará à Procuradoria Regional do Trabalho, informando da realização deste convênio.

- 4 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

GOVERNO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Este convênio poderá ser rescindido motivadamente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, quando uma das partes declarar a sua inexecutividade, sem prejuízo da aplicação de normas legais e constitucionais pertinentes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste convênio.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2003.

PELO ESTADO:

IVO NARCISO CASSOL
Governador do Estado de Rondônia

RENATO CONDELI
Procurador-Geral do Estado

PELO TRT:

Juiz MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA
Presidente

TESTEMUNHAS

ROBERTO MULLER NETO
CPF 816.700.369-87

RENATA KRIEGER ABTOLI
CPF 922.637.809-63

- 5 -

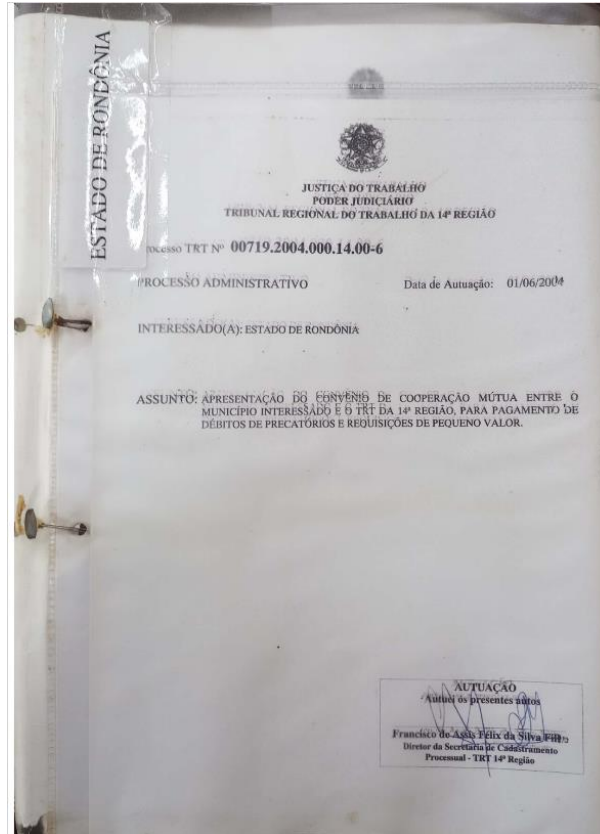
ANEXO I
TABELA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

VALOR DEVIDO	PERCENTUAL A SER PAGO (%)	ACRÉSCIMO ESTADO
ATÉ 10.000,00	100,00%	R\$ 0,00
DE 10.000,01 ATÉ 15.000,00	80,00%	R\$ 1.900,00
DE 15.000,01 ATÉ 20.000,00	79,00%	R\$ 1.950,00
DE 20.000,01 ATÉ 25.000,00	78,00%	R\$ 2.050,00
DE 25.000,01 ATÉ 30.000,00	77,00%	R\$ 2.200,00
DE 30.000,01 ATÉ 35.000,00	76,00%	R\$ 2.400,00
DE 35.000,01 ATÉ 40.000,00	75,00%	R\$ 2.600,00
DE 40.000,01 ATÉ 45.000,00	74,00%	R\$ 2.850,00
DE 45.000,01 ATÉ 50.000,00	73,00%	R\$ 3.100,00
DE 50.000,01 ATÉ 55.000,00	72,00%	R\$ 3.400,00
DE 55.000,01 ATÉ 60.000,00	71,00%	R\$ 3.750,00
DE 60.000,01 ATÉ 65.000,00	70,00%	R\$ 4.100,00
DE 65.000,01 ATÉ 70.000,00	69,00%	R\$ 4.500,00
DE 70.000,01 ATÉ 75.000,00	68,00%	R\$ 4.900,00
DE 75.000,01 ATÉ 80.000,00	67,00%	R\$ 5.400,00
DE 80.000,01 ATÉ 85.000,00	66,00%	R\$ 6.000,00
DE 85.000,01 ATÉ 90.000,00	65,00%	R\$ 6.650,00
DE 90.000,01 ATÉ 95.000,00	64,00%	R\$ 7.350,00
DE 95.000,01 ATÉ 100.000,00	63,00%	R\$ 8.100,00
DE 100.000,01 ATÉ 105.000,00	62,00%	R\$ 8.950,00
ACIMA DE 105.000,00	70,00%	

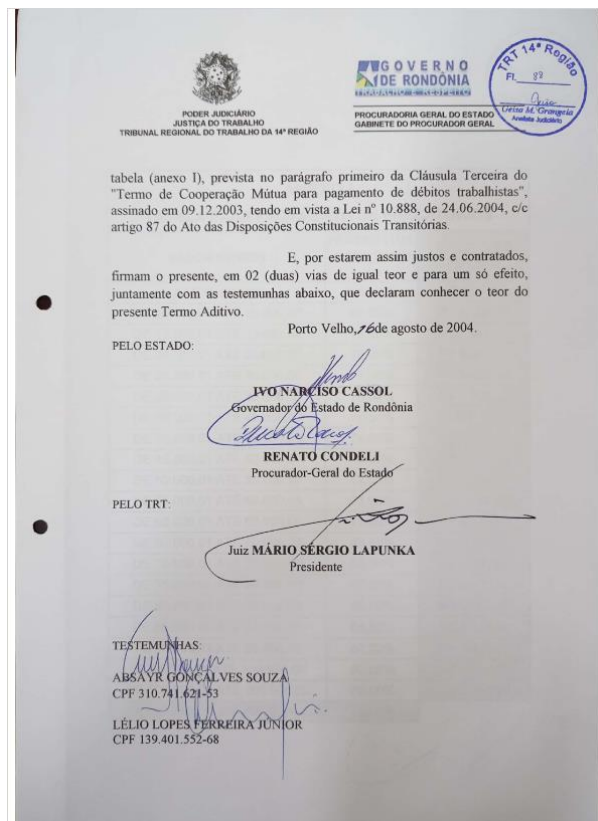
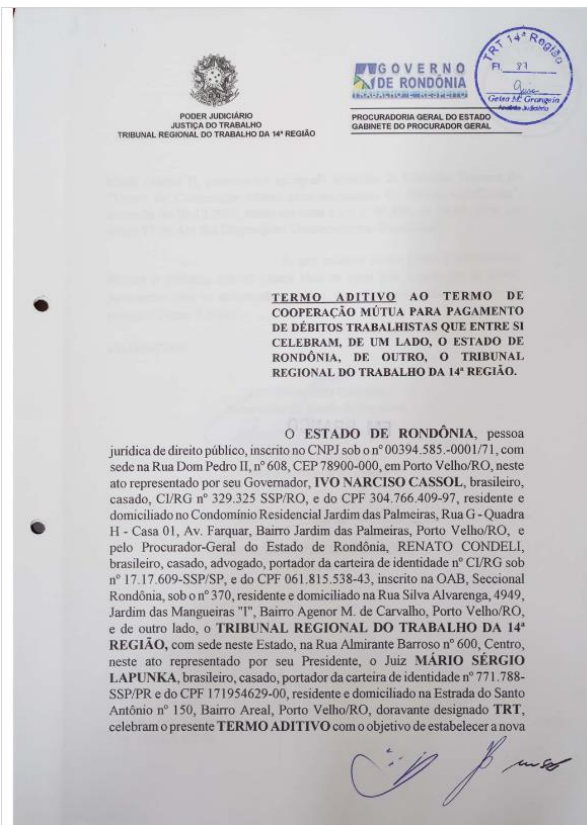
- 6 -

Renato Condeli - Procurador do Estado



História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia



20 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS - RO E TRT/14



História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

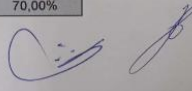



GOVERNO DE RONDÔNIA
 ESTADO DE RONDÔNIA - 68.843.340-0000
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ANEXO I
TABELA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

VALOR DEVIDO	PERCENTUAL A SER PAGO (%)	ACRÉSCIMO ESTADO
ATÉ 10.400,00	100,00%	R\$ 0,00
DE 10.400,01 ATÉ 15.000,00	80,00%	R\$ 1.900,00
DE 15.000,01 ATÉ 20.000,00	79,00%	R\$ 1.950,00
DE 20.000,01 ATÉ 25.000,00	78,00%	R\$ 2.050,00
DE 25.000,01 ATÉ 30.000,00	77,00%	R\$ 2.200,00
DE 30.000,01 ATÉ 35.000,00	76,00%	R\$ 2.400,00
DE 35.000,01 ATÉ 40.000,00	75,00%	R\$ 2.600,00
DE 40.000,01 ATÉ 45.000,00	74,00%	R\$ 2.850,00
DE 45.000,01 ATÉ 50.000,00	73,00%	R\$ 3.100,00
DE 50.000,01 ATÉ 55.000,00	72,00%	R\$ 3.400,00
DE 55.000,01 ATÉ 60.000,00	71,00%	R\$ 3.750,00
DE 60.000,01 ATÉ 65.000,00	70,00%	R\$ 4.100,00
DE 65.000,01 ATÉ 70.000,00	69,00%	R\$ 4.500,00
DE 70.000,01 ATÉ 75.000,00	68,00%	R\$ 4.900,00
DE 75.000,01 ATÉ 80.000,00	67,00%	R\$ 5.400,00
DE 80.000,01 ATÉ 85.000,00	66,00%	R\$ 6.000,00
DE 85.000,01 ATÉ 90.000,00	65,00%	R\$ 6.650,00
DE 90.000,01 ATÉ 95.000,00	64,00%	R\$ 7.350,00
DE 95.000,01 ATÉ 100.000,00	63,00%	R\$ 8.100,00
DE 100.000,01 ATÉ 105.000,00	62,00%	R\$ 8.950,00
ACIMA DE 105.000,00	70,00%	



21 – CERTIDÃO E DESPACHO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ESTADO DE RONDÔNIA E TRT/14 E REPASSE FINANCEIRO DO REMANESCENTE AO TJRO

Processo nº ADM. 000719.2004.000.14.00-6 e Proc. n. 000983.2011.000.14.00-9; 0002201-04.2010.5.14.0000

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que compulsando os autos acima referidos constatei que o convênio de Cooperação Mútua celebrado entre este TRT14 e o Estado de Rondônia, para pagamento de débitos trabalhistas teve vigência no período de Janeiro de 2004 a 30 de dezembro de 2010.

Certifico que a dívida do Estado de Rondônia somava R\$74.879.146,14 (setenta e quatro milhões oitocentos e setenta e nove mil cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos). Com um total de 1.646 precatórios vencidos.

Que para pagamento dos precatórios foi celebrado o respectivo convênio no qual o Estado comprometeu-se a depositar R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensal, depositado na **conta judicial n. 1.500.125.469.825, agência 2757-X, Banco do Brasil**. Que em reunião em 24 de novembro de 2010, o Secretário de Finanças do Estado de Rondônia informou a impossibilidade de continuar depósito do valor acordado no Convênio, uma vez que o Estado já estava depositando valores na Conta Especial administrada pelo Tribunal de Justiça.

Certifico ainda que em dezembro de 2010, foi iniciado o pagamento dos precatórios com os valores transferidos pelo Tribunal de Justiça sendo depositado na **conta Judicial n. 2.800.120.428.556, Agência 2757-X, banco do Brasil**, conforme a nova sistemática para pagamento dos precatórios, implementada pela EC n.62/2009 e Resolução n. 115/2010 do CNJ.

Certifico que na ocasião o TRT14 e Tribunal de Justiça de Rondônia optaram pela manutenção da ordem cronológica individualizada, com assecuração do repasse de 50% do valor depositado pelo Estado de Rondônia em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça, conforme acordo celebrado nos autos do **processo n. 022012010.000.14.00-5, fls. 60/62**. Ocorre que em fevereiro de 2012 o repasse de 50% foi paralisado pelo Tribunal de Justiça, sendo pago somente os credores prioritários.

Certifico que atualmente o Estado de Rondônia, no âmbito deste

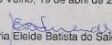
Tribunal, possui somente 01 (um) precatório vencido e 8(oito) precatórios a vencer em dezembro de 2017, somando um total de R\$ 1.636.874,15 (um milhão seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), desatualizados.

Certifico que atualmente existe saldo positivo nas duas contas judiciais sendo: **conta judicial n. 1.500.125.469.829, agência 2757-X, Banco do Brasil** - valor de R\$ 302.322,81 (trezentos e dois mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), saldo do Convênio celebrado entre o TRT14 e o Estado de Rondônia, Proc. 000719.2004.000.14.00-5, fls. 969/972,

conta Judicial n. 2.800.120.428.556, Agência 2757-X, banco do Brasil - Valor de R\$14.513.922,34 (quatorze milhões quinhentos e treze mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), saldo dos valores repassados pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, Proc. n.º 000983-04.2011.5.14.0000, fls. 211/215.

É o que me cumpre certificar.

Em razão do certificado, faço os autos conclusos: 0002201-04.2010.5.14.0000; 000719.2004.000.14.00-6; 000983-04.2011.5.14.0000; Porto Velho, 19 de abril de 2017.


 Maria Eleide Batista do Sales Mendes
 Chefe do Núcleo de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Processo: Processo nº ADM- 000719-2004.000.14.00-6 e Processos nº 000983.2011.000.14.00-9 e 0002201-04.2010.5.14.0000
 Classe: Administrativo
 INTERESSADOS: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E
 ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO

Considerando que os convênios celebrados por este Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região com o Estado de Rondônia (Processo nº 000719.2004.000.14.00-6, fls. 969/972) e com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (Processo nº 000983-04.2011.5.14.0000, fls. 211/215) foram denunciados, conforme certificado pela Chefe do Núcleo Auxiliar de Solução de Conflitos;

Considerando a existência de saldos remanescentes na conta judicial nº 1.500.125.469.829, agência 2757-X, do Banco do Brasil, no valor de R\$ 302.322,81 (trezentos e dois mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), relativo ao extinto convênio celebrado com Estado de Rondônia (Processo nº 000719.2004.000.14.00-6, fls. 969/972), e na conta judicial nº 2.800.120.428.556, agência 2757-X, do Banco do Brasil, no valor de R\$ 14.513.922,34 (quatorze milhões quinhentos e treze mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), referentes ao extinto convênio celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (Processo nº 000983-04.2011.5.14.0000, fls. 211/215);

Considerando que ambos os convênios foram celebrados com o objetivo específico e exclusivo de pagar precatórios expedidos em face do Estado de Rondônia;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia é, atualmente, o gestor das contas especiais para pagamento de precatórios, bem como da ordem cronológica unificada dos precatórios expedidos em face do Estado de Rondônia, nos termos das EC nº 62/2009 e 094/2016, assim como da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

Delibero:

nemam

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por: VITOR LEANDRO YAMADA, em 19/04/2017 14:21:11. Verificador: APAD4L42

Processo: Processo nº ADM- 000719-2004.000.14.00-6 e Processos nº 000983.2011.000.14.00-9 e 0002201-04.2010.5.14.0000
 Classe: Administrativo

I – Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para que informe o número da conta judicial para devolução dos saldos remanescentes existente nas contas judiciais acima citadas.

II – Sobrevindo aos autos a informação solicitada no item I, proceda-se à transferência de todos os valores depositados nas referidas contas, inclusive correção monetária e juros, comprovando nos autos as operações.


III – Dê-se ciência deste despacho ao Estado de Rondônia, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, para conhecimento.

IV – Após, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos neste JASCONPE.

Porto Velho/RO, 19 de Abril de 2017 (Quarta-feira).

(assinado digitalmente)
 VITOR LEANDRO YAMADA
 Juiz Titular do Trabalho respondendo pelo JASCONPE
 Portaria GP nº 171/2017

22 - 1º TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA NORMATIZAR PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – RO E TJRO


 ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA NORMATIZAR PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, O PODER EXECUTIVO, E, DE OUTRO, O PODER JUDICIÁRIO, REPRESENTADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O ESTADO DE RONDÔNIA, neste ato representado pelo Governador IVO NARCISO CASSOL, inscrito no CPF sob o nº 34.766.409-97 e pelo seu Procurador Geral RENATO CONDELI, portador da cédula de identidade civil nº 17.017.609 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 061.815.338-43, através do seu Poder Executivo, de um lado, e, do outro lado, o Poder Judiciário, aqui representado pelo Tribunal de Justiça, doravante designado como Tribunal, na pessoa do seu Presidente, Desembargador SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES, portador da cédula de identidade civil nº 300.000-SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 058.387.979-91, doravante simplesmente designado como Tribunal, celebra, no âmbito da Administração destes dois Poderes, o presente Termo de Cooperação Mútua, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Termo de Cooperação Mútua é normatizar os procedimentos administrativos de pagamento de precatórios em que o Estado seja o devedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Departamento Judiciário Pleno, no Tribunal, ao receber a informação dos valores para pagamentos de precatórios, procederá a atualização dos cálculos.


CLÁUSULA TERCEIRA – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Art. 17, § 2º, da Lei nº 1.507, de 22 de Julho de 2005.

CLÁUSULA QUARTA – Após a atualização dos cálculos e uma vez cumprido o disposto na cláusula terceira deste instrumento, o Departamento Judiciário Pleno informará ao Departamento de Execução Orçamentária, no Tribunal, os dados dos credores dos precatórios a serem pagos, com os respectivos valores, para a deflagração do processo administrativo/financeiro objetivando o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – No Tribunal, o Departamento Financeiro promoverá o depósito dos valores informados em conta própria dele Tribunal e informará ao Departamento Judiciário Pleno.

Nº: _____

Av. Das Indústrias, nº 1.503 - Bairro Curitiba e São - Fone: 343-2855/2856 - CEP 79001-010 - Porto Velho, RO


 ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – O imposto de renda, pertencente ao Estado na forma do art. 157, I, da Constituição Federal, será recolhido por meio de DARE com os códigos 8025 para pessoa física e 8036 para pessoa jurídica, utilizando o CNPJ do Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao ser entregue ao credor ou advogado o Alvará de Levantamento, o Departamento Judiciário Pleno fará a entrega das guias de recolhimento para serem recolhidas no momento do saque na agência bancária depositária.

CLÁUSULA OITAVA – Ao ser concretizado o pagamento do precatório, depois de comunicado ao juízo de origem do feito será o processo arquivado com as certidões próprias.

CLÁUSULA NONA – O presente TERMO terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta), mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente TERMO poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, caso o motivo do descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua constatação.

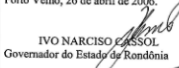
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente TERMO poderá, ainda, ser rescindido por vontade de qualquer dos partícipes a qualquer tempo, bastando, para tanto, seja efetuada uma comunicação fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

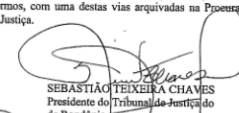
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no Diário Oficial da Justiça;


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho para dirimir questões decorrentes da execução deste convênio.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor para validade das suas cláusulas, em todos os seus termos, com uma destas vias arquivadas na Procuradoria Geral do Estado e a outra no Tribunal de Justiça.

Porto Velho, 26 de abril de 2006.


 IVO NARCISO CASSOL
 Governador do Estado de Rondônia


 SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia


 RENATO CONDELI
 Procurador Geral do Estado de Rondônia

Renato Condeli - Procurador do Estado

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

23 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA NORMATIZAR PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – RO E TJRO

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO MÚTUA CELEBRADO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, ENTRE O PODER EXECUTIVO, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O PODER JUDICIÁRIO, REPRESENTADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A FIM DE NORMATIZAR O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.

O ESTADO DE RONDÔNIA, aqui representado pelo Governador IVO NARCISO CASSOL, através da Procuradoria Geral do Estado, representando o Poder Executivo, de um lado, e de outro, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, representado pelo Desembargador-Presidente PÉRICLES MOREIRA CHAGAS, considerando a intenção dos participantes, no sentido de prosseguirem dando atendimento ao compromisso firmado, buscando cada vez mais aprimorar os procedimentos existentes e que são utilizados, para pagamento de precatórios, resolvem alterar o Termo de Cooperação Mútua, firmado anteriormente, entre os participantes, por seus representantes, para acrescentar o seguinte:

Cláusula Primeira. Fica prorrogado por mais doze meses o prazo do Ajuste entre os participantes, a fim de que estes dêem continuidade aos trabalhos desenvolvidos em conjunto e harmonicamente, para aprimoramento e normatização dos procedimentos utilizados, entre os Poderes Executivo e Judiciário, com relação ao pagamento de precatórios devidos pela Fazenda Pública do Estado, incluindo as requisições de pequeno valor.

Cláusula Segunda. Fica acrescido à cláusula terceira o parágrafo único com a seguinte redação:

§ 1º. As requisições de pequeno valor, feitas por Juízo, nos termos da legislação em vigor e recebidas pela Administração Estadual, após ouvida a PGE serão encaminhadas ao Tribunal de Justiça para seu controle e liquidação, em conformidade com o presente Ajuste.


§ 2º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, quando o Juiz verificar, no processo, que é ímproba a requisição de pequeno valor poderá encaminhá-la diretamente ao TJ, para fins de liquidação, nos termos deste Ajuste.


Av. Dos Imigrantes, nº 3.503 – Bairro Costa e Silva – Fone: 223-2852/2856 – CEP 78905-410 - Porto Velho-RO

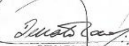
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS


E por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias, para validade das suas cláusulas, em todos os seus termos, ficando uma arquivada na PGE e a outra no TJ.

Porto Velho-RO, 21 de dezembro de 2006.


IVO NARCISO CASSOL
Governador do Estado de Rondônia


PÉRICLES MOREIRA CHAGAS
Presidente do Tribunal de Justiça/RO

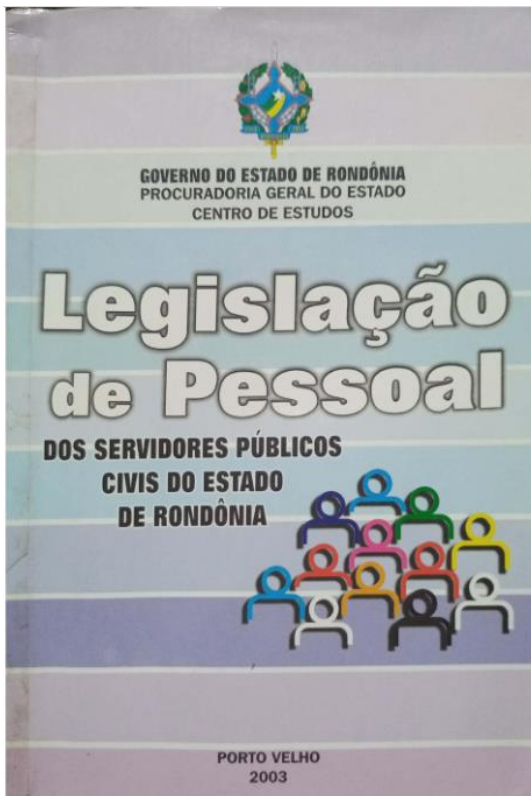

RENATO CONDELI
Procurador Geral do Estado/RO


Procuradora do Estado

VISTO
Em: 21 - 12 - 06

Av. Dos Imigrantes, nº 3.503 – Bairro Costa e Silva – Fone: 223-2852/2856 - CEP 78905-410 - Porto Velho-RO

24 – LEGISLAÇÃO DE PESSOAL – DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Governador do Estado
Ivo Narciso Cassol

Vice-Governadora
Odáisa Fernandes Ferreira

Procurador Geral do Estado
Renato Condelli

Procuradora Chefe do Centro de Estudos
Terezinha de Jesus Barbosa Lima

Ficha Técnica

Organização dos textos, seleção e notas por
Terezinha de Jesus Barbosa Lima
Procuradora do Estado

Normalização Bibliográfica
Eleonora Joffely de Menezes

Elaboração da Ficha Catalográfica: Biblioteca do Centro de Estudos

35.08(811.1)
L514

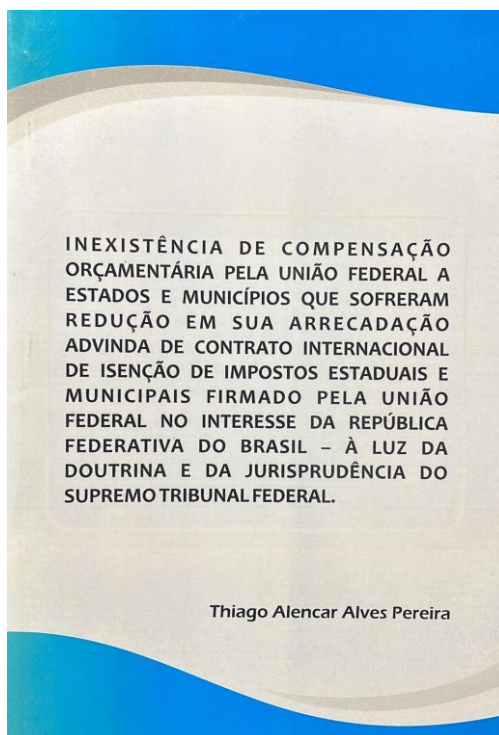
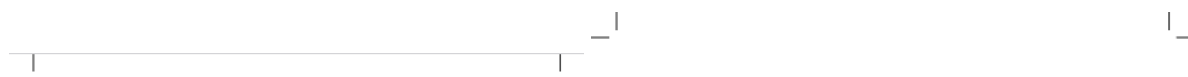
Legislação de pessoal dos servidores públicos civis do Estado de Rondônia: Lei Complementar n.º 67, de 9 de dezembro de 1992 e Lei Complementar n.º 68, de 9 de dezembro de 1992. [organização dos textos, seleção e notas por] Terezinha de Jesus Barbosa Lima. – Porto Velho: Procuradoria Geral do Estado de Rondônia/Centro de Estudos, 388 p.

1. Servidores públicos - Rondônia - Leis e Legislação.
2. Servidores público - Rondônia (Est.). I. Título. II. Rondônia. (Esta.) Procuradoria Geral. II. Lima, Terezinha de J. Barbosa

CDU: 35.08(811.1)

CENTRO DE ESTUDOS DA PGE-RO

Av. dos Imigrantes, 3503 - Costa e Silva
CEP: 78.905-010 - Porto Velho/RO
Tel. (0xx69) 223-2855 / 223-2856 / 229-4729
FAX: (0xx69) 223-2919
Site: www.pge.ro.gov.br - E-mail: ceppe@hotmail.com

25 – INEXISTÊNCIA DE COMPENSAÇÃO MONETÁRIA PELA UNIÃO FEDERAL A ESTADOS E MUNICÍPIOS (...)**26 - ADVOCACIA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO: UMA HOMENAGEM AOS 30 ANOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**

DIRETOR:
 JURACI JORGE DA SILVA
 LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA

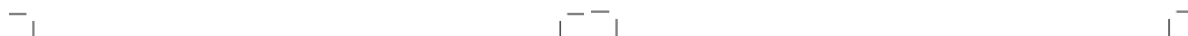
RESPONSÁVEL ACADÊMICO:
 MARTA CAROLINA FAEL LÓBO

ORGANIZADORES:
 ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA
 FÁBIO DE SOUZA SANTOS
 THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Advocacia Pública e Desenvolvimento:
 Uma Homenagem aos 30 anos da
 Procuradoria Geral do Estado de Rondônia

Advocacia Pública e Desenvolvimento:
 Uma Homenagem aos 30 anos da
 Procuradoria Geral do Estado de Rondônia

EDITORA LUMEN JURIS
 RIO DE JANEIRO
 2018




27 - REVISTA GUAPORÉ**28 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA, COMPETIÇÃO E DESENVOLVIMENTO. ANÁLISE COMPARADA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA E ESTADUNIDENSE.**

29 – LEI ORGÂNICA PGE-RO COMENTADA**30 – NOÇÕES DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA ANÁLISE DAS TESES JURÍDICAS NA EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL**

31 – DA UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS EXECUÇÕES FISCAIS NO BRASIL**32 - O MANUAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE RONDÔNIA**


33 - LAUDO DE DEMOLIÇÃO Nº 27/CGPRF/2016 – FOTOS DA DEMOLIÇÃO – SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO


ESTADO DE RONDÔNIA
 O ESTADO DA COOPERAÇÃO
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER
 Coordenação de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária - CGPRF
 DIRETORIA DE ENFERMAGEM PATRIMONIAL-DEP/CGPRF

LAUDO PARA DEMOLIÇÃO
Nº 27 /CGPRF/2016


DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO ANTIGO
DA PGE

AUTORA:


Luthiene Sá Amerim
 Assessor I-Engenheira civil
 DEP/CGPRF/SUDER

PORTO VELHO-RO, 10 DE AGOSTO DE 2016.

Rua Antônio Lacerda, nº 4138 – Bairro setor Industrial – CEP: 76.801-038
 Telefone – 3216-5774/3216-5466


ESTADO DE RONDÔNIA
 O ESTADO DA COOPERAÇÃO
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER
 Coordenação de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária - CGPRF
 DIRETORIA DE ENFERMAGEM PATRIMONIAL-DEP/CGPRF

Processo Administrativo nº:

Solicitante: Coordenador do CGP.
Interessado: Governo do Estado de Rondônia.
Objetivo: Demolição Antigo Prédio da PGE

Áreas do Imóvel Avaliando:
Área do Terreno: 7.005,81 m² - Área Construída: 2.535,13 m².


Uso: Institucional - Edificação em Alvenaria

Endereço do Imóvel Urbano a Demolir:
Av. Imigrantes - Bairro Costa e Silva -- Nº 336 - Quadra nº14 – Setor nº19 –
Município de Porto Velho-RO.

Método utilizado:
Manual e Mecanizado

Quantitativos Totais Resultantes da Demolição:
Ver na Página 05

Autora:


Luthiene Sá Amerim
 Assessor I-Engenheira civil
 DEP/CGPRF/SUDER

Local e Data do Laudo de Demolição:
Porto Velho - RO, 10 de Agosto de 2016.

Rua Antônio Lacerda, nº 4138 – Bairro setor Industrial – CEP: 76.801-038
 Telefone – 3216-5774/3216-5466

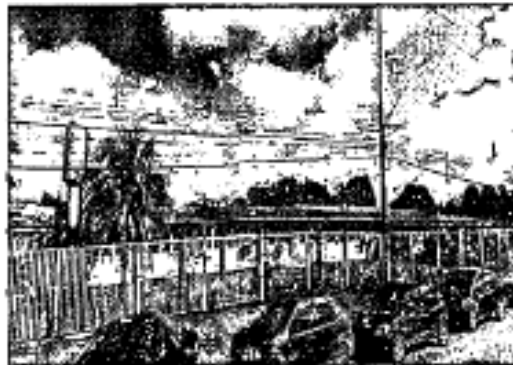
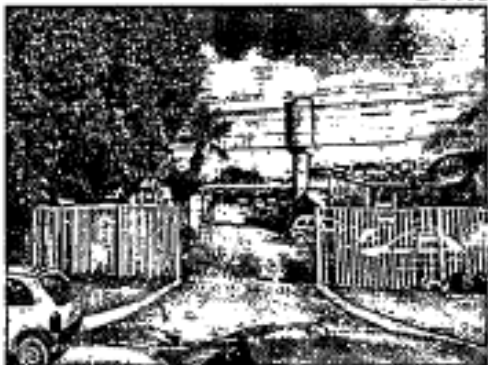
História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia



GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO

Superintendência do Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER
Coordenação de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária - CGPRF
DIRETORIA DE ENGENHARIA PATRIMONIAL DEB/CGPRF

Fotos do Imóvel



Rua. Antônio Lacerda, nº 4138 – Bairro setor Industrial – CEP: 78.801-038
Telefone – 3216-5774/3216-5486

8

Renato Condelli - Procurador do Estado

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia



GOVERNO DE
RONDÔNIA
D'ESTADO SA COOPERAÇÃO

Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER
Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária - CGPRF
DIRETORIA DE ENGENHARIA PATRIMONIAL-DEP/CGPRF



Rua. Antônio Lacerda, nº 4138 – Bairro setor Industrial – CEP: 78.801-038
Telefone – 3216-5774/3216-5466

9

Renato Condelli - Procurador do Estado

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia



GOVERNO DO
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO

Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER
Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária - CGPRF
DIRETORIA DE ENGENHARIA PATRIMONIAL - DEPECPRF



Rua. Antônio Lacerda, nº 4138 – Bairro setor Industrial – CEP: 76.901-038
Telefone – 3216-5774/3216-5486

10

Renato Condelli - Procurador do Estado

34 - ATA CONSTITUTIVA DA "ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DE ESTADO DE RONDÔNIA"

ATA CONSTITUTIVA DA "ASSOCIAÇÃO DOS
PROCURADORES DE ESTADO DE RONDÔNIA"

Nos cinco dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e oito, às catorze horas, na sede da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, reuniram-se os Procuradores de Estado ao final relacionados, com a finalidade de criar a Associação dos Procuradores de Estado de Rondônia, ocasião em que foi discutido e aprovado o respectivo Estatuto o qual passa a fazer parte da presente ata. Aprovado o Estatuto, foi instalada a Assembléia Geral para eleição da primeira Diretoria e do primeiro Conselho-Diretor. Formada chapa única, esta foi eleita, por aclamação, cuja composição é a seguinte: DIRETORIA- Presidente JANE RODRIGUES MAYNHONE; Vice-Presidente JOÃO RICARDO VALLE MACHADO; Primeira Secretária MARISA DA SILVA SIGULO; Segunda Secretária SANDRA MARTINS LOPES FASCINA; Primeira-Tesoureira MÔNICA NOGUEIRA DE OLIVEIRA e Segunda-Tesoureira TEREZINHA DE JESUS BARBOSA LIMA, CONSELHO-DIRETOR - ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, CÁSSIA GUZZO DE TOLEDO, LERÍ ANTONIO SOUZA E SILVA, MARCO ANTONIO FERNANDES e MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA; Suplentes: JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO, LEILA LEÃO DOU LTAIF, WALDIR EDSON RODRIGUES, RITA MARIA MONCKS GARCIA e EDSON MARTINS DE SOUZA. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente deu por encerrada a sessão, após o que eu, Marisa da Silva Sigulo ~~assigulo~~, lavrei a presente ata, que é também assinada pelos membros adiante relacionados.

ALCINO OLIVEIRA DE MORAES

ALIETE ALBERTO MATA MORHY

BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES

CÁSSIA GUZZO DE TOLEDO

EDSON MARTINS DE SOUZA

JANE RODRIGUES MAYNHONE

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

JOEL DE OLIVEIRA
 LEILA LEÃO BOUTALIF
 LERÍ ANTONIO SOUZA E SILVA
 LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
 MARCO ANTONIO FERNANDES
 MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
 MARISA DA SILVA SIGULO
 NÔNICA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 RITA MARIA MONCKS GARCIA
 SANDRA MARTINS LOPES FASCINA
 TEREZINHA DE JESUS BARBOSA LIMA
 WALSIR EDSON RODRIGUES

[Handwritten signatures and initials corresponding to the names listed on the left]

Confere com o original de acordo com a Lei
 Complementar nº 23 de 2008 e Portaria
 nº 023 / PGE-RO de 2008
 MARISA DA SILVA SIGULO

Digitalizado com CamScanner

COLABORADORES

Fugindo efetivamente da construção de uma obra, estes apontamentos se fazem, obrigatoriamente, necessários para esmerada compreensão dos dados e reconhecimentos daquelas pessoas que não mediram esforços em resgatar os dados para a reconstrução da História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia.

A grande dificuldade a ser superada foi a transposição de dados do mundo analógico para o digital, levando em consideração que os dados originais e documentos sobre a Procuradoria-Geral do Estado estavam distribuídos em vários prédios, originalmente na Avenida Rogério Weber em frente à “Praça d’As Três Caixas d’Água” na capital. Muitos documentos, quando da mudança do prédio da Instituição para o novo prédio (antiga sede do Tribunal Regional do Trabalho – 14ª Região – RO/AC) na Avenida Costa e Silva (atual Avenida dos Imigrantes), foram danificados pelo transporte e pela sua idade.

No prédio da Avenida dos Imigrantes, a retirada se deu sobremaneira de forma urgente, devido a um incêndio causado pela precariedade estrutural aditivada à imediata demolição do prédio, que, antes, acabou sendo completamente vandalizado.

A mudança, por dias, de forma abrupta e inesperada, implicou, nos períodos noturnos e fins de semana, invasões de meliantes que promoveram depredação, desordem e destruição de documentos. Como dito, uma mudança brusca se deu com os documentos remanescentes, queimados e alguns daqueles incompletos; não poderiam ser abrigados na nova estrutura dos prédios da Avenida Farquar, popularmente conhecida como “CPA”.

Mais uma dificuldade com o armazenamento fez com que muitos dos documentos remanescentes fossem distribuídos em vários locais (prédios públicos, p.ex.: Emater) disponíveis por empréstimo amistoso e cujas instituições se dispuseram, naquele momento de urgência, a abrigar partes do patrimônio físico cultural da PGE. Com isso, novamente, muitos deles foram deslocados para vários locais sem o possível cadastramento integral e o seu controle posterior.

Poucas coisas físicas restaram como documentos e processos disponíveis para consulta, recuperação e digitalização.

Por estas razões, muitas informações estão carentes de serem resolutivas ou apresentarem complementação de dados, da forma merecedora.

Um trabalho que pode ser chamado de “garimpo de diamantes”, na medida em que cada informação resgatada dos tempos físico-analógicos brilhava aos olhos e saltava a felicidade daqueles que garimpavam, somando esforços ao subscritor, com os parcos resultados obtidos.

Razões que abrigam uma incomensurável gratidão pelo esforço em geral de todos àqueles contatados para buscar o fim desejado desta obra.

Inicialmente agradeço aos membros Procuradores desta casa, pares novos e antigos, que, em muitos momentos, lembraram fatos, contribuíram com documentos e rememoraram um pouco da História da Instituição.

Não poderia me furtar ao reconhecimento e agradecimento de alguns colaboradores diretos, servidores e amigos, que, de forma mais amiúde, dedicaram-se à saga desta História, não olvidando esforços conjuntos para atingir o fim almejado, na busca de documentos, publicações em diários oficiais ainda físicos, fotos, entre muitos outros elementos:

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

- À Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rondônia (OAB-RO), que, por meio da gentileza e presteza, impecavelmente peculiar, de Fernando da Silva Maia, OAB 452 - Ex Diretor Tesoureiro por três mandatos, Conselheiro Federal Suplente, Conselheiro Estadual Suplente, querido amigo e advogado, gratidão extensiva à equipe daquela Secretaria Geral, na pessoa de Cristiane Cândida de Lima - Coordenadora da Secretaria-Geral, que possibilitou a coleta de informações sobre membros da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia que integram e/ou integraram aquela Seccional, de alguma forma, na prestação de serviços institucionais e, de forma reversa, aos colegas advogados que participaram, por indicação da Seccional, das bancas dos concursos públicos da Procurador-Geral do Estado, prestando relevantes serviços nas bancas das provas dos concursos públicos para o cargo de Procurador do Estado de Rondônia.
- Ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO, na pessoa do amigo Mário Leme da Rocha Junior, Técnico Judiciário desse órgão federal que, indistintamente, localizou dados de colega Procuradora de Estado que integrou aquela Corte eleitoral estadual.
- Ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na pessoa de Maria Eleide Batista do Sales Mendes, Chefe do Núcleo de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução, que disponibilizou a digitalização de todos os documentos relacionados ao 1º Termo de Cooperação Mútua para Pagamento de Débitos Trabalhistas firmado com o Tribunal Regional do Trabalho e Estado de Rondônia.
- Ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, nas pessoas de Luiz Gustavo Ferreira da Silva e Valéria Paulino Korte, Assessores de Desembargador, que localizaram e disponibilizaram cópias dos documentos relacionados ao 1º Termo de Cooperação Mútua para Normatizar Procedimentos para Pagamento de Precatórios firmado com o Tribunal de Justiça de Estado de Rondônia e o Estado de Rondônia.
- Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, na pessoa da então sua Presidente, a Procuradora de Estado Maria Rejane Sampaio dos Santos Marques, que, além de colaborar com informação de dados, possibilitou o brilhante reconhecimento ao nosso saudoso amigo e membro da carreira, Procurador de Estado Ricardo Antônio Santana de Aguiar, titulando a Sala de Reuniões do Conselho daquele instituto de “SALA DE REUNIÃO CONSELHEIRO RICARDO SANTANA”.
- Ao DIOF da Casa Civil, localizado no prédio da Emater, na pessoa dos servidores Waldeney Passos Bitencourt, Assessor 04 e Alcirlei da Silva Almeida, Auxiliar Administrativo, que, em momento algum, olvidaram esforços na localização de dados nos diários oficiais, ainda físicos.
- À Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia:
 - Nas pessoas de Teila Maria Nogueira Araujo - Coordenadora de Gestão de Pessoas e Audisete de Souza Queiroz Rocha - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado, imprescindíveis, sem dúvida alguma, que não mediram esforços, entre seus afazeres institucionais e atribuições legais, buscando informações e documentos internos e externos, e abrilhantaram incontestavelmente a resolução de dados e documentos integrantes desta obra, especialmente nas planilhas da relação dos Procuradores e seus concursos.
 - Nas pessoas de Matheus Vitor Uliana do Nascimento - Técnico da PGE/RO, lotado no Gabinete 02 (Procurador Renato Condeli) e Pedro Roseno Alves Júnior - Assessor VII, lotado no Gabinete 03 (Procurador Sávio de Jesus Gonçalves), ambos da Procuradoria Trabalhista integrantes do Núcleo de Massa, que, em meio a tanta dedicação funcional, puderam ajudar na coleta de informações imprescindíveis para o andamento das pesquisas e compilação de dados, especialmente pelos contatos com ex-colegas e entidades que auxiliaram nas informações.

História da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

- Ao colega de trabalho Marcos Henriques Machado Pimenta, Subcoordenador de Suporte ao Usuário, que, de forma ímpar, participou da construção e confecção da capa deste trabalho. *
- Ao amigo e Procurador do Estado Sávio de Jesus Gonçalves que, com brilhantismo, promoveu a revisão gramatical desta obra.

▪ À Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, nas pessoas do Corregedor-Geral Procurador de Estado Aparício Paixão Ribeiro Júnior e sua equipe, as servidoras Sinara Sezana Costa, Analista Processual; Yasmim Ramos Barroso, Assessora; e Ingrid Tainara Xavier Pedroza, estagiária; que colaboraram na disponibilização de material, localização de livros, coleta de dados e planilha dos Procuradores de Estado.

▪ Ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, na pessoa de Pedro Pasini Silveira, então chefe de Gabinete da Procuradoria Geral, que de forma minuciosa promoveu a pesquisa em todas as atas existentes promovendo as relações periódicas dos Conselheiros e, de todas as formações do Conselho desde sua criação.

▪ À Secretaria Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, na pessoa do Procurador do Estado Fábio de Sousa Santos, então ocupante do cargo, que atendeu a inúmeras solicitações para dar cabo à falta de dados, documentos e informações.

▪ À Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia, na pessoa de Delner do Carmo Azevedo, Assistente Administrativo, que tão bem, e por longo tempo, vem desenvolvendo brilhante trabalho junto à Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia – APER, por sua colaboração na coleta de dados dos associados, dos membros da instituição que passaram pela entidade e do Clube dos Procuradores de Estado.

▪ Ao jovem Bruno Vinicius Alves Carvalho, Programador Full Stack, que trabalhou nas soluções técnicas e adequação tecnológica para publicação deste trabalho.

*A capa deste trabalho leva as cores representando, de cima para baixo, as bandeiras do Brasil, do Estado de Rondônia, da cidade de Porto Velho, do Estado de São Paulo e da cidade de Marília, trajeto de vida deste obreiro da arte real e das artes jurídicas. Ilustrativamente, o significado de cada cor:

BRASIL: o verde representa a vegetação brasileira; o amarelo, o ouro e as riquezas; o azul, o céu e os rios brasileiros; e o branco, o desejo pela paz.

RONDÔNIA: o verde representa a vegetação de primavera no Estado; o azul se refere às águas; o amarelo simboliza os minerais, em especial o ouro.

PORTO VELHO: o branco simboliza a tranquilidade do município; o amarelo da estrela faz referência ao ouro, uma vez que a região onde se encontra o município já foi forte quanto à presença de garimpos; já o azul faz referência à cor predominante no céu quase o ano inteiro;

SÃO PAULO: o azul, a cor da pujança; o preto, branco e vermelho para simbolizar as raças branca, preta e vermelha com quatro estrelas representando o Cruzeiro do Sul e um globo com o perfil geográfico do país; e

MARÍLIA: o vermelho e o branco, representando as culturas de café e algodão.

Assim, todo meu amor, respeito e carinho onde estou e pelos caminhos por onde passei.

SOBRE O AUTOR

Natural de Marília (SP) – Procurador do Estado – Advogado – Consultor Jurídico.

1982 – Ingresso no Curso de Direito em Marília – SP – UNIVEM (Bolsista).

1983 | 1984 - Participante em Nível de Extensão Universitária, em 03 Semanas de Estudos Jurídicos – UNIVEM (30h, 15h e 25h).

1985 – Curso de Atualização em Direito Penal – UNIVEM, 60h.

1985 – Curso de Atualização em Direito Tributário – UNIVEM, 60h.

1985 – Curso de Atualização em Direito Processual Civil – UNIVEM, 60h.

1985 – Estagiário na Promotoria Criminal da Comarca de Marília – SP.

1985 – Estagiário na Vara Criminal da Comarca de Marília – SP.

1986 – Estagiário no Escritório “Eloywaldo Iartelli Ribeiro” na cidade de Marília – SP.

1986 – Graduado no Curso Superior em Ciências Jurídicas, pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM.

1986 | 1988 – Estagiário e Advogado no Escritório de Advocacia “Luiz Guerra”. Ji-paraná – RO.

1087 – Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Rondônia – OAB/RO Nº 370 – renatocondeli.adv@gmail.com

1988 – Assessor Jurídico da Vice-Governadoria do Estado de Rondônia.

1989 – Assessor Jurídico da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia.

1989 – Assistente Jurídico do Estado de Rondônia (1º Concurso Público – 14º lugar) (Empossado).

1989 – Procurador Autárquico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia – IPERON (1º Concurso – 4º lugar) (Titulado).

1989 – Seminário sobre Licitações, São Paulo – SP – Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos S/C Ltda. – CELC, 14h.

1990 – Assistente Jurídico do Estado de Rondônia e Assessor Jurídico da Secretaria de Planejamento do Estado de Rondônia.

1990 – Procurador do Estado de Rondônia (2º Concurso Público - 1º lugar)

1991 – Jurado/Tribunal do Júri – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

1991 | 1993 Procurador Chefe da Subprocuradoria Geral Trabalhista da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

1994 – XX Congresso Nacional dos Procuradores do Estado, Fortaleza – CE.

1995 – 4º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Goiânia – GO.

1995 – Professor de Direito do Trabalho na Escola Superior da Advocacia – OAB/RO.

1996 – Juiz Substituto do Tribunal de Ética da OAB/RO.

1998 – Juiz Titular do Tribunal de Ética da OAB/RO

1998 – Simpósio de Pagamento de Dívidas com Apólices da Dívida Pública, São Paulo – SP.

1998 – Procurador Chefe da Subprocuradoria Geral Fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

1998 – Procurador-Geral Adjunto do Estado de Rondônia.

2003 | 2007 - Procurador-Geral do Estado de Rondônia.

2003 | 2007 – Grão Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia | Grande Inspetor-Geral (33º) – Membro do Supremo conselho do R.:E.:A.:A.:

2004 – 2º Encontro Regional de Juizes, Procuradores e Advogados Trabalhistas do Norte, Rio Branco – AC.

2007 – Criador e elaborador do CLIPPING DE DIREITO PÚBLICO, 2007 (> 2.500 Edições).

2007 | 2011 - Assessor Jurídico da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil – CMSB.

2007 | 2011 – Procurador do Estado de Rondônia junto a Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia – SEFIN/RO.

2007 | 2011 – Procurador do Estado de Rondônia junto as empresas extintas do Estado de Rondônia.

2011 – Advogado Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.

2018 – Comentários a Lei da Desburocratização e Simplificação – L. 13.726/18.

2018 – Coautor do Artigo “Súmula nº 331, inc. V – TST – Inaplicabilidade às Entidades Públicas Estaduais, Distrital e Municipais.

2019 – Autor do Artigo “Desvios de Cargo e Função Públicas”.

2020 – Procurador-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON (em substituição).

2021 – Cofundador do site www.direitopublico.net - renatocondeli.direitopublico@gmail.com

2023 – Membro do Escritório de Advocacia “Advocatus”.

2023 – Sócio Sênior da empresa “Condéli Assessoria e Consultoria Ltda”.

2023 – Procurador do Estado (PGE/RO nº 0022 – Classe Especial) exercendo atividades funcionais na área Trabalhista - Núcleo de Massa, junto a PGE/RO. Email: renato@pge.ro.gov.br